



Poder Judiciário do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça

Ano XV - nº: 35 - Amapá - Macapá, 17 de fevereiro de 2023 - 199 páginas

Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

Corregedor-Geral

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – tucujuris@tjap.jus.br

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	3
MACAPÁ	3
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	3

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4
TRIBUNAL PLENO	4
SECÇÃO ÚNICA	9
CÂMARA ÚNICA	15

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL	107
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	107

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

MACAPÁ	126
DIRETORIA DO FÓRUM - MCP	126
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	169
3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	171
6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	174
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	178
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	178
3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	180
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	180
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP	183
OIAPOQUE	191
2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	191
SANTANA	193
3ª VARA CÍVEL DE SANTANA	193
1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA	195
VITÓRIA DO JARI	196
VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI	197

ADMINISTRATIVO
TJAP ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº67806/2023-GP

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XX, do Regimento Interno tendo em vista o contido no P.A. Nº 015011/2023.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores Marcos Fabricio Guedes Monteiro de Moraes, servidor a disposição, matrícula 43.719 e Sônia Alves Borges de Assis, servidora a disposição, Assistente Social, matrícula 44.871, até os Postos Avançados de Itauba do Piririm e Cutias do Araguari, nos dias 23 e 24/02/2023, para atendimento de demandas do Psicossocial da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente

PORTARIA Nº67798/2023-GP

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XX, do Regimento Interno tendo em vista o contido no P.A. Nº 013249/2023.

RESOLVE:

AUTORIZAR a viagem dos policiais Militares TEN PM ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS, mat. 30130; TEN PM OTEMIR RODRIGUES DA SILVA, mat. 45034; TEN PM WILLIMAN DO NASCIMENTO MARQUES, mat. 99000149, Colaborador eventual e SGT PM BRUNO PEREIRA GONCALVES, mat. 99000150, Colaborador eventual, até a Comarca de Oiapoque, no período de 30 de março a 02 de abril de 2023, a fim de realizarem o Treinamento de manuseio de armamento e tiro policial aos militares a disposição do Judiciário Amapaense, e visando capacitar os Magistrados e servidores lotados na referida Comarca.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de fevereiro de 2023

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente

PORTARIA Nº 67810/2023-GP

Dispõe sobre a expansão do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, notadamente nos Juizados Especiais Cíveis de Entrância Inicial.

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, inciso XXVII, e artigo 30, inciso II, do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe está em funcionamento no Juizado Especial Cível de Santana e em todas as Comarcas para o recebimento de Carta Precatória Externa;

CONSIDERANDO que o PJe racionaliza gastos, diminui a necessidade de os advogados comparecerem à unidade judiciária; permite a visualização simultânea do processo pelas partes e seus representantes e reduz a quantidade de procedimentos manuais realizados pelos servidores, permitindo aumento de produtividade;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto nº 643 de 29/06/2022 dispõe sobre a expansão do sistema PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 67516 de 11/01/2023 dispõe sobre a expansão do sistema PJe no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, notadamente nos Juizados Especiais Cíveis de Macapá;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput, do Ato Conjunto nº 643 de 29/06/2022 dispõe que as competências serão escolhidas pelo Presidente do Tribunal, de acordo com a evolução do processo de implementação do PJe.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a expansão do sistema PJe para a competência dos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Entrância Inicial.

Parágrafo Único. Os processos em tramitação serão migrados do Sistema Tucujuris para o Sistema PJe.

Art. 2º Os processos de competência do Juizado Especial Cível de Entrância Inicial e respectivos incidentes passarão a tramitar no PJe.

Art. 3º No art. 1º ficarão suspensas as distribuições de processos no Sistema Tucujuris da competência mencionada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**
Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 67812/2023-GP

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 14550/2023;

Considerando os termos da Resolução nº 1490/2021-TJAP, que regulamenta o usufruto das férias de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

Considerando a solicitação formulada pelo Desembargador Agostino Silvério Júnior, requerendo a antecipação dos 10 (dez) primeiros dias de férias, concedidas pela Portaria nº 67490/2023-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º TRANSFERIR, a pedido, 10 (dez) dias das férias regulamentares, concedidas ao Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR**, referente ao II período aquisitivo de 2021, conforme descrito na tabela abaixo:

De	Para	Dias	Exercício
30/11 a 19/12/2023	03/03 a 12/03/2023	10	II/2021
	30/11 a 09/12/2023	10	

Art. 2º FICAM inalterados os demais termos da Portaria nº 67490/2023-GP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**
Presidente

PORTARIA Nº 67813/2023-GP

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 14552/2023,

Considerando que este Tribunal de Justiça regulamentou a concessão, agendamento, organização, suspensão e conversão em pecúnia das férias dos magistrados deste Tribunal de Justiça, por intermédio da Resolução 1490, de 15 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares ao Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR**, relativas ao 1º período de 2022, para gozo no período de 03 a 22 de julho de 2023.

Art. 2º CONVERTER, em abono pecuniário, 10 (dez) dias das férias do Desembargador, relativas ao 1º período de 2022, de acordo com a Resolução nº 1490/2021-TJAP, no período de 23 de julho a 1º de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**

Presidente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 017/2023-TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13303/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso à ferramenta denominada CONTRATOSGOV, que possibilitará o controle objetivo e sistematizado dos contratos administrativos celebrados por esta Administração. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RATIFICAÇÃO: 17/02/2023 - Desembargador Rommel Araújo de Oliveira - Presidente/TJAP. ADJUDICATÁRIO: CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA. VALOR: R\$ 32.061,27 (trinta e dois mil, sessenta e um reais e vinte e sete centavos).

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Dir. do Dep. de Compras e Contratos/TJAP

MACAPÁ

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N.º 458

MATRÍCULA

0050740155 2023 6 00038 262 0011962 53

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

KLEBER CARDOSO AGUIAR

E

RUTIDEYSE SANTOS DE MORAIS

ELE, filho de **ANTONIO AMIRALDO BATISTA AGUIAR** e **LINDEUZA DA CONCEIÇÃO CARDOSO AGUIAR**.

ELA, filha de **GUARACI INGLÊS DE MORAIS e RUTILENE PEREIRA DOS SANTOS**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo Digital: 00022108301415008400637 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumentos: R\$278,45 TSNR: R\$13,92 - Valor Total: R\$292,37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N.º .459

MATRÍCULA

0050740155 2023 6 00038 263 0011963 51

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

ELESSANDRO OLIVEIRA GOMES

E

LINDALVA MACHADO RIBEIRO

ELE,filho de **PEDRO BATISTA TAVARES GOMES E MARIA OLIVEIRA**.

ELA, filha **NESTOR SOARES RIBEIRO E MARIA ANGELA MACHADO RIBEIRO**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2023.

BEL^a MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo Digital: 00022108301415008400638 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumentos: R\$ 278,45 TSNR: R\$ 13,92 - Valor Total: R\$ 292,37

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PLENÁRIO VIRTUAL

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 125ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 125ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0001188-28.2018.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Procurador(a) De Estado: WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA - 13101732735, Apelado: ROMILDO CASTANHO, Embargado: ROBERIO ALEIXO ANSELMO NOBRE, Embargante: ROMILDO CASTANHO, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: ROMILDO CASTANHO, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPA, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPA, Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Impetrante: ROMILDO CASTANHO, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: ROMILDO CASTANHO, Procurador(a) De Estado: WELLINGTON BRINGEL DE ALMEIDA - 13101732735, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto proferido pelo Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº do processo: 0002908-74.2020.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: KALINE MORGANA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - 4721AP, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - 4721AP, Embargante: KALINE MORGANA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Embargado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - 4721AP, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Agravado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - 4721AP, Parte Ré: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, Parte Autora: KALINE MORGANA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Agravante: KALINE MORGANA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: NEGOU PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0006922-64.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargante: ESTRELA 10 COMERCIO ELETRONICO EIRELI, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ALINE JUNCKES - 23131SC, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Impetrante: ESTRELA 10 COMERCIO ELETRONICO EIRELI, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): ALINE JUNCKES - 23131SC, Advogado(a): ALINE JUNCKES - 23131SC, Agravante: ESTRELA 10 COMERCIO ELETRONICO EIRELI, Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK. Retirado de pauta virtual.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0003261-80.2021.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ, Advogado(a): NILZELENE DE SA GALENO - 644AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): NILZELENE DE SA GALENO - 644AP, Impetrante: DOUGLAS CHAGAS PEREIRA, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: DOUGLAS CHAGAS PEREIRA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0016154-66.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: C. K. C. L., Autoridade Coatora: S. DE E. DA F. DO A., Advogado(a): HOSANA JÉSSICA SILVA LIMA - 2558AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: CONCEDEU A SEGURANÇA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0029754-57.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: ANGELA MARIA DOS SANTOS MACHADO, Autoridade Coatora: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO AMAPA, Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente: Desembargador ROMMEL ARAÚJO.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: CONCEDEU A SEGURANÇA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

RECLAMAÇÃO(RECL) Nº do processo: 0003658-08.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Reclamante:

JULIANO BATISTA BARBOSA, Reclamado: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, JULGOU-A IMPROCEDENTE, nos termos do voto proferido pelo Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0003851-23.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargado: MARIA DA SILVA GAMA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, Advogado(a): ROBERTO GAMA DOS SANTOS - 2231AP, Advogado(a): ROBERTO GAMA DOS SANTOS - 2231AP, Impetrante: MARIA DA SILVA GAMA, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: CONCEDEU A SEGURANÇA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

RECLAMAÇÃO(RECL) Nº do processo: 0033239-65.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Reclamante: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, Reclamado: JUAN MENDES SILVA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, julgou PROCEDENTE o pedido de arquivamento, nos termos do voto proferido pelo Relator.

PETIÇÃO Nº do processo: 0005560-93.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): SAMUEL CAMARGO FALAVINHA - 65874PR, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): SAMUEL CAMARGO FALAVINHA - 65874PR, Embargante: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Requerente: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto proferido pelo Relator.

RECLAMAÇÃO(RECL) Nº do processo: 0006734-40.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Reclamado: PEDRO PAULO DE ALMEIDA TEIXEIRA, Reclamante: BANCO BMG SA, Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Retirado de pauta virtual a pedido de vista do Desembargador Gilberto Pinheiro.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº do processo: 0007723-46.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: ANGELA PATRICIA LEITE DOS SANTOS, Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP, Impetrante: ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS, Impetrante: JOANA PESSOA SOARES, Autoridade Coatora: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, Impetrante: ELIZABETE DOS SANTOS PISA WAIANA, Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: DENEGADA A SEGURANÇA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) Nº do processo: 0008275-11.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Suscitado: ESTADO DO AMAPÁ, Suscitante: MARIA DE BARROS DA TRINDADE PADUA, Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e decidiu: JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) Nº do processo: 0000031-59.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Suscitado: JOSÉ JULIANO TENÓRIO BRITO, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ, Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Suscitado: VICTOR NARCISO DE SOUSA, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Suscitante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal:

Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORK.

O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e decidiu: JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 16/02/2023

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente da TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0000767-77.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: AFONSO CELSO VIANA ABREU JUNIOR
Advogado(a): MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA - 1670AP
Autoridade Coatora: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, em 10 (dez) dias, informe acerca de eventual providência adotada para fins de remarcação do TAF, bem como sobre a discrepância entre o nome constante nas publicações dos editais do concurso com o documento de identificação civil do impetrante, onde consta o agnome JÚNIOR. Oportuna e concomitantemente, intime-se o impetrante para se manifestar sobre as questões acima apontadas, em 10 (dez) dias. Após, retornem-me os autos imediatamente para apreciação do pedido liminar.

Nº do processo: 0001188-28.2018.8.03.0005

MANDADO DE SEGURANÇA Tipo: CÍVEL
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ROMILDO CASTANHO
Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - FUNÇÃO JURISDICIONAL INTEGRATIVA DOS EMBARGOS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ ENFRENTADAS REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1) Os embargos de declaração cumprem função jurisdicional pura e estritamente integrativa à decisão ou julgado embargado; 2) O inconformismo com o resultado do julgamento não constitui omissão ou contradição passível de ser suprida por embargos de declaração, não se admitindo o manejo dessa modalidade recursal com o propósito exclusivo de rediscussão de matérias já enfrentadas no acórdão; 3) Segundo disposição do artigo 1.025 do CPC, consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. Desse modo, não é necessário o prequestionamento explícito de todos os dispositivos apontados no recurso; 4) Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos e relatados os presentes autos na 125ª Sessão Virtual realizada no período entre 10/02/2023 a 16/02/2023, O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0007723-46.2022.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: ANGELA PATRICIA LEITE DOS SANTOS, ELIZABETE DOS SANTOS PISA WAIANA, JOANA PESSOA SOARES, ROSANGELA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARES DA SILVA - 3789AP
Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
Acórdão: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO INTERNO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA NÃO CUMPRIDA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO. 1) Ausente

comprovação, por meio dos documentos constantes dos autos, de ilegalidade na conduta da Administração, que desclassificou as impetrantes de processo seletivo interno ante a constatação de não cumprimento de requisito editalício referente à escolaridade mínima exigida, inexistente direito líquido e certo a ser amparado; 2) Impossibilidade de revisão, pelo Poder Judiciário, de ato da Administração manifestamente legal; 3) Mandado de segurança conhecido e ordem denegada. Vistos e relatados os presentes autos na 125ª Sessão Virtual realizada no período entre 10/02/2023 a 16/02/2023, O TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu e decidiu: DENEGADA A SEGURANÇA, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Presidente, em exercício: Desembargador CARLOS TORKRELATÓRIO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMMEL ARAÚJO, Presidente do TRIBUNAL PLENO, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 03 de março de 2023, (sexta-feira) às 08:00 horas, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, iniciará a 128ª Sessão VIRTUAL do Tribunal Pleno, com término no dia 09 de março de 2023 (quinta-feira) às 23:59 horas, para julgamento dos seguintes processos:

Nº do processo: 0000383-17.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0018190-81.2022.8.03.0001
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: J.D. ZINETTI COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS EIRELLI
Advogado(a): RAKEL SILVEIRA LEITAO DE ALMEIDA - 309504SP
Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPA
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0003137-34.2020.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP
Embargado: EDVALTER ALBUQUERQUE NOGUEIRA
Advogado(a): PEDRO PAULO FAJARDO CAPIBERIBE - 3267AP
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0005334-88.2022.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: FAGNO DOS SANTOS BARROS
Advogado(a): THIAGO DOS SANTOS BARROS - 4945AP
Autoridade Coatora: FUNDACAO CARLOS CHAGAS, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(a): JULIANA DOS REIS HABR - 195359SP
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000372-85.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 4A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0053265-21.2021.8.03.0001
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: DAVID BARBOSA CAMPOS
Advogado(a): WARLENGTON MARQUES - 3186AP
Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPA
Litiscosorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0006995-05.2022.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: A. L. V. DA S.
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA V. U. DA C. DE A.
Paciente: S. DOS S.

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO
Acórdão: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENTES. DECISÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1) Restando demonstrado que a prisão preventiva do paciente foi decretada e mantida em estrita observância aos requisitos previstos no artigo 312 do CPP, inexistente ilegalidade a ser reparada por meio de habeas corpus. 2) Habeas corpus conhecido e, no mérito, denegada a ordem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Secção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 509ª Sessão Ordinária, realizada de maneira híbrida (presencial e por videoconferência), no dia 09 de fevereiro de 2023, à unanimidade, conheceu do habeas corpus e, no mérito, denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: O Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator), o Desembargador JAYME FERREIRA (1º Vogal), o Desembargador MÁRIO MAZUREK (2º Vogal), o Desembargador CARMO ANTÔNIO (3º Vogal), o Desembargador CARLOS TORK (4º Vogal) e a Procuradora de Justiça, Doutora RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO. Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2023.

Nº do processo: 0001029-27.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: FRANC FERREIRA DA SILVA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, em favor do Paciente FRANC FERREIRA DA SILVA, por ato ilegal e abusivo, apontando como Autoridade Coatora o Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Macapá, Magistrado Matias Pires Neto, que, nos autos nº 0034733-62.2022.8.03.0001, manteve a prisão preventiva decretada na rotina nº 0030411-96.2022.8.03.0001, em razão da prática, em tese, dos delitos descritos nos arts. 14 da lei 10826/2003 e 180, caput, do Código Penal. Sustenta, em síntese, que tendo em vista o laudo pericial juntado nos autos concluindo que a arma de fogo é imprestável, o Paciente deverá responder apenas pelo delito de receptação. Alega ausência dos requisitos da preventiva; excesso de prazo e ofensa ao princípio da homogeneidade, pois está preso desde 08/07/2022, assim, o prosseguimento da medida cautelar poderá se tornar mais gravosa que a própria pena. Defende a possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão e requer liminarmente a concessão da ordem e, no mérito, a confirmação da liminar. É o breve relatório. Decido. Conforme se depreende das razões expostas, o impetrante alega constrangimento ilegal, por ausência de fundamentação, excesso de prazo e ofensa ao princípio da homogeneidade, bem como que preenche os requisitos constantes nos artigos 318, II, do Código de Processo Penal. Pois bem, para decretação da preventiva o Juiz assim fundamentou (rotina nº 0030411-96.2022.8.03.0001): [...]b) Da conversão da prisão em flagrante em preventiva Extrai-se do APF que, na data de ontem (08/07/2022), o autuado foi preso em flagrante delito portando arma de fogo do tipo revólver, calibre 22, com 4 munições não deflagradas mais um celular Samsung sem chip de origem não declarada. Com efeito, materialidade e indícios suficientes de autoria se respaldam nos elementos informativos dos autos, destacadamente no auto de exibição e apreensão (fl. 10) e depoimentos prestados perante a autoridade policial. No que pertine aos fundamentos legais para a conversão da prisão em preventiva, também se fazem presentes, mormente para a garantia da ordem pública, haja vista que o indiciado, além de não ser primário, já responde a outros processos criminais por crimes patrimoniais, vide ficha anexa. Somando-se a isso, confessou perante a autoridade policial que alugou a arma para cometimento de assaltos, do que sobressai sua periculosidade social. É de se destacar, ainda, que passou por audiência de custódia recentemente, em abril de 2022 (processo 0015709-48.2022.8.03.0001), ocasião em que lhe foi concedida a liberdade cumulada com medidas cautelares diversas da prisão, estas descumpridas, o que só reforça o fato de que a custódia cautelar é a única medida efetiva para o caso concreto. Na decisão dos autos nº 0034733-62.2022.8.03.0001, consignou a autoridade dita coatora: [...]Em que pese às alegações da defesa, verifico que a instrução processual já se encontra encerrada, uma vez que juntado aos autos, evento 40, o laudo pericial realizado na arma de fogo utilizada pelo acusado, estando o feito apto para a apresentação de alegações finais e,

portanto, afastada a alegação de excesso de prazo na instrução processual. Noutro giro, restou confirmado que o acusado é multirreincidente, vez que apresenta condenações criminais definitivas nas ações penais nºs 0045014-14.2021.8.03.0001 e 0000072-75.2018.8.003.0008, por crimes contra o patrimônio, assim como possui execução penal em aberto nos autos nº 0011634-05.2018.03.0001, onde cumpre pena em regime semiaberto. Não bastasse isso, ainda tem mais de 04 (quatro) anos de pena privativa de liberdade pendentes de cumprimento e também responde a várias outras ações penais, nºs 0028037-40.2022.8.03.0001, 0036400-83.2022.8.03.0001, 0040373-46.2022.8.03.0001 e 0042946-91.2021.03.0001, por crimes de furto e receptação, indicando sua contumácia criminosa, o que nos leva a crer que se utiliza de reiterada atividade criminosa como meio de vida, justificando sua custódia para fins de garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. Diante de tais predicados, verifico ser o Requerente afeto à prática delitiva a ele atribuída, posto que em vez de aproveitar a oportunidade que lhe fora dada, em razão de sua vasta ficha criminal, preferiu reincidir na prática delitiva, nos levando a crer que a reprimenda outrora em curso e as em via de execução de nada lhe serviram e nem lhe fizeram repensar o caminho criminoso trilhado, e forma que INDEFIRO O PEDIDO.[...] Pois bem, há indícios de autoria e de materialidade delitiva em relação ao Paciente, a autoridade dita coatora fundamentou a decisão na garantia da ordem pública, face o risco concreto de reiteração delitiva. Tal fundamento mostra-se idôneo para o decreto de prisão preventiva. Tal pensamento em nada destoia da Jurisprudência do STF: Vejamos: EMENTA Agravo regimental em habeas corpus. Processo Penal. Preventiva. Crimes do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal; do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90 e do art. 32, §§ 1º-A e 2º, da Lei nº 9.605/98. Prisão preventiva. Fundamentação idônea. Risco concreto de reiteração delitiva. Condenação recente por tráfico de drogas e receptação. Ausência de contemporaneidade da medida constritiva. Tema não submetido ao crivo das instâncias precedentes. Inadmissível supressão de instância. Decisão questionada em harmonia com a jurisprudência da Suprema Corte que orienta a matéria sob exame. Reiteração dos argumentos da petição inicial. Agravo regimental ao qual se nega provimento. 1. A decisão mediante a qual foi determinada a prisão preventiva do agravante apresenta fundamentos aptos a justificar a constrição processual da liberdade do agravante, pois apontou condenação recente pela prática dos crimes de tráfico de drogas e de receptação, entendendo como indicativo de reiteração criminosa. 2. Segundo a jurisprudência da Corte, mostra-se idôneo o decreto de prisão preventiva quando assentado na garantia da ordem pública, ante a periculosidade do agente, evidenciada não só pela gravidade in concreto do delito, em razão de seu modus operandi, mas também pelo risco real da reiteração delitiva (HC nº 128.779/SP, Segunda Turma, de minha relatoria, DJe de 5/10/16). 3. A parte agravante limitou-se a reiterar os argumentos expostos na inicial da presente impetração, não apresentando elementos novos capazes de afastar os fundamentos da decisão agravada. 4. Agravo regimental não provido. (STF - HC: 216672 PE, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 29/08/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-208 DIVULG 14-10-2022 PUBLIC 17-10-2022) Quanto ao excesso de prazo, considerando que a instrução segue normalmente, pois o feito já está aguardando as memoriais, por ora, não vislumbro a ocorrência de excesso. Com relação à ofensa ao princípio da homogeneidade, não cabe aqui a análise de provas quanto a configuração ou não dos delitos imputados ao Paciente, logo, não é possível dizer que será condenado apenas pela receptação e muito menos a quantidade da pena, sendo o caso de se aguardar o fim da instrução processual. Portanto, ao menos neste momento, não vislumbro a ilegalidade apontada pelo Impetrante. Pelo exposto, nego a concessão de tutela liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que tome conhecimento. Ouça-se a Procuradoria de Justiça. Cumpridas as determinações, retornem-me os autos em conclusão para relatório e voto. Intime-se e cumpram-se.

Nº do processo: 0006129-94.2022.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: ROSIANE FERNANDES DA SILVA DE JESUS
Advogado(a): TAIS BENTES NACLY ABENASSIF - 3574AP
Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: A decisão terminativa de indeferimento da petição inicial, proferida em 21/11/2022 e registrada no movimento de ordem 56, não foi impugnada dentro do prazo legal, embora a Impetrante tenha sido regularmente intimada por meio de sua advogada constituída (# 63). Portanto, indefiro o pedido de prosseguimento da ação mandamental, formulado na petição juntada no dia 14/02/2023 (# 78), até porque o indeferimento da inicial decorreu da inadequação da via eleita, e não da perda do objeto. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0001090-82.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: A. L. V. DA S.
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. E DO T. DO J. DA C. DE S.
Paciente: E. A. DA S.
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de tutela liminar, impetrado pelo patrono ANDREW LUCAS VALENTE em favor de EDILENO ARAGÃO DA SILVA em face da decisão proferida pelo Juízo de origem, que decretou a prisão preventiva de outro RÉU e do Paciente EDILENO ARAGÃO DA SILVA, vulgo PATINHO, com base na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, tudo nos termos dos arts. 282, inciso II, 312, caput, e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal. Sustenta, em síntese, a ausência dos requisitos autorizadores da medida extrema que, segundo alega, foi decretada apenas com base no perigo abstrato do crime, sem apresentar os elementos aptos a demonstrar a necessidade da prisão cautelar, bem como, não levou em consideração as condições subjetivas favoráveis do

Paciente. Afirma, ainda, que apesar da comprovação da materialidade, a autoria não pode ocorrer por presunção, como consta na decisão. Segue enfatizando que decorrido mais de 130 (cento e trinta) dias de sua prisão, realizada a audiência de instrução o Órgão Ministerial insistiu na oitiva de testemunha faltosa, sendo deferido pelo Juízo de origem e, por isso, alega excesso de prazo na restrição da liberdade do Paciente. Saliencia que o Réu é pai e provedor de 01 criança; na oportunidade apresentou comprovante de endereço: TV Castilhos França, nº 1986, Bairro Aeroporto, cidade de Breves-PA, bem como comprovante de ocupação lícita na empresa AR segurança, exercendo a função de Vigilante (#01). Pede tutela liminar a fim de ser concedida imediatamente a soltura do Paciente e/ou outras medidas cautelares diversas da prisão. Em razão de o Relator originário, Desembargador Jayme Ferreira estar em viagem institucional nos dias 14 a 16 de fevereiro de 2023 (Participação na 1ª Reunião Geral de Ouvidorias da Mulher dos Tribunais de Justiça do Brasil, na cidade de Curitiba/PR - Portaria n. 67743/2022-GP), os autos virtuais vieram para decisão em sede de Substituição Regimental (#05) É o relatório. Segundo se extrai da Rotina nº 0010123-61.2021.8.03.0002, a Autoridade Policial da 2ª Delegacia de Polícia de Santana representou pela prisão preventiva de VALDENOR DE OLIVEIRA PANTOJA, vulgo VALDENOR DA TABACADA, e de EDILENO ARAGAO DA SILVA, vulgo PATINHO, envolvidos, em tese, na prática do crime de roubo majorado pelo concurso de agentes e pelo emprego de arma de fogo contra as vítimas Jefferson Luan Rodrigues Magalhaes, Maria Ilma Barbosa Gomes e Maria Conceição de Vasconcelos. Na decisão prolatada em 12 de dezembro de 2021, o Juízo de Origem entendeu presentes os requisitos legais, e decretou a prisão preventiva de outro RÉU e do Paciente EDILENO ARAGAO DA SILVA, vulgo PATINHO, com base na garantia de ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, tudo nos termos dos arts. 282, inciso II, 312, caput, e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal., entendendo provada a materialidade delitiva e vislumbrando a presença de indícios da autoria, concluindo ainda pela necessidade da medida extrema para garantia da ordem pública. No entanto, o acusado somente foi apreendido no dia 26/09/2022, na cidade de Breves/PA. Ressalto que a prisão preventiva tem natureza excepcional, aplicável somente quando demonstrada a absoluta necessidade, sendo indispensável a demonstração da presença de indícios suficientes da autoria e da existência da prova da materialidade do crime, além do perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado ou a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312, do CPP. Contudo, nesse exame preliminar, verifico a ausência de fundamentação idônea para manter a prisão cautelar. Dessa forma, no presente caso, entendo que o estado de liberdade do Paciente não representa perigo à ordem pública, mormente ao considerar que a decisão que decretou a segregação cautelar, vale repetir, foi proferida com base em meras conjecturas sobre a possibilidade de reiteração da conduta delitiva e garantia da ordem pública. Por esses aspectos até aqui destacados, não vejo a necessidade de manutenção da segregação cautelar do paciente, levando em consideração o fato de ser Réu primário, ter comprovado residência fixa, bem como trabalho lícito na cidade de Breves-PA. Dessa forma, no presente caso, entendo que o estado de liberdade do Paciente não representa perigo à ordem pública e a aplicação da lei penal, mormente ao considerar que a decisão que decretou a segregação cautelar, vale repetir, foi proferida com base na suposta fuga e a possibilidade de fuga e de reiteração criminosa. A propósito, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça em casos semelhantes aos dos autos, conforme se extrai do seguinte precedente: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. AGRADO DESPROVIDO. 1. Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ. 2. Em que pese a menção sobre a materialidade e os indícios de autoria, ante o relato acerca das circunstâncias do caso concreto, pelas decisões precedentes, nota-se que a segregação cautelar do paciente foi decretada sem elementos suficientes que justifiquem a imprescindibilidade da medida para a garantia da ordem pública. 3. A quantidade de substância entorpecente apreendida por ocasião do flagrante - cerca de 50,6g de maconha - não é expressiva para, por si só, justificar a necessidade da medida extrema e não há nenhum dado indicativo de que o paciente esteja envolvido de forma profunda com a criminalidade, constando dos autos que se trata de réu primário. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ. AgRg no RHC 152.431/MG, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021) Por esses aspectos até aqui destacados, não vejo a necessidade de manutenção da segregação cautelar do Paciente. Pelo exposto, DEFIRO o pedido liminar para conceder o writ revogando a prisão preventiva de EDILENO ARAGÃO DA SILVA. Expeça-se Alvará de Soltura. Vista à douta Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental. Após, com o retorno dos autos, faça-se conclusão ao Relator originário. Intimem-se.

Nº do processo: 0001092-52.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: G. C. N.
Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 2. V. C. DA C. DE S.
Paciente: J. V. DA S. M. J.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado pelo patrono GALLIANO CEI NETO em favor de JOSÉ VICENTE DA SILVA MARQUES JÚNIOR, apontando como autoridade coatora o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá. Em síntese, narra que o Paciente foi denunciado em conjunto com outros acusados pelo crime de homicídio culposo (art. 121, §3º e §4º c/c art. 13, § 2º, todos do CP), dando origem à Ação Penal nº 0008995-69.2022.8.03.0002. Conta na denúncia que, Nos dias 6 e 7 de fevereiro de 2021, os denunciados CLAIRSON DE BARROS PEIXOTO, ANA LUIZA TAVARES PALHETA PIRES, JOSÉ VICENTE DA SILVA MARQUES JUNIOR e REIGINALDO MACHADO DE ANDRADE, todos médicos, agindo de forma voluntária e consciente de sua conduta, provocaram a morte da paciente PAULA SUELLEN VALENTE SANDIR, de forma culposa, ao deixarem de observar as regras técnicas da profissão. Alega, preliminarmente,

que a denúncia foi totalmente arbitrária, assim como houve ilegal recebimento pelo Juiz a quo, porquanto totalmente inepta a imputação do crime de homicídio culposo por não existir no autos prova de autoria e materialidade. Argumenta que a inicial acusatória não descreve o nexos causal entre o atendimento emergencial ocorrido em 06/02/2021 quando atendeu a vítima PAULA SUELLEM e o resultado morte. Afirma que a conduta do médico, ora Paciente, foi a adequada no momento em que atendeu a vítima, fazendo as avaliações necessárias em relação aos exames apresentados, e consequentemente, fazendo encaminhamento da referida para o cirurgião geral avaliar e, assim que fosse procedida a avaliação, o agendamento da cirurgia da vítima. Desse modo, jamais contribuiu com resultado morte, e muito menos, foi imprudente, imperito ou negligente com a vítima, eis que sequer foi conclusivo o laudo pericial para apuração de conduta profissional indevida, onde se observa que todas as conclusões, além de não individualizar a conduta de cada médico, não pode ficar a cargo de Delegado de Polícia decidir sobre questões Técnicas as quais o mesmo desconhece, demonstrando a precariedade da ação penal em andamento. Ao final, após discorrer sobre a inexistência de justa causa, pediu a concessão de tutela liminar para suspender o andamento da referida Ação Penal na origem e, no mérito, a declaração de inépcia da denúncia e o trancamento da ação penal. É o relatório. Decide-se. A concessão de tutela liminar em sede de Habeas Corpus não tem previsão legal. Contudo, é admitida pela doutrina e jurisprudência, desde que o impetrante, de plano, comprove que o paciente sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, o que logo se adianta não ser a hipótese em apreço. Com efeito, o trancamento de ação penal por meio desta via estreita somente é possível em situações excepcionais, quando demonstrada a total ausência de provas da materialidade e dos indícios de autoria, ou quando se comprove a atipicidade da conduta ou qualquer outra causa extintiva de punibilidade. Neste sentido, confirmam-se julgados do Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte: PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. 1. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. 2. HOMICÍDIO CULPOSO NO TR NSITO. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DOCUMENTOS DO ÓBITO. NÚMERO DO PRONTUÁRIO DE OUTRA PESSOA. MERO ERRO MATERIAL. 3. RECURSO EM HABEAS CORPUS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O trancamento da ação penal somente é possível, na via estreita do habeas corpus, em caráter excepcional, quando se comprovar, de plano, a inépcia da denúncia, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito. (...) (RHC 113668 / MG - Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA - QUINTA TURMA - DJe 05/08/2019) PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS ?- TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA ?- 1) O trancamento da Ação Penal pela via de habeas corpus somente é cabível quando demonstrada a absoluta ausência de provas da materialidade do crime e de indícios de autoria, a atipicidade da conduta ou a existência de causa extintiva da punibilidade; (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0000569-16.2018.8.03.0000, Relator Desembargadora SUELI PEREIRA PINI, SECÇÃO ÚNICA, julgado em 26 de Abril de 2018) No caso em apreço, o Impetrante busca o trancamento da Ação Penal nº 0008995-69.2022.8.03.0002, sob o argumento de inépcia da denúncia e de inexistência de justa causa. Em relação à inépcia da denúncia, o Juízo a quo consignou, de forma acertada, que, embora de forma sucinta, a inicial acusatória descreve de forma clara a conduta do paciente apta a configurar, em tese, o crime de homicídio culposo (art. 121, §3º e §4º c/c art. 13, § 2º, todos do CP). A conduta do Paciente está assim descrita na denúncia: In verbis: Por sua vez, o denunciado JOSÉ VICENTE, médico emergencista, por ter tomado conhecimento do diagnóstico prévio da paciente PAULA SUELLEN ao observar os exames de imagem e ter apenas prescrito analgesia explicitou sua omissão. Ressalta-se também que a ficha de atendimento nº BAP 597339-Hospital de Emergência De Macapá, datada de 06/02/2021, às 22:05, assinada pelo Dr. José Vicente Marques, CRM 1577-AP (fl.35) não foram observados achados de auscultação cardiopulmonar e de exame de abdome, transgredindo, assim, o Código de Ética Médica (art. 87, § 1º, da Resolução nº 1931/09 do CFM). Desta feita, considerando que há exposição suficiente do fato criminoso imputado ao Paciente, não há que se falar em denúncia inepta ou em cerceamento de defesa a ensejar o trancamento da ação penal por meio desta ação constitucional. No que tange ao suposto constrangimento ilegal fundado no prosseguimento da ação penal, melhor sorte não socorre ao Impetrante, pois consta nos autos de origem provas de indícios de autoria e materialidade, comprovados através do boletim de ocorrência (fls.03/04), a declaração de óbito (fls.07/08), termos de depoimentos (fls.12/13,41/42,43/44,45/46,47/48,73/74,76/77,87/88), ficha de atendimento médico (fl.35), laudo de exame de corpo de delito e exame necroscópico (fls.55/60), parecer médico legal (fls.68/72) (#01). Pelo exposto, por não constatar neste exame perfunctório a existência de ilegalidade ou constrangimento ilegal, indefiro a tutela liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que tome conhecimento. Ouça-se a Procuradoria de Justiça. Cumpridas as determinações, retornem-me os autos em conclusão para relatório e voto. Intime-se e cumpram-se.

Nº do processo: 0001010-21.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA
Paciente: WILSON MAX DE SOUZA AZEVEDO
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Em petição de ordem nº 14, do andamento processual, o impetrante requereu a desistência do presente writ. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Conforme acima delineado, o impetrante requereu a desistência do presente habeas corpus (MO#14), do andamento processual. Diante do pedido formulado, acolho a petição de desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0000007-31.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: C. B. B. J.
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. DO T. DO J. DA C. DE M.
Paciente: M. M. A. J.

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, NA FORMA TENTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

1) Não se configura constrangimento ilegal a decretação de prisão preventiva quando presentes os pressupostos (materialidade e indícios de autoria) e fundamentos para a segregação cautelar (garantia da ordem pública); 2) No firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, são fundamentos idôneos para a decretação da segregação cautelar a gravidade concreta do delito, o modus operandi da ação delituosa e a periculosidade do agente; 3) Habeas corpus conhecido e ordem denegada.

Vistos e relatados os presentes autos na 245ª Sessão Virtual realizada no período entre 15/02/2023 a 16/02/2023, A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: DENEGADA, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0001072-61.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA
Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO - POSTO AVANÇADO PERMANENTE DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Paciente: JANIO RODRIGUES DA SILVA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: A petição de habeas corpus não indicou o número do processo, nem trouxe cópia do ato judicial impugnado. Intime-se o impetrante para cumprir o art. 654, §1º, a, do Código de Processo Penal. Pena de não conhecimento. Prazo 5 dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0008385-04.2022.8.03.0002
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL

Excipiente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, DARLESON HERBELI SILVA SOARES, DENILTON DE ARAUJO DA SILVA, ISLAN JERDSON MERCES MOREIRA, LINCOLN DE FREITAS GUEDES, MARILIA QUEMMI AMARAL LOBATO

Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Excepto: MARINA LORENA NUNES LUSTOSA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO suscitada por CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS visando reconhecer a parcialidade da Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana na condução da ação penal nº 0007275-67.2022.8.03.0002. Em resumo, os Excipientes alegaram que a Excepta está atuando com profunda parcialidade na condução do referido processo criminal, uma vez que indeferiu o acesso do advogado subscritor ao Inquérito Policial, bem como efetuou o recebimento de denúncia claramente inepta. Aduziram, ademais, que a Excepta está ameaçando o livre exercício da advocacia pelo subscritor, consoante despacho colacionados, sem contar a pressa inexplicável da Excepta, em querer, a todo custo, correr com o presente processo atabalhoadamente, atropelando as Leis vigentes. Apontaram sobre a existência de indistigável amizade entre a Excepta e a Ex-prefeita de Laranjal do Jarí, mãe de uma das vítimas do crime que está sendo apurado na ação penal em questão. Pedem, por tais motivos, o reconhecimento da suspeição da Excepta. A Juíza Excepta rejeitou a suspeição (mov. 08). Os autos foram distribuídos inicialmente ao Gabinete do Desembargador Jayme Ferreira, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo (mov. de ordem nº 34). A Douta Procuradoria de Justiça, em parecer subscrito pela Procuradora Maricélia Campelo (mov. 49), opinou pela intempestividade da Exceção e, no mérito, pela sua rejeição. Em resposta ao parecer ministerial, os Excipientes pugnaram pela tempestividade da Exceção (mov. 64). Em decisão de ordem nº 69, o Desembargador Jayme reconheceu a existência de prevenção em favor do Desembargador Mario Mazurek. Em seguida, o Desembargador Mario Mazurek determinou a remessa dos autos ao meu gabinete por prevenção ao Habeas Corpus nº 0004179-84.2021.8.03.0000. Houve a inclusão em pauta virtual para julgamento (mov. 112). O Excipiente apresentou pedido de desistência (mov. 115). É o relatório. Decido. Nos termos do art. 48, §1º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, negar seguimento à demanda inadmissível ou prejudicada, sendo exatamente esta a hipótese dos autos, uma vez que o Excipiente protocolou pedido de desistência no mov. de ordem nº 115, fulminando, por consequência, o seu interesse processual. Pelo exposto, não conheço da presente exceção de suspeição. Arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PLENÁRIO VIRTUAL

SECÇÃO ÚNICA

ATA DA 244ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 244ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

AÇÃO RESCISÓRIA N° do processo: 0003686-73.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766, Parte Ré: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, Parte Ré: JOSELIRA ARAÚJO LUNA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.
Retirado de pauta virtual.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 16/02/2023

Desembargador CARLOS TORK
Presidente da SECÇÃO ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PLENÁRIO VIRTUAL

SECÇÃO ÚNICA

ATA DA 245ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 245ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

HABEAS CORPUS N° do processo: 0007458-44.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Impetrante: SANDRO DE SOUZA GARCIA, Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.
Retirado de pauta virtual.

HABEAS CORPUS N° do processo: 0008221-45.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: HUGO BARROSO SILVA, Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: DENEGADA HABEAS CORPUS N° do processo: 0008476-03.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403, Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA-AP, Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.
Retirado de pauta virtual.

HABEAS CORPUS N° do processo: 0008553-12.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Impetrante: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s) Desembargador(es) JOAO LAGES

HABEAS CORPUS N° do processo: 0008630-21.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: GABRIEL HENRIQUE LIMA BRITO, Advogado(a): GABRIEL HENRIQUE LIMA BRITO - 4067AP, Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s) Desembargador(es) JOAO LAGES

HABEAS CORPUS N° do processo: 0008647-57.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JUNIOR - 1273AP, Autoridade Coatora: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, Impetrante: EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JUNIOR, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s)

Desembargador(es) JOAO LAGES

HABEAS CORPUS Nº do processo: 0008717-74.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: VALDIR DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Advogado(a): BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA - 13110AM, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: DENEGADA HABEAS CORPUS Nº do processo: 0000007-31.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: C. B. B. J., Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. DO T. DO J. DA C. DE M., Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: DENEGADA HABEAS CORPUS Nº do processo: 0000120-82.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE M., Impetrante: O. S. V., Advogado(a): ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: DENEGADA HABEAS CORPUS Nº do processo: 0000187-47.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: M. DO C. L., Advogado(a): MARINALVA DO CARMO LACERDA - 1577AP, Autoridade Coatora: J. DE D. DA V. U. DA C. DE A., Impetrante: J. C. M., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: DENEGADA HABEAS CORPUS Nº do processo: 0000273-18.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Impetrante: NAIANE ALFAIA SOARES, Advogado(a): NAIANE ALFAIA SOARES - 3322AP, Autoridade Coatora: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s) Desembargador(es) JOAO LAGES

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 16/02/2023

Desembargador CARLOS TORK
Presidente da SECÇÃO ÚNICA

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008022-22.2019.8.03.0002

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Terceiro Interessado: HOSPITAL SAO CAMILO E SAO LUIS, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP

Interessado: TEREZA FERREIRA CARVALHO

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: O Hospital São Camilo, na condição de terceiro interessado, requereu expedição do alvará de levantamento, conforme determinado na sentença de origem. Ocorre, todavia, que o pedido de cumprimento de sentença deve ser direcionado ao Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição e não ao Tribunal, cuja competência para execução se limita àquelas demandas decididas de forma originária, tudo nos termos do art. 516 c/c art. 522 do Código de Processo Civil. Por tais motivos, indefiro o pedido constante na petição de ordem nº 341.No mais, aguarde-se o prazo para interposição de eventual recurso pelo Estado do Amapá ou pelo Ministério Público contra o acórdão de ordem nº 333.

Nº do processo: 0001294-58.2021.8.03.0013

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Embargado: RAIMUNDO NONATO ANANIAS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Considerando o teor do despacho do Desembargador João Lages, no sentido de que suscitará Incidente de

Assunção de Competência para definição a respeito de relevantes questões de direito discutidas nestes autos, em observância ao princípio da segurança jurídica, DETERMINO A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DESTE FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS, devendo os autos aguardarem o decurso do prazo assinalado em Secretaria. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

Nº do processo: 0005487-24.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Agravado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: O ESTADO DO AMAPÁ interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juízo da Infância e Juventude de Macapá-AP, que, nos autos da ação movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ, processo n. 0017480-95.2021.8.03.0001, deferiu tutela provisória de urgência. O exame do mérito deste agravo está prejudicado, pois, no processo de origem, o juízo singular, em 16.12.2022, proferiu sentença de mérito, confirmando a tutela provisória nos seguintes termos: [...] Ante o exposto, confirmando a tutela de urgência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos art. 487, I, do NCPC, determinando ao Estado do Amapá a obrigação de fornecer à protegenda M. L. S. M. o medicamento CARBAMAZEPINA 200MG, no prazo de 05 dias úteis, da apresentação da requisição médica atualizada, bem como fornecimento do Óculos de Grau, confirme prescrição do médico, no prazo de 10 dias, a contar da decisão, que concedeu a tutela de urgência, sob pena de bloqueio judicial [...] Inconformado, o Estado do Amapá interpôs apelação no dia 30.01.2023. No momento, os autos principais aguardam as contrarrazões. De acordo com o art. 932, III, do CPC, compete ao relator não conhecer do recurso prejudicado. Pelo exposto, com fundamento no indigitado dispositivo legal, não conheço deste agravo de instrumento. Intime-se.

Nº do processo: 0011366-77.2020.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: LEDES DO CARMO OLIVEIRA

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Manifestado o interesse em oferecer as razões recursais neste Tribunal, viabilize-se a intimação da defesa da apelante LEDES DO CARMO OLIVEIRA, conforme previsto no art. 600 do CPP. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público de 1º Grau para apresentar as contrarrazões. Cumpridas essas determinações, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Após, venham-me os autos conclusos para elaboração de relatório e voto. Publique-se e intimem-se.

Nº do processo: 0020345-62.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: WILMA LAURA SILVA CORREA

Advogado(a): ELSONIAS MARTINS CORREA - 2037AP

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2825-8

Advogado(a): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: WILMA LAURA SILVA CORRÊA, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a e b da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL em face dos acórdãos da Câmara Única deste Tribunal assim ementados: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO. CONTA CORRENTE. CARTÃO DE CRÉDITO. EMPRÉSTIMO PESSOAL. ÔNUS DA PROVA. FRAUDE. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1) A Súmula nº 297 do STJ autoriza a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. 2) A regra de proteção prevista no art. 6º, VIII, do CDC não exime o autor da ação de comprovar minimamente os fatos constitutivos do direito pleiteado, tampouco impõe à parte contrária a produção de prova negativa ou impossível. 3) O fortuito interno relativo a fraudes não respalda a tese de exercício regular de direito e nem a aplicação de excludente de responsabilidade por culpa exclusiva de terceiro. Precedentes do TJPAP. 4) O valor da indenização deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além do caráter pedagógico e punitivo da medida, sem olvidar da capacidade econômica das partes. 5) Apelo parcialmente provido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. 1) A contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial. 2) Os embargos de declaração possuem natureza integrativa e não revisional, sendo inviável a utilização para rediscutir a matéria julgada, a fim de adequar a decisão proferida ao desejo da parte. 3) Embargos de declaração rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. PREQUESTINAMENTO. 1) A discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão proferida não autoriza o sucessivo pedido de declaração, que tem pressupostos específicos, os quais não podem ser ampliados e nem utilizados para rediscutir a matéria. 2) Configuram embargos protelatórios e se sujeitam à multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, aqueles que alegam omissão ou contradição quando, respectivamente, a questão recebeu apreciação expressa no acórdão e atende a preceito legal expressamente contrário ao pleito do embargante. 3) Considera-se atendido o requisito do

pré-questionamento se o tribunal local enfrentou a matéria questionada, ainda que não tenha se reportado expressamente aos dispositivos tidos por violados e a todos os argumentos suscitados pela parte. 4) Embargos rejeitados com aplicação de multa. Nas razões recursais, a recorrente anotou inicialmente que o acórdão teria violado o artigo 944 do Código Civil, bem como o artigo 14 do CDC. Por fim, requereu o provimento deste recurso, para que seja reformado o acórdão. O recorrido deixou de apresentar contrarrazões. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE Trata-se de Recurso Especial avariado com fulcro no art. 105, III, alínea a da Constituição Federal. O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância pelo Tribunal. A recorrente é parte legítima, possui interesse recursal e está representada por advogado. Os aspectos formais foram atendidos, pois a petição contém os fatos, o direito e o pedido de reforma do acórdão recorrido. O apelo é tempestivo e foi comprovado o recolhimento do preparo. SEGUIMENTO DO RECURSO: Dispõe o art. 105, III, alínea a da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; Não obstante a recorrente tenha destacado nas razões recursais que não pretende a reanálise de provas, todos os seus argumentos remetem à necessidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos, principalmente no tocante à reanálise do dano sofrido. Sendo assim, constata-se que para a alteração do entendimento desta Corte Estadual, demandaria, irrefutavelmente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em sede de Recurso Especial, conforme óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: Súmula 7A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido: CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DISCUSSÃO SOBRE O NEXO DE CAUSALIDADE E O QUANTUM INDENIZATÓRIO. ARTS. 186 E 944 DO CC. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. A discussão sobre a caracterização ou não do nexo de causalidade esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. 2. Da mesma forma, vedado está o exame dos arts. 186 e 944 do CC, especialmente considerando que a verificação da extensão dos danos para quantificar a indenização depende, invariavelmente, do revolvimento de fatos e provas. Precedentes. 3. Ademais, a indenização fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não pode ser tida como irrisória ou exorbitante, de modo que não há razão para reformar o acórdão de origem. 4. Agravo Regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1338812 PE 2012/0089755-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 27/05/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/06/2014) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 26, II, DO CDC, 186, 884, 927 e 944 CC. SÚMULA N. 7/STJ. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 93, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. 1. A comprovação da tempestividade do agravo em recurso especial em decorrência de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem pode ser feita posteriormente, em agravo regimental, desde que por meio de documento idôneo capaz de evidenciar a prorrogação do prazo do recurso cujo conhecimento pelo STJ é pretendido. 2. Afasta-se a alegada violação do art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2. Incide a Súmula n. 7 do STJ se o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclamar a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 3. Refoge da competência do STJ a análise, em recurso especial, de suposta ofensa a artigo da Constituição Federal. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 786713 SP 2015/0232402-4, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 08/03/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/03/2016) Ante o exposto, inadmito este Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0054811-53.2017.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP

Apelado: AMAPÁ GOURMET LTDA - ME, COMPANHIA PAULISTA GOURMET, GILBERTO ALVES, JOSÉ RICARDO ALVES

Advogado(a): ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - 15007PA, GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP, TADEU WILSON DA COSTA RIBEIRO - 15546PA

Terceiro Interessado: RONIZE BARROS COSTA TRAJANO

Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME interpôs RECURSO ESPECIAL em face dos acórdãos proferido pela Câmara Única deste Tribunal de Justiça, assim ementados: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMPRA E VENDA DE COTAS SOCIETÁRIAS E ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS. FALTA DE REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CONTRATO LIVREMENTE PACTUADO E NÃO IMPUGNADO PELOS CONTRATANTES. VALIDADE. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA. CUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DO COMPRADOR. DIREITO DE EXIGÊNCIA NÃO PROVADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1) A circunstância de o contrato de compra e venda de cotas societárias e de arrendamento de móveis e equipamentos não ter sido registrado em cartório e nem averbado na junta comercial não retira sua validade, se foi livremente pactuado e as partes contratantes não questionaram nenhuma de suas cláusulas; 2) Entretanto, se a contratante/vendedora não prova o cumprimento de sua obrigação e nem os demais aspectos do direito alegado, correta a sentença de improcedência do pedido na parcela relativa à pretensão da obrigação pecuniária da contratante/compradora; 3) Apelo não provido. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo as alegadas omissão e contradição no

acórdão, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. Em razões de recurso especial, a recorrente alegou ofensa aos artigos 1.022, e artigo 485, IV e VI, do CPC. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso especial, para reformar o acórdão. Intimada a apresentar contrarrazões, a recorrida quedou-se inerte. É o relatório. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é cabível, pois interposto contra acórdão deste Tribunal de Justiça. É tempestivo, o recorrente possui legitimidade e interesse recursal e está representado por advogado habilitado com poderes para recorrer. Contudo, intimado a realizar o recolhimento do preparo do recurso especial o recorrente deixou transcorrer o prazo sem manifestação, como atesta a certidão do mov. #491. A ausência de recolhimento de preparo caracteriza deserção do recurso especial e impede sua admissão, porque não atendido requisito objetivo de admissibilidade. Pelo exposto, inadmito o recurso especial. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0003995-93.2019.8.03.0002

APELAÇÃO CRIMINAL

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

Apelante: M. P. DO E. DO A.

Advogado(a): HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP

Apelado: B. L. P.

Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO: Visto, etc. Trata-se de pedido de chamamento do feito a ordem promovido por BELCIONE LUCENA PINTO, em petição de ordem 421, na qual se alega a interposição tempestiva do Agravo em Recurso Extraordinário no MO.338, para processamento do agravo, e remessa dos autos ao STF. Contudo, razão não assiste ao requerente uma vez que o referido agravo já foi encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, sob nº ARE 1416723, cuja decisão do STF determinou aplicação dos Temas 424 e 660, nos termos do art. 1.030 do CPC, o que já foi cumprido, conforme se observa na decisão de mov. 399. Deste modo, indefiro o pedido constante na petição de ordem 421. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002675-74.2020.8.03.0001

APELAÇÃO CRIMINAL

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: JOSIEL DE SOUZA DA SILVA, WELLIGTON MEDICI SOUZA PEREIRA

Advogado(a): BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES - 4027BAP, MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Verificada a interposição de Recurso Especial (evento nº 379), intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Nº do processo: 0008864-10.2016.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MAURO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PREJUDICIAL DE MÉRITO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA AGUARDAR O JULGAMENTO FINAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001605-88.2021.8.03.0000-. INDEFERIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. APELO NÃO PROVIDO. 1) Diante da ausência de atribuição de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 0001605-88.2021.8.03.0000, o pedido de suspensão do processo deve ser indeferido; 2) Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a entidade sindical tem ampla legitimidade para defender os interesses da respectiva categoria dos substituídos, estejam eles nominados ou não em listagem seja para promover a ação de conhecimento ou mesmo a execução do julgado, porquanto representa toda a categoria que congrega, à exceção de expressa limitação dos beneficiários pelo título executivo, ocasião em que deve ser respeitada a coisa julgada; 3) Na hipótese, considerando que houve limitação dos substituídos, forçoso reconhecer a ilegitimidade ativa da autora que não integra o rol de sindicalizados elencados na petição inicial; 4) Apelo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), JAYME FERREIRA (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal). 137ª Sessão Virtual, realizada de 03 a 09 de Fevereiro de 2022.

Nº do processo: 0000852-31.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: SAMUEL CARNEIRO DE VASCONCELOS VIANA
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: 1. Verifica-se que foi determinado a intimação da Defensora Pública que atua perante a 2ª Vara Criminal de Macapá, porém a intimação eletrônica foi expedida para o Defensor Público Geral do Estado. Assim, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade por cerceamento de defesa, intime-se a Defensora Pública subscrevente do recurso de apelação (mov. 102), Dra. RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES, para que apresente as razões recursais, no prazo legal. 2. Após, com a juntada das razões, intime-se pessoalmente o Promotor de Justiça do primeiro grau correspondente para contraminuta ao recurso de apelação interposto. 3. Finalmente, depois de ofertada ou não as contrarrazões, remetam-se os autos novamente à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Por fim, conclusos.

Nº do processo: 0007522-54.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: E. DOS S. V. M.
Defensor(a): MARIANA FERNANDES CARDOSO - 03337083501
Agravado: M. A. DE S. M.
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Considerando a superveniente interposição de apelação pela recorrente nos autos de Origem, com objeto comum ao abordado no presente recurso, intime-se a agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento deste agravo de instrumento, sob pena de extinção (art. 10 do CPC).

Nº do processo: 0001875-78.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Tipo: CÍVEL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA S.A., BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRAS, INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
Advogado(a): ALESSANDRO MENDES CARDOSO - 76714MG
Embargado: ILMO. SR. CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Boticário Produtos de Beleza Ltda. e Beleza.com Comércio de Produtos de Beleza e Serviços de Cabeleireiros S.A. em razão de decisão proferida pela Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP que, nos autos do mandado de segurança, Processo nº 0012453-97.2022.8.03.0001, impetrado em desfavor do Coordenador de Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá, indeferiu pedido liminar em razão de não vislumbrar a presença do periculum in mora. Em suas razões sustentaram que, ao contrário do entendimento firmado pela Juíza, estaria patente a urgência, eis que a exigência de um tributo manifestamente indevido, ao menos para o ano de 2022, ainda que respeitada a noventena, caracteriza, por si só, o periculum in mora. Afirmaram estar patente a probabilidade de seus direitos, na medida em que não se mostra possível reportar como válida uma lei ordinária estadual que regula matéria reservada à lei complementar antes de sua edição. Outrossim, não se trataria de mero consectário lógico, mas de verdadeira violação a hierarquia das normas. Aduziram que, mesmo na hipótese de ser considerada como válida a lei estadual editada sem a LC prévia, suas disposições somente poderiam produzir efeitos após edição da última, considerando que é esta quem lhe confere efetividade. In casu, a partir de 2023. Discorreram a respeito do entendimento jurisprudencial a respeito do tema, requerendo, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal para: 1) (...) nos termos dos arts. 300 e 1.019 do CPC, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, IV, do CTN, para que a Autoridade Coatora se abstenha de praticar qualquer ato tendente a compelir as Agravantes ao recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais de mercadorias e serviços destinadas a consumidores finais não contribuintes localizados neste Estado no exercício de 2022, de modo que a cobrança se dê apenas a partir de janeiro de 2023, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 190/2022, com a observância cumulativa da anterioridade nonagesimal e anual previstas no art. 150, III, b e c da CF/88; além de afastar (...) a necessidade de as Agravantes realizarem o destaque do DIFAL nos respectivos documentos fiscais e que o débito não seja óbice à renovação de sua Certidão de Regularidade Fiscal, não dê ensejo à inclusão de seu nome perante o CADIN/SERASA e outros cadastros de inadimplentes, não seja motivo para protesto extrajudicial e, cumulativamente, não seja objeto de apreensão de mercadorias e/ou óbice ao trânsito regular das mercadorias nos postos fiscais de fronteira (barreira fiscal), como forma de sanção política, determinando-se que a Autoridade Coatora informe aos seus respectivos postos fiscais sobre o provimento jurisdicional obtido no presente recurso e a necessidade de sua observância integral pelas autoridades administrativas sem a imposição de embaraços de qualquer natureza; Proferida decisão concedendo a liminar. Embargos de declaração das agravantes afirmando que a decisão embargada foi omissa, porquanto deixou de se manifestar acerca do pedido para que se afaste a necessidade de se realizar o destaque do DIFAL nos respectivos documentos fiscais, formulado no item 2 do Agravo de Instrumento. Em contrarrazões o Estado do Amapá pugnou pelo não provimento do agravo de instrumento. Interposto agravo interno pelo Estado do Amapá requerendo a reforma da decisão que deferiu a liminar. Contrarrazões do Estado do Amapá pugnano pelo não conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, pela sua rejeição. As agravadas apresentaram contrarrazões ao agravo interno requerendo o não provimento do recurso. Determinada a suspensão do trâmite processual

até decisão nos autos da Suspensão de Segurança nº 0002387-61.2022.8.03.0000. Manifestação da d. Procuradoria de Justiça opinando pelo provimento do agravo interno. Relatados, passo a fundamentar e decidir. A matéria referente à cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação e Mercadorias e Serviços – DIFAL/ICMS tem sido objeto de divergência perante a Suprema Corte. O Ministro Alexandre de Moraes indeferiu as liminares pleiteadas nas ADI's nº 7066, 7070 e 7078, que objetivavam a suspensão da cobrança do DIFAL/ICMS para o ano de 2022, postergando-a até 2023. Iniciado o julgamento de mérito, o relator votou pela procedência parcial, para declarar a inconstitucionalidade da expressão observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea 'c' do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, constante do artigo 3º da Lei Complementar n. 190/2022. Em voto divergente, o Min. Dias Tóffoli reconheceu a constitucionalidade do art. 3º, parte final, da LC n. 190/2022. Por outro lado, o Min. Edson Fachin entendeu que a Corte deveria dar interpretação conforme a Constituição Federal, no sentido de observar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, tendo sido acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Rosa Weber e André Mendonça. Após pedido de vistas do Min. Gilmar Mendes, que acompanhou o voto-vista do Min. Dias Tóffoli, o processo foi destacado pela Min. Rosa Weber e está pautado para o dia 12/04/2023. Assim, considerando que as decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade possuem efeito erga omnes, vinculando o entendimento a ser adotado por este Tribunal de Justiça, entendo necessário e prudente suspender o presente feito até o julgamento final da matéria junto ao Supremo Tribunal Federal, nomeadamente se considerarmos a possibilidade de modulação dos efeitos. Posto isto, determino a suspensão do presente agravo de instrumento até o julgamento das ADI's 7066, 7070 e 7078. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0059196-78.2016.8.03.0001

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: LUCILDA DO CARMO OLIVEIRA

Advogado(a): SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA MARTINS - 364AP

Apelado: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE DE PLANO COLETIVO DE SAÚDE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECONHECIDA. SENTENÇA ANULADA. 1) Evidenciando-se que o juiz sentenciante se pautou exclusivamente em laudo pericial flagrantemente carente de fundamentação idônea, imperiosa a anulação da sentença recorrida a fim de que seja realizada nova prova pericial, garantindo, assim, um provimento jurisdicional justo e efetivo; 2) Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1308ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e, pelo mesmo quórum, acolheu a preliminar de ausência de fundamentação da sentença, anulando o decisum, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ADÃO CARVALHO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0000755-59.2020.8.03.0003

Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ODILON BARBOSA DE CARVALHO FILHO

Advogado(a): IVETE BARBOSA CARVALHO - 2060AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Terceiro Interessado: DELEGACIA DE POLICIA DE MAZAGÃO

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA E LAUDO PERICIAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADAS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS (ART. 44, I, DO CP). IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

1) Nos crimes sexuais, cometidos quase sempre às ocultas, inexistente fragilidade probatória quando a autoria e materialidade delitivas foram comprovadas pela palavra da vítima prestados na fase policial e depoimento de testemunhas em juízo, aliado ao laudo pericial de conjunção carnal que apontou que a vítima (à época com 11 anos de idade) não era mais virgem; 2) A palavra da vítima, nos crimes contra a dignidade sexual, deve ser valorada com especial atenção, a ela se conferindo elevado valor probatório, especialmente quando, por varias vezes, narrou os fatos de forma detalhada, em harmonia com outros elementos probatórios, os quais amparam a condenação do apelante pela prática do crime de estupro de vulnerável, não prosperando a alegação de inexistência de materialidade e autoria delitiva. Precedentes do TJAP; 3) O entendimento assentado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que '(...) sendo a presunção de violênci absoluta em crimes sexuais cometidos contra menores de 14 anos, obsta a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que ausente o requisito do art. 44, inciso I, do CP. (...)'; 4) Apelação conhecida e não provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1308ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento da Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ADÃO CARVALHO (Revisor) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0030135-36.2020.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: RAIMUNDO CARDOSO SOARES
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Escritório de Advocacia: WARWICK PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA. PREJUDICIAL DE MÉRITO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA AGUARDAR O JULGAMENTO FINAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001605-88.2021.8.03.0000-. INDEFERIDO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. APELO NÃO PROVIDO. 1) Diante da ausência de atribuição de efeito suspensivo nos autos do Agravo de Instrumento nº 0001605-88.2021.8.03.0000, o pedido de suspensão do processo deve ser indeferido; 2) Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a entidade sindical tem ampla legitimidade para defender os interesses da respectiva categoria dos substituídos, estejam eles nominados ou não em listagem seja para promover a ação de conhecimento ou mesmo a execução do julgado, porquanto representa toda a categoria que congrega, à exceção de expressa limitação dos beneficiários pelo título executivo, ocasião em que deve ser respeitada a coisa julgada; 3) Na hipótese, considerando que houve limitação dos substituídos, forçoso reconhecer a ilegitimidade ativa da autora que não integra o rol de sindicalizados elencados na petição inicial; 4) Apelo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), JAYME FERREIRA (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal). 137ª Sessão Virtual, realizada de 03 a 09 de Fevereiro de 2022.

Nº do processo: 0051122-59.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: AMY RUAN DO AMARAL SANTOS
Advogado(a): CLAYTON LUIS MACIEL SANTOS - 5040AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. TORTURA RECONHECIDA. LAUDO PERICIAL. NULIDADE DAS PROVAS. ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1) Evidenciado por meio de exame pericial que o réu sofreu agressões durante a prisão flagrancial, mesmo sem que tenha qualquer informação de que houve resistência, inexorável a nulidade das provas obtidas no momento da abordagem e as decorrentes dessa conduta ilícita, nos termos dos arts. 5º, LVI, da Constituição Federal e 157,§1º, do Código de Processo Penal. Precedente STJ; 2) No caso concreto, em que o réu negou a autoria delitiva e que as demais provas estão contaminadas pela nulidade no momento da prisão flagrancial, imperiosa a absolvição; 3) Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1308ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo provimento da Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ADÃO CARVALHO (Revisor) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0014243-53.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSÉ ERENILSON AMARAL SOARES
Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PREJUDICIALIDADE. NULIDADE DA BUSCA DOMICILIAR RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE FUNDADA RAZÃO. PROVA ÍLICITA. ABSOLVIÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que não é cabível examinar a alegação de inépcia da denúncia ou ausência de justa causa para

a ação penal, após a prolação de sentença condenatória. Preliminares rejeitadas; 2) Nos termos do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral, a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial apenas se reveste de legalidade quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de nulidade dos atos praticados; 3) O fato do Apelante ter adentrado ao seu imóvel ao visualizar a viatura da polícia militar, por si só, não configura fundada razão apta a autorizar que os Agentes Públicos promovam a invasão domiciliar, sendo imperiosa a declaração de nulidade da diligência e, por consequência, de todos os elementos probatórios oriundos dela, conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; 4) Reconhecida a nulidade da diligência que sustentava a materialidade delitiva, faz-se necessária a absolvição do Apelante, com base no art. 386, II, do CPP; 5) Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1308ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e, no mérito, por maioria, decidiu pelo provimento da Apelação, acolhendo preliminar de nulidade, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ADÃO CARVALHO (Revisor) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0001362-63.2011.8.03.0011

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

Apelante: ELDES ANTÔNIO DEPRÁ, GENIS CARLOS DEPRÁ, GLYCERIO DEPRÁ, JADIR MARCOS DEPRÁ, JOAO ANGELO DEPRÁ, JOSÉ VITÓRIO DEPRÁ, PAULO DEPRÁ, VITÓRIO DEPRÁ, ZELINO CALLEGARI

Advogado(a): IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - 8525PA

Apelado: DÉCIO JOSÉ BARROSO NUNES

Advogado(a): VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. COTAS SOCIETÁRIAS, BENS E PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL. MADEIREIRA. OBJETO LÍCITO. INADIMPLEMENTO. BOA-FÉ OBJETIVA. 1) É lícita a venda de cotas societárias de empresa Madeireira, incluindo o parque industrial, os bens e projetos de manejo florestal em andamento, não configurada, no caso, venda de terras públicas ou qualquer outro negócio escuso. 2) Comprovado nos autos que os embargos administrativos sofridos pela empresa ocorreram 5 anos após a venda, ou seja, foram ocasionadas pela gestão do apelante-comprador, e não pelos vendedores-apelados, o interessado invoca fato próprio como ensejador reparação, o que é vedado pelo princípio do venire contra factum proprium. 3) Recurso de apelação desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1308ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento da Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ADÃO CARVALHO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0034498-66.2020.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: FLÁVIO MENDONÇA BRAZÃO

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO NOTURNO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. RECONHECIDO. ATIPICIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO DO DOMICÍLIO. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. CRIME DE RECEPÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1) Evidenciado que a res furtiva corresponde a valor inferior a 10% do salário mínimo à época dos fatos, bem como que não se extrai da conduta do réu periculosidade, ofensividade e reprovabilidade em níveis acentuados, imperiosa a sua absolvição com base no princípio da insignificância em razão da atipicidade material da sua conduta. Precedentes STJ e STF; 2) A presença da majorante do repouso noturno e o fato de responder a ação penal posterior aos fatos, por si sós, não afasta o princípio da insignificância. Precedentes STF; 3) Incabível a alegação de nulidade das provas colhidas na residência do apelante, fundada em suposta violação indevida da proteção constitucional, quando o próprio apelante corroborou os depoimentos dos policiais no sentido de que autorizou a entrada da guarnição; 4) Demonstrado pelos depoimentos colhidos durante a instrução processual que o Apelante tinha conhecimento da origem ilícita da motocicleta que ocultava em sua residência, não há que se falar em absolvição do crime de receptação por ausência de dolo específico; 5) Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do CP, o Apelante faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos; 6) Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1308ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo provimento parcial da Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ADÃO CARVALHO (Revisor) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0001218-67.2021.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Tipo: CRIMINAL

Recorrente: ADEVAN BULHOSA DE MORAES, LUIZ HENRIQUE DA SILVA MIRANDA, WEVERTON DOS SANTOS CARDOSO

Advogado(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, RAMON GARCIA MENDES - 3613AP

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO. RECHAÇADA. EXCESSO DE LINGUAGEM. RECONHECIDO. SENTENÇA ANULADA. 1) Não há que se falar em violação ao direito de silêncio parcial quando a magistrada de 1º grau resguardou o direito do réu de responder somente as perguntas do seu Advogado durante o seu interrogatório; 2) Na sentença de pronúncia o juiz não pode ingressar no mérito da causa, limitando-se apenas a realizar um juízo de admissibilidade sobre a causa, de modo que, caso constatada a extrapolação dos limites previstos no art. 413, §1º, do CPP, demonstra-se cabível a anulação da sentença por excesso de linguagem. Precedentes TJPAP e STJ; 3) Recursos providos para anular a sentença.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1308ª Sessão Ordinária realizada em 14/02/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e afastou a primeira preliminar, acolhendo a segunda e, no mérito, por maioria, deu provimento parcial ao Recurso de LUIZ HENRIQUE DA SILVA MIRANDA e provimento total aos Recursos de ADEVAN BULHOSA DE MORAES e WEVERTON DOS SANTOS CARDOSO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Vencido Des. Gilberto Pinheiro que lhes negava provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), MÁRIO MAZUREK (Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Vogal).

Nº do processo: 0001015-43.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA DARCY FARIAS MORAES GONÇALVES

Advogado(a): EDUARDO BRASIL DANTAS - 2865AP

Agravado: ANDREINA CAMILA PEREIRA PANTOJA, INGRID LETICIA MORAES GONÇALVES, JOSÉ EDER FERREIRA GONÇALVES FILHO., LARICE MORAES GONCALVES

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MARIA DARCY FARIAS contra decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Macapá que, nos autos do processo nº 0053171-39.2022.8.03.0001, deferiu a tutela liminar requerida por Larice Moraes e outros. Em suas razões recursais, a Agravante defende, resumidamente, que não possui condições de arcar com o pagamento do valor estipulado na origem, bem como os agravados estão usufruindo dos bens e um deles se encontra recebendo pensão por morte da AMPREV. Pede, por tais motivos, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a reforma da decisão agravada. Em razão da ausência justificada do Ilustre Relator, os autos foram encaminhados ao meu gabinete para atuação na condição de substituto regimental. É o relatório. Antecipo que o presente agravo não passa da admissibilidade. Conforme apontou em sua inicial, a agravante foi citada no dia 27/12/2022, em pleno recesso forense, cuja suspensão se estendeu até o dia 20/01/2023 (sexta-feira), sendo o primeiro dia útil para os advogados o dia 23/01/2023. Ocorre que o advogado equivocou-se ao entender que o transcurso do prazo iniciou-se apenas no dia seguinte (24/01/2023), tendo seu prazo findado no dia 13/02/2023. O prazo recursal iniciou-se no dia 23/01/2023, tendo findado no dia 10/02/2023. Isso porque o período compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, conforme dispõe o artigo 220 do CPC/2015, suspende os prazos processuais, no entanto, no que tange à prática dos atos processuais, o prazo inicia-se a partir do dia 07 de janeiro, quando finda o recesso forense. Neste ponto, a citação da agravante na ação principal se deu ainda no recesso forense, estando suspensa tão somente a contagem do prazo recursal, que iniciou-se no primeiro dia útil após o dia 20 de janeiro, o que ocorreu no dia 23 deste ano. Este entendimento está pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, a saber: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISPONIBILIZAÇÃO DO JULGADO. PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE A FERIADO. SUSPENSÃO DE PRAZOS. ART. 220 DO CPC/2015. CONTAGEM. INTEMPESTIVIDADE. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3). 2. O art. 62, I, da Lei n. 5.010/1966 considera o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro como feriado na Justiça Federal, tratando-se, pois, de dias não úteis, de modo a considerar realizada a disponibilização no primeiro dia útil subsequente e a publicação no Diário de Justiça no dia útil seguinte. 3. É certo que o art. 220 do CPC/2015 suspendeu os prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, mas não se pode extrair do aludido dispositivo que todo esse interregno, notadamente entre 7 a 20 de janeiro, como dias não úteis, salvo se houver previsão de feriado em lei, pois, nesse período pode ocorrer a prática de atos processuais, inclusive publicação ou intimação. 4. Hipótese em que a disponibilização do decisum ocorreu em 20/12/2019, devendo-se considerar efetivamente realizada no primeiro dia útil subsequente ao término do feriado previsto no art. 62, I, da Lei n. 5.010/1966, em 7 de janeiro de 2020. 5.

Com a suspensão dos prazos em virtude do recesso judiciário, tem-se que o prazo para a interposição do recurso especial iniciou-se em 21 de janeiro de 2020, encerrando-se em 10 de fevereiro, nos termos dos arts. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º e 219, caput, do CPC de 2015, sendo, portanto, claramente intempestivo o recurso apresentado em 11/02/2020. 5. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1.693.821-RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julg. Em 08.03/2021). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO ANTE SUA INTEMPESTIVIDADE. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ.1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos artigos 219 e 1.003, § 5º, do CPC/15.2.1. Ressalta-se que, nos termos do art. 220 do CPC/2015, para fins de aferição de tempestividade, suspende-se o prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, o que não impede que publicações sejam realizadas, não sendo possível considerar esse período como dia não útil. Precedentes. 2. Nesse cenário, o prazo recursal se iniciou no dia 21/01/2022, todavia, findou-se em 10/02/2022. Dessa forma, protocolado o agravo em recurso especial em 11/02/2022, resta caracterizada sua intempestividade.3. Agravo interno desprovido.(AgInt no AREsp n. 2.094.536/RN, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 23/6/2022, DJe de 30/6/2022.)In casu, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo de instrumento findou no dia 10/02/2023, ao passo que o Agravante protocolou o recurso no dia 13/02/2023, ou seja, após o transcurso do prazo. Não atendido, portanto, o requisito relativo à tempestividade recursal. Ante o exposto, não conheço do Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0000830-05.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: C. G. B.

Advogado(a): ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - 3185AP

Agravado: B. T. DO B. S. A.

Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 14176AMT

Escritório de Advocacia: M. L. G.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Claudio Gomes Barbosa em face de decisão proferida pela Juíza de Direito da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-Ap que, nos autos de ação de busca e apreensão, Processo nº 0043271-32.2022.8.03.0001, ajuizada em desfavor do Banco Toyota do Brasil S/A, deferiu a liminar e determinou a devolução do veículo marca Toyota, modelo HILUX CDRRXA4FD, cor cinza, Placa SAK1E32, ano 2022, Renavam nº 01285739318. Narra que celebrou contrato, em dezembro/2021, com a autora, ora agravada, de financiamento para aquisição do referido veículo, garantido por cédula de crédito bancário, sob o número 2266837/21, cujo valor atualizado no momento do ajuizamento da ação, é de R\$ 408.856,26 (quatrocentos e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos). Em suas razões, alega que se tornou inadimplente, em face da grave crise financeira que assolou o país e o mundo, por conta da pandemia do Covid-19. Contudo, conseguiu pagar as prestações de 6 a 9, vencidas respectivamente nas datas de 22/06, 22/07, 22/08, 22/09 do ano de 2022, perfazendo um total de R\$ 27.038,08 (vinte e sete mil e trinta e oito reais e oito centavos). Além disto, comprovou o pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro/novembro/dezembro de 2022 e de janeiro de 2023, no valor de cada uma de R\$ 6.759,53 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). Aduz que, embora o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça seja no sentido da obrigatoriedade de pagamento da integral das parcelas vencidas e vincendas, a jurisprudência, inclusive, deste Tribunal, vem relativizando a aplicação do Decreto-Lei nº 911/1969, admitindo a purgação da mora com o pagamento das parcelas vencidas, com a consequente revogação da liminar de busca e apreensão e a restituição do veículo ao devedor, em razão da impossibilidade deste cumprir com as obrigações contratuais em razão da crise econômica provocada pelo Covid-19. Após discorrer acerca de seus direitos que, segundo entende estão sendo violados, juntando jurisprudência que ampara sua tese, requer o deferimento de liminar, a fim de suspender os efeitos da decisão agravada, com a consequente devolução do veículo apreendido; a intimação do agravado para apresentar a planilha com os encargos moratórios devidos sobre as parcelas pagas com atraso e, no mérito, o provimento do agravo de instrumento. Relatados, passo a fundamentar e decidir. O artigo 300, do Código de Processo Civil, exige, para concessão da tutela pretendida, a prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança/probabilidade do direito, além do fundado receio de dano irreparável ou o risco ao resultado útil do processo. Na lição de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART: A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado, (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita. Quando se fala em antecipação da tutela, pensa-se em uma tutela que deve ser prestada em tempo inferior àquele que será necessário para o término do procedimento (Processo de conhecimento. 6ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 209). Somos sabedores que o agravo de instrumento é o recurso previsto na legislação para rever decisão interlocutória que possa causar lesão grave e de difícil reparação à parte, não se permitindo análise do mérito da ação principal sob pena de evidente supressão de instância. In casu, ao analisar o pedido inicial, a juíza se convenceu da existência do direito da autora, isto é, de que a mora ficou demonstrada e não houve a apreensão do bem ou o depósito da integralidade da dívida pendente. Malgrado os argumentos constantes nas razões recursais, inexistente, no meu sentir, requisito essencial para concessão do efeito suspensivo requerido, especificamente o fumus boni iuris, na medida em que o agravante não demonstrou a quitação do contrato, nos moldes como estabelecido no Decreto-Lei nº 911/1969. De mais a mais, em que pese o periculum in mora, a concessão do efeito suspensivo pleiteado prescinde, como dito acima, do preenchimento do requisito relativo ao fumus boni iuris, ou seja, que a parte demonstre a plausibilidade do seu direito, o que não se vislumbra, prima facie, no presente caso. Outrossim, a juíza deixou consignado, em seu decisum, que a autora não poderá retirar o veículo do Estado do Amapá, antes da solução da lide ou mediante decisão judicial, conferindo ao agravante, mais segurança quanto à restituição do automóvel na hipótese de êxito na

lide. Diante da ausência de requisito indispensável à concessão do efeito suspensivo pleiteado, indefiro-o. Abra-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0000690-98.2019.8.03.0003
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

Apelante: F. O. F.
Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP
Apelado: G. R. DE S.
Advogado(a): LUIZ VIANA DA SILVA - 659AP
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO
DECISÃO: Cuida-se de agravo (movimento nº 232) aviado por GERSON RIBEIRO DE SOUZA, em face da decisão desta Vice-Presidência que negou segmento ao Recurso Especial. Consoante o disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho a decisão de inadmissão do Recurso Especial, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos deste Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0010500-32.2021.8.03.0002
APELAÇÃO CRIMINAL
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: DAILTON CORREA CAMPELO, EMERSON LEITE SILVA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO
DECISÃO: Cuida-se de Agravo em Recurso Especial (mov. 192), interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 1.042 do CPC, em face da decisão desta Vice-Presidência que inadmitiu o apelo extremo (mov. 176). O recorrido apresentou contrarrazões (204). Mantém-se a decisão de inadmissão, por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, por força do disposto no art. 1.042, §4º do CPC. Após, baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000547-71.2017.8.03.0006
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

Apelante: MANOEL TEOFILO DE ARAUJO NEVES
Advogado(a): LUCIANO LIMA DE AZEVEDO PICANÇO - 2551AAP
Apelado: PAULO EDILSON RODRIGUES CORREA
Advogado(a): SAMEA RIANE TAVARES MAGALHAES - 4063AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO
DESPACHO: Verificada a interposição de Recurso Especial (#419), intime-se o recorrido para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000168-08.2018.8.03.0003
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO AMAPA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
Advogado(a): JOSICLEY DE SOUSA COUTINHO PEREIRA - 1408AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DECISÃO: ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL em face dos acórdãos da Câmara Única assim ementados: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSTRUÇÃO DA CASA DA FARINHA - OMISSÃO ESTATAL - CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS - POSSIBILIDADE - CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICABILIDADE - DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS - NÃO CABIMENTO. 1) É possível o controle judicial de políticas públicas, sem que implique em ofensa ao princípio da separação de poderes, quando presente a necessidade de salvaguardar direitos fundamentais e houver urgência na prestação. 2) Comprovada a omissão estatal, consistente no atraso da entrega de obra iniciada há mais de 08 (oito) anos, não há que se falar em aplicação da cláusula da reserva do possível, tampouco em dilação do prazo para entrega da Casa da Farinha. 3) Remessa ex officio não provida e apelo prejudicado. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. 1) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou

erro material no Acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração. 2) Embargos de declaração rejeitados. Nas razões recursais (mov. nº 309), o recorrente sustentou a ausência de discussão sobre suas alegações, violando os artigos 20 da LINDB e artigos 355 e 356 do CPC/15. Por fim, requereu o provimento deste recurso. O Recorrido apresentou contrarrazões pugnano pelo desprovimento do recurso. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE: Trata-se de Recurso Especial manejado com fulcro no art. 105, III, alínea a da Constituição Federal. O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância pelo Tribunal. A parte é legítima, possui interesse recursal e está devidamente representada por Procurador, na forma da Lei. Os aspectos formais foram cumpridos, contendo a exposição dos fatos, do direito e o pedido de reforma da decisão recorrida. O apelo é tempestivo e o recorrente é isento do recolhimento do preparo (art. 1.007, § 1º, do CPC). ANÁLISE DO SEGUIMENTO: Dispõe o art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; Inicialmente, cumpre destacar que a Corte Estadual dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas. Ademais, da detida análise dos autos, constata-se que os aspectos alegados, como ausência de prova do alegado impedem o seguimento deste recurso, em razão da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, cujo teor é útil reproduzir: Súmula 7: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. MENÇÃO EXPRESSA À DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REFORMA DE ESCOLA COM INSTALAÇÕES PRECÁRIAS. DEVER DO MUNICÍPIO. POLÍTICAS PÚBLICAS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTE. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo com o escopo de obrigar o Município de São Bernardo do Campo a realizar obras necessárias para a correção de irregularidades constatadas nas instalações da Escola Municipal de Educação Básica Graciliano Ramos. 2. A avaliação da necessidade e da suficiência ou não das provas e da fundamentação da decisão demanda, em regra, incursão no acervo fático-probatório dos autos e encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Conforme destacado pelo Tribunal estadual, o atendimento à educação fica comprometido se as instalações físicas não respeitam o mínimo necessário para assegurar a segurança e o bem estar das crianças, o que não se verifica na espécie. Não se trata de determinar ao apelante que crie instalações suntuosas ou que não estejam de acordo com as limitações orçamentárias. O que se busca é assegurar que o direito fundamental à educação não fique prejudicado pela inadequação das instalações físicas da escola. 4. Recurso Especial não provido (REsp 1635459 / SP Ministro HERMAN BENJAMIN- Data da Publicação/Fonte DJe 27/08/2020). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB). SÚMULA N. 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. OCORRÊNCIA. DANO MORAL INDENIZÁVEL. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO SUMULAR N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR. APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTIGOS 19 DA LEI N. 12.965/2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET); E 20, § 4º, E 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. SÚMULA N. 211 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO PROVIDO. 1. Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada em 9.3.2016 - Enunciados Administrativos n. 2 e 3 -, o regime de recurso será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. 2. Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula n. 83 do Superior Tribunal de Justiça). 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (enunciado sumular n. 7 desta Corte). 4. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo (Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça). 5. Dissídio jurisprudencial não comprovado, ante a incidência das Súmulas n. 7 e 83 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1532508 DF 2015/0115520-4, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 10/03/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2020) Assim, tendo em vista os impedimentos destacados, este recurso excepcional não poderá seguir. Ante o exposto, inadmito este Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002587-70.2019.8.03.0001
REMESSA EX-OFFICIO (REO) CÍVEL
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Parte Autora: EDSON BENEDITO DE MORAES COSTA
Advogado(a): ANA REGINA BRITO NUNES - 1312BAP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO
DECISÃO: Cuida-se de agravo (movimento nº 235) aviado pelo ESTADO DO AMAPÁ, em face da decisão desta Vice-Presidência que negou segmento ao Recurso Especial. Consoante o disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho a decisão de inadmissão do Recurso Especial, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos deste Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0010337-23.2019.8.03.0002
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ANTONIO BRAGA BENJAMIM
Advogado(a): LUIS ANTONIO DA SILVA RIBEIRO - 1737AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Interessado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: Cuida-se de agravo (movimento nº 187) aviado pelo ESTADO DO AMAPÁ, em face da decisão desta Vice-Presidência que negou seguimento à Recurso Extraordinário. Em atenção ao disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho a decisão de inadmissão do Recurso Extraordinário, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos deste Agravo ao Supremo Tribunal Federal, via e-STF. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0057585-85.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CRIMINAL
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: PAULO HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: PAULO HENRIQUE SOUZA DA SILVA, patrocinado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, interpôs RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c da Constituição Federal, contra o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ (JUSTIÇA PÚBLICA), em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO REALIZADO SEM OBSERVÂNCIA AO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VITIMA. PREPONDERÂNCIA. APELO NÃO PROVIDO. 1) Em julgados recentes de ambas as Turmas que compõe a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça restou alinhada a compreensão de que o reconhecimento de pessoa, presencialmente ou por fotografia, realizado na fase do inquérito policial, apenas é apto para identificar o réu e fixar a autoria delitiva quando observadas as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal e quando corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese, o apelante foi reconhecido pela vítima, alguns dias depois, quando ele apareceu em um programa de televisão ao ser preso pela prática de um homicídio. Portanto, não há falar-se em nulidade do reconhecimento, razão pela qual a preliminar deve ser afastada; 2) Diante do conjunto probatório, não há que se falar em absolvição, tendo em vista que a prática delituosa de roubo com uso de arma de fogo restou sobejamente comprovada, notadamente pelo depoimento da vítima em juízo, corroborados por aqueles prestados na fase policial, afastando-se, assim, a aplicação do princípio do in dubio pro reo; 3) Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em crimes contra o patrimônio, cometidos na clandestinidade, em especial o roubo, a palavra da vítima tem especial importância e prepondera, especialmente quando descreve, com firmeza, a cena criminoso; 4) Apelo conhecido e não provido. Nas razões recursais (mov. 202), sustentou que o acórdão teria negado vigência ao artigo 226 do Código de Processo Penal, especialmente em razão da ausência de descrição prévia do recorrente, e do reconhecimento feito a partir da exibição de supostas imagens em reportagem televisiva que, além de inobservar as formalidades descritas na norma processual citada, não se encontra corroborado por outras provas colhidas na fase judicial..., divergindo da interpretação de outros tribunais e do próprio Superior Tribunal de Justiça. No mais, apresentou quadro com cotejo analítico entre o acórdão recorrido e paradigmas de outros tribunais. Por fim, requereu a admissão e o provimento deste recurso, para reconhecer a nulidade do reconhecimento e absolver o recorrente. O Parquet apresentou contrarrazões (mov. 275), nas quais sustentou que este apelo pressupõe o reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, em razão do enunciado da Súmula 7 do STJ, além da não comprovação das alegadas violação e interpretação divergente do dispositivo da lei federal. Assim, pugnou pela não admissão e, no mérito, pelo não provimento deste recurso. É o relatório. ADMISSIBILIDADE DO recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse e legitimidade recursal e está assistido pela Defensoria Pública, dispensando-se o instrumento de procuração (art. 287, parágrafo único, inciso II do CPC). A tempestividade foi atendida, pois a intimação eletrônica da Defensoria se confirmou em 02/12/2022 e o recurso foi interposto em 23/01/2023, no prazo (em dobro) de 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 798 do Código de Processo Penal e com o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994, considerando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 20/12/2022 a 20/01/2023 (art. 798-A do CPP). Dispensado do preparo (art. 3º, II da Resolução nº 02/2017-STJ). Pois bem. Dispõe o art. 105, inc. III, alíneas a e c da Constituição Federal, in verbis: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Constata-se que o acórdão está em consonância com a jurisprudência do STJ e em harmonia com as provas dos autos, como revelam os trechos a seguir reproduzidos: PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO DO RÉU. Em suas razões, o apelante discorreu inicialmente sobre a nulidade do seu reconhecimento, porquanto não teria seguido os preceitos esculpidos no art. 226 do CPP e, por isto, deve ser reconhecida a nulidade, nos termos do art. 564, IV do mesmo diploma legal. Sem razão o apelante. Ao contrário do que afirmou em seu recurso, não há falar-se em nulidade do reconhecimento pessoal, uma vez que o apelante foi reconhecido pela vítima ao aparecer em um programa de televisão após ser preso e acusado pela prática de um homicídio. (vide depoimento de mov. # 75). Ressalta-se que foi a vítima quem voltou à delegacia, dias depois de ter registrado boletim de ocorrência, apontando o apelante como autor do delito. Portanto, não há falar em nulidade do processo por vício no procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, razão

pela qual deve ser afastada. Ademais, cumpre rememorar que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em crimes contra o patrimônio, cometidos na clandestinidade, em especial o roubo, a palavra da vítima tem especial importância e prepondera, especialmente quando descreve, com firmeza, a cena criminosa (STJ - HC 581.963/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/03/2022, DJe 28/03/2022), como ocorreu na hipótese dos autos. Registro, também, que as circunstâncias do caso em comento são, portanto, diversas da jurisprudência trazida no recurso (RHC 176.025/STF), pois aqui não se pode dizer que a condenação foi lastreada exclusivamente no reconhecimento fotográfico do réu. Quanto ao argumento de que a vítima disse em juízo que tinha certeza da autoria delitiva do apelante porque o celular foi encontrado com a pessoa que ela acredita ser namorada/convivente do réu, mas que na verdade o aparelho foi descoberto com a Sra. Maria Bianca, a qual afirmou na presença da autoridade policial que ganhou o celular do seu ex-namorado, de nome Maycon, no dia 17/05/2020 (um dia após o fato), e que Maycon estaria morando no estado do Pará, tal fato não é suficiente para afastar o reconhecimento do apelante como autor do delito. A certeza que a vítima demonstrou em juízo, quanto à autoria delitiva, não se deu em virtude dela acreditar que a pessoa que estava com o celular é namorada do autor, mas sim pelo pronto reconhecimento ao vê-lo no programa de televisão e apontá-lo à autoridade policial. Sendo a prova constante nos autos verossímil não há falar-se em aplicação do in dubio pro reo, pois este princípio somente tem assento na premissa da presunção de inocência, o que não é o caso dos autos. Diante disso, este recurso não poderá ser admitido, por força da Súmula 83 do STJ (Súm. 83 - Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.), aplicável também aos apelos embasados na alínea a, do inciso III, do art. 105 do CPC. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO CRIMINAL. ESTUPRO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. ALEGADA CONTRARIEDADE DE TEXTO DE LEI OU DA EVIDÊNCIA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA COMPROVADA POR VÁRIOS ELEMENTOS DE PROVA. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. SÚMULAS N. 83 E 7 DO STJ. 1. O reconhecimento fotográfico realizado na fase inquisitorial é admitido, desde que corroborado por outras provas colhidas na fase judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 2. No crime de estupro, muitas vezes cometidos às ocultas, a palavra da vítima tem especial relevância, sobretudo quando há coerência entre a dinâmica dos fatos e as provas coligidas. 3. Não se conhece de recurso especial quando o acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou há necessidade de reexame de fatos e provas. Súmulas n. 83 e 7 do STJ. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1797865/PA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 06/08/2021) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. MORADIA POPULAR. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANDO AGIR COMO MERO AGENTE FINANCEIRO. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO E ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 5 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de reconhecer a ilegitimidade passiva da empresa pública ora agravante para responder à ação por vício de construção de imóvel quando atuar como mero agente financeiro. Precedentes. 2. Estando a decisão de acordo com a jurisprudência desta Corte, o recurso encontra óbice na Súmula 83/STJ, pelas alíneas a e c do permissivo constitucional. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1516085/PB, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 01/07/2021) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. EX-CÔNJUGE. PENSÃO POR MORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. SÚMULA N. 211 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. (...) 5. Inadmissível o recurso especial, interposto tanto pela alínea a, quanto pela alínea c do permissivo constitucional, quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 6. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Súmula n. 211 do STJ. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1749154/CE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 25/06/2021) No mais, constata-se, conforme destacou o MINISTÉRIO PÚBLICO nas contrarrazões, que a alteração do entendimento adotado por esta Corte Estadual demandaria, irrefutavelmente, novo exame do acervo fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, conforme óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 7-STJ - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial). Nesse sentido, confira-se jurisprudência específica do STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA DA AUTORIA DELITIVA. AUSÊNCIA DE APREENSÃO E LAUDO DE EFICIÊNCIA DA ARMA. PRESCINDIBILIDADE. ANÁLISE DAS TESES RECURSAIS DEMANDA REANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO DOS AUTOS. ÓBICE DO ENUNCIADO N.º 7 DA SÚMULA DO STJ. ÓBICE TAMBÉM APLICÁVEL AO RECURSO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu que existem nos autos elementos suficientes para condenar o Agravante. A modificação desse entendimento demandaria, necessariamente, a reanálise do contexto fático probatório, atraindo o óbice do enunciado n.º 7 deste Superior Tribunal de Justiça. 2. As instâncias ordinárias entenderam que restou sobejamente demonstrado, no conjunto probatório carreado aos autos, o emprego de arma de fogo. Conclusão diversa demandaria reanálise de provas. É prescindível a apreensão da arma e a realização de perícia na mesma. Precedente da 3.ª Seção desta Corte. 3. Não cabe o apelo nobre, mesmo pela alínea c do permissivo constitucional, quando a tese recursal demandar revolvimento do conjunto fático-probatório constante dos autos. Precedentes. 4. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 40.024/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 23/04/2013) PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PLEITOS DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS, AFASTAMENTO DO CONCURSO FORMAL E DA MAJORANTE DO USO DE ARMA DE FOGO. REVOLVIMENTO DO

CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. VEDAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. 1. Para a análise das teses recursais de absolvição por inexistência de prova de que o agravante tenha concorrido para a infração, e, ainda, de que não ficou configurado o concurso formal e o emprego de arma de fogo, mostra-se, no caso, imprescindível o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, o que é defeso em âmbito de recurso especial, em virtude do disposto na Súmula 7 desta Corte. 2. Nos termos da jurisprudência das Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte, para a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, é prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo, desde que evidenciada sua utilização por outros meios de prova. Precedentes. 3. Agravamento regimental improvido. (AgRg no AREsp 1839769/TO, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2021, DJe 07/06/2021) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. USO DE ARMA DE FOGO. ELEMENTOS PROBATÓRIOS FRÁGEIS. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRADO IMPROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte Superior pacificou o entendimento de que a incidência da majorante do emprego de arma prescinde da apreensão e perícia do objeto, notadamente quando comprovada sua utilização por outros meios de prova. Contudo, no caso dos autos, o Tribunal a quo, soberano na análise probatória, afastou a incidência da majorante do emprego de arma de fogo, pois não ficou comprovado o emprego desse artefato. 2. Embasada a conclusão em elementos fáticos-probatórios, infirmar o entendimento expandido no acórdão recorrido incidiria no óbice da Súmula 7 do STJ. 3. Agravamento regimental improvido. (AgRg no REsp 1900709/RJ, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2021, DJe 07/06/2021) AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO E ROUBO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. EXAME DE CORPO DE DELITO. PRESCINDIBILIDADE. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A revisão do entendimento firmado pelo Tribunal de origem a fim de absolver o agravante demandaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada pela Súmula n. 7/STJ. 2. O depoimento da vítima, em crimes sexuais e patrimoniais, caso dos autos, possui valor relevante para apuração da autoria e materialidade delitivas, constituindo fundamentação idônea para embasar a condenação. 3. A ausência do exame de corpo de delito, no crime de estupro, não tem o condão de configurar nulidade absoluta do processo. Precedentes do STJ (AgRg no AREsp 272.952/DF, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, DJe 26/3/2013), sobretudo, quando existirem outras provas aptas a comprovar a materialidade delitiva. 4. Agravamento regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1784212/PR, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 22/06/2021) De outro giro, embora o recorrente tenha suscitado dissídio jurisprudencial - sem apresentar o necessário cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, frise-se - o óbice da Súmula 7 acima destacado também impede o seguimento do recurso com base na alínea c do inc. III, do art. 105 da CF. Confira-se a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. DESAFORAMENTO. IMPARCIALIDADE DOS JURADOS SOB SUSPEITA. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA N. 7 DO STJ. INCIDÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial (Súmula n. 7 do STJ). 2. A incidência da Súmula n. 7 do STJ, de modo a obstar o conhecimento do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional, torna prejudicada a apreciação da divergência jurisprudencial uma vez que não é possível encontrar similitude fática entre os arestos confrontados, cujas conclusões decorrem da análise das circunstâncias de cada caso examinado, e não de entendimento diverso sobre a mesma questão de direito. 3. Agravamento regimental desprovido. (AgRg no AREsp 1770614/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 08/06/2021, DJe 10/06/2021) PROCESSUAL CIVIL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. APRECIÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULA 5/STJ. ALÍNEA C. NÃO CONHECIMENTO. (...) 3. A incidência da Súmula 7/STJ também inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1689943 PR 2016/0212576-7, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/10/2017, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2017) Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001045-12.2022.8.03.0001

REMESSA EX-OFFICIO(REO) CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Parte Autora: MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): WALDIRENE RAMOS LOPES FERNANDES - 430222SP

Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no qual comprovou recolhimento das custas recursais a esta Corte Estadual, deixando de comprovar o recolhimento das custas devidas ao Supremo Tribunal Federal, previstas na Resolução nº 737, de 31.05.2021-STF. Ante o exposto, intime-se a recorrente, na pessoa do advogado constituído, para providenciar o recolhimento das custas em dobro, devidas ao Supremo Tribunal Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso, ex vi do disposto no art. 1.007, §§ 2º e 4º do Código de Processo Civil. No mais, cumpre-se observar que as custas a esta Corte Estadual não são mais exigíveis em Recurso Especial para as ações ajuizadas a partir de 01/01/2022, que é o caso dos autos, por força da Lei Estadual 2.386/2018, cuja devolução poderá ser requerida administrativamente, seguindo as orientações contidas no Ato Conjunto nº 348/2015-GP/CGJ, disponíveis no sítio deste Tribunal na internet. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0009513-62.2022.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): SERGIO SCHULZE - 7629SC
Apelado: KAREN DO SOCORRO RODRIGUES SILVA
Advogado(a): BRUNO MEDEIROS DURAO - 152121RJ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
DECISÃO: Visto etc., Cuida-se de Recurso Especial interposto por KAREN DO SOCORRO RODRIGUES SILVA, no qual requereu a Gratuidade Judiciária. A Recorrente foi intimada comprovar os pressupostos autorizadores da gratuidade, sob pena de indeferimento do benefício. No mov. #147 foi certificado o decurso de prazo sem manifestação. Compulsando-se os autos, constata-se que a recorrente foi intimada por duas vezes para fazer a juntada das custas processuais no recurso de apelação (mov. #48 e 71). Com efeito, essas particularidades evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, na forma do art. 99, §2º do CPC, impondo-se o indeferimento do pedido de assistência judiciária nessa fase recursal. Ante o exposto, indefere-se o pedido de gratuidade judiciária formulado pela recorrente. Por conseguinte, intime-se a recorrente, na pessoa do advogado constituído, para providenciar o recolhimento do preparo devido ao Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 99, § 7º, CPC), sob pena de deserção do recurso, ex vi do disposto no art. 1.007, § 2º, do mesmo Codex. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001052-70.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR - 34676PE
Agravado: PARTE RÉ COM QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA
Terceiro Interessado: LUCIANO GOMES GARRIDO CADIMA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DESPACHO: Nos termos da Lei Estadual nº 2.386/2018, em seu artigo 5º, § 2º, atualizada pelo Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 422/2022-CGJ, o valor a ser pago a título de custas processuais referentes ao agravo de instrumento seria de R\$ 406,57 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos). Considerando que no ato de interposição do recurso, foi juntada a guia de recolhimento de apenas R\$ 348,08 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), intime-se o agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de não conhecimento por deserção.

Nº do processo: 0046312-41.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOANDESON SILVA DA PAIXÃO
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - ROUBO E PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO - RECONHECIMENTO PESSOAL - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO LASTREADA EM OUTRAS PROVAS - PALAVRAS DAS VÍTIMAS - CREDIBILIDADE QUANDO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA PENAL - REDIMENSIONAMENTO. 1) Tendo a vítima confirmado o reconhecimento dos apelantes em juízo, bem como não sendo o ato realizado na fase inquisitiva o fundamento único para embasar a condenação, não há que se falar em ilegalidade. Precedentes STJ e TJAP. 2) Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima é de vital importância para a elucidação dos fatos, nomeadamente quando corroborada pelo conjunto probatório carreado ao processo, porquanto, em tais ilícitos, normalmente aqueles praticados às escondidas e longe dos olhares de testemunhas de visu, ela é única pessoa capaz de fornecer elementos para que se possa elucidar o ilícito, na medida em que teve contato direto com o réu. 3) A menção da utilização da arma da arma branca para considerar como desfavorável uma circunstância judicial (circunstâncias do crime) e, também, na terceira fase da dosimetria como causa de aumento da pena, configura bis in idem. 4) Excluída uma circunstância judicial tida como desfavorável, deve a pena-base ser redimensionada de forma proporcional. 4) Apelo parcialmente provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 03/02/2023 a 09/02/2023, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor) e CARLOS TORK (Vogal).

Nº do processo: 0031806-02.2017.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: VALDOENOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – AUTORIA E MATERIALIDADE – COMPROVAÇÃO – PALAVRA DA VÍTIMA – CREDIBILIDADE – DESCCLASSIFICAÇÃO PARA VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – DESCABIMENTO – DOSIMETRIA PENAL – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1) Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima é de vital importância para a elucidação dos fatos, nomeadamente quando corroborada pelo conjunto probatório carreado ao processo, porquanto, em tais ilícitos, normalmente praticados às escondidas e longe dos olhares de testemunhas de visu, ela é única pessoa capaz de fornecer elementos para que se possa elucidar o ilícito, na medida em que teve contato direto com o réu. 2) A desclassificação do furto para a violação de domicílio somente se justificaria se comprovada a total ausência do animus furandi, o que não se verifica neste caso concreto. 3) Correta é a sentença monocrática que, ao realizar a dosimetria penal, o faz com observância de todos requisitos legais, não havendo qualquer mudança a ser feita no quantum fixado no decurso recorrido. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 03/02/2023 a 09/02/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor) e CARLOS TORK (Vogal).

Nº do processo: 0019365-47.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BERNADETE DO SOCORRO RAMOS DA SILVA

Advogado(a): TAIS BENTES NACLY ABENASSIF - 3574AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, GISELE BARROSO, HAILA CLIVILA VAZ DOS SANTOS

Advogado(a): ALEXANDRE HAMILTON LEITE DA SILVA - 2162AP, OSMARINO MAGNO BARROSO - 1423AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS EXTRAPATRIMONIAIS – DECLARAÇÃO DE ÓBITO – INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES – ABALO MORAL CONFIGURADO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL – INOCORRÊNCIA – QUANTUM FIXADO EM PARÂMETROS RAZOÁVEIS. 1) Afasta-se a tese de lesão ao princípio da dialeticidade, quando o recurso traz as razões do inconformismo de forma fundamentada, demonstrando eventual inconsistência do julgado recorrido. 2) Tendo o óbito da vítima ocorrido nas dependências do hospital, cuja responsabilidade é do Estado do Amapá e a declaração desse fato prestado pelos profissionais desse nosocômio, as evidentes inconsistências das aludidas informações, contidas no documento, são imputáveis ao ente público, na forma da responsabilidade objetiva, conforme previsão contida no artigo 37, § 6º, da Carta Magna. Assim, presente o nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano experimentado pela recorrente, tem o Estado o dever de indenizar, ante a configuração da má-prestação do serviço. 3) O valor decorrente do abalo moral deverá ser fixado levando em conta, entre outros aspectos, a extensão do dano e a capacidade econômica das partes, não podendo ser arbitrado em montante alto demais que sirva como forma de enriquecimento sem causa e em importância ínfima, pois assim não atingira o objetivo, consistente em reparar o dano e servir de reprimenda para que o ofensor não volte a praticar tais atos. 4) Apelos não providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 03/02/2023 a 09/02/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0033367-90.2019.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: DARCILENE LOBATO CARDOSO GUEDES, ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): NELSON FERNANDO COSTA GONCALVES - 4840AAP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Embargado: DARCILENE LOBATO CARDOSO GUEDES, ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): NELSON FERNANDO COSTA GONCALVES - 4840AAP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Intime-se o embargado para, querendo, oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.

Nº do processo: 0035371-32.2021.8.03.0001

Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: A. G. DA R., I. N. G., J. G. DA R., J. N. G.
Advogado(a): MATHEUS ROCHA DE SOUSA MARINHO - 4629AP
Apelado: A. G. M., I. DOS S. G., I. G. J., M. A. G. DE A., R. G.
Advogado(a): SABRINA SUELLE DA SILVA MORAES - 2660AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CIVIL E PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALGUEL C/C COBRANÇA – USO DO IMÓVEL EXCLUSIVO POR PARTE DOS HERDEIROS – COMPENSAÇÃO – EX VI ARTIGO 1.319 E 884, DO CÓDIGO CIVIL – SOBRETAMENTO DO PROCESSO – PREJUÍZO AOS AUTORES. 2) Evidenciado o uso exclusivo do imóvel por apenas parte dos herdeiros, os quais usufruem o bem, em detrimento dos demais, estes, por sua vez, devem ser compensados por aqueles, sob pena de enriquecimento ilícito, ex vi do artigo 1.319 e 884, parágrafo único, ambos do Código Civil. 2) Não há porque sobrestar o andamento deste feito, sob alegação da existência do processo de usucapião, porquanto os apelados não podem continuar suportando prejuízos em detrimentos dos apelantes que continuam usufruindo do bem, sem qualquer reembolsos dos valores que estes recebem. 3) Apelação não provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 03/02/2023 a 09/02/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0000836-12.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP
Agravado: WALDSON ALVES DUCAS DE MENDONÇA
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO ITAUCARD S.A. contra pronunciamento do juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, da lavra da magistrada Luciana Barros de Carvalho (ordem nº 04), que, em análise inicial aos autos do processo nº 0001739-44.2023.8.03.0001, designou audiência de conciliação previamente ao exame do pedido liminar de busca e apreensão formulado pelo autor/agravante em face de ZINDA DA SILVA CARVALHO. Instada a se manifestar sobre o cabimento do recurso, o agravante o fez por meio da petição de ordem nº 16. É o relato do essencial. Decido. Adianto, de logo, que o presente recurso é inadmissível, pois ausente um dos requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, que é o cabimento. Isso porque, conforme destaquei no despacho de ordem nº 07, a insurgência recursal tem por objeto o pronunciamento de ordem nº 04 do processo de origem, pelo qual o juízo de origem determinou a designação de audiência de conciliação, previamente à análise do pedido liminar formulado na ação de busca e apreensão. Assim, ausente conteúdo decisório no pronunciamento judicial atacado, o presente agravo de instrumento é inadmissível. Como cediço, para que uma decisão seja impugnada mediante recurso de instrumento, indispensável que seu conteúdo esteja dentro dos limites estipulados no rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Não pode ser utilizado para atacar despacho, a teor do disposto no art. 1.001 do CPC. Assim, evidenciado o não cabimento do recurso, há necessidade de aplicação do disposto no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, segundo o qual incumbe ao Relator: (...) III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (...), para extinguir liminarmente o feito. Registro que, instado a se manifestar sobre o cabimento do recurso, o agravante apresentou a petição de ordem nº 16, pela qual sustentou a taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC e destacou a urgência da medida liminar pleiteada na origem. Entretanto, essas afirmações não são capazes de alterar a natureza do pronunciamento combatido por meio do agravo (despacho), sendo certo, ademais, que, tão logo o juízo a quo profira decisão sobre o pedido liminar – por ocasião da audiência já agendada, caso resulte frustrada a autocomposição –, nascerá para a parte interessada a possibilidade de impugnação pela via recursal. Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois manifestamente inadmissível, por atacar ato judicial sem conteúdo decisório, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do art. 1.015 do CPC e encontrando óbice no disposto no art. 1.001 do mesmo diploma processual. Comunique-se o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública do inteiro teor desta decisão. Publique-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se

Nº do processo: 0008700-35.2022.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MACAPA SHOPPING VIDRO LTDA - ME
Advogado(a): SANDRA NAZARE FERNANDES DE ALMEIDA - 1197AP
Apelado: MATEUS NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Após análise dos autos, constatei a possibilidade de resolução da lide por meio da autocomposição, que deve ser estimulada em qualquer grau de jurisdição. Entretanto, antes de designar a respectiva audiência, em observância à economia e celeridade processual, entendo por oportunizar a manifestação das partes sobre o eventual interesse na medida. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes, a fim de que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem seu interesse na realização de audiência conciliatória. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001091-67.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: RONDINELLY JERONIMO ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ARTHUR CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA - 1257AP
Agravado: ANA SOPHIA CARDOSO DE OLIVEIRA
Defensor(a): GLEYSYENY RODRIGUES DE OLIVEIRA - 00498405338
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por R. J. A. DE O. em face da a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Magistrada Joenilda Lobato Silva Mendes, que, nos autos da Ação de Alimentos ajuizada por A. S. C. DE O., menor impúbere representada por sua mãe (Processo nº 0016270-72.2022.8.03.0001), arbitrou alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente. Aduz, em resumo, que trabalha atualmente como balconista, auferindo renda mensal de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) e que, além do pagamento de aluguel de um imóvel residencial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, também tem de arcar com as despesas de uma nova família, incluindo uma filha. Por isso, sustentando não dispor de condições de arcar com os alimentos provisórios no valor definido pelo Juízo a quo e enfatizando a possibilidade de sofrer grave prejuízo ao sustento próprio e de sua nova família, requer a concessão de efeito suspensivo a este agravo e, ao final, pugna pela reforma do decisum combatido. Em razão da ausência justificada do Relator originário, Desembargador JAYME FERREIRA (Portaria nº 67743/2023-GP), os autos virtuais vieram para decisão em sede de Substituição Regimental. É o resumido relatório. Na petição inicial da demanda principal, consta que o Réu/Agravante é empresário individual, com renda mensal de aproximadamente 08 (oito) salários mínimos, apresentando vida social agitada e não contribui com nenhum valor para auxiliar no sustento de sua filha, a Autora/Agravada. Entre os documentos que instruíram a exordial, estão imagens de momentos da vida social e informações sobre a situação cadastral ATIVA da empresa individual de responsabilidade limitada em nome do Réu/Agravante. Contudo, as razões recursais vieram instruídas com prova da alegação de que o ora Agravante está residindo na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, onde trabalha como balconista em uma panificadora local, auferindo renda mensal de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Embora o Réu/Agravante não tenha trazido prova da alegação de que encerrou as atividades da EIRELI, o certo é que ele demonstrou ser pai de uma outra filha, também menor impúbere, e que possui despesas com aluguel. Portanto, pelo menos neste exame preliminar, vislumbro a possibilidade de provimento do presente recurso no tocante à pretensão de reduzir o valor dos alimentos provisórios, mas sem deixar de levar em conta que a Autora/Agravada é uma criança, cabendo aos pais zelar para que ela sofra o menos possível, particularidade essa que inviabiliza a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Ante o exposto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela recursal, reduzindo os alimentos provisórios para o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Além disso, determino as seguintes providências: I - ciência imediata ao Juízo da causa - por malote eletrônico - sobre o inteiro teor desta decisão; II - intimação da Agravada para ofertar contraminuta, querendo, no prazo legal; III - após, com ou sem as contrarrazões, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental; e IV - depois da manifestação da Procuradoria de Justiça, remetam-se os autos ao Relator originário.

Nº do processo: 0047157-20.2014.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - 15693PA
Apelado: KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG, LARISSA DA SILVA UTZIG, RODRIGO DA SILVA UTZIG, SEPE TIARAJU EMPREENHIMENTO LTDA
Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP, RODRIGO DA SILVA UTZIG - 537AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intime-se a parte recorrida BANCO DO BRASIL S/A a apresentar CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO [Movimentos nºs 467 e 468], interpostos por KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG, LARISSA DA SILVA UTZIG, RODRIGO DA SILVA UTZIG e SEPÉ TIARAJU EMPREENHIMENTOS, no prazo legal.

Nº do processo: 0002042-95.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DESPACHO: Considerando o decurso do prazo requerido, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) acerca de eventual acordo entabulado ou a necessidade de dilação do prazo.

Nº do processo: 0002534-87.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: D. ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP
Agravado: REGILENE GURGEL MENEZES REATEGUI
Advogado(a): ALEXANDRE BATTAGLIN DE ALMEIDA - 3040AAP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímem-se a parte ré/agravada: REGILENE GURGEL MENEZES REATEGUI para, querendo, apresentar as contrarrazões ao AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL interposto por: D. ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA., no prazo legal.

Nº do processo: 0034702-76.2021.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ABRAÃO LINCOLN DALTRO POMPEU
Advogado(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intímem-se ABRAÃO LINCOLN para, querendo, apresentar contrarrazões ao AGRAVO em RECURSO ESPECIAL interposto por: ESTADO DO AMAPÁ, no prazo legal.

Nº do processo: 0055911-72.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MARIA ROSELI DA SILVA ALFAIA
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimo a parte recorrida MARIA ROSELI DA SILVA ALFAIA a apresentar CONTRARRAZÕES ao AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO, interposto por ESTADO DO AMAPÁ, no prazo legal.

Nº do processo: 0001085-60.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSE ARNAUD AQUINO CAVALCANTE, MARIA ANGELA DE AQUINO CAVALCANTE
Advogado(a): VALÉRIA FAÇANHA COELHO - 2666AP
Agravado: EVALDO SILVA CORREA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DESPACHO: Nos termos da Lei Estadual nº 2.386/2018, em seu artigo 5º, § 2º, atualizada pelo Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 422/2022-CGJ, o valor a ser pago a título de custas processuais referentes ao agravo de instrumento seria de R\$ 406,57 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos). Considerando que no ato de interposição do recurso, foi juntada a guia de recolhimento de apenas R\$ 348,08 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), intime-se a agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, realize a complementação do preparo, sob pena de não conhecimento por deserção.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PLENÁRIO VIRTUAL

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 138ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 138ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

APELAÇÃO Nº do processo: 0011522-61.2003.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ADANILSON REGIS DOS SANTOS, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: RUBENILSON CUNHA AMADOR, Apelante: RUBENILSON CUNHA AMADOR, Apelado: LINDOMAR DE SOUZA SILVA, Apelante: LINDOMAR DE SOUZA SILVA, Apelado: ODINEI ROCHA DA SILVA, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0036536-37.2009.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL

DE MACAPÁ - Advogado(a): BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA - 13110AM, Apelado: VALDIR DE OLIVEIRA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: VALDIR DE OLIVEIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA - 13110AM, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade decidiu: NÃO CONHECIDO APELAÇÃO N° do processo: 0057106-05.2013.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Apelante: WALCIR SERGIO SOUZA CUNHA, Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP, Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP, Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP, Apelante: PATRICIA PERES DE SOUZA CUNHA, Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP, Apelante: WALCIR SERGIO SOUZA CUNHA, Apelado: FENIX LTDA, Apelante: PATRICIA PERES DE SOUZA CUNHA, Apelado: FENIX LTDA, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0025029-06.2014.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelado: CLAUDIONOR SILVEIRA DA SILVA, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelante: CLAUDIONOR SILVEIRA DA SILVA, Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630, Apelado: ISMAEL COSTA DA SILVA, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ISMAEL COSTA DA SILVA, Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0033738-30.2014.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ARLENA DE ANDRADE COUTO, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelante: ARLENA DE ANDRADE COUTO, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0004022-21.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA, Apelado: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA, Apelado: CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE, Apelado: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO, Advogado(a): ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS - 897AP, Apelado: CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE, Apelado: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelado: CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelado: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDOS PARCIALMENTE.

APELAÇÃO N° do processo: 0004702-06.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelado: MÁRCIA CRISTINA FERNANDEZ PHILIPOVSKY, Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP, Apelado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP, Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Advogado(a): RAFAELA COSTA DE SOUZA - 4111AP, Parte Autora: MÁRCIA CRISTINA FERNANDEZ PHILIPOVSKY, Advogado(a): RAFAELA COSTA DE SOUZA - 4111AP, Apelante: MÁRCIA CRISTINA FERNANDEZ PHILIPOVSKY, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ, Parte Ré: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0021188-66.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: TEREZINHA BRITO NUNES, Apelante: COMERCIAL BRITO NUNES, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Agravado: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Advogado(a): ANA REGINA BRITO NUNES - 1312BAP, Advogado(a): ANA REGINA BRITO NUNES - 1312BAP, Advogado(a): ANA REGINA BRITO NUNES - 1312BAP,

Agravante: COMERCIAL BRITO NUNES, Apelado: FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA NUNES, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Apelante: BANCO DO BRASIL S/A, Apelado: COMERCIAL BRITO NUNES, Apelado: BANCO DO BRASIL S/A, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0035040-60.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): SANDRO FERREIRA VALENTE - 3169AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: BRUNO JERONIMO DE ALMEIDA, Apelado: REVOLUTION COMUNICACAO E MARKETING LTDA EPP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: REVOLUTION COMUNICACAO E MARKETING LTDA EPP, Apelado: BRUNO JERONIMO DE ALMEIDA, Advogado(a): FRANCISCO ALDO ROCHA JUNIOR - 2493AAP, Apelado: SERGIO VINICIUS ARAUJO SENA, Advogado(a): SANDRO FERREIRA VALENTE - 3169AP, Apelado: REVOLUTION COMUNICACAO E MARKETING LTDA EPP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): SANDRO FERREIRA VALENTE - 3169AP, Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP, Advogado(a): FRANCISCO ALDO ROCHA JUNIOR - 2493AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: SERGIO VINICIUS ARAUJO SENA, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP, Advogado(a): FRANCISCO ALDO ROCHA JUNIOR - 2493AAP, Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP, Apelado: BRUNO JERONIMO DE ALMEIDA, Apelado: SERGIO VINICIUS ARAUJO SENA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS.

APELAÇÃO Nº do processo: 0043119-28.2015.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Apelante: LUCILIO SELMI DE FIGUEIREDO NUNES, Apelante: HILKIAS ADACHI ARAUJO, Apelado: SILVANA VEDOVELLI, Embargante: CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES, Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP, Apelado: MARIA ELIZABETH PERES NOGUEIRA, Apelante: LUIZ ALBERTO DOURADO NOGUEIRA, Apelante: CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES, Apelante: SILVANA VEDOVELLI, Embargado: LUIZ ALBERTO DOURADO NOGUEIRA, Embargante: LUCILIO SELMI DE FIGUEIREDO NUNES, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Apelado: LUIZ ALBERTO DOURADO NOGUEIRA, Embargante: SILVANA VEDOVELLI, Apelante: MARIA ELIZABETH PERES NOGUEIRA, Apelado: HILKIAS ADACHI ARAUJO, Embargante: HILKIAS ADACHI ARAUJO, Apelado: CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES, Apelado: LUCILIO SELMI DE FIGUEIREDO NUNES, Embargado: MARIA ELIZABETH PERES NOGUEIRA, Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000341-09.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: SERGIO MONTEIRO DA FONSECA, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP, Apelante: SERGIO MONTEIRO DA FONSECA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000997-63.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, Apelado: EIDER PENA PESTANA, Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Apelado: RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, Apelado: JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Apelado: RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Apelado: EIDER PENA PESTANA, Agravado: JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Embargado: RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Embargado: JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Agravado: WILSON NUNES DE MORAIS, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Apelado: WILSON NUNES DE MORAIS, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Agravado: RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, Embargado: WILSON NUNES DE MORAIS, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: EIDER PENA PESTANA,

Agravado: EIDER PENA PESTANA, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0001007-10.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, Apelado: WILSON NUNES DE MORAIS, Apelado: JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: WILSON NUNES DE MORAIS, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Apelado: JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Embargado: JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, Embargado: WILSON NUNES DE MORAIS, Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Apelado: EIDER PENA PESTANA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, Embargado: EIDER PENA PESTANA, Apelado: EIDER PENA PESTANA, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0002055-04.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630, Apelante: IVANI FERREIRA MONTEIRO THOMAZ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: IVANI FERREIRA MONTEIRO THOMAZ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0009008-81.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: RICK NELSON LOBATO DA SILVA, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Apelante: RICK NELSON LOBATO DA SILVA, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0014792-39.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: JULIANA CRISTINA XAVIER, Apelado: DARLO AUGUSTO RIBEIRO, Defensor(a): JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA - 03373772516, Apelante: ELISANGELA DE OLIVEIRA TRINDADE, Defensor(a): JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA - 03373772516, Apelado: JULIANA CRISTINA XAVIER, Advogado(a): LUCAS DAVID LARA CARRERA - 339718SP, Apelado: DARLO AUGUSTO RIBEIRO, Apelante: ELISANGELA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado(a): LUCAS DAVID LARA CARRERA - 339718SP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0020738-89.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: BRSF INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP, Apelado: BRSF INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP, Procurador(a) De Estado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJO - 518AP, Advogado(a): FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI - 124462SP, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ/IEF, Advogado(a): RICHARD DOS SANTOS SARMENTO - 2569AP, Procurador(a) De Estado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJO - 518AP, Embargado: VALENO COELHO RIBEIRO -ME, Advogado(a): RODRIGO SANTOS PEREGO - 38956DF, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Agravado: BRSF INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP, Embargado: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ/IEF, Advogado(a): RODRIGO SANTOS PEREGO - 38956DF, Advogado(a): RODRIGO SANTOS PEREGO - 38956DF, Assistência: TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Embargado: BRSF INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA - EPP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): RODRIGO SANTOS PEREGO - 38956DF, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0025819-19.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA - 37065DF, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL S/S LTDA, Embargante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL S/S LTDA, Advogado(a): JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA - 37065DF, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Embargante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

ORGANIZACIONAL S/S LTDA, Advogado(a): JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA - 37065DF, Advogado(a): JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA - 37065DF, Procurador(a) De Estado: JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Procurador(a) De Estado: JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Embargante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL S/S LTDA, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: JULHIANO CESAR AVELAR - 1659AAP, Apelado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL S/S LTDA, Advogado(a): JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA - 37065DF, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0029646-38.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP, Apelado: DINORA DE SOUSA ALMEIDA VICENTE, Apelante: JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO, Apelante: DINORA DE SOUSA ALMEIDA VICENTE, Advogado(a): VAGNER JACO DA CRUZ - 3513AP, Advogado(a): VAGNER JACO DA CRUZ - 3513AP, Apelado: JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO, Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP, Apelado: JOSE ANTONIO ALVES DE CARVALHO, Apelante: DINORA DE SOUSA ALMEIDA VICENTE, Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP, Advogado(a): VAGNER JACO DA CRUZ - 3513AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS.

APELAÇÃO Nº do processo: 0031867-91.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Embargante: EDIMAR DE SOUSA ALVES, Embargante: EDIMAR DE SOUSA ALVES, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Apelante: EDIMAR DE SOUSA ALVES, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: EDIMAR DE SOUSA ALVES, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: EDIMAR DE SOUSA ALVES, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0041285-53.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): HAGATA JARINE FERREIRA FREITAS - 3393AP, Apelado: SANDRA REGINA DOS ANJOS MIRANDA, Apelante: SANDRA REGINA DOS ANJOS MIRANDA, Apelante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Advogado(a): GLEEDYDI KELLY CORTES MACHADO - 2279AP, Advogado(a): GLEEDYDI KELLY CORTES MACHADO - 2279AP, Apelado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Advogado(a): HAGATA JARINE FERREIRA FREITAS - 3393AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0049776-49.2016.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE AZEVEDO, Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, Apelado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Advogado(a): GLEEDYDI KELLY CORTES MACHADO - 2279AP, Apelado: MYLENE LAGES MENDES AZEVEDO, Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, Advogado(a): PETRUS SOARES AZEVEDO JÚNIOR - 19634AL, Embargado: LUCAS TEOTÔNIO CORRÊA AZEVEDO, Embargado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Apelado: LUCAS TEOTÔNIO CORRÊA AZEVEDO, Apelante: PATRICIA FARIAS AZEVEDO, Apelado: PATRICIA FARIAS AZEVEDO, Advogado(a): PETRUS SOARES AZEVEDO JÚNIOR - 19634AL, Advogado(a): PETRUS SOARES AZEVEDO JÚNIOR - 19634AL, Embargante: PATRICIA FARIAS AZEVEDO, Apelante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Advogado(a): GLEEDYDI KELLY CORTES MACHADO - 2279AP, Advogado(a): GLEEDYDI KELLY CORTES MACHADO - 2279AP, Embargado: MYLENE LAGES MENDES AZEVEDO, Embargado: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE AZEVEDO, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000297-23.2017.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Apelado: JONAS GOMES, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JONAS GOMES, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001727-37.2017.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403, Apelante: DANIEL LUIZ CARVALHO BERTOLINI, Apelante: DANIEL LUIZ CARVALHO BERTOLINI, Apelado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Embargante:

DANIEL LUIZ CARVALHO BERTOLINI, Advogado(a): ANDRE ROSENGARTEN CURCI - 337380SP, Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403, Advogado(a): ANDRE ROSENGARTEN CURCI - 337380SP, Embargado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Apelante: DANIEL LUIZ CARVALHO BERTOLINI, Apelado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403, Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403, Apelado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): ANDRE ROSENGARTEN CURCI - 337380SP, Advogado(a): ANDRE ROSENGARTEN CURCI - 337380SP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

REMESSA EX-OFFICIO(REO) N° do processo: 0007960-53.2017.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Parte Ré: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Parte Ré: JONAS RODRIGUES DOS SANTOS, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0015760-35.2017.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ - Apelante: LUIZ FELIPE TEIXEIRA ALENCAR, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): THIAGO VICENTINI PEREIRA DA SILVA - 3424AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP, Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): THIAGO VICENTINI PEREIRA DA SILVA - 3424AP, Apelante: LUIZ FELIPE TEIXEIRA ALENCAR, Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP, Advogado(a): THIAGO VICENTINI PEREIRA DA SILVA - 3424AP, Apelante: JOSÉ WELVETON SILVA BARBALHO, Apelante: JOSÉ WELVETON SILVA BARBALHO, Apelado: LUIZ FELIPE TEIXEIRA ALENCAR, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JOSÉ WELVETON SILVA BARBALHO, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0046160-32.2017.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: EDIELSON LOBATO DE ANDRADE, Apelante: EDIELSON LOBATO DE ANDRADE, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: EDIELSON LOBATO DE ANDRADE, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0001330-48.2017.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Advogado(a): GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA - 2893AP, Apelado: LIVERTOM LOBATO DA SILVA, Embargado: LIVERTOM LOBATO DA SILVA, Apelante: SONIZE SANTOS - ME, Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP, Advogado(a): GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA - 2893AP, Apelante: LIVERTOM LOBATO DA SILVA, Embargante: SONIZE SANTOS - ME, Apelado: SONIZE SANTOS - ME, Advogado(a): GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA - 2893AP, Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP, Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

APELAÇÃO N° do processo: 0001374-67.2017.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Embargado: M. T. B., Apelante: A. C. M. DOS S., Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP, Apelante: M. T. B., Embargante: A. C. M. DOS S., Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP, Apelado: E. DE E. C. C. S. A., Embargante: E. DE E. C. C. S. A., Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP, Advogado(a): RODRIGO BITTENCOURT DA SILVA FREITAS - 167928RJ, Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP, Apelado: E. DE E. C. C. S. A., Embargante: M. T. B., Apelante: A. C. M. DOS S., Advogado(a): RODRIGO BITTENCOURT DA SILVA FREITAS - 167928RJ, Apelante: M. T. B., Embargado: A. C. M. DOS S., Advogado(a): RODRIGO BITTENCOURT DA SILVA FREITAS - 167928RJ, Advogado(a): RODRIGO BITTENCOURT DA SILVA FREITAS - 167928RJ, Embargado: E. DE E. C. C. S. A., Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS OS EMBARGOS DA EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A. E ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE MANOEL TIAGO BARRETO E ANA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS.

APELAÇÃO N° do processo: 0052641-11.2017.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE

FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Embargado: GERENTE DO BANCO DO BRASIL SETOR PUBLICO, Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP, Apelante: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA, Apelado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ, Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP, Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP, Embargante: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA, Apelado: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA, Embargado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ, Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP, Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP, Apelante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ, Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS.

APELAÇÃO Nº do processo: 0015483-82.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR - 4760AP, Apelado: FRANCISCO OTACÍLIO CARVALHO ARAGÃO, Advogado(a): BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZÁRIO - 2344AP, Advogado(a): MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR - 4760AP, Embargante: KENNY DIVINO SOARES, Embargado: FRANCISCO OTACÍLIO CARVALHO ARAGÃO, Apelado: FRANCISCO OTACÍLIO CARVALHO ARAGÃO, Advogado(a): MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR - 4760AP, Apelante: KENNY DIVINO SOARES, Advogado(a): BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZÁRIO - 2344AP, Advogado(a): BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZÁRIO - 2344AP, Apelante: KENNY DIVINO SOARES, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000547-52.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: SERGIO NUNES FRAZÃO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726, Apelante: SERGIO NUNES FRAZÃO, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0004742-80.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Apelante: WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA, Apelado: BRASIL NORTE LTDA, Embargante: WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA, Apelante: WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado(a): MARCOS VINICIUS ROSIN - 16924PR, Advogado(a): MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Advogado(a): MARCOS VINICIUS ROSIN - 16924PR, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Embargado: BANCO DA AMAZONIA S.A, Apelado: BANCO DA AMAZONIA S.A, Embargado: BRASIL NORTE LTDA, Apelante: BRASIL NORTE LTDA, Advogado(a): MARCOS VINICIUS ROSIN - 16924PR, Advogado(a): MARCOS VINICIUS ROSIN - 16924PR, Apelado: BRASIL NORTE LTDA, Advogado(a): MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP, Apelado: BANCO DA AMAZONIA S.A, Apelado: WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado(a): MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP, Advogado(a): MIGUEL ROBERTO NOGUEIRA ANDRADE - 1253AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0005060-63.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635, Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635, Apelante: DEIWESON BRENO FERREIRA LIMA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: DEIWESON BRENO FERREIRA LIMA, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0008088-39.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Embargado: BANCO BRADESCO S.A., Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Apelado: GATO E GUEDES LTDA ME, Apelante: GATO E GUEDES LTDA ME, Apelante: GATO E GUEDES LTDA ME, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Embargante: GATO E GUEDES LTDA ME, Apelado: BANCO BRADESCO S.A., Apelado: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP, Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000600-27.2018.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Apelante: VALDOMIRO MENDES DE PAULA, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Apelante: VALDOMIRO MENDES DE PAULA, Defensor(a):

ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelado: ELCIZO ANTONIO DA SILVA, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelado: ELCIZO ANTONIO DA SILVA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0023852-65.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: LUAN DA SILVA JARDIM, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: LUAN DA SILVA JARDIM, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0024953-40.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP, Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP, Apelante: JOSILANIA FEITOSA DA SILVA, Apelado: BANCO BMG SA, Embargante: JOSILANIA FEITOSA DA SILVA, Advogado(a): ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO - 2532AP, Advogado(a): ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO - 2532AP, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Embargado: BANCO BMG SA, Apelante: JOSILANIA FEITOSA DA SILVA, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelado: BANCO BMG SA, Advogado(a): ANNA CAROLINE AMARAL BRASÃO - 2532AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000540-24.2018.8.03.0013 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: FABIO AGUIAR PACHECO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: FABIO AGUIAR PACHECO, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0026397-11.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO PAN S.A., Apelado: RAIMUNDA ALDENORA BARBOSA DE LUCENA, Apelante: RAIMUNDA ALDENORA BARBOSA DE LUCENA, Embargante: RAIMUNDA ALDENORA BARBOSA DE LUCENA, Embargado: BANCO PAN S.A., Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Apelado: BANCO PAN S.A., Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP, Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP, Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000657-42.2018.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Apelante: CILENE RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelante: MILENE RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelado: VANDERLEI COSTA SANTOS, Apelante: ELIEL RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelado: VANDERLEI COSTA SANTOS, Apelante: AILTON RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelante: TAÇO RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelado: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTANENSE LTDA-VIACAO SANTANENSE, Apelante: TAÇO RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelante: AILTON RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelante: BENAIA RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelante: MILENE RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Advogado(a): ARIELLA MAGALHÃES OHANA - 1679AP, Apelante: BENAIA RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelante: ELIEL RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Apelado: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTANENSE LTDA-VIACAO SANTANENSE, Advogado(a): ARIELLA MAGALHÃES OHANA - 1679AP, Advogado(a): BRENDA DE VILHENA MENDONÇA - 4134AP, Apelante: CILENE RAMOS SARMENTO DE SOUZA, Advogado(a): BRENDA DE VILHENA MENDONÇA - 4134AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0035094-21.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Advogado(a): ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXAO - 1491AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: SAMUEL GEORGE MIRANDA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): FERNANDA GOUVEIA DE ALMEIDA - 3726AP, Apelante: NIVALDO PRADO DOS SANTOS, Advogado(a): FERNANDA GOUVEIA DE ALMEIDA - 3726AP, Apelado: ADRIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO DIAS, Apelante: ADRIELLE CRISTINA DO NASCIMENTO DIAS, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Advogado(a): ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO - 3326AP, Apelado: ESAU GOUVEIA DE ALMEIDA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESAU GOUVEIA DE ALMEIDA, Advogado(a): ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXAO - 1491AP, Advogado(a):

ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO - 3326AP, Apelado: NIVALDO PRADO DOS SANTOS, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS.

APELAÇÃO Nº do processo: 0035607-86.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: BANCO PAN S.A., Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP, Embargante: ADRIANA PATRICIA DA LUZ GEMAQUE, Apelado: ADRIANA PATRICIA DA LUZ GEMAQUE, Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP, Apelante: ADRIANA PATRICIA DA LUZ GEMAQUE, Apelante: BANCO PAN S.A., Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP, Embargado: BANCO PAN S.A., Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0002525-67.2018.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428BAP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428BAP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000623-58.2018.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Apelado: ALCINELIO SILVA, Apelante: ALCINELIO SILVA, Advogado(a): ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ALCINELIO SILVA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP, Advogado(a): ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0043584-32.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: BETRAL VEICULOS LTDA, Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 2632AAP, Apelante: A S MARÇAL EIRELI - ME, Apelado: A S MARÇAL EIRELI - ME, Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP, Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 2632AAP, Apelante: A S MARÇAL EIRELI - ME, Apelado: BETRAL VEICULOS LTDA, Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP, Apelante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, Apelado: BETRAL VEICULOS LTDA, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Apelado: A S MARÇAL EIRELI - ME, Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP, Apelado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 2632AAP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS.

APELAÇÃO Nº do processo: 0046619-97.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MARLOS DANIEL ALVARES GONCALVES, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS - 7478SC, Assistência De Acusação: BANCO BMG S/A, Apelante: MARLOS DANIEL ALVARES GONCALVES, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0047971-90.2018.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ADEMIR DE SOUZA ALVES - 1827AP, Apelante: EURICO VILHENA, Advogado(a): GABRIEL FELIPE LIMA E SILVA - 2450AP, Apelado: ANTONIO ARMANDO ROCHA, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): ADEMIR DE SOUZA ALVES - 1827AP, Advogado(a): GABRIEL FELIPE LIMA E SILVA - 2450AP, Apelante: EURICO VILHENA, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelado: ANTONIO ARMANDO ROCHA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0002336-52.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ - Agravante: F. DE O. B., Agravado: T. DE J. DE B. Q., Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Advogado(a): ELDERNAN BARROS DUTRA - 4324AP,

Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Apelado: T. DE J. DE B. Q., Apelante: F. DE O. B., Embargado: T. DE J. DE B. Q., Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Embargante: F. DE O. B., Advogado(a): ELDERNAN BARROS DUTRA - 4324AP, Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Advogado(a): ELDERNAN BARROS DUTRA - 4324AP, Apelante: F. DE O. B., Apelado: T. DE J. DE B. Q., Advogado(a): ELDERNAN BARROS DUTRA - 4324AP, Embargante: F. DE O. B., Embargado: T. DE J. DE B. Q., Advogado(a): ELDERNAN BARROS DUTRA - 4324AP, Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

APELAÇÃO N° do processo: 0002670-86.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP, Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP, Apelante: JOAO RODRIGUES DE LIMA, Apelado: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Apelante: JOAO RODRIGUES DE LIMA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO N° do processo: 0003601-89.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Apelado: EDSON FERREIRA RECHARTE, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Apelado: EDSON FERREIRA RECHARTE, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO APELAÇÃO N° do processo: 0003662-47.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Apelado: HELOILA AMORAS DA SILVEIRA TAVORA, Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Apelado: HELOILA AMORAS DA SILVEIRA TAVORA, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO APELAÇÃO N° do processo: 0007739-02.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA - 01828844063, Apelado: HELEM FURTADO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: HELEM FURTADO, Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA - 01828844063, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO APELAÇÃO N° do processo: 0000197-18.2019.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO - Apelado: M. P. DO E. DO A., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: E. DO A., Procurador(a) Do Município: WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: E. DO A., Apelado: M. DE T., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) N° do processo: 0009460-86.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU NETO, Recorrente: JOSÉ LUIZ DA SILVA ABREU NETO, Advogado(a): HUILTEMAR RODRIGUES DA COSTA - 2916AP, Advogado(a): HUILTEMAR RODRIGUES DA COSTA - 2916AP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0000184-95.2019.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: EDO DE SENA CRUZ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264, Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264, Apelante: EDO DE SENA CRUZ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0012611-60.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: HAROLDO DE AZEVEDO E SILVA, Apelante: HAROLDO DE AZEVEDO E SILVA, Advogado(a): MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP, Apelado: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP, Apelante: JURACI GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP, Advogado(a): MARIA MALAFAIA DA SILVA - 1096AP, Apelado: JURACI GONÇALVES DE AZEVEDO, Apelante: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO

CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0013389-30.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: GABRIELE BRITO GONÇALVES, Advogado(a): ALISSON PIRES DA SILVA - 4051AP, Apelado: URBILAN DUARTE DA SILVA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ALISSON PIRES DA SILVA - 4051AP, Apelante: URBILAN DUARTE DA SILVA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0013591-07.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP, Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP, Apelante: MICHEL DA SILVA FERREIRA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MICHEL DA SILVA FERREIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0016518-43.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP, Apelante: LIDER COMERCIAL LTDA - EPP, Apelante: VETOR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO SANTIAGO - 3068BAP, Embargante: LIDER COMERCIAL LTDA - EPP, Apelado: VETOR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Embargado: VETOR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado(a): NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO SANTIAGO - 3068BAP, Apelado: LIDER COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado(a): NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO SANTIAGO - 3068BAP, Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP, Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0020656-53.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): LUCYAN SANTOS ABREU - 3005AP, Advogado(a): LUCYAN SANTOS ABREU - 3005AP, Agravado: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Apelante: REINALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Apelado: BANCO BMG SA, Apelado: BANCO BMG SA, Advogado(a): LUCYAN SANTOS ABREU - 3005AP, Agravante: REINALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Apelante: REINALDO ALMEIDA DA SILVA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0000505-54.2019.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP, Apelado: ROGÉRIO MACIEL DA SILVA, Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP, Apelante: ROGÉRIO MACIEL DA SILVA, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0022304-68.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): ESTEFANIA CAROLINA DO CARMO LIMA - 18150PA, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): ESTEFANIA CAROLINA DO CARMO LIMA - 18150PA, Apelante: MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, Advogado(a): LUIZ FERNANDO BASSI - 243026SP, Apelado: MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): LUIZ FERNANDO BASSI - 243026SP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Apelado: MYRIAN WANESSA MORAES DE SOUZA, Advogado(a): ESTEFANIA CAROLINA DO CARMO LIMA - 18150PA, Apelado: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS.

APELAÇÃO Nº do processo: 0025459-79.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: VINICIUS CARIDADE DOS SANTOS, Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: VINICIUS CARIDADE DOS SANTOS, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0004992-76.2019.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL

DE SANTANA - Apelado: ANDRÉ VINÍCIOS MAIA DE LIMA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): BRUNO CAETANO ARAUJO LAMARAO - 2499AP, Apelante: ANDRÉ VINÍCIOS MAIA DE LIMA, Advogado(a): BRUNO CAETANO ARAUJO LAMARAO - 2499AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0026234-94.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ISRAEL FRUTUOZO OLIVEIRA - 2349AP, Apelante: RAIMUNDO VALDICLEI SOARES ARAGÃO, Apelado: BANCO DO BRASIL S. A., Apelante: RAIMUNDO VALDICLEI SOARES ARAGÃO, Apelado: BANCO DO BRASIL S. A., Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Advogado(a): ROSILENE FURTADO DAMASCENO DE OLIVEIRA - 913AP, Advogado(a): ISRAEL FRUTUOZO OLIVEIRA - 2349AP, Apelante: BANCO DO BRASIL S. A., Apelado: ROSILENE FURTADO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado(a): ISRAEL FRUTUOZO OLIVEIRA - 2349AP, Apelado: RAIMUNDO VALDICLEI SOARES ARAGÃO, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000852-93.2019.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Apelante: CRISTIANO SOUZA DA SILVA, Apelado: BIUDE DA SILVA MONTEIRO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP, Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP, Apelado: CRISTIANO SOUZA DA SILVA, Advogado(a): DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - 3492AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO.

APELAÇÃO Nº do processo: 0027813-77.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: RODRIGO DE OLIVEIRA BRITO, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: RODRIGO DE OLIVEIRA BRITO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0027929-83.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: OZIENE SILVA LIMA, Apelante: OZIENE SILVA LIMA, Advogado(a): MOACIR COUTINHO RIBEIRO - 2863AP, Advogado(a): MOACIR COUTINHO RIBEIRO - 2863AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0028719-67.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: CARLOS EDUARDO DE FREITAS MIRANDA, Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443, Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443, Apelado: CARLOS EDUARDO DE FREITAS MIRANDA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0032880-23.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Advogado(a): MATHEUS BARBOSA COSTA - 4050AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MATHEUS BARBOSA COSTA - 4050AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FREITAS, Apelante: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FREITAS, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000930-57.2019.8.03.0013 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, Apelante: RICARDO GONÇALVES DIAS, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: RICARDO GONÇALVES DIAS, Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0033659-75.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE

FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Advogado(a): RILDO VALENTE FREIRE - 1242BAP, Advogado(a): RILDO VALENTE FREIRE - 1242BAP, Advogado(a): RILDO VALENTE FREIRE - 1242BAP, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Apelado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Apelado: LANA ROBERTA DOS PASSOS CHUCRE, Apelado: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Advogado(a): RILDO VALENTE FREIRE - 1242BAP, Apelante: LANA ROBERTA DOS PASSOS CHUCRE, Advogado(a): RILDO VALENTE FREIRE - 1242BAP, Apelado: MOSELLI VEÍCULOS LTDA, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Embargante: MOSELLI VEÍCULOS LTDA, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Embargado: LANA ROBERTA DOS PASSOS CHUCRE, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Apelado: LANA ROBERTA DOS PASSOS CHUCRE, Apelante: MOSELLI VEÍCULOS LTDA, Apelante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Apelado: MOSELLI VEÍCULOS LTDA, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Apelante: LANA ROBERTA DOS PASSOS CHUCRE, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0035129-44.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado(a): JOÃO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP, Advogado(a): JOÃO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP, Apelante: NANIVALCI BENINCASA DA COSTA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado(a): JOSÉ ADRIANO MARTINS PEREIRA - 3592AP, Advogado(a): JOSÉ ADRIANO MARTINS PEREIRA - 3592AP, Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Apelante: NANIVALCI BENINCASA DA COSTA CAVALCANTE DA SILVA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO N° do processo: 0038385-92.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ALDAIR JOSÉ BENVINDO DE OLIVEIRA, Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP, Apelado: ALDAIR JOSÉ BENVINDO DE OLIVEIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0040816-02.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP, Advogado(a): ARTHUR SILVA LOBO - 1723AP, Apelante: MANOEL DE JESUS DE LIMA FIGUEIRA, Advogado(a): ARTHUR SILVA LOBO - 1723AP, Apelante: MANOEL DE JESUS DE LIMA FIGUEIRA, Apelado: BANCO BONSUCCESSO S.A, Apelado: BANCO BONSUCCESSO S.A, Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0001646-90.2019.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450, Apelante: A. P. DE F., Apelante: S. DE A. D. DE S., Apelado: S. DE A. D. DE S., Apelado: A. P. DE F., Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0003906-52.2019.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DE LARANJAL DO JARI - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP, Apelante: LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES PIMENTA, Advogado(a): ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES - 3661AP, Apelado: LÚCIO FLÁVIO RODRIGUES PIMENTA, Apelado: JEFESON SILVA DA SILVA, Apelante: JEFESON SILVA DA SILVA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP, Advogado(a): ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES - 3661AP, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS.

APELAÇÃO N° do processo: 0054595-24.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP, Apelado: S. LOPES PINHEIRO-ME, Apelante: S. LOPES PINHEIRO-ME, Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP, Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP, Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP, Apelante: D P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Apelado: D P DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0010996-32.2019.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: RAFAEL RAMOS MELO, Apelante: RAFAEL RAMOS MELO, Defensor(a): ROMULO

QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0002637-62.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ - Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP, Advogado(a): JANDERSON KASSIO COSTA DOS SANTOS - 3692AP, Apelante: E. C. DE P. R., Advogado(a): JANDERSON KASSIO COSTA DOS SANTOS - 3692AP, Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP, Apelado: T. B. C., Apelante: E. C. DE P. R., Apelado: T. B. C., Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Nº do processo: 0003548-74.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Parte Autora: LOJAS 2A LTDA, Advogado(a): RENATO SOUZA E ANDRADE - 4002AP, Parte Ré: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): RENATO SOUZA E ANDRADE - 4002AP, Parte Ré: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, Parte Autora: LOJAS 2A LTDA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000370-93.2020.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) Do Município: MARLON WABE DOS SANTOS RAMOS - 2956AP, Procurador(a) De Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE-AP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0005137-04.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Embargante: MARIA JULIA DOS SANTOS COLARES, Embargado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A, Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP, Apelado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A, Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP, Apelante: MARIA JULIA DOS SANTOS COLARES, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Apelante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A, Apelado: MARIA JULIA DOS SANTOS COLARES, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0005176-98.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: ANTONIO DOS SANTOS COLARES, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP, Embargante: ANTONIO DOS SANTOS COLARES, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Apelado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A, Embargado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A, Apelado: ANTONIO DOS SANTOS COLARES, Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Apelante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A, Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0005914-86.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP, Apelante: CIRO FERREIRA, Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP, Apelado: LUCICLEIA COSTA DOS PASSOS, Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP, Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP, Apelante: CIRO FERREIRA, Apelado: LUCICLEIA COSTA DOS PASSOS, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001415-56.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN - Embargado: M. P. DO E. DO A., Apelante: F. S. DE S., Embargante: F. S. DE S., Advogado(a): ALEXSANDRO COSTA DA GAMA - 2543AP, Advogado(a): ALEXSANDRO COSTA DA GAMA - 2543AP, Advogado(a): ALEXSANDRO COSTA DA GAMA - 2543AP, Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: F. S. DE S., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0006968-87.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ CLÁUDIO LOPES DOS REIS, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Embargante: JOSÉ CLÁUDIO LOPES DOS REIS, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Apelante: JOSÉ CLÁUDIO LOPES DOS REIS, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0009057-83.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630AAP, Apelante: E. DO A., Apelante: D. B. C., Apelado: F. M. DA S., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: F. M. DA S., Advogado(a): PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: E. DO A., Apelado: D. B. C., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0000281-64.2020.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JADSON SANTOS DA SILVA FREITAS, Apelado: JADSON SANTOS DA SILVA FREITAS, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0009532-39.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: REGINALDO SANTOS GONCALVES, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Embargante: REGINALDO SANTOS GONCALVES, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Apelante: REGINALDO SANTOS GONCALVES, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000651-49.2020.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: SÉRGIO REIS DO NASCIMENTO SILVA, Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659, Apelado: SÉRGIO REIS DO NASCIMENTO SILVA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0012639-91.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Embargante: LIDEMBERG DO ESPIRITO SANTO NUNES, Apelante: LIDEMBERG DO ESPIRITO SANTO NUNES, Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, Advogado(a): RICARDO COSTA FONSECA - 1858AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): RICARDO COSTA FONSECA - 1858AP, Apelante: LIDEMBERG DO ESPIRITO SANTO NUNES, Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, Embargado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, Advogado(a): RICARDO COSTA FONSECA - 1858AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0012992-34.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Embargante: FLEDSON FERREIRA DE JESUS, Apelante: FLEDSON FERREIRA DE JESUS, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Apelante: FLEDSON FERREIRA DE JESUS, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL

DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0013721-60.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: FELIPE FONSECA VALENTE, Advogado(a): LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP, Apelante: FELIPE FONSECA VALENTE, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO APELAÇÃO N° do processo: 0014129-51.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): VALÉRIA DO SOCORRO NUNES TAVARES - 3217AP, Embargante: DEILSON FERREIRA GOMES, Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES - 1612AP, Embargante: WILKENS BRITO CARVALHO JÚNIOR, Apelante: BRUNO DAMAS VILARINHO, Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES - 1612AP, Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES - 1612AP, Advogado(a): VALÉRIA DO SOCORRO NUNES TAVARES - 3217AP, Apelado: WILKENS BRITO CARVALHO JÚNIOR, Advogado(a): VALÉRIA DO SOCORRO NUNES TAVARES - 3217AP, Apelado: DEILSON FERREIRA GOMES, Apelado: BRUNO DAMAS VILARINHO, Apelante: WILKENS BRITO CARVALHO JÚNIOR, Embargado: BRUNO DAMAS VILARINHO, Apelante: DEILSON FERREIRA GOMES, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0003211-82.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Apelado: OROSIVALDO DA COSTA CARDOSO, Apelante: OROSIVALDO DA COSTA CARDOSO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0015922-25.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - 18857PE, Embargante: BANCO GMAC S.A., Advogado(a): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - 18857PE, Apelado: FRANCER WENDER FERREIRA CALDAS, Apelante: BANCO GMAC S.A., Embargado: FRANCER WENDER FERREIRA CALDAS, Apelante: BANCO GMAC S.A., Advogado(a): CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - 18857PE, Apelado: FRANCER WENDER FERREIRA CALDAS, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° do processo: 0001525-61.2020.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): KAMILLA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Embargado: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAPA, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado(a): KAMILLA NOGUEIRA DOS SANTOS BONILLA - 3088AP, Agravado: FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAPA, Agravante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0003503-67.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Apelado: CLARO S.A., Embargado: CLARO S.A., Apelado: C. S. GUERREIRO E CIA LTDA ME, Embargante: C. S. GUERREIRO E CIA LTDA ME, Apelante: C. S. GUERREIRO E CIA LTDA ME, Advogado(a): TATIANA LIMA - 15118DF, Advogado(a): TATIANA LIMA - 15118DF, Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP, Advogado(a): TATIANA LIMA - 15118DF, Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP, Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP, Apelante: CLARO S.A., Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0017229-14.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS - Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: L. F. L. DOS S., Advogado(a): EDILEUSA HOMOBONO SANTA BRIGIDA - 4133AP, Apelado: L. F. L. DOS S., Advogado(a): EDILEUSA HOMOBONO SANTA BRIGIDA - 4133AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0017618-96.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE

FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA - 29795DF, Advogado(a): PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA - 29795DF, Apelado: RAFAEL SANTOS GATO, Apelante: LILY DE PENA PINTO, Apelado: RAFAEL SANTOS GATO, Apelante: LILY DE PENA PINTO, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0003601-52.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Apelante: JOSE CARLOS DOS SANTOS ALBERTO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JOSE CARLOS DOS SANTOS ALBERTO, Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0003783-38.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JOAO DOS SANTOS BASTOS FILHO, Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Apelado: JOAO DOS SANTOS BASTOS FILHO, Apelado: ELTON GUIMARAES BASTOS, Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ELTON GUIMARAES BASTOS, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0000748-67.2020.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Apelado: A. DA P. B. DA C., Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP, Apelado: C. C. DA C., Apelante: E. R. DE A., Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, Apelado: A. DA P. B. DA C., Apelante: E. R. DE A., Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0019414-25.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA - 58629DF, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Apelante: RF EMPREENDIMENTOS EIRELI, Apelado: RF EMPREENDIMENTOS EIRELI, Apelado: LUCIANO MARBA SILVA, Advogado(a): JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA - 58629DF, Apelante: LUCIANO MARBA SILVA, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0019653-29.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO, Apelante: FEDERACAO DE RODEIO AMAPAENSE - FERAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO, Advogado(a): ELYNANDO PANTOJA CARDOSO - 1803AP, Procurador(a) Do Município: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO - 34925230000183, Advogado(a): ELYNANDO PANTOJA CARDOSO - 1803AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) Do Município: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO - 34925230000183, Apelante: FEDERACAO DE RODEIO AMAPAENSE - FERAP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0019650-74.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelante: ELITON CORDEIRO MALAFAIA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ELITON CORDEIRO MALAFAIA, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0001446-58.2020.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI - Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelante: J. T. C. DA S., Advogado(a): CARIM JORGE MELÉM NETO - 13789PA, Apelado: M. P. DO E. DO A., Advogado(a): CARIM JORGE MELÉM NETO - 13789PA, Apelado: J. T. C. DA S., Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0024345-71.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: C. C. S., Apelante: R. C. S., Advogado(a): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - 24308BA, Apelado: S. C. DE S. E S., Advogado(a): JADSON DE MELO E SILVA - 4292AP, Apelado: Q. S. A.,

Apelado: S. C. DE S. E S., Apelante: C. C. S., Apelante: R. C. S., Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE, Advogado(a): JADSON DE MELO E SILVA - 4292AP, Apelado: Q. S. A., Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE, Advogado(a): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - 24308BA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0025673-36.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Parte Ré: M. DE M., Apelante: M. DE M., Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP, Embargante: M. DE M., Embargado: S. DE E. DO M. DE M., Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP, Apelado: J. DAS C. S., Embargado: J. DAS C. S., Apelante: J. DAS C. S., Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP, Parte Autora: J. DAS C. S., Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Apelado: M. DE M., Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0026418-16.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: A. K. A. DA S. M., Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: E. DO A., Apelado: E. DO A., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Parte Autora: A. K. A. DA S. M., Parte Ré: E. DO A., Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP, Apelante: A. K. A. DA S. M., Apelante: E. DO A., Embargante: A. K. A. DA S. M., Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0026467-57.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA - Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelante: E. DO A., Procurador(a) De Estado: OTÁVIO DE SANTANA NETO - 03712056389, Procurador(a) De Estado: OTÁVIO DE SANTANA NETO - 03712056389, Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: E. DO A., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003435-26.2020.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, Advogado(a): MAYCON STEVAM LEMOS GURJÃO - 2987AP, Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Agravado: PAULO ROBERTO CHAVES REBOLÇAS, Agravado: MARCUS VINICIUS DE BARROS SILVA, Agravado: DUMITRI PURCARU, Agravado: HECIA MARIA DA SILVA SOUSA, Agravado: MARILIA BRITO XAVIER GOES, Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP, Agravado: JULIO CESAR PAES JACOME DE ARAUJO, Agravado: CARLOS COLONNA FILHO, Advogado(a): BENEDITO DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - 193BAP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0028731-47.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, Advogado(a): ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP, Embargante: FERNANDO LOURENÇO DA SILVA NETO, Advogado(a): ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Embargado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM, Advogado(a): ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP, Apelante: FERNANDO LOURENÇO DA SILVA NETO, Apelante: FERNANDO LOURENÇO DA SILVA NETO, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0030151-87.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DIAS, Apelante: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DIAS, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO

PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0030565-85.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ANDERGILSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado(a): PATRICIA MEL XAVIER SILVA - 2082AP, Advogado(a): PATRICIA MEL XAVIER SILVA - 2082AP, Apelante: ANDERGILSON SANTOS DOS SANTOS, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000875-78.2020.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Apelado: LUCIEL EMILIO FURTADO GAMA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Apelante: LUCIEL EMILIO FURTADO GAMA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0031277-75.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ - Apelado: T. DA C. M., Advogado(a): GABRIEL MARTINS GUNDIM - 4328AP, Apelante: E. F. M., Apelado: D. C. DA C., Advogado(a): MARLON BERNARDO RODRIGUES FORTUNATO - 3039AP, Apelado: E. DA C. M., Apelado: E. F. M., Apelado: P. DA C. M., Apelado: E. DE J. F. M., Advogado(a): GABRIEL MARTINS GUNDIM - 4328AP, Apelado: E. C. F. M., Advogado(a): MARLON BERNARDO RODRIGUES FORTUNATO - 3039AP, Apelante: D. C. DA C., Apelado: P. R. F. M., Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0031601-65.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2825-8, Advogado(a): LINCOLN SILVA AMERICO FILHO - 3645AP, Apelante: IVONE BARRETO TAVARES, Apelado: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2825-8, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Apelado: IVONE BARRETO TAVARES, Advogado(a): LINCOLN SILVA AMERICO FILHO - 3645AP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0006348-72.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Apelante: K. S. DE M., Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA - 05297404517, Apelante: K. S. DE M., Apelado: J. G. DA S. F., Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA - 05297404517, Advogado(a): LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA - 23046PA, Apelado: J. G. DA S. F., Advogado(a): LEONARDO HENRIQUE BARBOSA LIMA - 23046PA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000985-77.2020.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Apelado: RONIELE DA SILVA DO NASCIMENTO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: EDUARDO ARAÚJO DIAS, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Apelante: EDUARDO ARAÚJO DIAS, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0034250-03.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A., Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Embargado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelante: VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A., Embargante: VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS S.A., Embargado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0001072-27.2020.8.03.0013 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - Apelado: LEONARDO DOS ANJOS NUNES, Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JEFFERSON SANDRO CARMO E SILVA, Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: LEONARDO DOS ANJOS NUNES, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0007177-53.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelado: ADRIANO NUNES DA SILVA, Apelante: ADRIANO NUNES DA SILVA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP, Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0037009-37.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ADRIANO VIDAL HILDEBRANDO - 9308MS, Embargado: ODILON BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Apelado: ODILON BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Apelante: THIAGO VENICIUS COUTINHO PETINI, Advogado(a): IVETE BARBOSA CARVALHO - 2060AP, Embargante: THIAGO VENICIUS COUTINHO PETINI, Apelante: THIAGO VENICIUS COUTINHO PETINI, Embargante: THIAGO VENICIUS COUTINHO PETINI, Advogado(a): IVETE BARBOSA CARVALHO - 2060AP, Embargado: ODILON BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Advogado(a): ADRIANO VIDAL HILDEBRANDO - 9308MS, Advogado(a): ADRIANO VIDAL HILDEBRANDO - 9308MS, Advogado(a): IVETE BARBOSA CARVALHO - 2060AP, Advogado(a): ADRIANO VIDAL HILDEBRANDO - 9308MS, Apelado: ODILON BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Advogado(a): IVETE BARBOSA CARVALHO - 2060AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0037504-81.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): JUSUVENNE LUIS ZANINI - 130686RJ, Advogado(a): YANNA CAROLINE DA SILVA E SILVA - 2746AP, Advogado(a): JUSUVENNE LUIS ZANINI - 130686RJ, Apelado: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado(a): YANNA CAROLINE DA SILVA E SILVA - 2746AP, Apelado: EMANUEL RUBIVALDO BATISTA DA SILVA, Apelante: EMANUEL RUBIVALDO BATISTA DA SILVA, Apelante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0038458-30.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - PLANO DE SAÚDE PAS, Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Apelado: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - PLANO DE SAÚDE PAS, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0002288-35.2020.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelado: D. A. B., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelante: M. P. DO E. DO A., Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Apelado: M. M. P. N., Apelado: D. A. B., Apelado: M. M. P. N., Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0041195-06.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS - 25548DF, Apelado: BANCO DO BRASIL, Advogado(a): THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - 15693PA, Advogado(a): THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - 15693PA, Advogado(a): MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS - 25548DF, Apelante: MÁRCIO JÚNIO LIMA BANNETO PEREIRA, Embargado: BANCO DO BRASIL, Advogado(a): MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS - 25548DF, Advogado(a): THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - 15693PA, Embargante: MÁRCIO JÚNIO LIMA BANNETO PEREIRA, Apelado: BANCO DO BRASIL, Apelante: MÁRCIO JÚNIO LIMA BANNETO PEREIRA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0041350-09.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS - Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345, Apelado: D. S. N., Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345, Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: E. DE O. DOS S., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: D. S. N., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0041378-74.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: NUBIA DE LIRA SILVA, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Apelante: NUBIA DE LIRA SILVA, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0041576-14.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: FERNANDA LIMA PIMENTEL, Advogado(a): PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630AAP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: FERNANDA LIMA PIMENTEL, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - 630AAP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Nº do processo: 0041712-11.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Recorrido: EURISMAR DA SILVA GÓES, Agravante: EUDO DA SILVA CAETANO, Recorrente: EUFRAZIO DA SILVA CAETANO, Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: EUDEMAR DA SILVA CAETANO, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Agravante: EURISMAR DA SILVA GÓES, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: EUFRAZIO DA SILVA CAETANO, Recorrido: EUDEMAR DA SILVA CAETANO, Recorrido: EUFRAZIO DA SILVA CAETANO, Agravante: EDIANE DA SILVA CAETANO, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: EDIANE DA SILVA CAETANO, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Recorrido: EUDO DA SILVA CAETANO, Agravante: EUDEMAR DA SILVA CAETANO, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0042582-56.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ - Advogado(a): JOSUÉ MARQUES BAIA - 4040AP, Advogado(a): CESAR DA SILVA ROCHA - 1862AP, Apelado: A. V. DE S., Apelado: A. K. P. DE S., Apelante: A. K. P. DE S., Advogado(a): CESAR DA SILVA ROCHA - 1862AP, Apelante: A. V. DE S., Advogado(a): JOSUÉ MARQUES BAIA - 4040AP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000082-38.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA BRASILIS, Advogado(a): JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP, Advogado(a): FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - 811BAP, Advogado(a): FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - 811BAP, Apelante: VINICIUS COSTA PINTO, Apelado: VINICIUS COSTA PINTO, Apelado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA BRASILIS, Advogado(a): JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001016-93.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Apelante: M. DE M., Parte Ré: S. M. DE G. DO M. DE M., Parte Autora: A. E. M. DE A., Apelado: A. E. M. DE A., Apelante: A. E. M. DE A., Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Apelado: S. M. DE G. DO M. DE M., Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDA E APELO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.

APELAÇÃO Nº do processo: 0001180-58.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: BENEDITO EDINALDO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado(a): HELAYNNE YTATYARA TOLOSA PINHEIRO - 3565AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: BENEDITO EDINALDO CARNEIRO DE SOUZA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): HELAYNNE YTATYARA TOLOSA PINHEIRO - 3565AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0000055-49.2021.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Apelado: MARLUCIO PONTES SILVEIRA, Advogado(a): KLEBESON MAGAVE RAMOS - 4655AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Advogado(a): KLEBESON MAGAVE RAMOS - 4655AP, Apelante: MARLUCIO PONTES SILVEIRA, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0001872-57.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelante: KALUNGA S.A., Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: KALUNGA S.A., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: KALUNGA S.A., Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Embargante: KALUNGA S.A., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) N° do processo: 0002382-70.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: REILANE FERREIRA PINHEIRO, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: REILANE FERREIRA PINHEIRO, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Recorrente: REILANE FERREIRA PINHEIRO, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0000119-41.2021.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelante: JAIRO DOS SANTOS LISBOA, Advogado(a): ANDREIA TAVARES CAMBRAIA - 25594PA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP, Apelado: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP, Apelado: ADRIANO INGLES DA SILVA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JAIRO DOS SANTOS LISBOA, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO.

APELAÇÃO N° do processo: 0002478-85.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Apelante: FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Apelante: FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Embargante: FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0002489-17.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): HELIANE MONTEIRO DA SILVA - 4472AP, Advogado(a): HELIANE MONTEIRO DA SILVA - 4472AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): HELIANE MONTEIRO DA SILVA - 4472AP, Apelado: MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0002691-91.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelado: NELITO DOS PASSOS BALIEIRO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: NELITO DOS PASSOS BALIEIRO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO

LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000666-05.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JECONIAS CASTRO CHAVES, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: JECONIAS CASTRO CHAVES, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0003364-84.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG, Apelado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Apelante: ALCICLEILA TRINDADE DA COSTA, Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP, Apelado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG, Apelante: ALCICLEILA TRINDADE DA COSTA, Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0003413-28.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: WALBER OLIVEIRA PINHEIRO DA FONSECA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: WALBER OLIVEIRA PINHEIRO DA FONSECA, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000837-59.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): ALLYSON RAFFAEL BARBOSA BEZERRA - 4627AP, Apelante: D. P. A., Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203, Advogado(a): ALLYSON RAFFAEL BARBOSA BEZERRA - 4627AP, Apelado: E. S. DA S., Apelante: E. S. DA S., Apelado: D. P. A., Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: APELO DE DANIELE PANTOJA ALVES PROVIDO PARCIALMENTE E, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO DE EMANOEL SOUZA DA SILVA.

APELAÇÃO Nº do processo: 0000973-56.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelante: VANDERLAN FARIAS AGUIAR, Apelado: VANDERLAN FARIAS AGUIAR, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0005968-18.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP, Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Apelante: LILIANE PAMPLONA REIS NOBRE, Advogado(a): VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE - 3124AP, Advogado(a): VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE - 3124AP, Apelante: LILIANE PAMPLONA REIS NOBRE, Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0005972-55.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Defensor(a): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO - 02436798311, Apelado: JHEFFERSON WENDELL GOMES PINTO, Apelante: JOAO VITOR MATIAS DA SILVA, Apelante: JHEFFERSON WENDELL GOMES PINTO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Defensor(a): JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO - 02436798311, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelado: JOAO VITOR MATIAS DA SILVA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDOS.

APELAÇÃO Nº do processo: 0000168-97.2021.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Apelante: RAIMUNDO CARLOS SILVA CARVALHO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAPÁ, Apelado: CARLOS ROBERTO DA SILVA CHAGAS JUNIOR, Apelado: RAIMUNDO CARLOS SILVA CARVALHO, Apelado: THAILA FEITOSA BALIEIRO, Apelante: CARLOS ROBERTO DA SILVA CHAGAS JUNIOR, Apelado: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: THAILA FEITOSA BALIEIRO, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0006484-38.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: MARCIA REGINA FERREIRA AGUIAR RIBEIRO, Advogado(a): EMMILY BEATRIZ MIRA DA SILVA - 3436AP, Advogado(a): EMMILY BEATRIZ MIRA DA SILVA - 3436AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MARCIA REGINA FERREIRA AGUIAR RIBEIRO, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MARCIA REGINA FERREIRA AGUIAR RIBEIRO, Advogado(a): EMMILY BEATRIZ MIRA DA SILVA - 3436AP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0007624-10.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: PAULO SERGIO QUARESMA DE OLIVEIRA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP, Apelante: PAULO SERGIO QUARESMA DE OLIVEIRA, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0007927-24.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR - 22332SC, Apelante: VIDA E COR ENXOVAIS LTDA., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: VIDA E COR ENXOVAIS LTDA., Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Advogado(a): NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR - 22332SC, Apelado: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPA, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0008006-03.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: JOAS DE AZEVEDO BRAZ, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelante: JOAS DE AZEVEDO BRAZ, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Nº do processo: 0008371-57.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Parte Autora: ELUCIANE ALVES COSTA, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Advogado(a): INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA - 3105AP, Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA - 3105AP, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Parte Autora: ELUCIANE ALVES COSTA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDA.

APELAÇÃO Nº do processo: 0009133-73.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): GUILHERME KASCHNY BASTIAN - 266795SP, Advogado(a): GUILHERME KASCHNY BASTIAN - 266795SP, Apelante: THALLYS LUIS OLIVEIRA LOBATO, Advogado(a): GUILHERME KASCHNY BASTIAN - 266795SP, Embargante: THALLYS LUIS OLIVEIRA LOBATO, Embargado: 99 DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Apelante: THALLYS LUIS OLIVEIRA LOBATO, Apelado: 99 DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0009570-17.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A, Advogado(a): NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA - 44056PR, Advogado(a): EVERSON MARCON - 2347AP, Advogado(a): EVERSON MARCON - 2347AP, Embargante: ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A, Apelante: ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A, Advogado(a): EVERSON MARCON - 2347AP, Advogado(a): NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA - 44056PR, Embargado: ADINALDO BEZERRA TORRES, Apelado: ADINALDO BEZERRA TORRES, Apelado: ADINALDO BEZERRA TORRES, Advogado(a): NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA - 44056PR, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0010308-05.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ - Apelante: EDIVAN PALMERIM RODRIGUES, Advogado(a): OSNY BRITO DA COSTA JUNIOR - 2642AP, Advogado(a): OSNY BRITO DA COSTA JUNIOR - 2642AP, Apelado: EDIVAN PALMERIM RODRIGUES, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0010390-36.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, Apelado: BPAR CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. SUSEP: 10.0331368, Advogado(a): ERLANI DA SILVA COSTA KLIPPEL - 130077MG, Apelante: ANA VITÓRIA BARATA DA COSTA, Apelado: BANCO BRADESCO S.A., Apelado: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): ERLANI DA SILVA COSTA KLIPPEL - 130077MG, Apelado: BPAR CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. SUSEP: 10.0331368, Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP, Apelante: ANA VITÓRIA BARATA DA COSTA, Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0010799-12.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): HEMERSON DE SOUZA DIAS - 4172AP, Advogado(a): HEMERSON DE SOUZA DIAS - 4172AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: E. DO A., Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: E. DO A., Embargante: A. B. DE A., Embargado: E. DO A., Apelante: A. B. DE A., Apelado: A. B. DE A., Advogado(a): HEMERSON DE SOUZA DIAS - 4172AP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0000223-39.2021.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP, Apelante: JORDI FERNANDO SARMENTO RODRIGUES, Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JORDI FERNANDO SARMENTO RODRIGUES, Advogado(a): SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - 3056AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: LUCIANO FIGUEIREDO PALMEIRIM, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0012832-72.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FNS, Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP, Advogado(a): RAFAEL SALEK RUIZ - 94228RJ, Apelado: OTON MIRANDA DE ALENCAR, Apelante: OTON MIRANDA DE ALENCAR, Advogado(a): RAFAEL SALEK RUIZ - 94228RJ, Apelado: JURACY DE ALMEIDA ALENCAR, Embargado: JURACY DE ALMEIDA ALENCAR, Advogado(a): RAFAEL SALEK RUIZ - 94228RJ, Embargante: OTON MIRANDA DE ALENCAR, Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP, Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FNS, Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP, Apelante: JURACY DE ALMEIDA ALENCAR, Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FNS, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0013250-10.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ GUILHERME DO NASCIMENTO CARDOSO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JOSÉ GUILHERME DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME

FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO APELAÇÃO Nº do processo: 0013704-87.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - APS BAURU, Apelante: RAIMUNDO ERIVAN BEZERRA FRANÇA, Apelante: RAIMUNDO ERIVAN BEZERRA FRANÇA, Advogado(a): JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - 16795PA, Advogado(a): JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - 16795PA, Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - APS BAURU, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO APELAÇÃO Nº do processo: 0000481-37.2021.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Advogado(a): ANDRÉ FELIPE SILVA BARROSO - 3374AP, Advogado(a): ANDRÉ FELIPE SILVA BARROSO - 3374AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: IRLANE SOUZA LOBO, Apelado: IRLANE SOUZA LOBO, Apelado: ANDREI TUPINAMBÁ DA SILVA, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0017385-65.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: BEATRIZ CAROLINE DA SILVA CASTRO, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Advogado(a): GLEDSON MOREIRA DA COSTA - 4656AP, Advogado(a): GLEDSON MOREIRA DA COSTA - 4656AP, Apelante: BEATRIZ CAROLINE DA SILVA CASTRO, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Apelado: SIVALDO DA SILVA CUNHA, Apelado: SIVALDO DA SILVA CUNHA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0018494-17.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP - Defensor(a): ANDRE FELIPE - 42914086415, Apelado: DIEGO JEFFERSON ALMEIDA DE SOUZA, Apelado: DIEGO JEFFERSON ALMEIDA DE SOUZA, Defensor(a): ANDRE FELIPE - 42914086415, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO APELAÇÃO Nº do processo: 0003954-58.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Apelante: TAISE DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Apelado: TAISE DE AZEVEDO RODRIGUES, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0020779-80.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP, Apelado: TIAGO MULLER BRITO COELHO COSTA, Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP, Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Apelado: TIAGO MULLER BRITO COELHO COSTA, Advogado(a): MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP, Advogado(a): MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0021588-70.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): PABLO HILDEBAR LEAL VIEIRA - 2359AP, Apelado: R. A. T. DE A., Apelante: R. A. T. DE A., Apelado: M. F. DO B. C. DO S., Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP, Advogado(a): PABLO HILDEBAR LEAL VIEIRA - 2359AP, Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP, Apelante: M. F. DO B. C. DO S., Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0022323-06.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MARCINEIDE BARBOSA DE CASTILHO, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: MARCINEIDE BARBOSA DE CASTILHO, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000582-86.2021.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Apelado: ADRIANO FARIAS DE ALMEIDA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: VANESSA BARBOSA GUIMARAES, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante:

VANESSA BARBOSA GUIMARAES, Apelante: ADRIANO FARIAS DE ALMEIDA, Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP, Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0004866-55.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelante: DENILSON DOS SANTOS SOBRAL, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: DENILSON DOS SANTOS SOBRAL, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0004910-74.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelante: E. DE F. P., Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: E. DE F. P., Apelante: M. P. DO E. DO A., Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0000663-35.2021.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelado: LUCAS DA SILVA DOS SANTOS, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: LUCAS DA SILVA DOS SANTOS, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0026469-90.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS - Apelado: D. DE S. S., Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP, Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP, Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelante: D. DE S. S., Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Nº do processo: 0027066-59.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ - Advogado(a): MANOEL DA COSTA MACIEL - 675AP, Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MANOEL DA COSTA MACIEL - 675AP, Recorrido: JEFERSON DA COSTA MACIEL, Recorrente: JEFERSON DA COSTA MACIEL, Recorrido: DIONATAN MARQUES DOS SANTOS, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): IZABELA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 106076PR, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0027480-57.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP, Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: LUAN DAVID PELAES PALHETA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: LUAN DAVID PELAES PALHETA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000749-06.2021.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelado: KATIANE ESPIRITO SANTO ALEXANDRE, Apelado: JOZIVANO BAIA DE SOUSA, Apelante: JOZIVANO BAIA DE SOUSA, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: KATIANE ESPIRITO SANTO ALEXANDRE, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003117-09.2021.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP, Procurador(a) De Estado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO - 08363012696, Embargado: L. G. T. B., Embargante: E. DO A., Procurador(a) De Estado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO - 08363012696, Agravado: L. G. T. B., Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP, Embargado: L. G. T. B., Agravante: E. DO A., Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP, Embargante: E. DO A., Procurador(a) De Estado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO - 08363012696, Relator: Desembargador CARMO

ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0028487-84.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: CIPRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Apelado: KARLENE AGUIAR LAMBERG, Advogado(a): FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - 34163DF, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Embargante: CIPRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado(a): FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - 34163DF, Embargado: KARLENE AGUIAR LAMBERG, Advogado(a): FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - 34163DF, Procurador(a) Do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177, Apelante: CIPRIANA DE OLIVEIRA FERREIRA, Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0029708-05.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0030766-43.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: SOPHIE HOLMES ALCANTARA, Apelado: 5ª VARA CIVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPA, Advogado(a): MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS - 4747AP, Apelado: 5ª VARA CIVEL E DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MACAPA, Advogado(a): MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS - 4747AP, Apelante: SOPHIE HOLMES ALCANTARA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0031398-69.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA - Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: E. DO A., Embargante: E. DO A., Apelante: E. DO A., Procurador(a) De Estado: OTÁVIO DE SANTANA NETO - 03712056389, Embargado: M. P. DO E. DO A., Procurador(a) De Estado: OTÁVIO DE SANTANA NETO - 03712056389, Procurador(a) De Estado: OTÁVIO DE SANTANA NETO - 03712056389, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0001050-62.2021.8.03.0003 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO - Apelante: CRISTIELSON SOUZA DA SILVA, Advogado(a): DIEGO WILLIAN CORREA PENA - 4468AP, Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: CRISTIELSON SOUZA DA SILVA, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0032793-96.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: TONI DE SOUZA RIBEIRO, Apelante: TONI DE SOUZA RIBEIRO, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0006288-65.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelado: VARLEI CAVALCANTE DA SILVA, Apelante: VARLEI CAVALCANTE DA SILVA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0006379-58.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelante: MAX JOSE RODRIGUES DO CARMO, Advogado(a): THIAGO ALVINO RODRIGUES SOUZA - 3987AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MAX JOSE RODRIGUES DO CARMO, Advogado(a): THIAGO ALVINO RODRIGUES SOUZA - 3987AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAPÁ, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0033732-76.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO ITAUCARD S.A, Apelado: OLGA MARILZA MONTEIRO DE JESUS WANDISJARV, Apelado: OLGA MARILZA MONTEIRO DE JESUS WANDISJARV, Apelante: BANCO ITAUCARD S.A, Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP, Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001773-63.2021.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: J. A. M., Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659, Apelado: J. A. M., Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659, Apelante: M. P. DO E. DO A., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000506-47.2021.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Apelante: JOVAL PAIVA DE OLIVEIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JAIR GOMES SAMPAIO - 814BAP, Apelado: JOVAL PAIVA DE OLIVEIRA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JAIR GOMES SAMPAIO - 814BAP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0034655-05.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: JOAO LUCAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JOAO LUCAS GONÇALVES DA SILVA, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001004-70.2021.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Apelado: C. O. R., Apelante: C. O. R., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: M. P. DO E. DO A., Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0036312-79.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: AMILCAR MENDONÇA DOS ANJOS JUNIOR, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: AMILCAR MENDONÇA DOS ANJOS JUNIOR, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0036489-43.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): ROGÉRIO FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR - 4463AP, Embargante: MACOL- CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado(a): JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP, Apelante: ELAINE LOPES VILHENA, Advogado(a): ROGÉRIO FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR - 4463AP, Apelado: MACOL- CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado(a): ROGÉRIO FAUSTINO DA SILVA JÚNIOR - 4463AP, Advogado(a): JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP, Embargado: ELAINE LOPES VILHENA, Apelante: MACOL- CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado(a): JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - 194AP, Apelado: ELAINE LOPES VILHENA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0036679-06.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: PIERRE ALEXANDER SOUSA PANTOJA, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: RONALD GONCALVES LEO, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelante: RONALD GONCALVES LEO, Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP, Apelante: PIERRE ALEXANDER SOUSA PANTOJA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu:

PROVIMENTO AO APELO DE RONALD GONÇALVES LEÃO E PARCIAL PROVIMENTO AO DE PIERRE ALEXANDRE SOUSA PANTOJA.

APELAÇÃO N° do processo: 0038852-03.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: ERENILDO ALMEIDA DE SOUSA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: ERENILDO ALMEIDA DE SOUSA, Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0042507-80.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: M. L. M. DOS S., Apelado: M. L. M. DOS S., Apelante: S. R. DOS S. O., Advogado(a): GIRLENE TEIXEIRA GOMES - 778AP, Advogado(a): FLAVIO MIRANDA SALOMAO DE SANTANA - 3619AP, Advogado(a): GIRLENE TEIXEIRA GOMES - 778AP, Advogado(a): FLAVIO MIRANDA SALOMAO DE SANTANA - 3619AP, Apelante: S. R. DOS S. O., Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0042965-97.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: COMISSÃO SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CBMAP., Apelado: COMISSÃO SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO CBMAP., Apelante: KELLY JULIANA GAYA CORREA, Apelante: KELLY JULIANA GAYA CORREA, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0043395-49.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO SANTIAGO - 3068BAP, Apelante: CARLOS ANDRÉ LEÃO FÓRO, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Apelado: EVENI MILHOMEM ALVES TEIXEIRA, Apelado: EVENI MILHOMEM ALVES TEIXEIRA, Apelante: CARLOS ANDRÉ LEÃO FÓRO, Advogado(a): NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO SANTIAGO - 3068BAP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0044292-77.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelado: GELSON COSTA CARNEIRO, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: GELSON COSTA CARNEIRO, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0044618-37.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: BANCO DO BRASIL, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Apelante: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES ARAÚJO, Apelado: BANCO DO BRASIL, Advogado(a): JULIANA SLEIMAN MURDIGA - 300114SP, Apelante: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado(a): JULIANA SLEIMAN MURDIGA - 300114SP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0044661-71.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: JAMYS DE MIRANDA AMARAL, Embargado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Apelado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Apelante: JAMYS DE MIRANDA AMARAL, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Advogado(a): LUANNY DOS SANTOS RODRIGUES - 5197AP, Advogado(a): LUANNY DOS SANTOS RODRIGUES - 5197AP, Advogado(a): LUANNY DOS SANTOS RODRIGUES - 5197AP, Embargante: JAMYS DE MIRANDA AMARAL, Apelado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0045251-48.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JANDSON FORTUNATO DOS SANTOS, Apelado: JANDSON FORTUNATO DOS SANTOS, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0045317-28.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Apelante: TAMIRES FARIAS CASTRO, Embargado: TAMIRES FARIAS CASTRO, Apelante: TAMIRES FARIAS CASTRO, Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Embargante: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP, Apelado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogado(a): CELSO DE FARIA MONTEIRO - 4034AAP, Apelado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA. A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0001112-90.2021.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ALEHANE FREITAS COSTA, Apelante: ALEHANE FREITAS COSTA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0049318-56.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: NUTRIAMA LTDA, Advogado(a): RAFAEL DE MENEZES SOARES - 55811DF, Advogado(a): RAFAEL DE MENEZES SOARES - 55811DF, Apelante: NUTRIAMA LTDA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0004963-61.2021.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP, Advogado(a): RUBEM FONSECA FLEXA - 43944SC, Embargante: ELIEGE PERES TRAJANO DE SOUZA GEMAQUE, Embargado: ROSILENE LOPES TRINDADE, Agravado: ELIEGE PERES TRAJANO DE SOUZA GEMAQUE, Agravante: ROSILENE LOPES TRINDADE, Embargante: DANIEL DE SOUZA GEMAQUE, Advogado(a): CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP, Advogado(a): RUBEM FONSECA FLEXA - 43944SC, Agravado: DANIEL DE SOUZA GEMAQUE, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0000709-09.2021.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Apelante: VALCILIA DA SILVA DOS SANTOS, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822, Apelado: VALCILIA DA SILVA DOS SANTOS, Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0050052-07.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766, Apelante: N H S CORREIA ME, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: N H S CORREIA ME, Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0002574-79.2021.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JARDEL PINHEIRO COSTA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264, Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264, Apelante: JARDEL PINHEIRO COSTA, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0051452-56.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: M. J. SILVA DE ALMEIDA, Apelante: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS, Apelado: M. J. SILVA DE ALMEIDA, Advogado(a): JOSE MARIO DE CARVALHO NETO - 4861AM, Advogado(a): JOSE MARIO DE CARVALHO NETO - 4861AM, Apelante: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0051458-63.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MAURILIO DE LIMA MELO, Apelado: MAURILIO DE LIMA MELO, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0051712-36.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: KASSIO ABREU FERREIRA GUEDES, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630, Apelante: KASSIO ABREU FERREIRA GUEDES, Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0051821-50.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: BANCO AGIBANK S.A., Apelante: ANDRESA DOS SANTOS DANTAS, Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP, Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP, Apelante: ANDRESA DOS SANTOS DANTAS, Apelado: BANCO AGIBANK S.A., Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP, Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO Nº do processo: 0051855-25.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: IRIS SOUZA CASTILLO, Apelante: IRIS SOUZA CASTILLO, Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP, Apelado: BANCO GMAC S.A., Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP, Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP, Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP, Apelado: BANCO GMAC S.A., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0053285-12.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Advogado(a): ALEXANDRE BATTAGLIN DE ALMEIDA - 3040AAP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JOSE NILSON DA SILVA GEMAQUE, Advogado(a): ALEXANDRE BATTAGLIN DE ALMEIDA - 3040AAP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ALEXANDRE BATTAGLIN DE ALMEIDA - 3040AAP, Apelado: JOSE NILSON DA SILVA GEMAQUE, Apelante: JOSE NILSON DA SILVA GEMAQUE, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0011425-28.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: CAIO PAIVA CARDOSO, Advogado(a): ADEMAR BATISTA BANDEIRA - 3001AP, Advogado(a): ADEMAR BATISTA BANDEIRA - 3001AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: CAIO PAIVA CARDOSO, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000513-35.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): SERGIO SCHULZE - 7629SC, Apelado: BANCO PAN S.A., Advogado(a): JULIANA SLEIMAN MURDIGA - 300114SP, Apelante: WEDMO SAYME DA PAIXÃO RAMOS, Advogado(a): JULIANA SLEIMAN MURDIGA - 300114SP, Advogado(a): SERGIO SCHULZE - 7629SC, Apelante: WEDMO SAYME DA PAIXÃO RAMOS, Apelado: BANCO PAN S.A., Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000093-15.2022.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Apelante: JOCIVALDO DO LAGO CORREA, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JOCIVALDO DO LAGO CORREA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000255-19.2022.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Advogado(a): ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR - 3155AP, Apelado: M. P. DO E. DO A., Apelante: M. P. DO E. DO A., Apelado: J. DE O., Advogado(a): ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR - 3155AP, Apelante: J. DE O., Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Retirado de pauta virtual.

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Nº do processo: 0004596-97.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Embargante: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Embargado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Parte Autora: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Apelante: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Parte Autora: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0000410-34.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Embargado: IVANILDE SOUZA DA SILVA, Advogado(a): RAQUEL SOUZA DE LIMA - 1238AP, Advogado(a): RAQUEL SOUZA DE LIMA - 1238AP, Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP, Agravado: IVANILDE SOUZA DA SILVA, Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0000413-86.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP, Embargado: JAKSON CÉSAR ROHDE, Agravado: JAKSON CÉSAR ROHDE, Agravante: JOAO HENRIQUE SCAPIN, Agravante: JOAO HENRIQUE SCAPIN, Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP, Agravado: JAKSON CÉSAR ROHDE, Embargante: JOAO HENRIQUE SCAPIN, Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0005473-37.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelado: L & E CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): ROSANGELA DA ROSA CORREA - 2185AAP, Advogado(a): ROSANGELA DA ROSA CORREA - 2185AAP, Apelado: L & E CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0000229-12.2022.8.03.0007 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE - Apelante: MARIA DAS DORES FERREIRA PEREIRA COSTA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JESUS FERREIRA PEREIRA, Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP, Embargante: JESUS FERREIRA PEREIRA, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP, Apelado: JESUS FERREIRA PEREIRA, Apelado: MARIA DAS DORES FERREIRA PEREIRA COSTA, Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP, Embargante: MARIA DAS DORES FERREIRA PEREIRA COSTA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0006494-48.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: LUIZ FELIPE DA SILVA SERRÃO, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: LUIZ FELIPE DA SILVA SERRÃO, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0006930-07.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: GEILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado(a): GABRIEL HENRIQUE LIMA BRITO - 4067AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO AMAPÁ, Apelado: PAULO JOSE OLIVEIRA DE MORAES, Apelado: GEILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, Apelante: PAULO JOSE OLIVEIRA DE MORAES, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - 3185AP, Advogado(a): ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - 3185AP, Advogado(a): GABRIEL HENRIQUE LIMA BRITO - 4067AP, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0008120-05.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelado: RILDO NASCIMENTO PANTOJA, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: RILDO NASCIMENTO PANTOJA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0000723-92.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): RITANGELA DOS SANTOS CHAGAS - 762AP, Advogado(a): RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP, Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE, Agravado: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, Agravante: JOELSON CHAGAS DOS SANTOS, Agravado: BETRAL VEICULOS LTDA, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA. A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0001258-21.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: JOSÉ DOS SANTOS - ME, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP, Agravante: JOSÉ DOS SANTOS, Advogado(a): RENATO SOUZA E ANDRADE - 4002AP, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0013534-81.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP, Embargado: TEREZINHA DE JESUS ARAGÃO DOS SANTOS, Apelante: TEREZINHA DE JESUS ARAGÃO DOS SANTOS, Apelante: TEREZINHA DE JESUS ARAGÃO DOS SANTOS, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0001572-64.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Embargante: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Embargado: JAMAIRA DOS REIS JONAS DUARTE, Agravante: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Agravado: JAMAIRA DOS REIS JONAS DUARTE, Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0001597-77.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: E. DO A., Defensor(a): EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS - 09784423774, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Agravado: N. P. DE O., Embargante: E. DO A., Defensor(a): EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS - 09784423774, Embargado: N. P. DE O., Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0001730-22.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Agravante: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado: ELIANE CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, Agravado: ELIANE CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0016475-04.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125,

Advogado(a): THYAGO DA SILVA BEZERRA - 26990CE, Apelado: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, Advogado(a): THYAGO DA SILVA BEZERRA - 26990CE, Apelante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Apelante: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, Apelante: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S/A, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0017050-12.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP, Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP, Apelante: ADLE CAROL LUNARDI SILVA, Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP, Apelado: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE, Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP, Apelante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE, Apelado: ADLE CAROL LUNARDI SILVA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0018080-82.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JORGE TRINDADE RODRIGUES, Apelante: JORGE TRINDADE RODRIGUES, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Apelado: GABRIEL ROCHA PEREIRA, Apelante: GABRIEL ROCHA PEREIRA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO N° do processo: 0018241-92.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Apelante: BANCO ITAUCARD S.A, Apelante: BANCO ITAUCARD S.A, Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP, Apelado: ALESSANDRO DA SILVA FERREIRA, Apelado: ALESSANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N° do processo: 0002083-62.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Embargante: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado: JEANE NASCIMENTO HOMOBONO CRUZ, Embargado: JEANE NASCIMENTO HOMOBONO CRUZ, Agravante: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0018840-31.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: BRUNO DO NASCIMENTO GOMES, Apelado: BRUNO DO NASCIMENTO GOMES, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: DOMINGOS FERREIRA NUNES, Apelado: DOMINGOS FERREIRA NUNES, Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO N° do processo: 0019595-55.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JOSIVAN DOS SANTOS COSTA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP, Apelante: JOSIVAN DOS SANTOS COSTA, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO N° do processo: 0020131-66.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: HERBERT VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO, Apelado: HERBERT VICTOR DOS SANTOS NASCIMENTO, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Revisor: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK - Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° do processo: 0002284-54.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargado: W. C. D., Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP, Embargante: B. B. S. A., Advogado(a):

OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Agravado: W. C. D. M., Agravante: B. B. S. A., Agravado: W. C. D., Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Embargado: W. C. D. M., Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0002296-68.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargante: LECILIA LUCIA DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP, Embargante: L. L. DE ALMEIDA CARDOSO - ME, Agravante: LECILIA LUCIA DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Embargante: L. L. DE ALMEIDA CARDOSO - ME, Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Embargante: LECILIA LUCIA DE ALMEIDA CARDOSO, Agravante: L. L. DE ALMEIDA CARDOSO - ME, Embargado: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP, Agravado: BANCO DA AMAZONIA SA, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0002433-50.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A, Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A, Embargado: ERICK SANDRO CORRÉA FERREIRA, Agravado: SILVA FERREIRA & CIA LTDA, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Agravado: REJANE DA SILVA FERREIRA, Embargado: REJANE DA SILVA FERREIRA, Embargado: MARCOS ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Agravado: ERICK SANDRO CORRÉA FERREIRA, Agravado: MARCOS ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO, Embargado: RENIELLE DA SILVA FERREIRA, Advogado(a): RAFAEL PERES NOGUEIRA - 3549AP, Advogado(a): RAFAEL PERES NOGUEIRA - 3549AP, Embargado: SILVA FERREIRA & CIA LTDA, Agravado: RENIELLE DA SILVA FERREIRA, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO Nº do processo: 0005091-41.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JOÃO ALVES LOPES JUNIOR, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Apelado: JOÃO ALVES LOPES JUNIOR, Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0002771-24.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Procurador(a) De Estado: ANTONIO ALANO ARARUNA DUARTE - 1567BAP, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA - 1358AP, Agravado: ESCALA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Advogado(a): ADIVAN VITOR BARROS PINTO DE OLIVEIRA - 1358AP, Procurador(a) De Estado: ANTONIO ALANO ARARUNA DUARTE - 1567BAP, Embargado: ESCALA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0002861-32.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Procurador(a) De Estado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO - 08363012696, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MAINA ARAUJO TAVARES - 60694BA, Agravado: JACIANE TORRES SABOIA, Agravado: GUILHERME TORRES SABOIA DOS SANTOS, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0005850-05.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Apelado: L.C.S.C. TORK LTDA - ME, Apelado: L.C.S.C. TORK LTDA - ME, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0002932-34.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: RUBENS SOARES DE CASTRO, Advogado(a): FABIO RIVELLI - 2736AAP, Advogado(a): MARIA JOZINEIDE LEITE DE ARAUJO - 1841AP, Agravante: CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003200-88.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - 163613SP, Embargado: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO

SA, Agravante: FERNANDA COLARES BRANDAO, Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Agravado: BANCO BRB S/A, Embargado: BANCO BRB S/A, Agravado: BANCO BMG SA, Advogado(a): JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - 163613SP, Embargado: BANCO CETELEM S.A, Agravado: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO SA, Advogado(a): VERONICA KRAUSE GOMES DA SILVA - 64729RS, Embargado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Agravado: FACTA FINANCEIRA, Embargado: BANCO BMG SA, Agravado: BANCO CETELEM S.A, Advogado(a): VERONICA KRAUSE GOMES DA SILVA - 64729RS, Advogado(a): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - 54014RS, Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - 21449PE, Advogado(a): FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - 11471PA, Embargante: FERNANDA COLARES BRANDAO, Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - 21449PE, Advogado(a): FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - 11471PA, Advogado(a): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - 54014RS, Embargado: FACTA FINANCEIRA, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° do processo: 0003209-50.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): IRIANA CUSTODIA KOCH TONIN - 23068SC, Advogado(a): IRIANA CUSTODIA KOCH TONIN - 23068SC, Procurador(a) De Estado: ANTONIO ALANO ARARUNA DUARTE - 1567BAP, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: ANTONIO ALANO ARARUNA DUARTE - 1567BAP, Agravado: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, Embargado: HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0029325-90.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - Advogado(a): INGRID CAMILA COELHO COSTA - 3384AP, Apelante: LEONARDO COSTA DE ALMEIDA, Apelado: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, Advogado(a): INGRID CAMILA COELHO COSTA - 3384AP, Apelado: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, Apelante: LEONARDO COSTA DE ALMEIDA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO AGRADO DE INSTRUMENTO N° do processo: 0003298-73.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Embargado: JOAO ROBERTO ALFAIA NEVES, Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP, Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP, Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP, Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP, Agravado: JOAO ROBERTO ALFAIA NEVES, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

APELAÇÃO N° do processo: 0029578-78.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: JEFFERSON PANTOJA DE SOUZA, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP, Apelado: SUELLEM FERNANDA PANTOJA DOS SANTOS, Apelante: SUELLEM FERNANDA PANTOJA DOS SANTOS, Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, Apelante: JEFFERSON PANTOJA DE SOUZA, Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: APELO DE SUELLEM FERNANDA PANTOJA DOS SANTOS PROVIDO E DE JEFFERSON PANTOJA DE SOUZA NÃO PROVIDO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° do processo: 0003484-96.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: ELETROZEMA S/A, Advogado(a): SACHA CALMON NAVARRO COELHO - 9007MG, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Agravado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Agravado: PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Embargante: ELETROZEMA S/A, Advogado(a): SACHA CALMON NAVARRO COELHO - 9007MG, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° do processo: 0003538-62.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: M. V. DA S., Agravado: C. DE B. M. DO E. DO A., Advogado(a): GLEYDSON ALMEIDA SILVA - 3059AP, Procurador(a) De Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP, Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO N° do processo: 0006750-85.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelante: JOSÉ TELES DOS SANTOS, Apelado: JOSÉ TELES DOS SANTOS, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a):

MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003573-22.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: NOELI DE BRITO PINTO, Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE, Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, Agravado: NOELI DE BRITO PINTO, Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade decidiu: NÃO CONHECIDO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0003700-57.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Embargante: E. C. DA R. J., Agravado: D. G. M. M., Agravante: E. C. DA R. J., Embargado: D. G. M. M., Agravante: E. C. DA R. J., Advogado(a): CLÁUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND - 1821PI, Advogado(a): SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA - 1326AP, Advogado(a): SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA - 1326AP, Advogado(a): CLÁUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND - 1821PI, Advogado(a): SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA - 1326AP, Advogado(a): CLÁUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND - 1821PI, Agravado: D. G. M. M., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0004104-11.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: LUCILENE RODRIGUES GONÇALVES, Agravado: ELZA LUCIA GONCALVES E SILVA, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Agravado: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GONÇALVES, Agravante: BANCO BRADESCO S.A., Agravado: CELINO DUARTE GONÇALVES, Agravado: LUCILÉIA RODRIGUES GONÇALVES, Agravado: LUCINÉIA RODRIGUES GONÇALVES, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0004297-26.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100, Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100, Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP, Agravado: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA, Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP, Agravante: ALLAN KARDEC PANTOJA NASCIMENTO, Agravante: ALLAN KARDEC PANTOJA NASCIMENTO, Agravado: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0004620-31.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE, Agravado: FRANCISCO BOTELHO MARTINS, Agravado: BRUNO PINHEIRO MARTINS, Agravado: ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE, Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE, Advogado(a): JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR - 1571AP, Agravado: NEIDA COSTA DOS SANTOS, Agravado: BRUNO PINHEIRO MARTINS, Agravado: ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS, Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE, Advogado(a): JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR - 1571AP, Agravado: CLIAP CLINICA DE IMUNIZACAO DO AMAPA LTDA - EPP, Agravado: NEIDA COSTA DOS SANTOS, Agravado: CAMILA PINHEIRO MARTINS, Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, Agravado: ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS, Agravado: CAMILA PINHEIRO MARTINS, Agravado: CLIAP CLINICA DE IMUNIZACAO DO AMAPA LTDA - EPP, Agravado: FRANCISCO BOTELHO MARTINS, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade decidiu: NÃO CONHECIDO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005265-56.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): CHARLES PLATON MAIA - 14734PA, Agravado: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ESPERANCA LTDA, Advogado(a): MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP, Embargado: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ESPERANCA LTDA, Advogado(a): MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP, Advogado(a): CHARLES PLATON MAIA - 14734PA, Embargante: DUCA SERRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Agravante: DUCA SERRA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005422-29.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: ADYR CÉSAR GONÇALVES MELO, Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP, Agravante: GILSON CORDEIRO DE AZEVEDO, Advogado(a): RAMSES BENJAMIN SAMUEL COSTA GONCALVES - 177353SP, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005552-19.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): DANIEL DOS SANTOS FREIRE - 3625AP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU Nº do processo: 0005562-63.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICANCO DA SILVA - 941AP, Agravante: PAULO BRANDAO DA SILVA, Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Revisor: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0005734-05.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: ISABELA CRISTINA HERDY GARCIA, Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP, Agravado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Advogado(a): ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO - 1267AAP, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0006086-60.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: JETRO NADABE DA SILVA TAVARES, Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP, Agravante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0006501-43.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO - 20334DF, Advogado(a): JEAN CARLOS MONTEIRO DE VASCONCELOS - 4803AP, Agravado: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP, Agravante: CLEONICE MACEDO ALVES, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0006528-26.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, Procurador(a) Do Município: EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - 96667680204, Agravante: D. P. RIBEIRO SERV. E REP. - ME, Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0006556-91.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP, Agravado: EMERSON PINTO DOS REIS, Agravante: BANCO ITAUCARD S.A., Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

Retirado de pauta virtual.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0006811-49.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: LIDER COMÉRCIO LTDA, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0006823-63.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Agravante: LUCIO ISSAMU MASUKO, Advogado(a): LÍNIKEK GABRIEL LIMA DA SILVA - 4216AP, Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP, Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU Nº do processo: 0007015-93.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: RODRIGO ALVES CARDOZO, Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE - 0929997462, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0007368-36.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, Agravante: ANA CRISTINA FERREIRA SALIM, Agravado: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A., Agravante: EDILBEN JOSÉ NASCIMENTO FALCÃO, Advogado(a): ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP, Advogado(a): THIAGO KASTNER DO NASCIMENTO - 40620GO, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador JOAO LAGES.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0007487-94.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE, Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE, Agravado: CHRISTIAN RAFAEL SAMPAIO LOBAO, Advogado(a): VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE - 3124AP, Agravado: ISABELA CRISTINA SAMPAIO LOBÃO, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº do processo: 0008389-47.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Agravado: DEUSA DOS SANTOS FERREIRA SOUZA, Agravado: ALEX DIONE DOS SANTOS FERREIRA, Agravante: MANOEL SILO DOS SANTOS, Agravado: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): MAURO GILVANDRO BARBOSA AMADOR - 4582AP, Agravado: IORETE FERREIRA DOS SANTOS, Agravado: JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP, Agravado: EDOELSON DOS SANTOS FERREIRA, Agravante: RAUL DE AQUINO LEMOS, Agravado: MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0010828-30.2019.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA - Apelado: ANGELO MONTE DA COSTA, Assistência De Acusação: REGINALDO FREITAS AMARAL, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MARCELO LISBOA ASSUNÇÃO - 2710AP, Apelante: ANGELO MONTE DA COSTA, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu parcialmente e decidiu: NÃO PROVIDO.

APELAÇÃO Nº do processo: 0000564-84.2015.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelado: WILLEM FRANCIELE SOUZA FERREIRA, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Apelado: WILLEM FRANCIELE SOUZA FERREIRA, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Relator: Desembargador CARLOS TORK - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Revisor: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ADÃO CARVALHO.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001060-24.2003.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI - Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272, Apelado: JOSÉ BISPO LIMA, Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Apelante: JOSÉ BISPO LIMA, Revisor: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK.

Retirado de pauta virtual.

APELAÇÃO Nº do processo: 0000996-81.2021.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI - Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264, Apelado: MATHEUS CHAGAS GOMES, Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264, Apelante: MATHEUS CHAGAS GOMES, Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, Relator: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador JOAO LAGES - Revisor: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

APELAÇÃO Nº do processo: 0001828-58.2014.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelado: RUBINEY BATISTA DOS SANTOS, Advogado(a): JOEZER SILVA BARROS - 4535AP, Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Advogado(a): JOEZER SILVA BARROS - 4535AP, Apelado: D DOS SANTOS LEITÃO - ME, Apelado: RUBINEY BATISTA DOS SANTOS, Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP, Apelado: D DOS SANTOS LEITÃO - ME, Apelante: BANCO BRADESCO S.A., Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - Vogal: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 16/02/2023

Desembargador CARLOS TORK
Presidente da CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS TORK, Presidente da CÂMARA ÚNICA, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que terá início no dia 03/03/2023, (sexta-feira) às 08:00 horas, com término às 23:59 do dia 09/03/2023, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº.1295, Bairro Central, a 141ª Sessão do PLENÁRIO VIRTUAL da Câmara Única para julgamento de processos constante em pauta a seguir listados:

Nº do processo: 0000440-28.2020.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: GABRIEL PIMENTEL
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000155-98.2021.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: NELSON DOS SANTOS DE SOUSA
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0025719-93.2018.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MARCIO JEAN COSTA SANTANA
Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP
Apelado: AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A.
Advogado(a): HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - 36390ACE
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003788-95.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: 4 BIO MEDICAMENTOS S.A
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: MANUELA ALMEIDA REZENDE CAMPOS - 02830491548
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0005206-68.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Advogado(a): FELIPE GRACA BASTOS ESTEVES - 122082RJ
Agravado: JULIANA DA SILVA RODRIGUES RAMOS, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP, SAMEA SANTOS AMORAS FROTA - 1294AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002970-16.2017.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: T F DA ROCHA - EIRELI - EPP
Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001246-29.2021.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: A. S. P.
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0038449-05.2019.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: WEVERSON WILLIAM SOUZA DOS REIS
Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001215-15.2021.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: HERICK LUAN NASCIMENTO DE MOURA, LUCIANO NEVES VENTURA MARTINS
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0027548-46.2017.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA - JUCAP
Advogado(a): HELISIA COSTA GÓES - 800AP
Apelado: RONIVAN DOS SANTOS LIMA
Defensor(a): JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA - 03373772516
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001341-43.2018.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: LINDALVA FREIRE DA SILVA
Advogado(a): EVALDO SILVA CORREA - 1355AP
Apelado: ESPÓLIO DE ARÃO MANOEL DOS SANTOS
Advogado(a): ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004238-35.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP
Apelado: TALMYTA LORRANY SOARES DA SILVA
Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP
Interessado: DIOGO BARRETO DE ASSIS
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 3241AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0008240-82.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: M. J. P. B.
Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Parte Ré: S. M. DE G. DO M. DE M.
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Interessado: M. DE M.
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004216-94.2010.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: MARCO ANTONIO GAMA DA COSTA, OSMAR PELAES DOS SANTOS
Advogado(a): FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP, SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0025600-64.2020.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CLUBE DE ARTES MARCIAIS
Advogado(a): FRANCISCO LOPES DE SA COELHO NETO - 158604RJ
Apelado: FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE TAEKWONDO - FATKD
Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001241-55.2022.8.03.0009
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Recorrido: KAREN CRISTINA MARQUES LEÃO, KATIA CRISTINA MARQUES LEÃO
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0018652-38.2022.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: CAIO DANILO LOBATO DOS SANTOS
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0015016-35.2020.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP
Embargado: MONICA DO SOCORRO RAMOS
Advogado(a): MARCUS BATISTA BARROS - 1744AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0039814-60.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: LUIS PINTO GEMAQUE JUNIOR
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - 3961PA
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0017453-15.2021.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COAV- NAIANE SOUSA DA SILVA - ME
Advogado(a): NEUTEL ANDRADE LIMA NETO - 10625CE
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, PRODECON - PROMOTORIA DO CONSUMIDOR
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002417-96.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Embargado: JADDY OLIVEIRA DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0012750-07.2022.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: GEAN CARLOS GOMES MONTEIRO
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0014006-19.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: LIDER COMERCIO -LTDA
Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP
Embargado: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Advogado(a): ELDER REGGIANI ALMEIDA - 18630PA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0010578-92.2022.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: PETSUPERMARKET COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS S/A
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0010440-62.2021.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: MARCLEY AMANAJAS TAVARES
Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003623-45.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AMARO FASHION LTDA
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0005679-85.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JEZIEL DA CONCEICAO DOS SANTOS
Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA - 01828844063
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0045480-76.2019.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ADERVAN LOBATO DE MIRANDA
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0028837-09.2020.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: LUAN BRYAN SOARES ALFAIA
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0034708-54.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI
Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP
Apelado: ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA - ME, PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP
Interessado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, ESTADO DO AMAPÁ, ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA - ME
Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0006530-87.2022.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: RAFAEL GOMES FERREIRA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001636-90.2021.8.03.0006
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: U. E. L. M.
Advogado(a): MARLANDIA TAVARES CHAGAS - 4384AP
Parte Ré: F. P. DO M. DE F. G., J. R. R., M. DE F. G.
Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0041397-46.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: CAROLINE COSTA DA SILVA
Advogado(a): MARCELO CONCEIÇÃO DA ROCHA CAMPOS - 3189AP
Parte Ré: DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO (DEI) DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0033021-81.2015.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: IDELBRANDO ARAÚJO LIMA
Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES - 2659AP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006831-42.2019.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ANDREA GIRLENE TAVARES BARRETO, PAULO CESAR MIRANDA ALVES

Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0014435-20.2020.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS DO ESTADO NO AMAPÁ - SINDSEP/AP

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Embargado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002304-42.2022.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Advogado(a): THIAGO LORENCI FIGUEIREDO - 57245PR

Parte Ré: SUBSECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000173-85.2022.8.03.0004

Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MILTON CARDOSO NETO

Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Terceiro Interessado: 1º CIA DO 7º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0009170-66.2022.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: SUPER OFFICE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI

Advogado(a): KARLOS ANTONIO SOUZA HERNANDEZ - 33577SC

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ, SR. COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0012237-39.2022.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: VIDA BELA PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA

Advogado(a): GABRIEL PACZEK SOUZA - 107776RS

Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006831-37.2022.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado(a): THIAGO GIOVANNI RODRIGUES - 286787SP
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0012023-48.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MISTRAL IMPORTADORA LTDA.
Advogado(a): MARINA PIRES BERNARDES - 257470SP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0022539-69.2018.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: RONALDO PESSOA DO REGO CARVALHO
Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0005062-28.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: CAMILO HENRIQUE RAMOS BITENCOURT, DARLENE RAMOS BITENCOURT
Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP
Apelado: MIGUEL VALDIR RODRIGUES BITENCOURT, RODRIGO DA SILVA UTZIG
Advogado(a): FABIO GEFFESON DE MIRA RIBEIRO - 1994AP, RODRIGO DA SILVA UTZIG - 537AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007405-63.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BRAPPAR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a): SAMUEL DIAS DA CRUZ QUEIROZ - 107238MG
Agravado: M. T. A. SOUZA EMPREENDIMENTOS - EPP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0004762-69.2021.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Tipo: CÍVEL
Representante Legal: ALESSANDRA DE AMORIM RODRIGUES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF
Embargado: THÉO DE AMORIM RODRIGUES
Advogado(a): CLÁUDIA RABELLO NAKANO - 240243SP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0014426-87.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: EQUATORIAL ENERGIA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000049-48.2020.8.03.9001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: VANIA MARIA SILVA DE SOUSA
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Embargado: ROSANA SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a): PATRÍCIA SOARES BARBOSA RAMALHO - 1452AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0040874-39.2018.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ERIKA DA SILVA SANTIAGO
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0013542-92.2021.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ALEX SALLES MARQUES, ISABEL SALES DA SILVA, ISRAEL SALLES, SILVANA SALLES MARQUES, SUELLY SALLES MARQUES
Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP
Apelado: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(a): MAX AGUIAR JARDIM - 10812PA
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001038-63.2017.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MICHAEL DOUGLAS COELHO RIBEIRO
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000076-76.2022.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ISLON MENDES DOS SANTOS
Advogado(a): THYAGO LEITE CORREA DOS SANTOS - 4486AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0004508-35.2017.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: JESIEL DA S. PEREIRA - ME
Advogado(a): ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO - 1267AAP
Apelado: CONSTRUTORA SOUZA BORGES LTDA, FLOR DE LIS, GIRA MACAPÁ LTDA - ME, G. VERAS DA SILVA - ME
Advogado(a): THIAGO DE FREITAS LINS - 227731SP
Representante Legal: EVERTON BARROS BORGES, GIVANILDO VERAS DA SILVA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002905-79.2021.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANTÔNIO ALCIMAR DA SILVA AZEVEDO
Advogado(a): HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0031359-38.2022.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: J. V. F. R. DOS S.
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345
Representante Legal: F. F. R. G.
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000755-62.2020.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ALESSANDRO NUNES DO ROSARIO, DAIANNE NAIARA SANTOS DA SILVA
Advogado(a): PAULO EDUARDO SA FEIO - 3658AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000905-56.2019.8.03.0009
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: R. P. L.
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0044695-51.2018.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: WESLEY FABIANO DIAS OLIVEIRA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA JUNIOR - 4105AP
Embargado: BANCO BMG SA
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0034517-09.2019.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: WILLIAN JOSÉ DA SILVA E SILVA
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000485-66.2019.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: BENIELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001364-46.2019.8.03.0013
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP
Apelado: FERNANDO LUIZ AVERSA MARTINEZ
Advogado(a): BREHMYN KLIZMAN SIQUEIRA NAZÁRIO - 2344AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006442-20.2020.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0026939-92.2019.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: SOLERMO CAMARAO BARBOSA JUNIOR
Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - 109730MG
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0041559-12.2019.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MARLINDO MORAES LIMA
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000357-88.2020.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DIEGO DOS SANTOS COUTINHO, LEANDRO REIS SOARES
Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007426-04.2020.8.03.0002
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: RENATO COELHO DE ALMEIDA
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0028071-19.2021.8.03.0001
Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: LUAN CANTUÁRIA SILVA DE MORAIS
Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0032865-83.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: GABRIEL RIBEIRO FEITOSA, LUCELINDA DA LUZ LOPES, TAYANA MACIEL GUIMARES
Advogado(a): DISRAELY MAGALHAES DA SILVA - 4850AP
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007021-31.2021.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: SIMEI AMARO MACENA
Advogado(a): JOSE REINALDO SOARES - 2848AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0042229-50.2019.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: U. R. R. DOS S.
Advogado(a): MAX GONÇALVES ALVES JUNIOR - 1185AP
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Interessado: J. A. R. C.
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003150-27.2020.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JAILTON LIMA DA SILVA
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004961-51.2022.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: F. B. M.
Advogado(a): SHIRLEANY DE FATIMA DE SOUZA CARVALHO - 4166AP
Apelado: B. I. S. A.
Advogado(a): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - 248970SP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006035-49.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: WANDELEILA DOS SANTOS DIAS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Agravado: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0008314-08.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA JOSEFINA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): NADSON RODRIGO DOS SANTOS COLARES - 2740AP
Agravado: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001075-45.2021.8.03.0013
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: C. DE E. DO A. C.
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Embargado: A. S. P.
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0007396-04.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE
Agravado: SIDNELMA DOS SANTOS FERREIRA PINTO, SIDNILMA DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a): EVEN RODRIGUES BITENCOURT - 2688AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0042716-20.2019.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: ELENILZA CRISTINA SANTOS DA COSTA
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0049943-61.2019.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: C. R. T. F.
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Representante Legal: A. M. DE A., J. DOS S. T.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0019610-24.2022.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: F. F. D., F. F. V.
Advogado(a): LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003604-07.2020.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: IANDRA COELHO PINHEIRO, MARICELMA NERY COELHO
Advogado(a): LUIS ANTONIO DA SILVA RIBEIRO - 1737AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP
ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO: RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0023576-63.2020.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: RENAN ANDREY DOS SANTOS BALIEIRO
Advogado(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA - 3750AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007628-16.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE
Agravado: EMERSON DA SILVA DE ALMEIDA, LEONARDO COSTA DE ALMEIDA
Advogado(a): INGRID CAMILA COELHO COSTA - 3384AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000922-30.2021.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: RAUL ALVES ALEIXO
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0014725-98.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP
Apelado: TELMA MARIA COSTA COELHO
Advogado(a): JEANNE MEDEIROS DOS SANTOS - 4815AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000021-56.2021.8.03.0009
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: E. V. C.
Advogado(a): GISELLE KARINE PINTO COTTA - 4631BAP
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Terceiro Interessado: J. S. P.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001444-66.2021.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: PATRICK ABREU DE BRITO
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000163-25.2019.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: J. O. D.
Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0010051-43.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: JORGE RODRIGO DE AZEVEDO DE SOUZA
Advogado(a): PAULO EDUARDO SA FEIO - 3658AP
Apelado: UELBER METALÚRGICA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELE
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000589-97.2020.8.03.0012
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANANIAS NUNES DA SILVA
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA, POLITEC - SECCIONAL DE LARANJAL DO JARI
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000613-52.2020.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MATEUS ARAÚJO DOS SANTOS
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Terceiro Interessado: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRACUÚBA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002517-45.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MATHEUS DA SILVA PANTOJA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008481-25.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP
Agravado: PEREIRA E PICANÇO SERVIÇOS, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001236-73.2021.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSÉ FELIPE RABELO LISBOA
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0054366-64.2019.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Embargado: EDILAMAR QUARESMA SOLEDADE
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000517-91.2021.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DIEGO RAMON ZACHEU DA SILVA
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000734-90.2019.8.03.0012
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: RANGEL PAIXÃO DO NASCIMENTO
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0006884-49.2021.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: L. S. DE S.
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000992-47.2021.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MARCELO PEREIRA MELO
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0010327-08.2021.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: T. A. DE C. L.
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE
Apelado: M. DA S. B.
Advogado(a): CLÉOMA ALMEIDA DE MATOS - 994AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000264-33.2017.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: UILLIAN FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): MANOEL DA COSTA MACIEL - 675AP
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0035790-23.2019.8.03.0001
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Tipo: CRIMINAL
Recorrente: NAOR DIAS CARVALHO
Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001591-32.2020.8.03.0003
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: A. J. S.
Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0014060-53.2019.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANA PAULA DE MORAES SOUZA
Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0006942-24.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP
Agravado: LUIZ CARLOS SEIXAS DE SALES

Advogado(a): MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0005864-92.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP
Agravado: C. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP
Advogado(a): LUCAS FAVACHO BORDALO - 5259AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003450-21.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP
Apelado: EDNALDO PANTOJA PENAFORT
Advogado(a): MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0005909-93.2022.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSE ADAILTON ARAÚJO PEREIRA
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0005949-46.2020.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MARCIA SALENE FREITAS BORGES
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS - 7478SC
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007957-25.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ÊNIO ALEXSANDRO MACIEL DA SILVA
Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP
Apelado: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO
Advogado(a): LUIZ CARLOS ROCHA - 1758AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006139-41.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP
Embargado: JOÃO VICTOR DA SILVA FERREIRA
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0004105-87.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSE FILHO DE LIMA DE MENEZES
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0034700-09.2021.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: NAYARA SÁ CAVALCANTE
Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP
Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0038451-72.2019.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ODACYL REIS LIMA
Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0008344-43.2022.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: CICERO SOARES CAMPOS
Advogado(a): REGIANE DA CUNHA SILVA - 4808AP
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007297-34.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA
Advogado(a): LUCAS FREITAS CARDOSO PEREIRA - 41665GO
Agravado: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0017570-74.2019.8.03.0001
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: HELY RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO, JHONY LAUBERT BRAGA DA COSTA, JONES PEREIRA ARAUJO, PAULO ROGER PIRES LOBO
Advogado(a): DIRCE MELO PINHEIRO BORDALO - 2581AP
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSISTÊNCIA: ELISANGELA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA
Advogado(a): JOSE REINALDO SOARES - 2848AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000480-30.2022.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Tipo: CRIMINAL
Recorrente: THIAGO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): ANDREIA TAVARES CAMBRAIA - 4131BAP
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0005961-07.2013.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: A. G. ALBUQUERQUE- AMAPÁ VIP - VIGILÂNCIA
Advogado(a): JOSE ENOILTON CARNEIRO LEITE - 1255AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0032532-39.2018.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: FRANCINETE RODRIGUES DE LIMA SOARES
Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP
Agravado: BANCO BMG SA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0050594-25.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: LEDA CHAGAS DA SILVA CARRERA
Advogado(a): VITÓRIA BRAGA DE SOUZA - 2836AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0007448-97.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ZACARIAS ALVES DE ARAUJO NETO
Advogado(a): VALÉRIA FAÇANHA COELHO - 2666AP
Agravado: DANIEL SILVA DE SOUZA
Advogado(a): CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0035674-46.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: 99 DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): FABIO RIVELLI - 2736AAP
Embargado: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0005762-70.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
Advogado(a): EMMANUEL PINTO CARNEIRO - 6736CE
Agravado: MARIANA TORK DE MORAIS
Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000360-07.2019.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000695-55.2021.8.03.0002
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DENILSON OLIVEIRA DE MIRANDA

Advogado(a): GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA - 2893AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0002353-80.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ALIME BELEZA CORREA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0002471-62.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE
Agravado: FELIPE TORRES LIMA, GUSTAVO DE ARAÚJO LIMA
Advogado(a): KARINA TORRES LIMA - 1134AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0026667-98.2019.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP
Apelado: SUZY PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP
Interessado: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO - 20334DF
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0025947-63.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: KARLENE AGUIAR LAMBERG
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008795-02.2021.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: M. DOS S. M.
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345
Representante Legal: M. M. P. DOS S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0042245-33.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: DANILLO SILVA DE SOUZA, JOSÉ ALMIR PENAFORT MARTIS
Advogado(a): ANA PAULA DANTAS ROCHA DE LIMA - 4285AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000004-76.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: MARCOS HERMES ELIAS SOUZA
Advogado(a): RACHEL FARAH - 39816DF
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0005115-75.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Advogado(a): AGATA BRENDA MENDES SILVA - 422641SP
Agravado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0005625-88.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA DO ROSÁRIO COSTA LEITE
Advogado(a): ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - 237726RJ
Agravado: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000312-62.2021.8.03.0007
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSIETE DA SILVA MORAES
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0037761-09.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: LEANDRA ROCHA BARBOSA
Advogado(a): HELDER JOSE CARNEIRO DE SOUZA - 749AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003368-24.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI - ME
Advogado(a): DIEGO MOREIRA SANTOS - 137219MG
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0037001-94.2019.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP
Apelado: MARIA ROSELI DE ALMEIDA GEMAQUE
Advogado(a): GLENDA BARBOSA PEREIRA - 1382AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0046604-89.2022.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ALEX DOS SANTOS DA SILVA
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0034237-67.2021.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A
Advogado(a): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - 23748PE
Apelado: METUZALA DOS SANTOS OLIVEIRA BRITO
Advogado(a): JOHN DYHEGO SILVA E SILVA - 4730AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0039398-92.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ESTALONE DA CONCEIÇÃO QUARESMA
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0008082-93.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CLEDISON DOS SANTOS ROCHA
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323
Agravado: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - 11471PA
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0006156-42.2020.8.03.0002
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: LEANDRO HENRIQUE SILVA
Advogado(a): HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP
Apelado: PAULO SÉRGIO RIBEIRO PINHEIRO
Advogado(a): WARLENGTON MARQUES - 3186AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001731-41.2021.8.03.0000
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: PETERSON NASCIMENTO DE LIMA
Advogado(a): FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - 34163DF
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0017208-04.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: CLAUDIOMAR MELO DOS SANTOS
Advogado(a): MARCELO ISACKSSON PACHECO - 4190AP
Apelado: URBANIZADORA E LOTEADORA MANARI LTDA
Advogado(a): ANDRESSA LOBATO E SILVA - 4288AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0018825-96.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: LOTERICA MINA DA SORTE LTDA - ME
Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP
Apelado: RAIMUNDA DA SILVA BRITO
Advogado(a): ANDREA CRISTINA BORGES DE SOUSA - 4705AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007810-02.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Advogado(a): ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 2206AP
Agravado: HILDETE FARIAS PENHA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006486-71.2022.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: RODRIGO BARBOSA TRINDADE
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007952-06.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF
Agravado: OSVALDO CAMPELO DE MELO VASCONCELOS
Advogado(a): ARNALDO SANTOS FILHO - 620AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007907-64.2020.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MARCO EDUARDO BRAGA TAVEIRA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0027783-08.2020.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: F. L. P.
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345
Representante Legal: M. F. L.
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0012820-24.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: DUALBASE TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a): FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - 15727SC
Parte Ré: DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000625-37.2018.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA, MARIA MARTH DOS SANTOS, NAILANE RIBEIRO, NEWTON WANDERLEY SALOMÃO JUNIOR

Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, BRUNO D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS - 1633AP, SABRYNA DOS SANTOS FORTUNATO - 4245AP

Litisconsorte ativo: MUNICIPIO DE AMAPA

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000274-27.2019.8.03.0005

Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Apelado: ROSINEIDE DE SOUZA MENDES

Advogado(a): ANA VALERIA GALO PANTOJA DA SILVA - 3690AP

Terceiro Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE MACAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007833-10.2020.8.03.0002

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG

Apelado: DAYANE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): IANCA MOURA MACIEL VIDAL - 4103AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0002990-68.2021.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ATALANTA HOTEL LTDA

Advogado(a): HILTON CESAR REIS DA SILVA - 19684PA

Apelado: COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE MACAPÁ E SANTANA - SICOOB CREDEMPRESAS / AP

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006374-36.2021.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: NILSON CAVALCANTE JERONIMO JUNIOR

Advogado(a): WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - 289AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0008581-77.2022.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: JOSÉ LUIZ MACIEL DO NASCIMENTO

Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002999-95.2019.8.03.0002

Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA

Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000192-79.2022.8.03.0008
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: R. C. R. F.
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0005825-95.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE
Agravado: GUSTAVO ENRICO MONARD TOMÉ, JANAYNA MONARD GOMES NASCIMENTO
Advogado(a): LUANA FERREIRA DA COSTA - 2067AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0022601-41.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ADEJALMA SANTIAGO GÓES
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0005035-14.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: ANGELO DA SILVA FAVACHO
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0059189-23.2015.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: SANDRA SUELY FREITAS CAVALCANTE
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0033545-39.2019.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: LEVI GOMES DE SOUZA
Advogado(a): FABRICIO NUNES DA COSTA - 3278AP
Apelado: AUGUSTO CÉSAR SOUZA DA SILVA, PATRICK SOUZA DA SILVA
Advogado(a): ELZIANNE DE PINHO VIDAL - 3895AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0052315-12.2021.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE
Advogado(a): LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE - 73690RJ
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0002077-55.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: CLEONICE DE OLIVEIRA RODRIGUES, CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA, SABINO DE OLIVEIRA
COMERCIO E NAVEGAÇÃO SA SANAVE
Advogado(a): FLAVIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - 19302APA
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0057351-45.2015.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: LIANA COELHO BARRETO
Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0057943-89.2015.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: VANESSA GISELE DA LUZ BEZERRA PAIXAO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0008764-55.2016.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: CLEONICE PACHECO FERREIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0013997-33.2016.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: WALERIA CRISTINA FERNANDES DE LIMA
Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0027633-66.2016.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: BENEDITO RIBEIRO CAVALCANTE
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0062130-09.2016.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: LUANNA DANIELY ARRELIA DA SILVA
Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001327-59.2018.8.03.0011
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: ANDRE LUCAS SILVA DO NASCIMENTO, ELOIANE MONTEIRO CORREA, TIAGO LOPES DE SOUZA
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP
Interessado: DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL - POLITEC AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0002831-62.2020.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: E. C. T. M.
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Representante Legal: K. P. T. DA S.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0012557-60.2020.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: M. DE M.
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Terceiro Interessado: S. P.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0004625-18.2020.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: UERLEN DE LIMA DOS SANTOS
Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0005141-38.2020.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANTONIO NETO CARDOSO DOS SANTOS
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001291-70.2020.8.03.0003
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Tipo: CRIMINAL
Recorrente: SAMUEL MEDEIROS DOS SANTOS
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0007536-03.2020.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: M. V. M. B.
Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP
Apelado: F. D. B.
Representante Legal: M. DA S. M.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0017490-42.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: MARLON RIBEIRO DO CARMO
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0006009-79.2021.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: QUELLISON ALMEIDA DA SILVA
Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0002035-16.2021.8.03.0008
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: J. C. G. S.
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0044138-59.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: EDICLEI CORREA DE FREITAS
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0004965-94.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP
Agravado: REGINEY DA SILVA FERREIRA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000803-91.2015.8.03.0003
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: ELIELSON DE SOUZA PELAES
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0010780-06.2021.8.03.0001
Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: A. P. M. R., A. V. M. R., F. D. K. M. R., M. L. DOS S. M.
Advogado(a): ELIANE DIAS FERREIRA - 2016AP
Apelado: M. DO S. DA C. DE L.
Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0040599-22.2020.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Apelado: SARA DA SILVA DE OLIVEIRA TRINDADE

Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0043079-36.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: CARLOS EDUARDO DE FREITAS MIRANDA

Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Terceiro Interessado: DANIEL FERNANDES FIGUEIREDO

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0007236-78.2019.8.03.0001

Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Apelante: C. A. DA C. P.

Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008260-42.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF

Agravado: DARCY NUNES COSTA

Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0036937-79.2022.8.03.0001

Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Apelante: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO - 08363012696

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Representante Legal: E. M. F.

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0009869-33.2017.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - 2961AAP

Embargado: ARTHUR GOMES DA SILVA, MARIA MARTA DA SILVA

Advogado(a): ADEMIR DE SOUZA ALVES - 1827AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0038143-02.2020.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE

Apelado: ARTHUR FELIPE MORAIS DA COSTA LOPES

Defensor(a): JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA - 03373772516

Representante Legal: WILLIAN RILLIAN MORAIS DA COSTA

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0002341-53.2019.8.03.0008
Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: S. O. F.
Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP
Apelado: P. M. S.
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264
Representante Legal: J. J. S.
Advogado(a): WILBYSON HAROLDO FERREIRA BATISTA - 3622AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0013574-97.2021.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: A. J. DOS S. C.
Advogado(a): MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP
Apelado: B. V. S. A.
Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0003625-18.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA
Advogado(a): RENATO RIBEIRO DOS SANTOS - 1266AP
Agravado: DANIELI CHIARADIA RONCATO, MATEUS FERNANDO CHIARADIA, RHUAN DE SOUZA SCHLOSSER, VALDECIR EBERLEIN SCHLOSSER
Advogado(a): MAX EDSON MONTEIRO BAÍA - 2415AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008266-49.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP
Agravado: AILTON FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a): MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO - 940AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0003942-20.2016.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: RAFAEL LOBATO DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO DO PRADO LIMA FERRAZ - 1514AP
Representante Legal: FRANCISCO PAULO ARAUJO THOMAZ JUNIOR
Interessado: SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001048-25.2017.8.03.0006
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ALTAIR JOSE MARTEL AYRES DA SILVA
Advogado(a): IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - 447AP
Embargado: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0006448-62.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP
Agravado: LIDER COMÉRCIO LTDA EPP
Advogado(a): AMANDA KARINE LEMOS DO NASCIMENTO - 4944AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0008246-58.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: TORINO INFORMÁTICA LTDA
Advogado(a): RODRIGO DALLA PRIA - 158735SP
Agravado: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000235-69.2020.8.03.0013
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: SANDRA DOS SANTOS SILVA
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 417AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0023526-47.2014.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: ANA MARIA SOARES DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000742-53.2017.8.03.0007
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: R. M. T.
Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419
Apelado: D. D. S.
Advogado(a): ELIANA SOARES BRAGA - 2648AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0040886-53.2018.8.03.0001
Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: M. P. DE C.
Defensor(a): PEDRO PEDIGONI GONÇALVES - 36903341870
Apelado: M. K. P. C.
Defensor(a): ROBERTO COUTINHO FILHO - 33737660875
Representante Legal: N. DO S. P. B.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0015865-70.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: R. N. G. C.
Advogado(a): FLÁVIA ALESSANDRA LOD MONTEIRO - 2513AP
Apelado: E. DE R. M. V.
Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001225-25.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DIONATAN DA SILVA E SILVA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006921-48.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado(a): ALBADILO SILVA CARVALHO - 3128AAP
Agravado: ESPÓLIO DE RUBEM JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(a): LEORIMIR DE MOURA FURTADO JUNIOR - 86634MG
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0043321-58.2022.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: WESLEN DA CONCEIÇÃO BALIEIRO
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0050578-42.2019.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: FRANCISCA SILVA, FRANCISCA SILVA S/S
Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100
Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(a): KARINA MARTINS BERWANGER - 50525RS
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007541-57.2022.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF
Apelado: LYVIA MONYQUE DOS SANTOS NOLETO
Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001189-20.2021.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.
Advogado(a): BARBARA ANDREOTTI CARDOSO - 357820SP
Embargado: SECRETÁRIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0002767-18.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: OZANIRA SILVA DA CRUZ
Advogado(a): THALES VIANA DE LIMA PENHA - 4579AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 00001111-23.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: P. S. DA S. P.
Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Agravado: A. K. A. DE S.
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0015527-96.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: BEATRINE DOS SANTOS INAJOSA
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0028789-50.2020.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: RAWLLY FRANCK ANDRADE DE OLIVEIRA
Advogado(a): PAMELLA CARLINNY MOREIRA DA COSTA - 3286AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0041819-89.2019.8.03.0001
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: R. T. M. DE A.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Representante Legal: E. DOS S. M.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001277-49.2021.8.03.0004
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: J. R. M.
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000641-86.2021.8.03.0003
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: ALEX CARVALHO DA COSTA
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000043-73.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF
Agravado: TERCIO BENEDITO DA COSTA CORREA
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0023290-85.2020.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MAYCON JHONATA GOMES DE OLIVEIRA
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000530-05.2021.8.03.0003
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: GILVAN DO NASCIMENTO MAIA
Advogado(a): SAMUEL LIMA MONTEIRO - 5123AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0033466-89.2021.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: FELIPE FURTADO DE OLIVEIRA
Advogado(a): CLELIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO - 513AP
Apelado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECCAO AMAPA
Advogado(a): EDIVAN BARROS DE ANDRADE - 4227AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004499-03.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ODALY ANIZIO COSTA DE CARVALHO
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP
Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSA, UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA, UNIVERSIDADE BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(a): POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO - 34894DF
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0003756-92.2019.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ - SSMM
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0005129-90.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP
Apelado: MARY ANE DA SILVA CORREIA
Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0045243-71.2021.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: KAROLINY GOMES PICANÇO
Advogado(a): HUILTEMAR RODRIGUES DA COSTA - 2916AP
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003550-06.2004.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ANTÔNIO DOS SANTOS., LUIZ JORGE AZEVEDO MONDEGO, MARIA DE NAZARÉ PICANÇO MARINHO
Advogado(a): JOAO SOARES DE ALMEIDA - 254AP, MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS - 581BAP
Apelado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Advogado(a): WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP
Responsável: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0006647-49.2020.8.03.0002
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: EMILE DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Apelado: SIDNEY PELAES DE AVIS
Advogado(a): SIDNEY PELAES DE AVIS - 817AP
Representante Legal: CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, SOLANGE ADRIÃO DOS SANTOS
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000116-45.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP
Agravado: K.R.P. SILVEIRA EIRELE
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000086-10.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(a): RICARDO NEGRAO - 138723SP
Agravado: CARLOS ANDREY ALENCAR CHAVES
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0034906-23.2021.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: SOLANGE MACIEL DE SOUSA
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PLENÁRIO VIRTUAL

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 130ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 130ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0030133-03.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrido: BANCO BMG SA, Embargante: VANDA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA, Agravado: VANDA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA, Agravante: BANCO BMG SA, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Recorrente: VANDA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA, Embargado: BANCO BMG SA, Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP, Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP, Recorrente: VANDA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA, Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP, Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP, Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0044291-63.2019.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP - Recorrido: BANCO PAN S.A., Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Recorrente: JOSE TAVARES DA SILVA, Advogado(a): MAIARA CRISTINA FURTADO DA SILVA - 3336AP, Advogado(a): MAIARA CRISTINA FURTADO DA SILVA - 3336AP, Recorrente: BANCO PAN S.A., Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Recorrido: JOSE TAVARES DA SILVA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0008929-94.2019.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrente: BANCO BMG SA, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Agravante: BANCO BMG SA, Agravado: DEUSA COSTA BARBOSA, Recorrido: DEUSA COSTA BARBOSA, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Recorrente: DEUSA COSTA BARBOSA, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Recorrente: DEUSA COSTA BARBOSA, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001305-57.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Agravado: BANCO BMG SA, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS - 7478SC, Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS - 7478SC, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Recorrente: IRACELI COLARES DE MELO, Recorrente: IRACELI COLARES DE MELO, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Advogado(a): SIGISFREDO HOEPERS - 7478SC, Agravante: IRACELI COLARES DE MELO, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000525-02.2020.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Embargado: CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrente: CARLOS GOMES DE SOUZA, Recorrente: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): FABIOLA TAVARES DE CASTRO - 29161BPA, Recorrido: CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado(a): FABIOLA TAVARES DE CASTRO - 29161BPA, Advogado(a): FABIOLA TAVARES DE CASTRO - 29161BPA, Embargante: BANCO BMG SA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0020442-28.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Agravante: SANDDY WENDDY, Recorrido: ALAN BELFOR MACIEL, Recorrente: LUIZARA AROUCHA, Advogado(a): LEORIMIR DE MOURA FURTADO JUNIOR - 86634MG, Recorrido: SANDDY WENDDY, Advogado(a): EDSON SOUZA SILVA - 4454AP, Advogado(a): EDSON SOUZA SILVA - 4454AP, Agravante: ALAN BELFOR MACIEL, Recorrente: ALAN BELFOR MACIEL, Recorrido: LUIZARA AROUCHA, Agravado: LUIZARA AROUCHA, Advogado(a): EDSON SOUZA SILVA - 4454AP, Advogado(a): LEORIMIR DE MOURA FURTADO JUNIOR - 86634MG, Recorrente: SANDDY WENDDY, Advogado(a): LEORIMIR DE MOURA FURTADO JUNIOR - 86634MG, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0004924-92.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Embargante: BANCO PAN S.A., Advogado(a): DIONNY FABRICIA MENDES DOS SANTOS - 165803MG, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Recorrido: BANCO PAN S.A., Recorrente: JANE DA SILVA LOPES, Recorrente: JANE DA SILVA LOPES, Embargado: JANE DA SILVA LOPES, Recorrido: BANCO PAN S.A., Advogado(a): DIONNY FABRICIA MENDES DOS SANTOS - 165803MG, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Advogado(a): DIONNY FABRICIA MENDES DOS SANTOS - 165803MG, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE

ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001007-38.2020.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ANDREZA GOMES DE SOUZA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA COSTA GOMES DE SOUZA, Recorrente: ECLAIR GOMES DE SOUZA, Recorrente: ECLAIR GOMES DE SOUZA, Recorrente: ELEN GOMES DE SOUZA, Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA COSTA GOMES DE SOUZA, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Recorrente: ISRAEL GOMES DE SOUZA, Recorrente: ISRAEL GOMES DE SOUZA, Recorrente: ELEN GOMES DE SOUZA, Recorrente: ANDREZA GOMES DE SOUZA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0010939-46.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: OSVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Advogado(a): FERNANDA CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO - 4401AP, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Embargante: OSVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): FERNANDA CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO - 4401AP, Agravante: OSVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): FERNANDA CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO - 4401AP, Recorrente: OSVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): FERNANDA CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO - 4401AP, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0018015-24.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: BANCO DO BRASIL, Advogado(a): NELSON PILLA FILHO - 41666RS, Advogado(a): ANA CAROLINA TELES NASCIMENTO - 3832AP, Recorrente: CREUZA XAVIER DE MORAIS, Recorrido: BANCO DO BRASIL, Recorrente: CREUZA XAVIER DE MORAIS, Advogado(a): ANA CAROLINA TELES NASCIMENTO - 3832AP, Advogado(a): NELSON PILLA FILHO - 41666RS, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0023331-18.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrente: REGINA CLAUDIA NUNES SERRAO VALADARES, Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP, Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: REGINA CLAUDIA NUNES SERRAO VALADARES, Recorrente: REGINA CLAUDIA NUNES SERRAO VALADARES, Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0024368-80.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Advogado(a): JOSIENE PACHECO SOARES - 2682AP, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Advogado(a): JOSIENE PACHECO SOARES - 2682AP, Recorrente: CELINA ALMEIDA DE SOUZA CORDEIRO, Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Recorrente: CELINA ALMEIDA DE SOUZA CORDEIRO, Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001027-10.2021.8.03.0006 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES - Procurador(a) Do Município: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP, Recorrido: DANIEL FRANÇA DE SOUZA, Advogado(a): ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO - 3867AP, Recorrente: DANIEL FRANÇA DE SOUZA, Procurador(a) Do Município: MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, Recorrente: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, Advogado(a): ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO - 3867AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0026862-15.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Embargado: LINDACI SANTOS DE OLIVEIRA, Recorrente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Recorrido: LINDACI SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a):

WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG, Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG, Embargante: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Recorrente: LINDACI SANTOS DE OLIVEIRA, Recorrido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0028983-16.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP - Agravante: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Recorrente: RAYSSA CADENA FURLAN, Advogado(a): AMANDA LIMA FIGUEIREDO - 2722AAP, Advogado(a): SADRAQUE NASCIMENTO DA COSTA - 3935AP, Recorrido: RUDIVALDO PAES DO CARMO, Advogado(a): AMANDA LIMA FIGUEIREDO - 2722AAP, Agravado: RUDIVALDO PAES DO CARMO, Agravante: RAYSSA CADENA FURLAN, Recorrente: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Recorrente: RAYSSA CADENA FURLAN, Advogado(a): AMANDA LIMA FIGUEIREDO - 2722AAP, Recorrido: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, Advogado(a): SADRAQUE NASCIMENTO DA COSTA - 3935AP, Recorrido: RUDIVALDO PAES DO CARMO, Advogado(a): SADRAQUE NASCIMENTO DA COSTA - 3935AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0005640-85.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: JOÃO SUELDO LÉLIS VILLAR, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Recorrido: JOÃO SUELDO LÉLIS VILLAR, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0031137-07.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): LORENA ANDRADE DE CARVALHO - 1124AP, Recorrido: DOMESTILAR LTDA, Advogado(a): LORENA ANDRADE DE CARVALHO - 1124AP, Recorrido: MARCO ZERO REFRIGERAÇÃO, Recorrente: DOMESTILAR LTDA, Recorrido: E. A. ALMEIDA - ME, Recorrente: ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA, Recorrido: ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0034106-92.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): GABRIELLY ALMEIDA DE ATAIDE - 4837AP, Recorrido: OTAVIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO - 1752BAP, Recorrente: OTAVIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Procurador(a) De Estado: ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO - 1752BAP, Advogado(a): GABRIELLY ALMEIDA DE ATAIDE - 4837AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006573-58.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Recorrente: MARCOS BORGES DE AGUIAR, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: MARCOS BORGES DE AGUIAR, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MARCELO DE LIMA NUNES FILHO - 3970AP, Advogado(a): MARCELO DE LIMA NUNES FILHO - 3970AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0035549-78.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA - AGÊNCIA 4435 - JARDIM FELICIDADE, Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP, Recorrente: EDSON FRANCISCO VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Recorrido: BANCO DO BRASIL SA - AGÊNCIA 4435 - JARDIM FELICIDADE, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP, Recorrido: EDSON FRANCISCO VASCONCELOS RODRIGUES, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001826-47.2021.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): RUANA DA SILVA CARDOSO - 4878AP, Advogado(a): RUANA DA SILVA CARDOSO - 4878AP, Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO - 167884SP, Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, Recorrente: MAICON FRIAZ CARDOSO, Recorrente: MAICON FRIAZ CARDOSO, Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO - 167884SP, Recorrido: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria,

declarou Provido parcialmente, vencido(s) o(s) Juiz(es) CESAR AUGUSTO SCAPIN

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0038194-76.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP - Recorrido: BANCO PAN S.A., Recorrido: BANCO PAN S.A., Advogado(a): ELIVELTON RODRIGUES MONTEIRO - 3863AP, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Advogado(a): ELIVELTON RODRIGUES MONTEIRO - 3863AP, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Recorrente: ALYNE LARISSA DIAS DOS SANTOS, Recorrente: ALYNE LARISSA DIAS DOS SANTOS, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0007186-78.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Recorrido: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Recorrente: GERACINA MORAES DOS ANJOS VASCONCELOS, Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - 8125MS, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrente: GERACINA MORAES DOS ANJOS VASCONCELOS, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrido: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - 8125MS, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Provido parcialmente, vencido(s) o(s) Juiz(es) CESAR AUGUSTO SCAPIN

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0008362-92.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 178033SP, Recorrente: BANCO BRADESCO S/A, Advogado(a): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - 178033SP, Recorrido: BANCO BRADESCO S/A, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Recorrido: GEORGETTE SILVA SANTOS MARTINS, Recorrente: GEORGETTE SILVA SANTOS MARTINS, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0042077-31.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrente: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA JUNIOR, Advogado(a): ERICKA DOS SANTOS SALES - 4508AP, Embargado: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA JUNIOR, Recorrido: BANCO PAN S.A., Advogado(a): ERICKA DOS SANTOS SALES - 4508AP, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Recorrente: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA JUNIOR, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Advogado(a): ERICKA DOS SANTOS SALES - 4508AP, Recorrido: BANCO PAN S.A., Embargante: BANCO PAN S.A., Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0043212-78.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado(a): DAYANNE CRISTINA MACEDO COUTINHO - 3312BAP, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Recorrente: BENEDITA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado(a): DAYANNE CRISTINA MACEDO COUTINHO - 3312BAP, Recorrido: BENEDITA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002151-22.2021.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - 51585DF, Recorrente: LEIDECLEY MACIEL DA SILVA, Recorrido: DOMESTILAR LTDA, Advogado(a): THAYSA SA E SILVA RIBEIRO - 2938AP, Recorrido: MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A, Advogado(a): LORENA ANDRADE DE CARVALHO - 1124AP, Recorrido: DOMESTILAR LTDA, Advogado(a): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - 51585DF, Recorrido: MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A, Recorrente: LEIDECLEY MACIEL DA SILVA, Advogado(a): THAYSA SA E SILVA RIBEIRO - 2938AP, Advogado(a): LORENA ANDRADE DE CARVALHO - 1124AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002194-56.2021.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA - Embargado: SILVIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado(a): MAYSON DE SENA CARDOSO - 4272AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrido: SILVIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: SILVIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Advogado(a): MAYSON DE SENA CARDOSO - 4272AP, Advogado(a): MAYSON DE SENA CARDOSO - 4272AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0008901-58.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Procurador(a) Do Município: HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Procurador(a) Do Município: HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP, Recorrente: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FONSECA, Procurador(a) Do Município: HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP, Embargante: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FONSECA, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrido: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FONSECA, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Embargado: MUNICÍPIO DE SANTANA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0009042-77.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Recorrente: ADENILSO VIANA MOURA, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Recorrido: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Recorrido: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrente: ADENILSO VIANA MOURA, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0009091-21.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: RONALDO CASTRO CORREA, Embargante: RONALDO CASTRO CORREA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Embargado: MUNICÍPIO DE SANTANA, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Recorrido: RONALDO CASTRO CORREA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0046683-05.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Recorrido: DEUSANE CARDOSO DO AMARAL, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP, Recorrente: DEUSANE CARDOSO DO AMARAL, Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0009603-04.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrido: BENEDITA BRAGA CARVALHO, Recorrente: BENEDITA BRAGA CARVALHO, Recorrido: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrente: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0047580-33.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Recorrido: LUCIANO TORRES DA SILVEIRA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: LUCIANO TORRES DA SILVEIRA, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0049480-51.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: LILIAN SANTOS FONSECA, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: LILIAN SANTOS FONSECA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002501-10.2021.8.03.0008 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - 8349PA, Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP, Recorrido: DLP DISTRIBUIDORA DE LIVROS PARAENSE LTDA - EPP, Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP, Recorrente: INSTITUICAO DE ENSINO ANA NERI LTDA, Advogado(a): NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE -

8349PA, Recorrente: INSTITUICAO DE ENSINO ANA NERI LTDA, Recorrente: DLP DISTRIBUIDORA DE LIVROS PARAENSE LTDA - EPP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0049781-95.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Embargante: ANA PAULA TEIXEIRA OLIVEIRA, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, Recorrente: ANA PAULA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, Recorrente: ANA PAULA TEIXEIRA OLIVEIRA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0050292-93.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Recorrido: CRISTIANE MONTEIRO FACUNDES, Recorrente: CRISTIANE MONTEIRO FACUNDES, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Embargado: CRISTIANE MONTEIRO FACUNDES, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Acolhidos parcialmente, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0050883-55.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Advogado(a): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - 153999RJ, Recorrido: ELSON FABIO DE OLIVEIRA LOBATO, Advogado(a): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - 153999RJ, Recorrente: ELSON FABIO DE OLIVEIRA LOBATO, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado(a): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - 153999RJ, Recorrido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Embargado: ELSON FABIO DE OLIVEIRA LOBATO, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrido: ELSON FABIO DE OLIVEIRA LOBATO, Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado(a): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - 153999RJ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0050915-60.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: ELZENIR DA COSTA MELO, Recorrente: ELZENIR DA COSTA MELO, Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Procurador(a) Do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220, Procurador(a) Do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003115-06.2021.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrido: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Recorrente: ELISON FERREIRA ALVES, Recorrido: ELISON FERREIRA ALVES, Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003118-58.2021.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrido: REINALDO CLEITON BARROS DE SOUZA, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrente: REINALDO CLEITON BARROS DE SOUZA, Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0051212-67.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARES DA SILVA - 3789AP, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARES DA SILVA - 3789AP, Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARES DA SILVA - 3789AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: MARIA ODETE VILHENA PARIZE, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrente: MARIA ODETE VILHENA PARIZE, Recorrido: MARIA ODETE VILHENA PARIZE, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003139-34.2021.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrente: JUCELITA GOUDINHO DA SILVA, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Embargante: JUCELITA GOUDINHO DA SILVA, Embargado: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Recorrido: JUCELITA GOUDINHO DA SILVA, Embargante: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Embargante: JUCELITA GOUDINHO DA SILVA, Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Recorrido: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0052606-12.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Recorrente: DAYSE MARIA DA SILVA PANTOJA, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrente: DAYSE MARIA DA SILVA PANTOJA, Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0052637-32.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): NELSON FERNANDO COSTA GONCALVES - 4840AAP, Recorrido: FÁBIO LUIS DA SILVA GATO, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): NELSON FERNANDO COSTA GONCALVES - 4840AAP, Procurador(a) De Estado: ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO - 1752BAP, Recorrente: FÁBIO LUIS DA SILVA GATO, Procurador(a) De Estado: ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO - 1752BAP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000769-79.2021.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrido: VERA LÚCIA DE SOUZA COSTA, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: VERA LÚCIA DE SOUZA COSTA, Recorrente: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0053881-93.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP, Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP, Recorrente: JOANICE DAS CHAGAS SILVA, Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A, Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP, Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A, Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP, Recorrido: JOANICE DAS CHAGAS SILVA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0054464-78.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL - Advogado(a): RÔMULO ROBERTO DE SOUZA - 4283AP, Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): RÔMULO ROBERTO DE SOUZA - 4283AP, Advogado(a): RÔMULO ROBERTO DE SOUZA - 4283AP, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Agravante: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Recorrente: ALDEBARO DA SILVA AMORAS, Embargante: ALDEBARO DA SILVA AMORAS, Advogado(a): RÔMULO ROBERTO DE SOUZA - 4283AP, Embargado: BANCO BMG SA, Recorrente: ALDEBARO DA SILVA AMORAS, Agravado: ALDEBARO DA SILVA AMORAS, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000018-67.2022.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Recorrido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP, Procurador(a) Do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Procurador(a) Do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234, Recorrente: EDNAIR PANTOJA DA SILVA, Recorrido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP, Recorrente: EDNAIR PANTOJA DA SILVA, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000331-49.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - STN - Recorrente: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Recorrido: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Recorrente: MARA CRISTIANE FERRO ZAMPAR, Recorrido: MARA CRISTIANE FERRO ZAMPAR, Advogado(a): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000349-70.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: JOAO DE ALMEIDA SILVA, Procurador(a) Do Município: HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP, Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP, Procurador(a) Do Município: HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP, Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP, Procurador(a) Do Município: HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Embargante: JOAO DE ALMEIDA SILVA, Embargado: MUNICÍPIO DE SANTANA, Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP, Recorrente: JOAO DE ALMEIDA SILVA, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000611-20.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: MARGARETH DA SILVA BATISTA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: MARGARETH DA SILVA BATISTA, Advogado(a): JONATHAN BARBOSA REUS - 3913AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): JONATHAN BARBOSA REUS - 3913AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000865-90.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - STN - Recorrente: SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES, Recorrido: BANCO ITAU, Recorrido: SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrente: BANCO ITAU, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - 60359RJ, Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - 60359RJ, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000980-14.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - STN - Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Embargado: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Recorrido: ANDRE MARCELLOS SABBADINE, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Embargante: ANDRE MARCELLOS SABBADINE, Recorrente: ANDRE MARCELLOS SABBADINE, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrente: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrido: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003610-46.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): REGINA CELI SINGILLO - 124985SP, Advogado(a): MOACIR COUTINHO RIBEIRO - 2863AP, Recorrido: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, Recorrente: RENAN COUTINHO DINIZ, Recorrente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, Advogado(a): REGINA CELI SINGILLO - 124985SP, Recorrido: RENAN COUTINHO DINIZ, Advogado(a): MOACIR COUTINHO RIBEIRO - 2863AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003852-05.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE,

Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrente: MARIA ASSUNCAO GIUSTI DE ALMEIDA, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Embargante: BANCO BMG SA, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Agravante: BANCO BMG SA, Recorrente: MARIA ASSUNCAO GIUSTI DE ALMEIDA, Agravado: MARIA ASSUNCAO GIUSTI DE ALMEIDA, Embargado: MARIA ASSUNCAO GIUSTI DE ALMEIDA, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0004560-55.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Recorrente: JOHANES SOUSA MACIEL, Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - 16780BA, Recorrido: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, Advogado(a): ANDREI DIAS ALVES - 2645AP, Advogado(a): ANDREI DIAS ALVES - 2645AP, Recorrido: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, Recorrente: JOHANES SOUSA MACIEL, Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - 16780BA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006012-03.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Recorrido: BANCO DAYCOVAL S/A, Recorrido: MARCILENE MIDONES BASTOS, Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - 3500AAP, Recorrente: MARCILENE MIDONES BASTOS, Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - 3500AAP, Advogado(a): HARLEY DA SILVA CARNEIRO - 2858AP, Embargante: BANCO DAYCOVAL S/A, Embargante: MARCILENE MIDONES BASTOS, Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - 3500AAP, Advogado(a): HARLEY DA SILVA CARNEIRO - 2858AP, Embargado: MARCILENE MIDONES BASTOS, Advogado(a): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - 3500AAP, Advogado(a): HARLEY DA SILVA CARNEIRO - 2858AP, Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A, Embargado: BANCO DAYCOVAL S/A, Advogado(a): HARLEY DA SILVA CARNEIRO - 2858AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006550-81.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: ALINE JOIANE MELO LACERDA, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrente: ALINE JOIANE MELO LACERDA, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0008775-74.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL - Recorrente: ODNEI FERREIRA LIMA, Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP, Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP, Advogado(a): NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO - 287894SP, Recorrido: ODNEI FERREIRA LIMA, Recorrido: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, Recorrente: KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, Advogado(a): NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO - 287894SP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0008829-40.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrente: SONIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES PICANCO, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Recorrente: SONIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES PICANCO, Agravante: BANCO BMG SA, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Agravado: SONIA MARIA DO NASCIMENTO NUNES PICANCO, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO CONHECIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0008909-04.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - UNIFAP - Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. (AGÊNCIA 8123-X) ZERÃO, Advogado(a): JOSÉ CLEY PINTO PINHEIRO - 4488AP, Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A. (AGÊNCIA 8123-X) ZERÃO, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrido: MARILEIDE SALGADO DO AMARAL, Advogado(a): JOSÉ CLEY PINTO PINHEIRO - 4488AP, Recorrente: MARILEIDE SALGADO DO AMARAL, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0009020-85.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Agravado: AREMILTON PEREIRA DE SOUZA, Embargante: BANCO BMG SA, Embargante: BANCO BMG SA, Embargado: AREMILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Agravante: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Embargado: AREMILTON PEREIRA DE SOUZA, Recorrente: AREMILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Recorrente: AREMILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO CONHECIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0009773-42.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUÍZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Agravado: FABIO DE AZEVEDO E SILVA, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR - 803AP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: FABIO DE AZEVEDO E SILVA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: FABIO DE AZEVEDO E SILVA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR - 803AP, Procurador(a) De Estado: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR - 803AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0009861-80.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUÍZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MAYSON DE SENA CARDOSO - 4272AP, Recorrente: THYELLE MAIARA DE ALMEIDA SALES, Advogado(a): MAYSON DE SENA CARDOSO - 4272AP, Recorrido: THYELLE MAIARA DE ALMEIDA SALES, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002438-66.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - STN - Advogado(a): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - 23134SP, Recorrente: MARIA RODRIGUES PRIMAVERA DE OLIVEIRA, Recorrente: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado(a): KAREN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA - 4764AP, Recorrido: MARIA RODRIGUES PRIMAVERA DE OLIVEIRA, Recorrido: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, Advogado(a): KAREN RAYANNE CORDEIRO DA SILVA - 4764AP, Advogado(a): PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - 23134SP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002444-73.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - STN - Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - 107399MG, Recorrente: BENEDITO DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, Recorrido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Embargado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Embargante: BENEDITO DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - 107399MG, Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado(a): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - 107399MG, Recorrido: BENEDITO DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000340-75.2022.8.03.0013 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - Recorrente: DENISE FARIAS DO NASCIMENTO, Recorrido: DENISE FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Procurador(a) Do Município: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220, Recorrente: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, Procurador(a) Do Município: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220, Recorrido: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002724-44.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Recorrido: ELIANE REIS DE SOUSA, Recorrido: ALINE REIS DE SOUZA PEREIRA, Recorrente: EDCLEUZA MARQUES DOS REIS, Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA -

2900AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: EDCLEUZA MARQUES DOS REIS, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0011766-23.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP, Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrente: DIVANETE RODRIGUES VIEIRA, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP, Recorrente: DIVANETE RODRIGUES VIEIRA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0012064-15.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrente: WEYDELIVANIA NAHAYRA RIBEIRO LIMA, Recorrente: BANCO VOTORANTIM, Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO, Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO, Recorrido: BANCO VOTORANTIM, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Recorrido: WEYDELIVANIA NAHAYRA RIBEIRO LIMA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002885-54.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP, Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - 23289PE, Recorrido: SOMPO SEGUROS S.A, Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP, Agravante: A. T. DOS SANTOS - ME, Recorrente: A. T. DOS SANTOS - ME, Recorrido: SOMPO SEGUROS S.A, Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - 23289PE, Agravado: SOMPO SEGUROS S.A, Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - 23289PE, Recorrente: A. T. DOS SANTOS - ME, Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0012944-07.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Recorrente: LUCICLEIA DA SILVA SILVA, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Procurador(a) Do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020, Recorrente: LUCICLEIA DA SILVA SILVA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000777-25.2022.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrido: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3990-X, Recorrente: JOELMA DIAS DOS SANTOS, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrido: JOELMA DIAS DOS SANTOS, Recorrente: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 3990-X, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0013402-24.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): ANNE LIESE VILAS-BOASAMARAL LIMA - 5121AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ANNE LIESE VILAS-BOASAMARAL LIMA - 5121AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: EDNAMAR MELO SILVA, Recorrente: EDNAMAR MELO SILVA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: EDNAMAR MELO SILVA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ANNE LIESE VILAS-BOASAMARAL LIMA - 5121AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000508-77.2022.8.03.0013 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - Procurador(a) Do Município: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220, Procurador(a) Do Município: ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220, Recorrente: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Recorrido: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, Recorrente: RAIMUNDO LUIZ FERNANDES GONÇALVES, Recorrido: RAIMUNDO LUIZ FERNANDES GONÇALVES, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0013929-73.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: SIMONE RODRIGUES MADEIRO, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Agravado: SIMONE RODRIGUES MADEIRO, Recorrente: SIMONE RODRIGUES MADEIRO, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000819-74.2022.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrente: JULIETE MICHELY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Recorrido: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Recorrido: JULIETE MICHELY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Não provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003477-98.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): DEYSIANE GONCALVES DA SILVA - 4935AP, Recorrente: JOSENIR CORREA DE OLIVEIRA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrente: JOSENIR CORREA DE OLIVEIRA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): DEYSIANE GONCALVES DA SILVA - 4935AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0015255-68.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: JULI CAROLINA DOS SANTOS TORRINHA, Recorrido: ESTÁCIO SEAMA, Advogado(a): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - 23495CE, Advogado(a): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - 23495CE, Recorrente: JULI CAROLINA DOS SANTOS TORRINHA, Recorrente: ESTÁCIO SEAMA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Não provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0015313-71.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: MARINHA ANDRADE PIRES, Recorrido: MARINHA ANDRADE PIRES, Advogado(a): DIEGO MARCOS RODRIGUES MADNOERSAN - 4358AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): DIEGO MARCOS RODRIGUES MADNOERSAN - 4358AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO CONHECIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0015462-67.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Embargado: NEILA TAIANI DE ALMEIDA VALENTE, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Recorrente: NEILA TAIANI DE ALMEIDA VALENTE, Recorrido: NEILA TAIANI DE ALMEIDA VALENTE, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0016149-44.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP, Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP, Recorrente: MANOEL CARLOS IDALINA SACRAMENTO, Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrente: MANOEL CARLOS IDALINA SACRAMENTO, Advogado(a): GABRIELA VITIELLO WINK - 54018RS, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): GABRIELA VITIELLO WINK - 54018RS, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0016503-69.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): GABRIELA VITIELLO WINK - 54018RS, Advogado(a): GABRIELA VITIELLO WINK - 54018RS, Recorrente: ARMANDO BRASIL DA COSTA, Advogado(a): LARISSA HELENA RIBEIRO SILVA - 3617AP, Recorrente: ARMANDO BRASIL DA COSTA, Advogado(a): LARISSA HELENA RIBEIRO SILVA - 3617AP, Recorrido: BANCO BMG SA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0016872-63.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): LUIZ PABLO NERY VIDEIRA - 2597AP, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrido: PAULO HENRIQUE DE SANTANA BRASIL, Advogado(a): LUIZ PABLO NERY VIDEIRA - 2597AP, Agravante: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): LUIZ PABLO NERY VIDEIRA - 2597AP, Recorrente: PAULO HENRIQUE DE SANTANA BRASIL, Recorrente: BANCO BMG SA, Agravado: PAULO HENRIQUE DE SANTANA BRASIL, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0000240-26.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Recorrente: EDIMAR MOREIRA COSTA, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA - 4630AP, Recorrido: EDIMAR MOREIRA COSTA, Advogado(a): ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA - 4630AP, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0000246-33.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Advogado(a): ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA - 4630AP, Recorrido: ALMIRA BARBOSA CARDOSO, Recorrente: ALMIRA BARBOSA CARDOSO, Advogado(a): ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA - 4630AP, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0017397-45.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrente: MARIA DE NAZARE ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrente: MARIA DE NAZARE ALVES DE OLIVEIRA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0000579-03.2022.8.03.0006 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES - Recorrente: OZINELLE BENMUYAL DE MORAES DOS REIS, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): ANNYE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP, Recorrido: OZINELLE BENMUYAL DE MORAES DOS REIS, Advogado(a): ANNYE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Não provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0019142-60.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Recorrente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, Recorrente: ELOY GERALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Recorrido: ELOY GERALDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO, Recorrido: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, Advogado(a): ALLISSON ESPÍNDOLA BRAGA - 2500AP, Advogado(a): ALLISSON ESPÍNDOLA BRAGA - 2500AP, Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0004351-83.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Recorrente: FERNANDA MIRANDA BATISTA, Recorrido: MUNICIPIO DE SANTANA, Recorrido: FERNANDA MIRANDA BATISTA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Recorrente: MUNICIPIO DE SANTANA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0020081-40.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): JOSÉ CLEY PINTO PINHEIRO - 4488AP, Procurador(a)

De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: VINICIUS MAIA GOMES, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: VINICIUS MAIA GOMES, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Advogado(a): JOSÉ CLEY PINTO PINHEIRO - 4488AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Provido parcialmente, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0022620-76.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: EDNA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Recorrente: EDNA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0022838-07.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: JOSE JOCELITO MARQUES FILHO, Advogado(a): MANUELLA SOUZA DE SOUSA - 3968AP, Recorrente: BANCO GMAC S.A., Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP, Advogado(a): MANUELLA SOUZA DE SOUSA - 3968AP, Recorrente: JOSE JOCELITO MARQUES FILHO, Recorrido: BANCO GMAC S.A., Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0005050-74.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): LANA GLEICE ESPINDOLA FIGUEIREDO - 2929AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Advogado(a): LANA GLEICE ESPINDOLA FIGUEIREDO - 2929AP, Recorrente: CLARO BAIA DE OLIVEIRA, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Recorrido: CLARO BAIA DE OLIVEIRA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000345-03.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrente: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrido: ELEN SILVA DE ANDRADE, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: ELEN SILVA DE ANDRADE, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0005100-03.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Recorrente: CLAUDIO ATILA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Recorrido: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Recorrente: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Recorrido: CLAUDIO ATILA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0005275-94.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: EDILANE SILVA FONSECA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Recorrente: EDILANE SILVA FONSECA, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0005341-74.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): FELIPE WANDERSON DE ABREU ARAÚJO - 4810AP, Recorrente: ROSIVALDO VALE PARENTE, Recorrido: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Recorrido: ROSIVALDO VALE PARENTE, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Advogado(a): FELIPE WANDERSON DE ABREU ARAÚJO - 4810AP, Recorrente: BANCO DO BRASIL AGENCIA 3346-4, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0005345-14.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO

ESPECIAL CIVEL - STN - Recorrente: ELTER TAILLIN DA SILVA DOS SANTOS, Recorrido: ELTER TAILLIN DA SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - 16780BA, Recorrido: BANCO ITAU, Recorrente: BANCO ITAU, Advogado(a): FELIPE WANDERSON DE ABREU ARAÚJO - 4810AP, Advogado(a): FELIPE WANDERSON DE ABREU ARAÚJO - 4810AP, Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - 16780BA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0024497-51.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - 107399MG, Recorrente: DARLEI DA COSTA DE SOUSA, Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL), Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrente: DARLEI DA COSTA DE SOUSA, Advogado(a): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - 221386SP, Recorrido: BANCO OLE CONSIGNADO S.A., Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL), Advogado(a): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - 107399MG, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000380-60.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrente: SARA HELENA VANZELÉ LOBATO, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrido: SARA HELENA VANZELÉ LOBATO, Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000381-45.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Recorrido: MARIA DO SOCORRO PANTOJA BALIEIRO, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrente: MARIA DO SOCORRO PANTOJA BALIEIRO, Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000386-67.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: IVANETE TAVARES PEREIRA, Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrido: IVANETE TAVARES PEREIRA, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0005481-11.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Recorrente: MARIA DE NAZARE PARENTE DE OLIVEIRA, Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Recorrido: MARIA DE NAZARE PARENTE DE OLIVEIRA, Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0025345-38.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: MARIA VALDINES MORAES DOS SANTOS, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Agravado: MARIA VALDINES MORAES DOS SANTOS, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrente: MARIA VALDINES MORAES DOS SANTOS, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000408-28.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrente: ALCIMAR COSTA SILVA, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP,

Recorrido: ALCIMAR COSTA SILVA, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0000418-72.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrido: ROSIVETE SOARES MARTINS, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrente: ROSIVETE SOARES MARTINS, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0025946-44.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Advogado(a): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - 103082MG, Recorrido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Recorrente: VALDENILSON DOS SANTOS LEAL, Recorrente: VALDENILSON DOS SANTOS LEAL, Recorrido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Advogado(a): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - 103082MG, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Não provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) REGINALDO GOMES DE ANDRADE

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0005680-33.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Recorrido: BANCO BRADESCO S/A, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO, Recorrente: BANCO BRADESCO S/A, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO, Recorrente: FRANK GOMES PEREIRA, Recorrido: FRANK GOMES PEREIRA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0000427-34.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: LEILA FERNANDA COSTA DOS SANTOS, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrido: LEILA FERNANDA COSTA DOS SANTOS, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0005685-55.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrido: MANOEL FRANCINALDO FIGUEIRA DE SOUZA, Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP, Recorrente: MANOEL FRANCINALDO FIGUEIRA DE SOUZA, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrido: BANCO BRADESCO S/A, Recorrente: BANCO BRADESCO S/A, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0005700-24.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Recorrente: BANCO BRADESCO S/A, Recorrido: FABRICIO LOPES GOMES, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrente: FABRICIO LOPES GOMES, Recorrido: BANCO BRADESCO S/A, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0026855-86.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 1784BAP, Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP, Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ANTÔNIO SILVANO RAMOS DA COSTA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ANTÔNIO SILVANO RAMOS DA COSTA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0001280-46.2022.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrente: FERNANDO LUIZ DOS SANTOS DIAS, Recorrente: BANCO DO

BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Recorrido: FERNANDO LUIZ DOS SANTOS DIAS, Recorrido: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0027423-05.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: DENIZE DO CARMO COLARES FERREIRA, Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A, Recorrente: DENIZE DO CARMO COLARES FERREIRA, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000517-42.2022.8.03.0012 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI - Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Recorrido: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI, Procurador(a) Do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869, Recorrente: KARIELK ASSUNÇÃO SOUSA, Recorrido: KARIELK ASSUNÇÃO SOUSA, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0028048-39.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: DAMARES MARIA DA SILVA SAMPAIO, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrente: DAMARES MARIA DA SILVA SAMPAIO, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0028231-10.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: PERLA MILENA SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrente: PERLA MILENA SILVA DOS SANTOS, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0028242-39.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: EMANOELY CASTELO GOUVEIA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrido: EMANOELY CASTELO GOUVEIA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001348-93.2022.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrido: MIRACÉLIA MORAES VAZ, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrido: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Recorrente: MIRACÉLIA MORAES VAZ, Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006244-12.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrido: MAYRA DOMINIK COSTA FERREIRA, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: MAYRA DOMINIK COSTA FERREIRA, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0028667-66.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA

DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrido: BANCO BMG SA, Recorrente: IVAN SANTANA CAMPOS, Recorrente: IVAN SANTANA CAMPOS, Advogado(a): MARCIO RAIALA SANTOS PEREIRA - 4923AP, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): MARCIO RAIALA SANTOS PEREIRA - 4923AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0029252-21.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA GARCIA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrente: SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA GARCIA, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Não provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006524-80.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrente: RAQUEL DE SOUZA DE MORAIS, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrido: RAQUEL DE SOUZA DE MORAIS, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001409-51.2022.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrido: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrido: MANOEL JOSÉ SILVA DE SOUSA, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Recorrente: MANOEL JOSÉ SILVA DE SOUSA, Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001414-73.2022.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrido: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Recorrido: IVANOEL VILHENA CASTRO, Advogado(a): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Recorrente: IVANOEL VILHENA CASTRO, Recorrente: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006643-41.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: AURORA FATIMA DAS CHAGAS, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrido: AURORA FATIMA DAS CHAGAS, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006715-28.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: M. DA C. DE S., Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Recorrido: M. DA C. DE S., Recorrido: M. DE S., Procurador(a) Do Município: KALEBE SOBRINHO DE ABREU - 00306286289, Recorrente: M. DE S., Advogado(a): CAMILY DAS GRAÇAS SOUZA ALVES - 4089AP, Procurador(a) Do Município: KALEBE SOBRINHO DE ABREU - 00306286289, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0031668-59.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrente: RUTH GONÇALVES BARBOSA COSTA, Advogado(a): GABRIELA VITIELLO WINK - 54018RS, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrente: RUTH GONÇALVES BARBOSA COSTA, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Advogado(a): GABRIELA VITIELLO WINK - 54018RS, Recorrido: BANCO BMG SA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0032106-85.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Recorrente: LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado(a): NIDIANE COSTA DE

ALMEIDA - 2071AP, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrente: LUIZ ALBERTO DA SILVA, Recorrido: BANCO BMG SA, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): NIDIANE COSTA DE ALMEIDA - 2071AP, Recorrido: BANCO BMG SA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0007222-86.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP, Procurador(a) Do Município: KALEBE SOBRINHO DE ABREU - 00306286289, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Procurador(a) Do Município: KALEBE SOBRINHO DE ABREU - 00306286289, Recorrente: ANDREW GONÇALVES DA COSTA, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Recorrido: ANDREW GONÇALVES DA COSTA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0035880-26.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: MARRY VALÉRIA DO NASCIMENTO BORRALHO, Recorrente: MARRY VALÉRIA DO NASCIMENTO BORRALHO, Advogado(a): IGOR FABRICIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - 5049AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): IGOR FABRICIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - 5049AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0007705-19.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 1661AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: JARBAS EVANGELO DA SILVA ALMEIDA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrido: JARBAS EVANGELO DA SILVA ALMEIDA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO N° do processo: 0040586-52.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NORTE - Advogado(a): DARCIMARA DA SILVA MATTA - 2134AP, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Advogado(a): JOAO VITOR CHAVES MARQUES - 30348CE, Recorrente: BANCO PAN S.A., Recorrido: MERIAM VIANA GOMES DOS SANTOS, Recorrente: MERIAM VIANA GOMES DOS SANTOS, Recorrido: BANCO PAN S.A., Advogado(a): DARCIMARA DA SILVA MATTA - 2134AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 16/02/2023

DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
Presidente da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

MACAPÁ

DIRETORIA DO FÓRUM - MCP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 16/02/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0005876-69.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: LEANDRO MOISES ALBUQUERQUE DA COSTA

PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0005877-54.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: LETICIA DE SOUZA GOMES

PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005878-39.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: RAMILSON OLIVEIRA COSTA GOMES
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005879-24.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ALICE LEANDRO DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005880-09.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: EVELY CAROLYNNE MAGNO TOLOSA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005881-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: CHRISTYAN HENRIQUE GOMES AMORIM
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005882-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: RAMON MOURA VILHENA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005883-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RESIDENCIAL CASTANHEIRA
PARTE RÉ: DIEGO SARGES RAMOS
VALOR CAUSA: 10455,86

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005884-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: VALERIA JHENYFER VALE ESPINDOLA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005885-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: VANDERSON JOSE VALE ESPINDOLA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005886-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
PARTE AUTORA: JANAINA CARDOSO LOPES
PARTE RÉ: CIBELE MENDONÇA SILVA
VALOR CAUSA: 2101,65

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005887-98.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ANDREIA LOPES MACEDO
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005888-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: CRISTIAN PABLO VILHENA DOS SANTOS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005889-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: NICOLLY EVENLYN SILVA DE JESUS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005890-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: SAMUEL DA SILVA ANDRADE
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005891-38.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ANDREZA ESTEFANY DAS NEVES DOS SANTOS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005892-23.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: AURILEIA ANTONIA EVERTON CRUZ
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005893-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: HELEN CRISTINA VILHENA DE SOUZA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005894-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MARIVALDA COSTA DOS REIS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005895-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MATEUS DE SOUZA QUARESTA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005896-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: PRISCILA DE SOUZA MIRANDA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005897-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ALICIA LEANDRO DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005898-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: CARLOS GABRIEL DOS SANTOS SOUSA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005899-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: JOSIANE GOMES DE JESUS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 6000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005900-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: INGRID SANTOS DA SILVA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005901-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: DAYANA SILVA DA SILVA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005902-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: FELIPE SOUSA COSTA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005903-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DE S. C.
PARTE RÉ: S. DE S. Q.
VALOR CAUSA: 52982,03

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005904-37.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MARIA JOANA FEITOSA e outros
PARTE RÉ: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
VALOR CAUSA: 13629,07

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005905-22.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ: FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA e outros
VALOR CAUSA: 32563,86

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005917-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. B. M. G. e outros
PARTE RÉ: A. C. F. G.

VALOR CAUSA: 1278,16

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005919-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: SOLANGELO FONSECA DA COSTA
VALOR CAUSA: 26416,75

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005920-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SABINO PEREIRA DO CARMO FILHO
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 2490,24

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005922-58.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. G. C. F.
PARTE RÉ: S. S. F.
VALOR CAUSA: 639,73

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005924-28.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: STEFANIE SIMÕES DE SOUZA
VALOR CAUSA: 41272,78

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005925-13.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO S. SOUZA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 7406,99

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005926-95.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. Y. N. R.
PARTE RÉ: A. DA C. P.
VALOR CAUSA: 756,74

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005927-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: TARCISIO BARBOSA LIMA
VALOR CAUSA: 14622,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005928-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ILMA DA SILVA MARTINS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 3566,29

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005929-50.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELIANA TRINDADE GUEDES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 18958,94

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005931-20.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: RAIMUNDO BONIFACIO BORRALHO NETO
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 2746,36

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005932-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA
VALOR CAUSA: 52315,76

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005933-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. W. DA S. O.
PARTE RÉ: V. DA C. O.
VALOR CAUSA: 1261,11

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005935-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: VIAÇÃO VALE DO AMAZONAS LTDA
VALOR CAUSA: 19066,57

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005936-42.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: D. C. S.
PARTE RÉ: D. F. S.
VALOR CAUSA: 1216,47

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005937-27.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: VINICIUS COSTA PINTO
VALOR CAUSA: 5900,31

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005938-12.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: WALDENOR DAS NEVES ROSA
VALOR CAUSA: 5012,43

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005939-94.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. C. T. R. e outros
PARTE RÉ: T. T. DE S.
VALOR CAUSA: 1192,61

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005940-79.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. A. C. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 19732,68

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005941-64.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. H. F. M.
PARTE RÉ: M. M. A.
VALOR CAUSA: 2085,17

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0005942-49.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BERNARDO ALVES DE SOUSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6025,07

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005945-04.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: FRANCISCO LOBATO CARVALHO
PARTE RÉ: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
VALOR CAUSA: 7672,22

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005946-86.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: G. V. DOS S.
PARTE RÉ: J. R. M. A.
VALOR CAUSA: 945,93

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005949-41.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: H. C. DE L. R. e outros
PARTE RÉ: J. V. DE A. N.
VALOR CAUSA: 3726

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005953-78.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JOSE PAIXAO MOREIRA MARTINS
PARTE RÉ: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
VALOR CAUSA: 40000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005954-63.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: D. J. DOS S.
PARTE RÉ: R. F. DOS S.
VALOR CAUSA: 1021,61

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005957-18.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: Y.YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
VALOR CAUSA: 276668,83

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005958-03.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. A. B. F. e outros
PARTE RÉ: V. DA S. F.
VALOR CAUSA: 15712,5

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005960-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: S. S. T. DA S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 16334,64

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005961-55.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: D. P. B. C.
PARTE RÉ: N. P. C. J.
VALOR CAUSA: 17560,44

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005962-40.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA - ME
VALOR CAUSA: 44714,7

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005965-92.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. A. B. F. e outros
PARTE RÉ: V. DA S. F.
VALOR CAUSA: 793,07

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005966-77.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. V. D. S.
PARTE RÉ: V. S. DA C.
VALOR CAUSA: 5399,92

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005968-47.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. V. D. S.
PARTE RÉ: V. S. DA C.
VALOR CAUSA: 302,35

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005971-02.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ILMA DA SILVA MARTINS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2044,44

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005978-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. L. S. DA R.
PARTE RÉ: J. A. P. DA R.
VALOR CAUSA: 3678,97

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005979-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ANTONIA VIANA BARBOSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 22704,95

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005981-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. L. S. DA R.
PARTE RÉ: J. A. P. DA R.
VALOR CAUSA: 704,15

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005984-98.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. P. DOS S.
PARTE RÉ: S. S. P. M. e outros
VALOR CAUSA: 8400

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005985-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. S. L. DA S.

PARTE RÉ: M. A. DA S.
VALOR CAUSA: 762,73

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005988-38.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. S. L. DA S.
PARTE RÉ: M. A. DA S.
VALOR CAUSA: 1135,12

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005990-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DENIEL JORGE FERREIRA OLIVEIRA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1300

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005991-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: DANOS AO MEIO AMBIENTE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ABELARDO ALMEIDA
VALOR CAUSA: 5000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005992-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADEMIR RABELO PALMERIM
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 26908,96

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005994-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ABELARDO ALMEIDA
VALOR CAUSA: 5000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005997-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JOSÉ AUGUSTO FONSECA FREITAS
VALOR CAUSA: 13020

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005999-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: DANOS AO MEIO AMBIENTE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JUCINALDO SANTOS PENA
VALOR CAUSA: 13020

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006000-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADERSON NASCIMENTO DE BRITO
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 13583,38

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006002-22.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: P. S. S. O.
PARTE RÉ: P. E. S. O.
VALOR CAUSA: 232,49

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006003-07.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: P. S. S. O.
PARTE RÉ: P. E. S. O.
VALOR CAUSA: 774,65

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006004-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALESSANDRO AMORAS DOS ANJOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006007-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA DE NAZARE MENEZES CORREA
VALOR CAUSA: 7132,43

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006008-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: GO COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA e outros
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006009-14.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DE O. M.
PARTE RÉ: E. C. DE S. M.
VALOR CAUSA: 500

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006010-96.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MANOEL ALDENILDO SILVA GARCIA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 71402,2

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006011-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
PARTE RÉ: ALESSANDRA GUIMARAES MARECO PINHEIRO 61709883200
VALOR CAUSA: 5677,09

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006012-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA ELZA RAIOL PICANCO
VALOR CAUSA: 12355,77

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006013-51.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. M. DO A. C.
PARTE RÉ: B. M. G. C.
VALOR CAUSA: 27658,2

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006014-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA LILIANE CAMPOS PINTO
VALOR CAUSA: 1860,95

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006017-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ROSILENE DE SOUZA BEZERRA
PARTE RÉ: DOMESTILAR LTDA e outros
VALOR CAUSA: 17799

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006018-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LUZETE GOES FERREIRA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 37860,36

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006019-58.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: W. R. M. DOS S.
PARTE RÉ: L. O. E. S. A.
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006020-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: B. V. S. A.
PARTE RÉ: M. C. N.
VALOR CAUSA: 10235,79

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006021-28.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
VALOR CAUSA: 8229,54

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006022-13.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. M. R. DA S.
PARTE RÉ: J. M. DOS A. F. e outros
VALOR CAUSA: 15000

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006023-95.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LINDACI OLIVEIRA RODRIGUES
PARTE RÉ: CRISTIANE DA COSTA ANDRADE SILVA
VALOR CAUSA: 60000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006024-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA LUCIA DA CONCEICAO
VALOR CAUSA: 8522,81

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006026-50.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 21651,49

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006027-35.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SÁBRINA DE CASSIA DOS ANJOS MONTEIRO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 1500

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006028-20.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1644,44

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006029-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: S. DA R. M. DE L.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006030-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA
VALOR CAUSA: 7965,92

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006031-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006032-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. N. DA G. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 4505,22

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006033-42.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 5636,05

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006034-27.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1373,33

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006035-12.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADILSON DO ESPIRITO SANTOS DOS SANTOS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 26195,68

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006036-94.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE
VALOR CAUSA: 3365,8

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006037-79.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: KATIA HELENA DIAS COELHO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006038-64.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: VICTOR PAULO BARBOSA TAVARES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 8955,96

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006039-49.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: KATIA SILENE DA SILVA MACHADO
PARTE RÉ: LETICIA DA SILVA OLIVEIRA
VALOR CAUSA: 1212

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006040-34.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARCIA ROSA PEREIRA DIAS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2721,98

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006041-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: AILANA CARVALHO CAMPOS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 14104,61

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006042-04.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: B. S. B. S. A.
PARTE RÉ: C. D. B. DA L.
VALOR CAUSA: 169103,92

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006043-86.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 17445,48

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006044-71.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: L. DA S. P.
PARTE RÉ: J. R. R. DE A.
VALOR CAUSA: 10691,31

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006045-56.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 5122,22

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006046-41.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: AILTON CESAR MENDES RODRIGUES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 26912,8

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0006047-26.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 50000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006049-93.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006050-78.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 4342,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006051-63.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALINE SIMIT TENORIO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1500

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006053-33.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALCIMAR FERNANDES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 27977,96

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006054-18.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: REINALDO SOUSA PINTO EIRELI - EPP
VALOR CAUSA: 5495,03

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006055-03.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.
PARTE RÉ: R. V. DA S. DA S.
VALOR CAUSA: 9253,02

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006056-85.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: IRLON DA PAIXÃO FERREIRA DE SOUZA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6188

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006057-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: V. M. S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 2081,96

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006058-55.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 5202

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006059-40.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6611

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006060-25.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: IJANIRA NAZARE DE SOUZA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 25300

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006061-10.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006062-92.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.
PARTE RÉ: C. A. T. B.
VALOR CAUSA: 60443,41

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006063-77.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 58158,15

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006064-62.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6518,77

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006065-47.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: B. A. DE C. L.
PARTE RÉ: M. DE O. L.
VALOR CAUSA: 126556,55

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006066-32.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.
PARTE RÉ: D. F. DA C.
VALOR CAUSA: 30073,74

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006067-17.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DILMA MARIA PASSOS DA COSTA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 26778,08

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006068-02.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PARTE RÉ: RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA
VALOR CAUSA: 7273,79

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006069-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: KEILA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 24473,81

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006070-69.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: ROSIANE MARIA MELO DA SILVA
VALOR CAUSA: 53993,89

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006071-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EMI TOGUCHI EMIM
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006072-39.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. P. M. N.
PARTE RÉ: B. V. S. A.
VALOR CAUSA: 50171,92

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006073-24.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: N. DO C. O.
PARTE RÉ: N. N. C.
VALOR CAUSA: 249911

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006074-09.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. M. M.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1195

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006075-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. R. DOS S. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 7200

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006076-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARCOS FELIPE MONTEIRO DE SOUSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1300

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006077-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ARILSON SOUZA LIMA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 28017,38

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006078-46.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALEX BARBOSA DOS REIS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 26312,68

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006079-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: FERNANDO DA GAMA RIBEIRO
PARTE RÉ: EQUATORIAL ENERGIA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA
VALOR CAUSA: 14599,99

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006081-98.2023.8.03.0001
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: ANTONIO BENEDITO PISSUTO
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1659,33

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006083-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. A. C.
PARTE RÉ: P. G. DOS S.
VALOR CAUSA: 266325,8

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006084-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. B. M. E.
PARTE RÉ: A. R. A. e outros
VALOR CAUSA: 1350000

PROCESSO CRIMINAL

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005906-07.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: LIANE LOPES CAMARAO e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005907-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: RYAN RICHELLE DOS SANTOS MENEZES e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005908-74.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: LINDOMAR LIMA DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005909-59.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JEREMIAS COSTA QUARESMA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005910-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: LEANDRO MARINHO SANTANA e outros

VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005912-14.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: EDINALDO DOS SANTOS DE SOUZA
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005915-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: WALDEMILSON MENDONÇA DA CUNHA
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005916-51.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: ANDERSON MATHEUS AMANAJAS LACERDA
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005921-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: SAMIR WELLINTON DA SILVA OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005923-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: NAO IDENTIFICADO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005943-34.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: P. D. DE P. DA C.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
Nº JUSTIÇA: 0005944-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005947-71.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)
PARTE RÉ: GEISSY GOMES DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005948-56.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005951-11.2023.8.03.0001
AÇÃO: PÉDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: NÃO INFORMADO e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005952-93.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: MOURAD ABDELGHANI LOURGHI
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005955-48.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JOSÉ AUGUSTO FONSECA FREITAS
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0005956-33.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)
PARTE RÉ: CESAR AZARIAS MORAES DE SOUZA
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005959-85.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ODILHA DA SILVA MIRANDA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0005964-10.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)
PARTE RÉ: RAFAEL SANTANA AMARAL
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005967-62.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: MARIA ISAIAS SOUTO DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0005969-32.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: P. R. DE S. A.
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005970-17.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005972-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADIOMAR ROBERTO VERONESE
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0005973-69.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. F. R.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005974-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. F. R.
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005975-39.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005977-09.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FRANCISCO VERAS SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005980-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: KAYO RAPHAEL PEREIRA RIBEIRO GOMES
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005982-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JOSENILSON MENDES VICENTE
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005983-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005987-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: HELIETE OLIVEIRA CORREA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005989-23.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: EDMAR ANGELO RESENDE DA MATA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005993-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: MATOSALEM PACHECO CABRAL
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005995-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: CRISTOVAM DA NATIVIDADE DOS ANJOS RIBEIRO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005996-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)
PARTE RÉ: MARCELO GUIDO CAVALCANTE JUAREZ
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005998-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M.
PARTE RÉ: R. A. DOS S. L.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0006001-37.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M.
PARTE RÉ: M. F. DA S. S.
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006005-74.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ALEXANDRE DOS SANTOS CHAVIER
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006006-59.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006015-21.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ROGERIO DA COSTA MONTEIRO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006016-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ALEXSANDRO DA COSTA LEMOS
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006025-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JOACI BARAROA MENEZ
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006048-11.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: MARCIO CABRAL DE ALMEIDA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006052-48.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006080-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: S. M. V.
PARTE RÉ: M. P. DO E. DO A.
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006082-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: PAULO BRUNO DOS SANTOS SOUZA
VALOR CAUSA:

PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005911-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. DOS S. O.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005914-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: C. M. F. D.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005918-21.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: L. G. P. B.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005930-35.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: L. DOS S. M.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005934-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: B. C. DA S. M. e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005950-26.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. DE S. C.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005963-25.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: F. G. L. J.
VALOR CAUSA:

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
Distribuidor(a)

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES
MM Juiz(a) Distribuidor
ATA DE DISTRIBUIÇÃO 16/02/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005876-69.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: LEANDRO MOISES ALBUQUERQUE DA COSTA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005877-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: LETICIA DE SOUZA GOMES
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005878-39.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: RAMILSON OLIVEIRA COSTA GOMES
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005879-24.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ALICE LEANDRO DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005880-09.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: EVELY CAROLYNNE MAGNO TOLOSA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005881-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: CHRISTYAN HENRIQUE GOMES AMORIM
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005882-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: RAMON MOURA VILHENA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005883-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RESIDENCIAL CASTANHEIRA
PARTE RÉ: DIEGO SARGES RAMOS
VALOR CAUSA: 10455,86

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005884-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: VALERIA JHENYFER VALE ESPINDOLA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005885-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: VANDERSON JOSE VALE ESPINDOLA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005886-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
PARTE AUTORA: JANAINA CARDOSO LOPES
PARTE RÉ: CIBELE MENDONÇA SILVA
VALOR CAUSA: 2101,65

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005887-98.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ANDREIA LOPES MACEDO
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005888-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: CRISTIAN PABLO VILHENA DOS SANTOS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005889-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: NICOLLY EVENLYN SILVA DE JESUS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005890-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: SAMUEL DA SILVA ANDRADE
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005891-38.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ANDREZA ESTEFANY DAS NEVES DOS SANTOS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005892-23.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: AURILEIA ANTONIA EVERTON CRUZ
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005893-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: HELEN CRISTINA VILHENA DE SOUZA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005894-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MARIVALDA COSTA DOS REIS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005895-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MATEUS DE SOUZA QUARESTA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005896-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: PRISCILA DE SOUZA MIRANDA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005897-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ALICIA LEANDRO DE OLIVEIRA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005898-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: CARLOS GABRIEL DOS SANTOS SOUSA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005899-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: JOSIANE GOMES DE JESUS
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 6000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005900-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: INGRID SANTOS DA SILVA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005901-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: DAYANA SILVA DA SILVA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005902-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: FELIPE SOUSA COSTA
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005903-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DE S. C.
PARTE RÉ: S. DE S. Q.
VALOR CAUSA: 52982,03

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005904-37.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MARIA JOANA FEITOSA e outros
PARTE RÉ: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
VALOR CAUSA: 13629,07

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005905-22.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ: FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA e outros
VALOR CAUSA: 32563,86

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005917-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. B. M. G. e outros
PARTE RÉ: A. C. F. G.
VALOR CAUSA: 1278,16

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005919-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: SOLANGELO FONSECA DA COSTA
VALOR CAUSA: 26416,75

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005920-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SABINO PEREIRA DO CARMO FILHO
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 2490,24

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005922-58.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. G. C. F.
PARTE RÉ: S. S. F.
VALOR CAUSA: 639,73

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005924-28.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: STEFANIE SIMÕES DE SOUZA
VALOR CAUSA: 41272,78

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005925-13.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: PAULO SERGIO S. SOUZA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 7406,99

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0005926-95.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. Y. N. R.
PARTE RÉ: A. DA C. P.
VALOR CAUSA: 756,74

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005927-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: TARCISIO BARBOSA LIMA
VALOR CAUSA: 14622,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005928-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ILMA DA SILVA MARTINS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 3566,29

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005929-50.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELIANA TRINDADE GUEDES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 18958,94

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005931-20.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RAIMUNDO BONIFACIO BORRALHO NETO
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 2746,36

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005932-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA
VALOR CAUSA: 52315,76

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005933-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. W. DA S. O.
PARTE RÉ: V. DA C. O.
VALOR CAUSA: 1261,11

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005935-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: VIAÇÃO VALE DO AMAZONAS LTDA
VALOR CAUSA: 19066,57

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005936-42.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: D. C. S.
PARTE RÉ: D. F. S.
VALOR CAUSA: 1216,47

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005937-27.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: VINICIUS COSTA PINTO
VALOR CAUSA: 5900,31

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005938-12.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: WALDENOR DAS NEVES ROSA
VALOR CAUSA: 5012,43

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005939-94.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. C. T. R. e outros
PARTE RÉ: T. T. DE S.
VALOR CAUSA: 1192,61

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005940-79.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. A. C. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 19732,68

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005941-64.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. H. F. M.
PARTE RÉ: M. M. A.
VALOR CAUSA: 2085,17

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005942-49.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BERNARDO ALVES DE SOUSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6025,07

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005945-04.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: FRANCISCO LOBATO CARVALHO
PARTE RÉ: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
VALOR CAUSA: 7672,22

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005946-86.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: G. V. DOS S.
PARTE RÉ: J. R. M. A.
VALOR CAUSA: 945,93

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005949-41.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: H. C. DE L. R. e outros
PARTE RÉ: J. V. DE A. N.
VALOR CAUSA: 3726

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005953-78.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JOSE PAIXAO MOREIRA MARTINS
PARTE RÉ: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
VALOR CAUSA: 40000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005954-63.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: D. J. DOS S.

PARTE RÉ: R. F. DOS S.
VALOR CAUSA: 1021,61

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005957-18.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: Y. YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA
VALOR CAUSA: 276668,83

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005958-03.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. A. B. F. e outros
PARTE RÉ: V. DA S. F.
VALOR CAUSA: 15712,5

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005960-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: S. S. T. DA S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 16334,64

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005961-55.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: D. P. B. C.
PARTE RÉ: N. P. C. J.
VALOR CAUSA: 17560,44

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005962-40.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA - ME
VALOR CAUSA: 44714,7

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005965-92.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. A. B. F. e outros
PARTE RÉ: V. DA S. F.
VALOR CAUSA: 793,07

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005966-77.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. V. D. S.
PARTE RÉ: V. S. DA C.
VALOR CAUSA: 5399,92

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005968-47.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. V. D. S.
PARTE RÉ: V. S. DA C.
VALOR CAUSA: 302,35

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005971-02.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ILMA DA SILVA MARTINS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2044,44

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005978-91.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. L. S. DA R.
PARTE RÉ: J. A. P. DA R.
VALOR CAUSA: 3678,97

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005979-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ANTONIA VIANA BARBOSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 22704,95

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005981-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: K. L. S. DA R.
PARTE RÉ: J. A. P. DA R.
VALOR CAUSA: 704,15

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005984-98.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. P. DOS S.
PARTE RÉ: S. S. P. M. e outros
VALOR CAUSA: 8400

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005985-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. S. L. DA S.
PARTE RÉ: M. A. DA S.
VALOR CAUSA: 762,73

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005988-38.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. S. L. DA S.
PARTE RÉ: M. A. DA S.
VALOR CAUSA: 1135,12

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005990-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DENIEL JORGE FERREIRA OLIVEIRA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1300

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005991-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: DANOS AO MEIO AMBIENTE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ABELARDO ALMEIDA
VALOR CAUSA: 5000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0005992-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADEMIR RABELO PALMERIM
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 26908,96

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005994-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ABELARDO ALMEIDA
VALOR CAUSA: 5000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005997-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JOSÉ AUGUSTO FONSECA FREITAS
VALOR CAUSA: 13020

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005999-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: DANOS AO MEIO AMBIENTE
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JUCINALDO SANTOS PENA
VALOR CAUSA: 13020

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006000-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADERSON NASCIMENTO DE BRITO
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 13583,38

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006002-22.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: P. S. S. O.
PARTE RÉ: P. E. S. O.
VALOR CAUSA: 232,49

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006003-07.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: P. S. S. O.
PARTE RÉ: P. E. S. O.
VALOR CAUSA: 774,65

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006004-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALESSANDRO AMORAS DOS ANJOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006007-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA DE NAZARE MENEZES CORREA
VALOR CAUSA: 7132,43

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006008-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: GO COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA e outros
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006009-14.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DE O. M.
PARTE RÉ: E. C. DE S. M.
VALOR CAUSA: 500

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006010-96.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MANOEL ALDENILDO SILVA GARCIA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 71402,2

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006011-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
PARTE RÉ: ALESSANDRA GUIMARAES MARECO PINHEIRO 61709883200
VALOR CAUSA: 5677,09

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006012-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA ELZA RAIOL PICANCO
VALOR CAUSA: 12355,77

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006013-51.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. M. DO A. C.
PARTE RÉ: B. M. G. C.
VALOR CAUSA: 27658,2

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006014-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA LILIANE CAMPOS PINTO
VALOR CAUSA: 1860,95

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006017-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ROSILENE DE SOUZA BEZERRA
PARTE RÉ: DOMESTILAR LTDA e outros
VALOR CAUSA: 17799

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006018-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LUZETE GOES FERREIRA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 37860,36

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006019-58.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: W. R. M. DOS S.
PARTE RÉ: L. O. E. S. A.
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006020-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: B. V. S. A.
PARTE RÉ: M. C. N.
VALOR CAUSA: 10235,79

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006021-28.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA LUCENIRA FERREIRA OLIVEIRA PIMENTEL
VALOR CAUSA: 8229,54

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006022-13.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: M. M. R. DA S.
PARTE RÉ: J. M. DOS A. F. e outros
VALOR CAUSA: 15000

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006023-95.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LINDACI OLIVEIRA RODRIGUES
PARTE RÉ: CRISTIANE DA COSTA ANDRADE SILVA
VALOR CAUSA: 60000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006024-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: MARIA LUCIA DA CONCEICAO
VALOR CAUSA: 8522,81

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006026-50.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 21651,49

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006027-35.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SABRINA DE CASSIA DOS ANJOS MONTEIRO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1500

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006028-20.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1644,44

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006029-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: S. DA R. M. DE L.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006030-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: RAIMUNDO DE SOUZA PANTOJA
VALOR CAUSA: 7965,92

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006031-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006032-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. N. DA G. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 4505,22

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0006033-42.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 5636,05

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006034-27.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ELEIDA RODRIGUES BARRETO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1373,33

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006035-12.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADILSON DO ESPIRITO SANTOS DOS SANTOS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 26195,68

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006036-94.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE
VALOR CAUSA: 3365,8

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006037-79.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: KATIA HELENA DIAS COELHO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006038-64.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: VICTOR PAULO BARBOSA TAVARES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 8955,96

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006039-49.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: KATIA SILENE DA SILVA MACHADO
PARTE RÉ: LETICIA DA SILVA OLIVEIRA
VALOR CAUSA: 1212

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006040-34.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARCIA ROSA PEREIRA DIAS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2721,98

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006041-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: AILANA CARVALHO CAMPOS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 14104,61

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006042-04.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: B. S. B. S. A.
PARTE RÉ: C. D. B. DA L.
VALOR CAUSA: 169103,92

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0006043-86.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 17445,48

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0006044-71.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: L. DA S. P.

PARTE RÉ: J. R. R. DE A.

VALOR CAUSA: 10691,31

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0006045-56.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 5122,22

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0006046-41.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: AILTON CESAR MENDES RODRIGUES

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 26912,8

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0006047-26.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 50000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0006049-93.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 2000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0006050-78.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ELISANGELA PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 4342,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0006051-63.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ALINE SIMIT TENORIO

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 1500

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0006053-33.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ALCIMAR FERNANDES

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 27977,96

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0006054-18.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PARTE RÉ: REINALDO SOUSA PINTO EIRELI - EPP
VALOR CAUSA: 5495,03

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006055-03.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.
PARTE RÉ: R. V. DA S. DA S.
VALOR CAUSA: 9253,02

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006056-85.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: IRLON DA PAIXÃO FERREIRA DE SOUZA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6188

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006057-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: V. M. S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 2081,96

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006058-55.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 5202

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006059-40.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6611

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006060-25.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: IJANIRA NAZARE DE SOUZA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 25300

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006061-10.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006062-92.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.
PARTE RÉ: C. A. T. B.
VALOR CAUSA: 60443,41

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006063-77.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 58158,15

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006064-62.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LANA CRISTINA ABDON AZEVEDO DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 6518,77

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006065-47.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: B. A. DE C. L.
PARTE RÉ: M. DE O. L.
VALOR CAUSA: 126556,55

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006066-32.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.
PARTE RÉ: D. F. DA C.
VALOR CAUSA: 30073,74

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006067-17.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DILMA MARIA PASSOS DA COSTA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 26778,08

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006068-02.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA
VALOR CAUSA: 7273,79

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006069-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: KEILA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 24473,81

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006070-69.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PARTE RÉ: ROSIANE MARIA MELO DA SILVA
VALOR CAUSA: 53993,89

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006071-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EMI TOGUCHI EMIM
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006072-39.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. P. M. N.
PARTE RÉ: B. V. S. A.
VALOR CAUSA: 50171,92

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006073-24.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: N. DO C. O.
PARTE RÉ: N. N. C.
VALOR CAUSA: 249911

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006074-09.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. M. M.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1195

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006075-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. R. DOS S. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 7200

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006076-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARCOS FELIPE MONTEIRO DE SOUSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1300

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006077-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ARILSON SOUZA LIMA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 28017,38

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006078-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALEX BARBOSA DOS REIS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 26312,68

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0006079-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: FERNANDO DA GAMA RIBEIRO
PARTE RÉ: EQUATORIAL ENERGIA – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA
VALOR CAUSA: 14599,99

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006081-98.2023.8.03.0001
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: ANTONIO BENEDITO PISSUTO
PARTE RÉ: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
VALOR CAUSA: 1659,33

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006083-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. A. C.
PARTE RÉ: P. G. DOS S.
VALOR CAUSA: 266325,8

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006084-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. B. M. E.
PARTE RÉ: A. R. A. e outros
VALOR CAUSA: 1350000

PROCESSO CRIMINAL

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005906-07.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)

PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: LIANE LOPES CAMARAO e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005907-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: RYAN RICHELLE DOS SANTOS MENEZES e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005908-74.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: LINDOMAR LIMA DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005909-59.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JEREMIAS COSTA QUARESMA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005910-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: LEANDRO MARINHO SANTANA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005912-14.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: EDINALDO DOS SANTOS DE SOUZA
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005915-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: WALDEMILSON MENDONÇA DA CUNHA
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005916-51.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: ANDERSON MATHEUS AMANAJAS LACERDA
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005921-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: SAMIR WELLINTON DA SILVA OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005923-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: NAO IDENTIFICADO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0005943-34.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: P. D. DE P. DA C.

PARTE RÉ:

VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Nº JUSTIÇA: 0005944-19.2023.8.03.0001

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS

VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

Nº JUSTIÇA: 0005947-71.2023.8.03.0001

AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)

PARTE RÉ: GEISSY GOMES DE OLIVEIRA

VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0005948-56.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ:

VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0005951-11.2023.8.03.0001

AÇÃO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: NÃO INFORMADO e outros

VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0005952-93.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: MOURAD ABDELGHANI LOURGHI

VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0005955-48.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: JOSÉ AUGUSTO FONSECA FREITAS

VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Nº JUSTIÇA: 0005956-33.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)

PARTE RÉ: CESAR AZARIAS MORAES DE SOUZA

VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

Nº JUSTIÇA: 0005959-85.2023.8.03.0001

AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: ODILHA DA SILVA MIRANDA e outros

VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Nº JUSTIÇA: 0005964-10.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)

PARTE RÉ: RAFAEL SANTANA AMARAL

VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005967-62.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: MARIA ISAIAS SOUTO DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0005969-32.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: P. R. DE S. A.
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005970-17.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005972-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADIOMAR ROBERTO VERONESE
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005973-69.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. F. R.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0005974-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. F. R.
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005975-39.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005977-09.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FRANCISCO VERAS SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005980-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: KAYO RAPHAEL PEREIRA RIBEIRO GOMES
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005982-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: JOSENILSON MENDES VICENTE
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005983-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005987-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: HELIETE OLIVEIRA CORREA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005989-23.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: EDMAR ANGELO RESENDE DA MATA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0005993-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: MATOSALEM PACHECO CABRAL
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005995-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: CRISTOVAM DA NATIVIDADE DOS ANJOS RIBEIRO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005996-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)
PARTE RÉ: MARCELO GUIDO CAVALCANTE JUAREZ
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0005998-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M.
PARTE RÉ: R. A. DOS S. L.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0006001-37.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M.
PARTE RÉ: M. F. DA S. S.
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006005-74.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ALEXANDRE DOS SANTOS CHAVIER
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006006-59.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006015-21.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ROGERIO DA COSTA MONTEIRO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006016-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ALEXSANDRO DA COSTA LEMOS
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006025-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JOACI BARAROA MENEZ
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006048-11.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: MARCIO CABRAL DE ALMEIDA
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006052-48.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006080-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: S. M. V.
PARTE RÉ: M. P. DO E. DO A.
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0006082-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: PAULO BRUNO DOS SANTOS SOUZA
VALOR CAUSA:

PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005911-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: R. DOS S. O.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005914-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: C. M. F. D.

VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005918-21.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: L. G. P. B.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005930-35.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: L. DOS S. M.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005934-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: B. C. DA S. M. e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005950-26.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. DE S. C.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0005963-25.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: F. G. L. J.
VALOR CAUSA:

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
Distribuidor(a)

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES
MM Juiz(a) Distribuidor

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0039200-26.2018.8.03.0001

Parte Autora: AUGUSTO CESAR CAMPOS MENDES, EDILSON MAGNO CAMPOS, JOAO CAMPOS MENDES, JÚLIA MENDES DOS SANTOS, JULIO CAMPOS MENDES, MARIA IVANETE CAMPOS MENDES, MIGUEL CAMPOS MENDES, NEMÉSIA MENDES SILVA, PAULO CESAR CAMPOS MENDES
Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Parte Ré: A.L. PEIXOTO BASTOS - ME, JESUS FERREIRA SOMBRA JUNIOR
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP
DECISÃO: Determino que a parte autora seja intimada para ciência e manifestação quanto à petição do MO 220, no prazo de 05 dias.

Nº do processo: 0045497-93.2011.8.03.0001

Parte Autora: JOSE MARIA FURTADO GOMES, JOSE RENIRALDO NUNES COSTA, OTAVIO DE JESUS CASTRO, VALDOMIRO JOB DE BARROS FERREIRA
Advogado(a): GRACE KELLY LIMA MONTEIRO - 2198AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
DECISÃO: Trata-se de embargos de declaração (#364) propostos por GRACE KELLY LIMA MONTEIRO contra decisão

de #359, nos autos de pedido de cumprimento de sentença. Em suas razões, aduz ocorrência de contradição, eis que a decisão embargada estaria de encontro com outra decisão deste mesmo juízo que requisitou a expedição de ofício requisitório, nele incluindo o nome da advogada/embargante, conforme #258. No mais, afirma que o simples fato do advogado Wilker de Jesus Lira ter peticionado em 2022, não lhe dá o direito em receber a verba honoraria considerando que este, desde o ano de 2014, não mais atuou no feito. Instado a manifestar-se, o advogado/embargado WILKER DE JESUS LIRA refutou as alegações da advogada/embargante, aduzindo que os embargos estão a rediscutir matéria já decidida e, ao final, pugnou pela rejeição (#270). É o que importa relatar. Decido. Como se sabe, os embargos de declaração cumpre função jurisdicional pura e estritamente integrativa à decisão ou julgado embargado. Assim, não obstante os fundamentos deduzidos nos embargos de declaração, a decisão embargada analisou e decidiu com clarividência a questão central, isto é, o direito ao levantamento dos honorários contratuais nos Precatórios n.ºs. 0000156-66.2019.8.03.0000, 0000155.81.2019.8.03.0000 e 0000154-96.2019.8.03.0000, em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça. Nota-se, assim, que o inconformismo da advogada/embargante não constitui contradição passível de ser suprida por embargos de declaração, pois não se admite o manejo dessa modalidade recursal com o propósito exclusivo de rediscussão de matéria já enfrentada e decidida. Rejeito, por isso, os embargos de declaração. Publique-se e intimem-se.

Nº do processo: 0001317-45.2018.8.03.0001

Parte Autora: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Parte Ré: ISMAR DOS SANTOS MATOS, ISMAR DOS SANTOS MATOS - EPP - LOCA & FAZ, LOCAÇÃO E SERVIÇOS, MARSILENE VITERBINO MATOS

DECISÃO: Emende o excipiente a exceção de pré-executividade de MO 281, providenciando a juntada aos autos do instrumento de mandato respectivo, de modo a regularizar sua representação. Prazo: cinco (5) dias. Intime-se. Publique-se no DJe.

Nº do processo: 0053921-51.2016.8.03.0001

Parte Autora: SABRINE BANDEIRA SILVEIRA

Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Interessado: FARIAS & ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sentença: Trata-se de pedido de cumprimento de sentença requerido por SABRINE BANDEIRA SILVEIRA, referente à Ação Coletiva consistente na Obrigação de pagar quantia certa, tombada sob o nº 0045733-11.2012.8.03.0001, inerente ao índice de revisão geral de 2,84% movida pelo SINDSAÚDE em desfavor do Estado do Amapá. O pagamento do débito exequendo foi quitado pelo bloqueio SISBAJUD, após o decurso de prazo para pagamento voluntário do RPV - Requisição de Pequeno Valor, sendo expedido alvará de levantamento em favor dos credores, conforme se vê no MO 128/129. Assim sendo, sem mais delongas, tendo em vista que a dívida foi integralmente quitada, extingo a execução, tal qual prevê o inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais finais, eis que incabíveis à espécie. Trânsito em julgado pela preclusão lógica. Registro eletrônico. Publique-se. Intime-se. Tudo cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Nº do processo: 0011263-75.2017.8.03.0001

Parte Autora: D. H. ENTERPRISES SA

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Parte Ré: ALI MOHD ALI NASSAR, A. M. IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTD, A. S. IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, AZIZA NASSAR, IMAN SAED MUHAMMAD ALI NASSAR

Advogado(a): ANDRÉ COELHO MIRANDA - 2400AP, MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766

Interessado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MACAPÁ (ELOY NUNES)

DECISÃO: Citação em grau de recurso de agravo. Diante disso, mantenho hígida os termos da decisão proferida nos autos. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0004468-53.2017.8.03.0001

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: SARA GYLEANE GUEDES FLAUSINO

Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes no MO 244, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do vigente CPC. Cancele-se o alvará de MO 239 e emita-se novo alvará de levantamento, no valor de R\$112,00 (cento e doze reais), desta feita em favor de SARA GYLEANE GUEDES FLAUSINO. Dê-se baixa, se existentes, de restrições judiciais junto ao RENAJUD e SISBAJUD. Custas finais, se existentes, a cargo da executada. Honorários na forma convencionada pelas partes. Publique-se e intimem-se. Após, arquivem-se.

Nº do processo: 0038834-16.2020.8.03.0001

Parte Autora: VALDETON RODRIGUES DA FONSECA
Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP
Parte Ré: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

DECISÃO: Considerando o trânsito em julgado do IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 002370-94.2019.8.03.0000, que tramita no e.TJAP, tratando da licitude da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informar a necessidade de produção de outras provas e/ou sobre o julgamento antecipado do mérito.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0031665-07.2022.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP
Parte Ré: ROSIANE LIMA DA SILVA

Representante Legal: MARIA LUCILIA GOMES

Sentença: Vistos, etc.BANCO VOLKSWAGEN S/A ajuizou a presente Ação de Busca e Apreensão contra ROSIANE LIMA DA SILVA, aduzindo, resumidamente, que firmou com a parte ré contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária para aquisição de veículo descrito na inicial; que a parte ré encontra-se em atraso com prestações, tendo sido constituído em mora. Conclui requerendo a concessão da liminar, a citação, a procedência da ação e a condenação da parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios.Deferida a liminar, foi o mandado cumprido, mediante a apreensão do veículo e citação da parte ré, conforme certidão do oficial de justiça de evento#15.Transcorrido in albis o prazo para purga da mora e/ou resposta/defesa da ré.Petição da parte autora pugnando pelo prosseguimento do feito juntada no evento#33.É o que importa relatar, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em decorrência da revelia, é relativa e não resulta em julgamento automático pela procedência do pedido. Assim, devem ser analisados os fatos e as provas incorporados aos autos para o deslinde da questão, mediante o exercício do livre convencimento motivado do julgador.Pois bem.In casu, levando em conta que a inicial veio regularmente instruída com documentos que comprovam o alegado, ou seja, a contratação e a configuração da mora da parte ré, concluo pela procedência do pedido, máxime por inexistirem nos autos quaisquer fatos e/ou elementos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 373, CPC).Por fim, em que pese ausente de pedido, mas, com base no princípio da razoabilidade, hei por bem conceder à demandada os benefícios da justiça gratuita, considerando que a requerida preenche os requisitos necessários para tal, especialmente levando em conta o veículo objeto da ação, do tipo/modelo VOLKSWAGEN GOL 1.0, ou seja, carro que não é considerado de luxo, e até a própria dificuldade no que tange à quitação das parcelas do contrato.DISPOSTIVOEx positis, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos exatos termos e limites do que deduzido na petição inicial, para consolidar nas mãos da parte autora a posse e o domínio plenos e exclusivos sobre o veículo dela objeto, tornando assim definitiva a apreensão liminarmente deferida. O faço com fulcro no art. 66, da Lei 4.728/65 e Dec. Lei nº 911/69.Diante da sucumbência, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes na quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa. Todavia, nos termos da fundamentação supra, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita, suspendo os efeitos decorrentes dessa condenação pelo prazo de cinco anos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Intimem-se.

Nº do processo: 0028737-88.2019.8.03.0001

Parte Autora: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Parte Ré: EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPA

Sentença: Vistos, etc.A parte autora, apesar de devidamente intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, ficou-se inerte, deixando transcorrendo in albis o prazo assinado para tanto, conforme prova a certidão lançada nos autos.Assim, deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias.Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. O faço com fundamento no 485, III, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0014522-05.2022.8.03.0001

Impetrante: ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA
Advogado(a): GLEYDSON ALMEIDA SILVA - 3059AP
Autoridade Coatora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Vistos, etc.Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA contra ato supostamente ilegal do COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ.Alega, em síntese, que participou do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos Bombeiros Militar, regido pelo Edital nº 001/2021 - CFS, e após a divulgação do gabarito e lista oficial de classificados, obteve 40

pontos, correspondente a 102ª posição. Afirma que detectou questões elaboradas por militares da própria instituição e repassadas para banca examinadora na aplicação da prova contendo erros. Conclui requerendo o deferimento de liminar para que lhe seja garantido o direito de prosseguir nas demais fases do certame. No mérito, confirmação da liminar e anulação das questões de nº 23, 39, 40 e 55. A inicial veio instruída com os documentos pertinentes à causa (evento#01). Decisão indeferindo o pedido liminar (#27). Manifestação do Estado do Amapá (#39), arguindo inexistência de direito líquido e certo; ausência de ilegalidade; incompetência do Poder Judiciário para substituir a banca examinadora. Ao final, requer a denegação da segurança. Informações da autoridade coatora (#45). Manifestação do impetrante (#48), rebatendo os termos da manifestação do Estado e das informações, ao final, reitera o pedido inicial. Manifestação do Ministério Público (#55), opinando pela denegação da segurança. Em seguida, vieram os autos conclusos para julgamento. Relatos, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação suficientes a autorizar o conhecimento do presente writ. A via eleita se adequa à busca do provimento jurisdicional pretendido. Alega o impetrante que da prova do certame regido pelo edital nº 001/2021 - CFS constam questões grosseiramente mal elaboradas e que desrespeitaram a isonomia do edital comprometendo a seriedade na organização das provas do processo seletivo, razão pela qual pretende a anulação das mesmas. Contudo, cede que a matéria relativa à anulação ou correções de questões de prova objetiva em concurso público implica reanálise de mérito administrativo, que é vedada ao Judiciário fazê-lo. Somente em casos excepcionais, havendo flagrante ilegalidade na questão objetiva proposta no concurso público ou, quando não observadas as regras do edital, mostra-se cabível a anulação de questão de concurso público pelo Poder Judiciário, uma vez que estar-se-ia diante de ofensa aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões formuladas. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: Agravo regimental em mandado de segurança. 2. Concurso público. 3. Anulação de questões. Prova objetiva. 4. Não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade, substituir a banca examinadora para censurar o conteúdo das questões formuladas. 5. Precedentes do STF. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (MSAgR 30.144, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 1.8.2011) AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que ao Poder Judiciário não é dado substituir banca examinadora de concurso público, seja para rever os critérios de correção das provas, seja para censurar o conteúdo das questões formuladas. Agravo regimental a que se nega provimento. (AIAGr 827.001, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, DJe 31.3.2011) CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DA REPÚBLICA. PROVA OBJETIVA: MODIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR. REPROVAÇÃO DE CANDIDATA DECORRENTE DA MODIFICAÇÃO DO GABARITO. ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA. MÉRITO DAS QUESTÕES: IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A modificação de gabarito preliminar, anulando questões ou alterando a alternativa correta, em decorrência do julgamento de recursos apresentados por candidatos não importa em nulidade do concurso público se houver previsão no edital dessa modificação. 2. A ausência de previsão no edital do certame de interposição de novos recursos por candidatos prejudicados pela modificação do gabarito preliminar não contraria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Não cabe ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, substituir-se à banca examinadora do concurso público para reexaminar os critérios de correção das provas e o conteúdo das questões formuladas (RE 268.244, Relator o Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, DJ 30.6.2000; MS 21.176, Relator o Ministro Aldir Passarinho, Plenário, DJ 20.3.1992; RE 434.708, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 9.9.2005). (MS 27260, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel.p/ Acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJe 26.3.2010). No âmbito do TJAP, também já se firmou o mesmo entendimento ao se decidir casos similares ao dos autos verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CORPO DE BOMBEIROS. PROCESSO SELETIVO. SARGENTO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. 1) Não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo para revisar os critérios de correção ou conteúdo das questões e notas atribuídas pela banca examinadora, sob pena de violação à separação dos Poderes. 2) A intervenção do Poder Judiciário no âmbito de concurso público deve se restringir ao exame controle da legalidade e da observância às normas do edital. 3) Agravo de instrumento não provido. Agravo interno prejudicado. (AGRAVO INTERNO. Processo Nº 0001945-95.2022.8.03.0000, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 6 de Setembro de 2022). Assim, a denegação da segurança é medida que se impõe. DISPOSITIVO Expositis, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a SEGURANÇA pretendida, confirmando e tornando definitiva a liminar indeferida. Sem honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie dos autos. Custas, se houver, pela impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se

Nº do processo: 0034153-08.2017.8.03.0001

Parte Autora: LIA SILVA SOARES

Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP

Parte Ré: BANCO BMG SA

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE

Sentença: Vistos etc. Tendo as partes entabulado ACORDO JUDICIAL, na forma transacionada no evento#196, requereram sua homologação. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que este produza seus legais efeitos, conforme expressa manifestação de vontade delas no presente feito, nos estreitos limites do referido termo, e, em consequência, JULGO extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi dos arts. 200, caput, e 487, inciso III, alínea b', do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC). Considerando que o acordo poderá ser cumprido fora dos autos, o processo aguardará no arquivo, sem cômputo de prescrição no período acordado, podendo a parte credora, sem custo, por simples petição proceder o desarquivamento em caso de descumprimento da sentença. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Cientifiquem-se as partes. Após, arquivem-se.

Nº do processo: 0034674-50.2017.8.03.0001

Parte Autora: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA

Advogado(a): BRUNO JORDAO ARAUJO SILVA - 297715SP

Parte Ré: EDICON DA SILVA MARQUES

Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP

Sentença: Vistos etc.Tendo as partes entabulado ACORDO JUDICIAL, na forma transacionada no evento#224, requereram sua homologação.Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que este produza seus legais efeitos, conforme expressa manifestação de vontade delas no presente feito, nos estreitos limites do referido termo, e, em consequência, JULGO extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi dos arts. 200, caput, e 487, inciso III, alínea b', do Código de Processo Civil.Sem custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC).Considerando que o acordo poderá ser cumprido fora dos autos, o processo aguardará no arquivo, sem cômputo de prescrição no período acordado, podendo a parte credora, sem custo, por simples petição proceder o desarquivamento em caso de descumprimento da sentença.Trânsito em julgado por preclusão lógica.Cientifiquem-se as partes.Proceda-se a baixa de restrição via RENAJUD, se for o caso.Após, arquivem-se.

Nº do processo: 0035091-03.2017.8.03.0001

Parte Autora: ROSANGELA RABELO CRUZ

Advogado(a): JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE - 926AP

Parte Ré: CONDOMINIO ARBORETO RESIDENCE SPE -2 LTDA

Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP

Sentença: Vistos etc.Tendo as partes entabulado ACORDO JUDICIAL, na forma transacionada no evento#181, requereram sua homologação.Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que este produza seus legais efeitos, conforme expressa manifestação de vontade delas no presente feito, nos estreitos limites do referido termo, e, em consequência, JULGO extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi dos arts. 200, caput, e 487, inciso III, alínea b', do Código de Processo Civil.Sem custas remanescentes (art. 90, § 3º, do CPC).Expeça-se alvará de levantamento da quantia de R\$ 18.713,31 (dezoito mil, setecentos e treze reais e trinta e um centavos), conforme espelho acostado no evento#158, em nome da procuradora da exequente, JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE, OAB n. 926/AP.Trânsito em julgado por preclusão lógica.Suspendo o curso do processo até a quitação das parcelas do acordo. Aguarde-se em arquivo provisório.Cientifiquem-se as partes.

Nº do processo: 0034753-24.2020.8.03.0001

Parte Autora: DEUZIONI NUNES FIGUEIREDO

Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425

Parte Ré: KATJA NÍVEA GONÇALVES SANTOS, NELSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a): NILZELENE DE SA GALENO - 644AP

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria Conjunta Nº 001/2017-VCFP/MCP, manifeste-se em réplica a parte autora sobre a contestação juntada no prazo de 15 (quinze) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0002518-09.2017.8.03.0001 - EXECUÇÃO FISCAL

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 003945770001

Parte Ré: M. DE FÁTIMA M. DE FARIAS-ME

Resp. Legal: MARIA DE FÁTIMA DE MONTEIRO FARIAS

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: M. DE FÁTIMA M. DE FARIAS-ME

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000

Celular: (96) 98412-2415

Email: g.civ3.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 07 de fevereiro de 2023

(a) ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - GERAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo N°:0003523-90.2022.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CÍVEL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: TÁSSIO OLIVEIRA DA COSTA

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo fixado para publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: TÁSSIO OLIVEIRA DA COSTA

Endereço: RUA SANTOS DUMONT COMPLEMENTO F,1540,SANTA RITA,MACAPÁ,AP,68900000.

Telefone: (96)984199681, (96)981408172

Ci: 177499 - POLITEC

CPF: 890.543.502-53

Filiação: LAURA MARIA OLIVEIRA DA COSTA E VALDO MIRANDA DA COSTA

Est.Civil: CASADO

Dt.Nascimento: 09/02/1989

Naturalidade: MACAPÁ - AP

Profissão: PROFESSOR(A)

Grau Instrução: SUPERIOR COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000

Celular: (96) 98412-2415

Email: g.civ3.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2023

(a) ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES

Juiz(a) de Direito

6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0046723-84.2021.8.03.0001

Parte Autora: CLEYTON VENITES DE SOUZA

Advogado(a): MARIA REGINA DE SOUSA JANUARIO - 99038MG

Parte Ré: MAPFRE VIDA S/A

Advogado(a): ANDRÉ TAVARES DE BARROS PAIVA - 21664PE

DECISÃO: Trata-se de ação de cobrança ajuizada por CLEYTON VENITES DE SOUZA em face de MAPFRE VIDA S/A, alegando, em síntese, que após ingressar no serviço militar, aderiu a um seguro de vida em grupo destinado exclusivamente

aos militares, que foi intermediado pela Fundação Habitacional do Exército. Nesse contexto, afirma que, em 08/10/2008, sofreu um acidente automobilístico em serviço, lesionando o seu punho do braço direito, passando a necessitar de tratamento médico, cirúrgico e fisioterápico. Contudo, apesar dos tratamentos realizados, não obteve melhoras, ficando com limitações no membro lesionado. Por isso, ante a verificação da incapacidade parcial em virtude do acidente em serviço sofrido, realizou aviso do sinistro à requerida em 19/02/2021, que deferiu o pagamento de indenização securitária no importe de apenas R\$ 7.256,90 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da cobertura prevista para Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente. Todavia, afirma que o referido valor do capital segurado tomado como base para pagamento administrativo está em total desacordo com o valor da cobertura securitária para o caso em questão que, conforme apólice, perfaz a monta de R\$ 86.194,20 (oitenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), ou seja, duas vezes o valor da cobertura base. Além disso, alega que, quando do recebimento parcial do seguro, sua incapacidade era apenas parcial e temporária, tendo a sua condição se agravado posteriormente, uma vez que teria sido reconhecido que o autor se encontra incapaz definitivamente para o serviço militar e multiprofissional, estando, atualmente, acometido com incapacidade física de caráter definitivo e permanente. Dessa forma, sustenta que o pagamento foi realizado em desacordo com o que está estipulado na apólice securitária, necessitando de complementação. Ao final, conclui requerendo a condenação da ré ao pagamento da indenização devida em virtude de invalidez total e permanente por acidente, no valor de R\$ 78.937,30 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Com a inicial vieram documentos. Citada, a parte ré apresentou contestação no evento #7, alegando, em preliminar, ilegitimidade passiva, pois a seguradora responsável pelo contrato na época do acidente era a Bradesco Vida e Previdência S/A, e, no mérito, que houve a correta regulação do sinistro pela Bradesco Vida e Previdência S/A, observado o grau de invalidez (50%) e o percentual sobre o capital segurado (20%), que resultou no montante apurado de 10% do capital segurado para a cobertura de Invalidez Permanente Total e Parcial por Acidente, que na época era de R\$ 72.569,00 (setenta e dois mil quinhentos e sessenta e nove reais). Impugnou a inversão do ônus da prova e argumentou sobre a necessidade de perícia médica. Ao final, requereu o acolhimento da preliminar e, caso ultrapassada, a improcedência do pedido. Houve réplica no evento #15, onde o autor impugnou a preliminar e reiterou os termos da inicial. Intimadas as partes para especificação de provas, apenas o autor se manifestou concordando com a realização de perícia médica, com o fito de ratificar a sua condição de incapacidade definitiva. Vieram conclusos. Decido. De início, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a requerida MAPFRE, em 25.12.2012, passou a ser a seguradora líder da apólice contratada pela Fundação Habitacional do Exército - FHE, assumindo os componentes já segurados nas apólices anteriores emitidas pelo Banco Bradesco Vida e Previdência S.A, conforme cláusula 4 do Contrato de Seguro de Vida em Grupo juntado com a contestação. Além disso, extrai-se dos autos que foi a própria requerida que realizou o pagamento da indenização securitária de R\$ 7.256,90 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) ao autor, em 19/02/2021, revelando a sua legitimidade passiva para a presente ação. No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo, no processo, questões processuais pendentes, irregularidades ou nulidades a sanar, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido aferir o grau de incapacidade do autor (se total ou parcial, temporária ou permanente), a fim de verificar se houve ou não pagamento a menor da indenização securitária. Para solução da controvérsia, defiro a produção de prova técnica pericial requerida pela ré. Nomeio como perito o médico WILLIAM CAMILO RODRIGUEZ BARRERA - aperitomedico@hotmail.com; aperitomedico@gmail.com; telefone (96) 98129-7171 ou 98142-2211-, cujos honorários serão arcados pela parte ré, tendo em vista ser prova por ela requerida (art. 95, caput, CPC). Faculto às partes, em 15 (quinze) dias, a apresentação dos seus quesitos e a indicação de assistente técnico, bem como arguição de impedimento ou suspeição do perito, se o caso, nos termos do artigo 465, § 1º, incisos I a III, do Código de Processo Civil. Superada esta fase, intime-se o profissional, preferencialmente pelo endereço eletrônico acima, sobre a sua nomeação, para informar se aceita ou não o encargo, apresentando a sua proposta de honorários, no prazo de 10 dias. Apresentada a proposta, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Os honorários serão homologados após a manifestação das partes, ocasião em que será intimada a parte que requereu a prova para fazer o depósito nos autos. Com o depósito, o perito deverá ser intimado para dar início aos trabalhos, trazendo aos autos o laudo pericial no prazo de 30 dias. Intímem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0051689-32.2017.8.03.0001

Parte Autora: BANCO HONDA S/A

Advogado(a): ELIETE SANTANA MATOS - 10423CE

Parte Ré: RAIMUNDO COELHO PINTO

Advogado(a): INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA - 3105AP

DECISÃO: Defiro o desarquivamento. Proceda-se a habilitação dos novos advogados da parte autora Dr. HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE N.º 10.422) e Dra. ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE N.º 10.423). Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0039354-73.2020.8.03.0001

Parte Autora: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE NOVO MUNDO

Advogado(a): HERICKA SUANNY DAS NEVES BRAGA - 2448AP

Parte Ré: ANDRADE & BRITO LTDA - EPP

Advogado(a): ALINE GABRIELY DIAS DE SOUZA - 1686AP

DECISÃO: Quanto a informação do perito acerca da data e hora para a realização da perícia para o dia: dia 28/02/2023, a partir das 09:00 horas da manhã, no consultório daquele profissional, intimar as partes para ciência e manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nº do processo: 0029686-88.2014.8.03.0001

Credor: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ

Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP

Devedor: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): EDWARD SANTOS JUAREZ - 508AP

Herdeiro: ANDREA FERREIRA DA SILVA, FREDERICO FERREIRA DA SILVA, MARA FERREIRA DA SILVA, MARCELA

FERREIRA DA SILVA, PAULA FERREIRA DA SILVA

Interessado: EPIONE EUCLYDES FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): FERNANDO GUILHON DE CASTRO - 72036MG

DECISÃO: Conforme Decisão no Agravo de Instrumento 0006968-22.2022.8.03.0000, há determinação de suspensão do presente feito. Neste sentido, SUSPENDO o andamento, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Nº do processo: 0001539-08.2021.8.03.0001

Parte Autora: ANA LUCIA DE PAULA GUIMARÃES

Advogado(a): AGEFERSON ROSTAN NUNES DE OLIVEIRA - 4640AP

Parte Ré: BANCO SAFRA S/A

Advogado(a): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL - 26571PE

Sentença: I. ANA LUCIA DE PAULA GUIMARÃES (ATACADÃO MULTIMARCAS), por advogado regularmente constituído, ingressou em Juízo com a presente ação de exibição de documentos, requerendo a concessão da tutela de urgência para determinar a disponibilização imediata dos Extratos e/ou transações financeiras na conta da Requerente do período de 05/2020 a 10/2020, exigidos sob pena de multa diária nos termos do Art. 537 do CPC/15. No sentido de embasar seu pedido afirma que solicitou uma máquina de cartão da Ré, o que fora atendido prontamente, ocorre que passando a usar o objeto, houve descontos indevidos e aplicação de taxa acima do oferecido pela ré, além de retenção de valores de transações TED/DOC. Desta forma, a Requerente solicitou os extratos e movimentações financeiras da referida máquina de cartão, através de várias ligações, em que a própria Ré, admitia o erro, entretanto, ao solicitar os extratos e qualquer meio que pudesse comprovar as transações realizadas na máquina, sempre se mantinham inerte e/ou davam prazo para encaminhar via e-mail, contudo, até o presente momento jamais enviaram ou cumpriram com o solicitado. Citado, o réu contestou no #29, ao argumento de que o banco nunca se negou a apresentar qualquer documento ao autor, sendo certo que a demanda é totalmente desnecessária. Informa juntar todos os documentos na posse do banco referente aos extratos solicitados. As partes não especificaram outras provas. Vieram os autos conclusos para julgamento. II. Assinala-se, inicialmente, que, segundo dispõe o artigo 378, do CPC/2015, a exibição de documento ou coisa pode ser formulada por uma das partes contra a outra, bem como determinada de ofício pelo juiz, caso este entenda necessário. Qualquer que seja a forma, a finalidade da exibição é constituir prova a favor de uma das partes. No caso em tela, verifico que a parte autora deixou de se manifestar após juntada de documentos na contestação de #29 e juntada de novos documentos no #34. Assim, entendo que a juntada de documento pelo Banco são suficientes para embasar a ação principal, cinge-se a controvérsia a decidir se é devida ou não a condenação do Banco do Brasil no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na presente cautelar. Assim, deve ser considerada realizada a exibição do documento, com as formalidades legais. Eventuais questões pendentes devem ser, se for o caso, suscitadas em eventual processo principal. Ante o exposto, HOMOLOGO a presente produção de prova e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 381, inciso III, 382 e 383 do Código de Processo Civil. Sem condenação em pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, vez que não houve resistência finalística ao pleito judicial. Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se. Arquivem-se. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, remetam-se os autos definitivamente ao arquivo, nos termos do art. 383, parágrafo único, do CPC. Intimem-se

Nº do processo: 0021981-92.2021.8.03.0001

Parte Autora: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Advogado(a): CATARINA BEZERRA ALVES - 29373PE

Parte Ré: ADRIANA FREIRE DE BARAUNA ALCOLUMBRE, AUTOMOTO COMBUSTÍVEIS DO AMAPÁ LTDA, ITAMARINA MARIA SIMOES ALCOLUMBRE, JANE SIMÕES ALCOLUMBRE LEITE, SALOMAO ALCOLUMBRE JUNIOR

Advogado(a): LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA SILVA - 3792AP

DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos por IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. no MO #89, alegando, em síntese, que houve omissão na sentença proferida no MO #84, uma vez que deixou de se manifestar sobre a alegação de violação do contrato pela descaracterização do posto revendedor. Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões no evento #99. É o relatório do essencial. Fundamento e decidido. Os embargos de declaração na forma prevista no Código de Processo Civil, são um recurso cuja finalidade é afastar obscuridade, suprir omissão, corrigir erro material ou eliminar contradição que porventura venha a existir em determinada decisão ou sentença judicial. É caracterizada a omissão quando o julgado não se pronuncia sobre ponto ou questão suscitada pelas partes, ou que o juiz deveria pronunciar-se de ofício. No caso em tela, a sentença proferida nestes autos não se pronunciou de forma expressa acerca da questão suscitada pela embargante, de modo que a omissão apontada é subsistente, razão pela qual passo a me manifestar a respeito. Pois bem. A parte autora afirmou que a requerida descaracterizou o posto revendedor, violando, assim, a obrigação contratual de ostentação da bandeira Ipiranga. No caso em exame, verifica-se que a parte autora juntou uma reprodução fotográfica de um posto e de um jornal periódico local (Diário do Amapá), contudo, não é possível identificar a data da fotografia, em razão da sua baixa resolução, de modo que não se pode atribuir valor probatório suficiente para os

fins propostos. Além disso, não dá para afirmar de que se trata do mesmo posto descrito no contrato, pois não há indicação de endereço, nem existem outros elementos de referência para precisar a localização do estabelecimento fotografado. Assim, entendo que não houve a comprovação da violação do contrato por descaracterização do posto revendedor, apta a ensejar a rescisão contratual. Ante o exposto, ACOELHO os embargos de declaração para, suprindo a omissão, complementar a fundamentação da sentença, nos termos supra. No mais, fica mantida a sentença em seus demais termos, tal como lançada. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0049416-07.2022.8.03.0001

Parte Autora: BANCO PAN S.A.

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP

Parte Ré: MARIA DE NAZARE PANTOJA NEVES

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de ação de busca e apreensão em que o autor desistiu da lide (mov. 10). O veículo não chegou a ser apreendido e o réu não foi citado, pelo que não há necessidade da aplicação das disposições do § 4º, do artigo. 485, do CPC. Ante o exposto, homologo, por sentença, a desistência e extingo o processo, na forma do art. 485, VIII, do CPC. Desistindo da ação, a parte renuncia tacitamente ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Custas satisfeitas. Publique-se e intime-se.

Nº do processo: 0047824-98.2017.8.03.0001

Parte Autora: IZABEL FERREIRA DA COSTA

Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP

Parte Ré: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIEAP

Sentença: Apesar de intimado, o autor deixou de promover o andamento no feito, deixando-o paralisado por mais de 30 (trinta) dias, art. 485, III, § 1º, CPC 2015. Diante destes fatos, DECLARO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, III, do CPC 2015. Custas finais pelo autor, pelo princípio da causalidade. Sem honorários. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0000254-77.2021.8.03.0001

Parte Autora: NATHALIA DOS SANTOS PIEDADE

Advogado(a): FELIPE AMANAJÁS SANTANA - 4255AP

Sentença: Apesar de intimado, o autor deixou de promover o andamento no feito, deixando-o paralisado por mais de 30 (trinta) dias, art. 485, III, § 1º, CPC 2015. Diante destes fatos, DECLARO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, III, do CPC 2015. Sem honorários e sem custas, diante da isenção legal. Publique-se. Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO - GERAL

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0049288-89.2019.8.03.0001 - AÇÃO REGRESSIVA

Parte Autora: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - GEA

Advogado(a): LEANDRO BARBALHO CONDE - 12455PA

Parte Ré: SERVIC LTDA

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo fixado para publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: SERVIC LTDA

Consignar no edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Publique-se uma única vez via DJE.

SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP 68.906-450

Celular: (96) 98406-8845

Email: civ6.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 13 de dezembro de 2022

(a) PAULO CESAR DO VALE MADEIRA
Juiz(a) de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº do processo: 0026107-54.2022.8.03.0001

Parte Autora: M. DO S. C. DE S.
Advogado(a): MARA CHRISTIAN SILVA DE SOUSA - 1340AP
Parte Ré: A. I. M. A., C. E. A. C.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em quinze dias:A) Incluir o menor Carlos E. A.C. no polo passivo, pois é o legitimado ao pedido de alimentos, manifestando-se sobre o parecer do Ministério Público (#49).B) Indicar se ainda pretende produzir outras provas além daquelas encartadas, indicando sua finalidade (art. 348, do CPC).

Nº do processo: 0026836-80.2022.8.03.0001

Parte Autora: W. K. M. S.
Advogado(a): KLEBESON MAGAVE RAMOS - 4655AP
Parte Ré: D. DE S. T.

DESPACHO: Intimem-se as partes para informar se ainda pretendem produzir outras provas, em 05 dias, elencando-as. A requerida deverá se intimada através do DJE.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº do processo: 0003682-33.2022.8.03.0001

Requerente: K. DA S. L.
Defensor(a): NICOLE VASCONCELOS LIMA - 01703478347
Requerido: R. G. L.
Representante Legal: R. DA S. C.

Sentença: Vieram os autos conclusos para julgamento. Eis o que importa relatar.2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Alimentos regida por lei própria e sujeita a procedimento especial. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. DA REVELIA DO ALIMENTANTE Consta do caderno processual que o requerido foi devidamente citado, permanecendo inerte até o presente momento. Destarte, sabe-se que a mera inércia do requerido nessas espécies de demanda não é suficiente para a procedência da pretensão deduzida na inicial uma vez que a presunção de veracidade dos fatos constitui efeito juris tantum e não absoluto, de modo que a revelia não implica êxito automático da pretensão buscada pelo requerente. Contudo, quando, a inércia do requerido em contestar a ação e aliada às demais provas constantes nos autos que demonstram a necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentante de suportar o pagamento de alimentos, estes devem ser fixados definitivamente de forma razoável para não ensejar obrigação inexequível nem permitir que o alimentante se furte à assistência material devida. A fim de corroborar com a aplicação do instituto na demanda em epígrafe, destaco o seguinte precedente: APELAÇÃO CÍVEL. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. MENORIDADE. INÉRCIA DO ALIMENTANTE. REVELIA. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. Na fixação dos alimentos devem ser observadas além das possibilidades do alimentante, as necessidades do alimentado. É do alimentante a obrigação de comprovar a sua impossibilidade de arcar com o valor postulado, consoante a conclusão nº 37 do centro de estudos do TJRS. Não se conhecendo a real extensão dos rendimentos do alimentante, não há como presumir que não possa pagar o valor dos alimentos reclamados. Mesmo porque, não se trata de quantia exorbitante sopesadas as necessidades do alimentado. Reforma da sentença para majorar a obrigação alimentar, no caso de desemprego ou trabalho informal, para 45% do salário mínimo nacional. DERAM PROVIMENTO AO APELO. (TJ-RS - AC: 70085185361 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 17/09/2021, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 29/09/2021) Assim, na hipótese em apreço, pelas provas constantes nos autos e ante a inércia aqui constatada, decreto a revelia do requerido e, em atenção ao trinômio alimentar proporcionalidade-necessidade-possibilidade, passo à análise do mérito. DO MÉRITO De acordo com a Constituição Federal (artigo 229) os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e o Código Civil (artigo 1.694, §1º) estabelece que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. In casu, a relação paterno-filial entre as partes é incontroversa (MO#01), assim, patente a configuração da obrigação alimentar, restando apenas a definição do quantum. As despesas da parte autora são notórias, pois trata-se de uma criança de 03 anos, idade em que os custos são elevados, tendentes a crescer, e é notória a existência de despesas com moradia, saúde, transporte, material didático, lazer, educação, vestuário, etc. Aliás, em geral as despesas do menor por serem notórias, independem de prova, conforme dispõe o art. 374, I do CPC. Nesse sentido, nas palavras de Nedione Florentino da Silva na concepção jurídica, alimentos tem uma compreensão bem mais ampla do que os simples gastos com alimentação, abrangendo também as despesas com vestuário, assistência médica, habitação, cultura, educação e lazer. Portanto a própria palavra deixa clara a sua significação de abrangência de diferentes possibilidades. Assim sendo a expressão envolve todo e qualquer bem imprescindível para que seja preservada a dignidade da pessoa humana como a educação, a saúde, o vestuário, a moradia e claro que não poderia se excluir a esse rol de possibilidades as despesas com a cultura e o lazer. Sendo assim, tenho que o valor de 30% do salário-mínimo vigente, mostra-se suficiente para suprir condignamente as despesas necessárias para a subsistência do menor. Não vislumbro, portanto, qualquer premissa fática

ou jurídica que possam em tese ou em concreto afastar as conclusões do percentual arbitrado provisoriamente para os alimentos, cabendo ao RL a complementação do encargo. Então, sem maiores delongas, DECIDO. 3. DISPOSITIVO Com base em tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral e, pelas razões acima elencadas, converto em definitivo os alimentos em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, a ser depositado todo 5º dia útil do mês, na conta bancária de titularidade da representante legal: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 0500, CONTA 005806233-2. Desse modo, EXTINGO O PROCESSO com a resolução do mérito da causa, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas ante a concessão de gratuidade judiciária. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

Nº do processo: 0028822-69.2022.8.03.0001

Requerente: A. K. B. C.

Defensor(a): NICOLE VASCONCELOS LIMA - 01703478347

Requerido: E. S. C.

Representante Legal: M. B. C.

Sentença: 1. RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS proposta por ALEXANDRE KAUÃ BARBOSA CORREA, representado por sua genitora, em face de EDIVALDO SILVA CORREA, todos devidamente qualificados nestes autos, com vistas ao cumprimento do dever de sustento advindo do vínculo paterno-filial havido entre ambos. Deferida gratuidade de justiça, evento #04. Concedida medida liminar, fixando alimentos provisórios na proporção de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, evento #04. Juntada de certidão de intimação do requerido, eventos #18 e 23. Manifestação Ministerial, evento #51. Vieram os autos conclusos para julgamento. Eis o que importa relatar. 2. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de Ação de Alimentos regida por lei própria e sujeita a procedimento especial. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. DA REVELIA DO ALIMENTANTE Consta do caderno processual que o requerido foi devidamente citado, permanecendo inerte até o presente momento. Destarte, sabe-se que a mera inércia do requerido nessas espécies de demanda não é suficiente para a procedência da pretensão deduzida na inicial uma vez que a presunção de veracidade dos fatos constitui efeito juris tantum e não absoluto, de modo que a revelia não implica êxito automático da pretensão buscada pelo requerente. Contudo, quando, a inércia do requerido em contestar a ação e aliada às demais provas constantes nos autos que demonstram a necessidade do alimentado e a possibilidade do alimentante de suportar o pagamento de alimentos, estes devem ser fixados definitivamente de forma razoável para não ensejar obrigação inexequível nem permitir que o alimentante se furte à assistência material devida. A fim de corroborar com a aplicação do instituto na demanda em epígrafe, destaco o seguinte precedente: APELAÇÃO CÍVEL. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. MENORIDADE. INÉRCIA DO ALIMENTANTE. REVELIA. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. Na fixação dos alimentos devem ser observadas além das possibilidades do alimentante, as necessidades do alimentado. É do alimentante a obrigação de comprovar a sua impossibilidade de arcar com o valor postulado, consoante a conclusão nº 37 do centro de estudos do TJRS. Não se conhecendo a real extensão dos rendimentos do alimentante, não há como presumir que não possa pagar o valor dos alimentos reclamados. Mesmo porque, não se trata de quantia exorbitante sopesadas as necessidades do alimentado. Reforma da sentença para majorar a obrigação alimentar, no caso de desemprego ou trabalho informal, para 45% do salário mínimo nacional. DERAM PROVIMENTO AO APELO. (TJ-RS - AC: 70085185361 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 17/09/2021, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 29/09/2021) Assim, na hipótese em apreço, pelas provas constantes nos autos e ante a inércia aqui constatada, decreto a revelia do requerido e, em atenção ao trinômio alimentar proporcionalidade-necessidade-possibilidade, passo à análise do mérito. DO MÉRITO De acordo com a Constituição Federal (artigo 229) os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e o Código Civil (artigo 1.694, §1º) estabelece que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. In casu, a relação paterno-filial entre as partes é incontroversa (MO#01), assim, patente a configuração da obrigação alimentar, restando apenas a definição do quantum. As despesas da parte autora são notórias, pois trata-se de uma criança de 07 anos, idade em que os custos são elevados, tendentes a crescer, e é notória a existência de despesas com moradia, saúde, transporte, material didático, lazer, educação, vestuário, etc. Aliás, em geral as despesas do menor por serem notórias, independem de prova, conforme dispõe o art. 374, I do CPC. Nesse sentido, nas palavras de Nedione Florentino da Silva na concepção jurídica, alimentos tem uma compreensão bem mais ampla do que os simples gastos com alimentação, abrangendo também as despesas com vestuário, assistência médica, habitação, cultura, educação e lazer. Portanto a própria palavra deixa clara a sua significação de abrangência de diferentes possibilidades. Assim sendo a expressão envolve todo e qualquer bem imprescindível para que seja preservada a dignidade da pessoa humana como a educação, a saúde, o vestuário, a moradia e claro que não poderia se excluir a esse rol de possibilidades as despesas com a cultura e o lazer. Sendo assim, tenho que o valor de 30% do salário-mínimo vigente, mostra-se suficiente para suprir condignamente as despesas necessárias para a subsistência do menor. Não vislumbro, portanto, qualquer premissa fática ou jurídica que possam em tese ou em concreto afastar as conclusões do percentual arbitrado provisoriamente para os alimentos, cabendo ao RL a complementação do encargo. Então, sem maiores delongas, DECIDO. 3. DISPOSITIVO Com base em tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral e, pelas razões acima elencadas, converto em definitivo os alimentos em 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente, a serem pagos por meio de depósito bancário, todo 5º dia útil de cada mês, na conta bancária de titularidade da genitora do autor (MARCIANE BARBOSA CARDOSO, CPF: 060.091.982-08): Agência nº: 2807, Op. 013, Conta Poupança 96841928-0, Caixa Econômica Federal. Desse modo, EXTINGO O PROCESSO com a resolução do mérito da causa, na forma do art. 487, I, do CPC. Sem custas ante a concessão de gratuidade judiciária. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Cumpra-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0012716-32.2022.8.03.0001 - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Parte Autora: MIRACELMA VESLASCO NUNES

Advogado(a): CARLA PRISCILA GUIMARAES VALADARES - 1594AP

Parte Ré: FRANCOISE CRISTINA VELASCO NUNES

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: FRANCOISE CRISTINA VELASCO NUNES

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

curadora a senhora FRANCOISE CRISTINE VELASCO NUNES e, doravante, passará a ser sua curadora a senhora MIRACELMA VELASCO NUNES, ficando neste ato nomeada para esse encargo.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP 68.906-450

Celular: (96) 98415-3892

Email: fam2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 17 de fevereiro de 2023

(a) LAIDIA GOMES HOLANDA

Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº do processo: 0021602-25.2019.8.03.0001

Parte Autora: J. E. C. DA S., N. C. C. DA S.

Advogado(a): MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - 178AP

Parte Ré: A. H. C. DOS S., P. F. C. DA S.

DESPACHO: Despacho: Não havendo outras provas a produzir, dou por encerrada a fase instrutória. Abra-se prazo para apresentação das alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para emissão de seu parecer final. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Despacho publicado em audiência saindo os presentes intimados. Cumpra-se.

Nº do processo: 0051023-55.2022.8.03.0001

Parte Autora: J. F. DE A.

Advogado(a): DENISE TAYANE CHAVES ROSA - 25595PA

Parte Ré: O. DE A. V., S. T. DE A.

DECISÃO: Cumpra-se a decisão de ordem 04. Intime-se a parte autora para juntar a sentença que decretou a interdição, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a parte autora para juntar o comprovante de residência.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Nº do processo: 0017899-18.2021.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALAFF DE JESUS SILVA PANTOJA, CARLOS TENÓRIO DE VASCONCELOS, CIPRIANO COSTA FERREIRA, CLEITON GOMES BORGES, MICHEL DE JESUS MACHADO SARRAF, WELISON RODRIGUES DE DEUS

Defensor(a): ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO - 02551601355

DESPACHO: Considerando a informação prestada pelo IAPEN da prisão de MICHEL DE JESUS MACHADO SARRAF, requisite-se o preso para a audiência designada, bem como direcione o mandado citação para a referida instituição

prisional. Ressalto que o ato designado deverá ser realizado na modalidade VIRTUAL, encaminhe-se o link do ZOOM as partes e envolvidos ao ato.

Nº do processo: 0056085-76.2022.8.03.0001

Requerente: SÉTIMA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

Autor Do Fato: PAMELA CRISTINA DOS SANTOS VERA CRUZ

Sentença: A parte ofendida não apresentou a queixa-crime no prazo de 06 (seis) meses, conforme certidão nos autos, e assim deixou passar o prazo decadencial previsto no artigo 38, do Código de Processo Penal. No caso em apreço, a queixa-crime é condição essencial para operatividade da coerção penal, conforme art. 88, da Lei 9099/95. Ante o exposto, dou por EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao Autor(a) do fato quanto ao crime que lhe é imputado nestes autos, tendo em vista a decadência do direito de ação pela vítima. Dispensada a intimação da vítima e da parte autora do fato. (Enunciados 104 e 105 do FONAJE, respectivamente). Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

Nº do processo: 0021811-86.2022.8.03.0001

Requerente: D. G. DE P. C. DO E. DO A.

Autor Do Fato: L. P. DOS S.

Sentença: A certidão eletrônica retro informa que a parte ofendida deixou de ofertar queixa-crime dentro do prazo de 6 (seis) meses contados do dia em que soube da autoria do ilícito, em tese, noticiado nestes autos, como prevê o art. 103 do CP. Assim, incidiu a decadência neste feito. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta, em tese, delituosa atribuída à parte autora do fato acima indicada, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Dispensada a intimação da parte autora do fato e da parte ofendida, como orientam os enunciados 104 e 105 do FONAJE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

Nº do processo: 0022991-40.2022.8.03.0001

Requerente: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Autor Do Fato: NILDO DA COSTA MOREIRA

Sentença: A certidão eletrônica retro informa que a parte ofendida deixou de ofertar queixa-crime dentro do prazo de 6 (seis) meses contados do dia em que soube da autoria do ilícito, em tese, noticiado nestes autos, como prevê o art. 103 do CP. Assim, incidiu a decadência neste feito. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta, em tese, delituosa atribuída à parte autora do fato acima indicada, nos termos do art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Dispensada a intimação da parte autora do fato e da parte ofendida, como orientam os enunciados 104 e 105 do FONAJE. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

Nº do processo: 0004870-95.2021.8.03.0001

Parte Autora: PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

Parte Ré: MOISÉS FONTES GATO

Advogado(a): BRUNO CAETANO ARAUJO LAMARAO - 2499AP

Sentença: Relatório dispensado nos termos do art. 81 da Lei 9.099/95. Trata-se de processo criminal onde se imputa ao Réu MOISÉS FONTES GATO a conduta prevista no art. 129, do Código Penal, tendo o processo obedecido os trâmites legais, não havendo quaisquer nulidades a serem sanadas, estando, assim, apto a receber decisão de mérito. Aduz o Ministério Público que o réu, no dia 10 de janeiro de 2021, teria lesionado a vítima ao agredi-la ... desferindo um tapa em sua boca, além de provocar sua queda ao chão o que a fez machucar o pulso, causando as lesões descritas no laudo (movimento #85, denúncia). Durante a instrução foram ouvidas a vítima Tainara Ribeiro de Almeida, as testemunhas Bruna Nazaré de Nazaré Pinheiro Cavalcante e Denilson Figueiredo de Souza, e interrogado o réu. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do réu por entender comprovada a conduta delituosa que lhe foi atribuída, enquanto a defesa do acusado requereu a sua absolvição, primeiro negando a prática infração e a inexistência de provas que atestassem a prática do fato típico. O laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos no movimento #49, atesta a materialidade do crime ao informar que fora constatado na vítima equimose avermelhada na região palmar esquerda, equimose arroxeadas no terço médio anterior do ante braço direito e escoriação no halux (dedão do pé) direito e calcâneo direito. O exame foi realizado no dia 11 de janeiro de 2021 às 15h16min, portanto no dia seguinte aos fatos. Em suas declarações na fase policial, a vítima declarou que estava na casa do réu com amigos, e em determinado momento caiu uma maquiagem de sua bolsa e quebrou sujando o piso, e em seguida, por falar um pouco mais alto, o anfitrião se irritou e que em seguida aplicou-lhe um tapa na cabeça que a fez cair no chão e em seguida foi novamente agredida com um chute nas costas. Já em Juízo a vítima afirmou que houvera uma discussão acerca da maquiagem que quebrara e sujara o piso, mas ao se retirar do ambiente, indo em direção à saída da casa, o réu se aproximou do local onde estava sentada. Passou a gritar consigo, ofendendo-a, e em seguida aplicou-lhe um tapa no rosto que a fez cair, momento em que também lhe aplicou um chute nas costas. Declarou que ficou lesionada na mão e na perna. afirmou que estava sozinha com o réu no local. Declarou também que não ficou com marcas no corpo, apenas na mão ao tentar levantar do chão. Relatou que caiu no lado de fora da casa, bateu com as mãos no capô de um carro e sofreu um acidente de carro, no canto da casa. Informou que todos ingeriram bastante bebida alcoólica do tipo gin, mas não estavam bêbados. Por sua vez, a testemunha Bruna de Nazaré Pinheiro Cavalcante afirmou que não presenciou os fatos, apenas auxiliou a vítima, pois a encontrou no chão e chorando e após sair da casa a vítima teria contado que fora agredida pelo réu, que a jogara ao chão e passou a aplicar chutes e socos. afirmou

que verificou que a vítima teria manchas vermelhas pelo corpo, braços e perna, que em seguida ficaram roxas, pois ela é muito branca. Informou também que foi a própria vítima que quis ir embora, que todos ingeriram bebida alcoólica, estavam mais alegres, mas não bêbados. Declarou que a vítima se incomodou após uma discussão com o réu, resolveu ir embora. Declarou também que a vítima lhe informara que o réu se aproximou próxima ao portão de saída da casa e ambos em pé, teria dado um empurrão na vítima, que caíra ao chão e em seguida lhe aplicado socos e chutes. A testemunha Denilson Figueiredo de Souza afirmou que se encontrava na casa onde os fatos ocorreram, quando a vítima informou que desejava ir embora, se encaminhando para a saída, sozinha, quando ouviram um grande barulho, tendo o réu corrido primeiro para o local, em seguida os demais, quando encontraram a vítima caída ao chão, e exaltada, bebida e dizendo que o réu a agredira. Informou também que a vítima estava muito exaltada, sendo necessário leva-la embora, no entanto a vítima tentou sair de seu carro em movimento, e ao tentar contê-la, causou um acidente. Declarou também que a vítima estaria com raiva do réu não respondia quando esta falava. Durante o interrogatório, o Réu, tanto na fase policial quanto em Juízo, negou a prática da infração afirmando na fase policial que a vítima disse que iria embora e foi em direção à saída da casa sozinha, onde permaneceu por algum tempo, até que todos ouviram um grande barulho vindo do local, e todos correram, sendo réu o primeiro a chegar e observar a vítima cambaleante, caindo de bunda no chão, e seguida caiu de costa, começando a chorar. Declarou também que a vítima tentou se levantar duas vezes, mas voltou a cair, somente com a ajuda da amiga Bruna. Falou ainda que do lado de fora da casa, a vítima voltou a cair. Concluiu informando que não agrediu de qualquer forma a vítima. Já em Juízo o réu, em seu interrogatório, afirmou que durante o período que estavam em sua casa, a vítima quebrou um batom, líquido, e sujou um pouco o balcão e parede, e passou a falar que pagaria, o que a fez se exaltar um pouco, a partir de então a vítima passou a falar alto, e era por todos repreendida, e em dado momento afirmou que iria embora, tendo lhe entregue a chave de saída, dizendo que abrisse a porta e jogasse de volta as chaves. Declarou que a vítima se afastou e passados alguns minutos, todos ouviram um grande barulho, tendo corrido para ver o que era, encontrou a vítima no chão, e chegou a pensar que era uma brincadeira, pois ela rolava no chão. Ao tentar se levantar, não conseguiu, sendo auxiliada por sua amiga. Informou que a vítima saiu com as amigas e chegou a cair do lado de fora, em um canteiro com plantas. Informou também que a vítima provou um acidente, ao tentar sair do carro em que ia embora, com o mesmo em movimento. Por fim, declarou que em nenhum momento agrediu a vítima. Com efeito, não há testemunhas presenciais, restando apenas as versões antagônicas de réu e vítima. Sabe-se que o depoimento das vítimas tem especial relevância, desde que encontre outros elementos capazes de aferir a veracidade de suas afirmações. No presente caso, em se tratando de crime que deixa vestígios, a conclusão do laudo de exame de corpo de delito poderia trazer elementos de convicção, no entanto, ao analisarmos as agressões relatada pela vítima, um tapa no rosto e um chute nas costas, vê que estão dissociadas das constatações, onde não se atestou lesão nestes lugares do corpo da vítima, mesmo tendo o laudo sido realizado no dia seguinte aos fatos, e sendo a vítima uma pessoa de pele muito clara, tais agressões, teriam deixado algum vestígio. Como se vê, não há harmonia entre as agressões relatadas pela vítima e as lesões constatada. Por outro lado, a testemunha Bruna relatou que a vítima teria ficado com vermelhidões no rosto, que em seguida teria ficado roxo, no entanto nada se constatou acerca desta lesão. O que há de se estranhar, eis que a testemunha relatou que a vítima lhe informara que fora agredida com chutes e socos, o que, por certo deixaria outros vestígios além dos constatados. Com efeito, no boletim de ocorrência registrado pela vítima, ela mesmo informa que fora agredida com chutes e socos, e não com um tapa e um chute. A testemunha Denilson, que também estava na reunião, declarou que chegou ao local onde a vítima estava logo após ouvirem um barulho, e a vítima já estava no chão quando todos chegaram, inclusive o ora acusado. Há inclusive gravações, não impugnadas, mas até reconhecida pelas partes, do lado de fora da casa, onde a vítima cai em um canteiro, e aparentando uma certa alteração, bate com as duas mãos no capô de um carro e relatos de que tentou sair do carro em movimento, vindo a provocar um acidente. Como se vê, a prova produzida nos autos é dúbia, não havendo certeza quanto à ocorrência das agressões. Quanto aos áudios referidos pela assistência de acusação, tenho que reconhecer que são totalmente imprestáveis como prova. Primeiro porque não há identificação de quem os teria produzido, embora tenha a auxiliar de acusação afirmado serem da esposa de Jorge, testemunha que não foi ouvida, sendo áudios anônimos, e assim não podem ser utilizados como prova; segundo porque não são aptos a comprovar os fatos em apuração pois fazem apenas referências de comentários de terceira pessoa, que não foi ouvida durante a instrução do processo. Por último, trata-se de um áudio do aplicativo whatsapp, de terceira pessoa, sem qualquer diálogo, sem a identificação dos interlocutores, e sem qualquer elemento que possa vir a atestar sua veracidade. Portanto, não há como se considerá-los como prova. Por outro lado, nenhuma testemunha que possa ter presenciado os fatos foi ouvida, não havendo, portanto, confirmação de sua ocorrência. Desta feita, resta a palavra da Ré confrontada com as alegações contidas na denúncia e no depoimento da vítima, até porque nenhuma testemunha presenciou os fatos, ou seja, nada se pode afirmar acerca da ocorrência ou não dos fatos relatados na peça acusatória e muito menos tecer comentários acerca do modo como os fatos teriam ocorrido. Assim, não se pode admitir que o judiciário aceite uma condenação com base em elementos frágeis, incapazes de provocar a certeza da conduta atribuída na inicial penal, em atenção ao princípio in dubio pro reo, vigente no sistema repressivo brasileiro. Destarte, o fato de haver as declarações da vítima, inundadas de incertezas, desprovidas de qualquer outro meio de prova que venha a respaldar a versão apresentada quanto a prática do fato típico pelo Réu, não constitui conjuntura apta e suficiente a embasar o decreto condenatório, uma vez que, como amplamente consabido, a dúvida acerca da ilicitude da conduta ou da prova de sua autoria milita em favor do Réu. Neste sentido, preleciona MIRABETE: (...) deve ser absolvido o réu se 'não existir prova suficiente para a condenação'. Refere-se a lei genericamente aos casos em que, excluídas todas as hipóteses anteriores, não pode ser a ação julgada procedente por falta de provas indispensáveis à condenação. Diante de todo o exposto, pelas provas coletadas, pelo que mais dos autos consta, bem como pelo livre convencimento que formei, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o acusado MOISÉS FONTES GATO da imputação da prática do delito de lesão corporal leve e constrangimento ilegal, e o faço com esteio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ausência de de provas necessárias a justificar a condenação. Após o trânsito em julgado, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas. Proceda-se as comunicações e ciências devidas. Publique-se. Registro eletrônico nesta data. Intimem-se.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA**

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo N°:0053744-77.2022.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Incidência Penal: 129, § 13 - Código Penal - 129, § 13 - Código Penal
Requerente: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM) e outros

Requerido: HELIO GUEDES BARROS

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: HELIO GUEDES BARROS
Endereço: RESIDENCIAL SAO JOSE QD 2 BL 6 AP 202,*****,BURITIZAL,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)991119840
CI: 360154 - SSP/AP
CPF: 899.733.302-00
Filiação: MARLUCIA DA SILVA GUEDES E BENEDITO NILSON GARCIA BARROS
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 21/08/1986
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: AUTÔNOMO
Grau Instrução: SUPERIOR INCOMPLETO
Raça: PARDA
DESPACHO/SENTENÇA:
CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- Determino o afastamento imediato do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal.
- Proíbo o requerido de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre esta e aquele.
- Proíbo-o ainda de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, e também de frequentar sua casa e local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.
- Determino a imediata devolução dos bens da requerente indevidamente subtraídos, quais sejam: sua bolsa e todo o conteúdo desta, incluindo documentos particulares, sendo exortado que possui o prazo de 48h para tanto, sob pena de pagamento de multa caso não o faça.

DESTACO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS AQUI DEFERIDAS NÃO OBSTAM A REALIZAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO EM QUE AS PARTES DEVAM ESTAR PRESENTES.

O descumprimento das medidas protetivas constitui crime tipificado pela Lei nº 13.641 de 03.04.2018 e poderá ensejar a prisão preventiva do requerido.

A presente tutela de urgência terá eficácia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou na forma da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu desta decisão.

A autora poderá aditar a petição inicial para requerimento da tutela final, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme determina o §2º do art. 303 do CPC/15.

Intime-se o requerido para ciência da presente decisão, preferencialmente por meio eletrônico (art. 270, CPC). Caso não seja localizado, determino que a Secretária do Gabinete deste Juízo entre em contato com a requerente por aplicativo de mensagem a fim de saber se ela tem conhecimento do atual contato eletrônico do requerido, ou, de seu paradeiro. Havendo êxito na tentativa, realizar nova intimação eletrônica ou expedir intimação no endereço informado. Não havendo, observe-se o que pressupõe o art. 275, §2º do CPC, realizando-se a intimação por edital.

Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta se torna estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, sendo extinto o feito após o término do prazo das medidas concedidas.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450

Celular: (96) 98402-6374

Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2023

(a) NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo N°:0002948-48.2023.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Incidência Penal: 147, Código Penal - 147, Código Penal

Requerente: J. F. V. e outros

Requerido: E. DA S. M.

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: ELIEZER DA SILVA MACIEL

Endereço: TRAVESSA FORTUNATO PERES,867,NOVO BURITIZAL,PRÓXIMO AO CIP.(TRABALHA NA OFICINA MARCOS SOUZA, AV. MAXIMILIANO SERRA PIKANÇO, 484,MACAPÁ,AP,68900000.

Telefone: (91)230279

Ci: 405905 - SSP/AP

CPF: 004.151.132-88

Filiação: MARLI ARANHA DA SILVA MACIEL E CELCO DIAS MACIEL

Est.Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 28/06/1990

Naturalidade: MACAPÁ - AP

Ante o exposto, CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- Proíbo o requerido de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre esta e aquele.
- Proíbo-o ainda de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, e também de frequentar sua casa e local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.
- Proíbo-o também de realizar qualquer postagem em qualquer rede social mencionando diretamente ou indiretamente o nome da vítima, determinando ainda que delete eventual postagem já realizada com essas características.
- SUSPENDO, por ora, o direito de visitas do requerido aos dependentes menores.

A autora permanecerá com a guarda de fato de seus filhos até ulterior decisão judicial.

DESTACO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS AQUI DEFERIDAS NÃO OBSTAM A REALIZAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO EM QUE AS PARTES DEVAM ESTAR PRESENTES.

Ressalto que a requerente deverá procurar o núcleo de família da Defensoria Pública para regularizar a situação patrimonial, alimentos, visitas e guarda de seus filhos, uma vez que não compete a este Juízo a decisão definitiva sobre tais aspectos, conforme já expendido.

O descumprimento das medidas protetivas constitui crime tipificado pela Lei nº 13.641 de 03.04.2018 e poderá ensejar a prisão preventiva do requerido.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450

Celular: (96) 98402-6374

Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 17 de fevereiro de 2023

(a) WILSON AGUIAR DA SILVA

Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo N°:0048474-72.2022.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Incidência Penal: 21, Dec. Lei 3688/41, LCP - 21, Dec. Lei 3688/41, LCP

Requerente: DREYSE CAROLINE DA SILVA ATAIDE

Requerido: ARILSON GONÇALVES ALHO

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: ARILSON GONÇALVES ALHO

Endereço: Rua Eurico dos Santos Barbosa, 839, ZERÃO, MACAPÁ, AP, 68903026.

Telefone: (96)98410-1043

CI: 623553 - DPTC/AP

CPF: 030.809.022-54

Filiação: VALDETE RODRIGUES GONÇALVES E IVAN BARBOSA ALHO

Est.Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 11/06/1995

Naturalidade: GURUPÁ - PA

Profissão: ROÇADOR

DESPACHO/SENTENÇA:

CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- Determino o afastamento imediato do requerido do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal.
- Proíbo o requerido de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre esta e aquele.
- Proíbo-o ainda de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, e também de frequentar sua casa e local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.
- Restrinjo, por ora, o direito de visitas do requerido aos dependentes menores, que deverá ser realizado em finais de semanas alternados, iniciando-se aos sábados às 9h, com término nos domingos às 18h, e intermediado por pessoa a ser indicada pela requerente.

A autora permanecerá com a guarda de fato de seus filhos até ulterior decisão judicial.

DESTACO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS AQUI DEFERIDAS NÃO OBSTAM A REALIZAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO EM QUE AS PARTES DEVAM ESTAR PRESENTES.

Ressalto que a requerente deverá procurar o núcleo de família da Defensoria Pública para regularizar a situação patrimonial, alimentos, visitas e guarda de seus filhos, uma vez que não compete a este Juízo a decisão definitiva sobre tais aspectos, conforme já expandido.

O descumprimento das medidas protetivas constitui crime tipificado pela Lei nº 13.641 de 03.04.2018 e poderá ensejar a prisão preventiva do requerido.

A presente tutela de urgência terá eficácia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou na forma da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu desta decisão.

A autora poderá aditar a petição inicial para requerimento da tutela final, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme determina o §2º do art. 303 do CPC/15.

Cite-se o requerido para ciência da presente decisão. Caso não seja localizado, determino que a Secretaria do Gabinete deste Juízo entre em contato com a requerente por aplicativo de mensagem a fim de saber se ela tem conhecimento do atual paradeiro do requerido. Havendo êxito na tentativa, expedir novo mandado de citação no endereço informado. Não havendo, observe-se o que pressupõe o art. 256 do CPC, realizando-se a citação por edital com prazo de 20 dias, se ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando.

Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta se torna estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, sendo extinto o feito após o término do prazo das medidas concedidas.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98402-6374
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2023

(a) NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0048483-34.2022.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Incidência Penal: 147, Código Penal - 147, Código Penal
Requerente: THAIS CARVALHO CARDOZO

Requerido: DAIAN DE SOUZA SIQUEIRA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: DAIAN DE SOUZA SIQUEIRA
Endereço: HERACLITO DE AZEVEDO COUTINHO,946,NOVO BURITIZAL,MACAPÁ,AP,68904140.
Telefone: (96)991735336
Ci: 010101 - PTC/AP
CPF: 056.994.342-67
Filiação: PRISCILA COSTA DE SOUZA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 15/08/2002
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Grau Instrução: MÉDIO INCOMPLETO
DESPACHO/SENTENÇA:
CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- Proíbo o requerido de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre esta e aquele.
- Proíbo-o ainda de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, e também de frequentar sua casa e

local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.

DESTACO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS AQUI DEFERIDAS NÃO OBSTAM A REALIZAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO EM QUE AS PARTES DEVAM ESTAR PRESENTES.

O descumprimento das medidas protetivas constitui crime tipificado pela Lei nº 13.641 de 03.04.2018 e poderá ensejar a prisão preventiva do requerido.

A presente tutela de urgência terá eficácia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou na forma da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu desta decisão.

A autora poderá aditar a petição inicial para requerimento da tutela final, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme determina o §2º do art. 303 do CPC/15.

Cite-se o requerido para ciência da presente decisão. Caso não seja localizado, determino que a Secretaria do Gabinete deste Juízo entre em contato com a requerente por aplicativo de mensagem a fim de saber se ela tem conhecimento do atual paradeiro do requerido. Havendo êxito na tentativa, expedir novo mandado de citação no endereço informado. Não havendo, observe-se o que pressupõe o art. 256 do CPC, realizando-se a citação por edital com prazo de 20 dias, se ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando.

Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta se torna estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, sendo extinto o feito após o término do prazo das medidas concedidas.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98402-6374
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2023

(a) NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0048911-16.2022.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Incidência Penal: 147, Código Penal - 147, Código Penal
Requerente: CARLINE DOS SANTOS SANTOS
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI

Requerido: MATEUS FELIPE DA SILVA SILVA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: MATEUS FELIPE DA SILVA SILVA
Endereço: RUA SOCIALISMO,1040-A,RENASCER I,VILA DE KITNET,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)984048790
Filiação: IRISLENE FERREIRA DA SILVA E GILSON CARLOS SANTOS SILVA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 08/08/2000
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: REPOSITOR
DESPACHO/SENTENÇA:

Vieram os autos conclusos em razão da petição de ordem 13, na qual a requerente CARLINE DOS SANTOS SANTOS, através da DPE-AP, pugna pela alteração da decisão que deferiu medidas protetivas de urgência em face do requerido MATEUS FELIPE DA SILVA SILVA, no que se refere aos horários de visitação.

Em detida análise do pedido da autora, entendo que a medida complementar requerida mostra-se compatível com as medidas protetivas deferidas, sendo pertinentes ao feito, uma vez que se trata de criança que ainda é amamentada.

Assim sendo, determino a alteração da medida retro, autorizando o requerido a visitar o filho menor do casal, C. H. S. S., atualmente com 2 (dois) anos de idade, nos seguintes termos: aos sábados, das 16h às 21h, intermediado pelo seu genitor, o Sr. Carlos Santos (96 99131-1168).

A alteração em nada prejudica as demais medidas impostas.

Cite-se o requerido para ciência da presente decisão. Caso não seja localizado, observe-se o que pressupõe o art. 256 do CPC, realizando-se a citação por edital em prazo de 20 dias, se ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando.

Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta se torna estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, sendo extinto o feito após o término do prazo das medidas concedidas.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98402-6374
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 16 de fevereiro de 2023

(a) WILSON AGUIAR DA SILVA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0050004-14.2022.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente: S. C. L.

Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI

Requerido: I. DE J. S.

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Ante o exposto, CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:• Proíbo o requerido de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre esta e aquele.• Proíbo-o ainda de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, e também de frequentar sua casa e local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.• Restrinjo, por ora, o direito de visitas do requerido aos dependentes menores, que deverá ser realizado aos domingos das 8h30 às 18h30. Frisa-se que ele poderá ir somente à frente da casa da requerente para levar e deixar as crianças, sendo que não tenha nenhum tipo de contato com a Autora. DESTACO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS AQUI DEFERIDAS NÃO OBSTAM A REALIZAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO EM QUE AS PARTES DEVAM ESTAR PRESENTES.Ressalto que a requerente deverá procurar o núcleo de família da Defensoria Pública para regularizar a situação patrimonial, alimentos, visitas e guarda de seus filhos, uma vez que não compete a este Juízo a decisão definitiva sobre tais aspectos, conforme já expandido.O descumprimento das medidas protetivas constitui crime tipificado pela Lei nº 13.641 de 03.04.2018 e poderá ensejar a prisão preventiva do

requerido. A presente tutela de urgência terá eficácia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou na forma da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu desta decisão. A autora poderá aditar a petição inicial para requerimento da tutela final, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme determina o §2º do art. 303 do CPC/15. Cite-se o requerido para ciência da presente decisão. Caso não seja localizado, determino que a Secretária do Gabinete deste Juízo entre em contato com a requerente por aplicativo de mensagem a fim de saber se ela tem conhecimento do atual paradeiro do requerido. Havendo êxito na tentativa, expedir novo mandado de citação no endereço informado. Não havendo, observe-se o que pressupõe o art. 256 do CPC, realizando-se a citação por edital com prazo de 20 dias, se ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando. Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta se torna estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, sendo extinto o feito após o término do prazo das medidas concedidas. Oficie-se o CREAS em Macapá, encaminhando cópia desta decisão, bem como endereço e contato telefônico das partes, para o necessário acompanhamento e suporte à vítima e agressor e erradicação da violência, tudo nos termos da Recomendação nº 116/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a requerente, preferencialmente, via whatsapp.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: ISRAEL DE JESUS SANTOS
Endereço: RUA 15,2186,MARABAIXO III,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)991344152

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98402-6374
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 17 de fevereiro de 2023

(a) LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo N°:0000857-82.2023.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Incidência Penal: 147, Código Penal - 147, Código Penal
Requerente: ADRIA DE OLIVEIRA ROCHA

Requerido: MATHEUS FERREIRA DE PAULA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: MATHEUS FERREIRA DE PAULA
Endereço: AV. DOS GUARANIS,1405,BURITIZAL,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)991430269, (96)981161590
Ci: 708391 - PTC - AP
CPF: 046.467.592-84
Filiação: CARMEN FERREIRA DE PAULA E ROZIVALTO RANGEL FERREIRA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 03/06/1999
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: AUTÔNOMO
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Raça: PARDA
DESPACHO/SENTENÇA:
CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:

- Proíbo o requerido de se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre esta e aquele.
- Proíbo-o ainda de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, e também de frequentar sua casa e local de trabalho, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.
- Proíbo-o também de realizar qualquer postagem em qualquer rede social mencionando direto ou indiretamente o nome da vítima, determinando ainda que delete eventual postagem já realizada com essas características.

A autora permanecerá com a guarda de fato de seus filhos até ulterior decisão judicial.

DESTACO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS AQUI DEFERIDAS NÃO OBSTAM A REALIZAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO EM QUE AS PARTES DEVAM ESTAR PRESENTES.

Ressalto que a requerente deverá procurar o núcleo de família da Defensoria Pública para regularizar a situação patrimonial, alimentos, visitas e guarda de seus filhos, uma vez que não compete a este Juízo a decisão definitiva sobre tais aspectos, conforme já expandido.

O descumprimento das medidas protetivas constitui crime tipificado pela Lei nº 13.641 de 03.04.2018 e poderá ensejar a prisão preventiva do requerido.

A presente tutela de urgência terá eficácia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou na forma da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu desta decisão.

A autora poderá aditar a petição inicial para requerimento da tutela final, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme determina o §2º do art. 303 do CPC/15.

Intime-se o requerido para ciência da presente decisão, preferencialmente por meio eletrônico (art. 270, CPC). Caso não seja localizado, determino que a Secretaria do Gabinete deste Juízo entre em contato com a requerente por aplicativo de mensagem a fim de saber se ela tem conhecimento do atual contato eletrônico do requerido, ou, de seu paradeiro. Havendo êxito na tentativa, realizar nova intimação eletrônica ou expedir intimação no endereço informado. Não havendo, observe-se o que pressupõe o art. 275, §2º do CPC, realizando-se a intimação por edital.

Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta se torna estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, sendo extinto o feito após o término do prazo das medidas concedidas.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98402-6374
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 17 de fevereiro de 2023

(a) NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0001200-78.2023.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Requerente: M. M. DE S.
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI

Requerido: D. M. E S. e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) **RESPOSTA**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

Ante o exposto, CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA:• Determino o afastamento imediato dos requeridos do lar, domicílio ou local de convivência de PROPRIEDADE da ofendida, podendo levar consigo seus objetos de uso pessoal. • Proíbo os requeridos de se aproximarem da ofendida, fixando o limite mínimo de 100 (cem) metros de distância entre esta e aqueles. • Proíbo-os ainda de manterem contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, e também de frequentarem sua casa e local de trabalho, a fim de preservarem a integridade física e psicológica da vítima. DESTACO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS AQUI DEFERIDAS NÃO OBSTAM A REALIZAÇÃO DE ATOS DO PODER PÚBLICO EM QUE AS PARTES DEVAM ESTAR PRESENTES. O descumprimento das medidas protetivas constitui crime tipificado pela Lei nº 13.641 de 03.04.2018 e poderá ensejar a prisão preventiva do requerido. A presente tutela de urgência terá eficácia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou na forma da Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu desta decisão. A autora poderá aditar a petição inicial para requerimento da tutela final, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme determina o §2º do art. 303 do CPC/15. Intime-se os requeridos para ciência da presente decisão, preferencialmente por meio eletrônico (art. 270, CPC). Caso não sejam localizados, determino que a Secretaria do Gabinete deste Juízo entre em contato com a requerente por aplicativo de mensagem a fim de saber se ela tem conhecimento do atual contato eletrônico do requerido, ou, de seu paradeiro. Havendo êxito na tentativa, realizar nova intimação eletrônica ou expedir intimação no endereço informado. Não havendo, observe-se o que pressupõe o art. 275, §2º do CPC, realizando-se a intimação por edital. Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta se torna estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, sendo extinto o feito após o término do prazo das medidas concedidas. Oficie-se o CREAS em Macapá, encaminhando cópia desta decisão, bem como endereço e contato telefônico das partes, para o necessário acompanhamento e suporte à vítima e agressor e erradicação da violência, tudo nos termos da Recomendação nº 116/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Ciência ao Ministério Público. Vindo, encaminhem-se os autos ao NUPAF, para atendimento, orientação e ainda acompanhamento da medida protetiva. Intime-se a requerente, preferencialmente, via whatsapp.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: DIVAN MONTEIRO E SOUZA
Endereço: AVENIDA DOS TUPIS, 2422, MUCA, PRÓXIMO AO COLÉGIO LAURO CHAVES. FINAL DA RUA DA TV RECORD., MACAPÁ, AP, 68900000.
Telefone: (96)991243219, (96)981225218
CI: 464409 - DPTC/AP
CPF: 010.185.602-46
Filiação: MARIA MONTEIRO DE SOUZA E MOISES DA SILVEIRA E SOUZA NETO
Est. Civil: SOLTEIRO
Dt. Nascimento: 06/11/1989
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: PEDREIRO
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98402-6374
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 17 de fevereiro de 2023

(a) LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA
Chefe de Secretaria

OIAPOQUE

2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Nº do processo: 0002573-62.2019.8.03.0009

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DENOVAN MIRA FERREIRA
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP
DECISÃO: Intime-se a defesa, para alegações finais.

Nº do processo: 0000080-73.2023.8.03.0009

Parte Autora: IVALDO PAIVA TAVARES
Advogado(a): TIAGO VIEIRA ARAÚJO - 5308AP
Parte Ré: AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - AG. 2364 -7 OIAPOQUE
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 14/04/2023 às 10:30

Nº do processo: 0000400-60.2022.8.03.0009

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: JOSÉ FERNANDES TAVARES DE OLIVEIRA, JOSE LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA, LUCILEIA TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/02/2023 às 12:00

Nº do processo: 0002772-79.2022.8.03.0009

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: EXDOMAR ALVES DE SOUSA
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/03/2023 às 10:30

Nº do processo: 0001555-98.2022.8.03.0009

Parte Autora: ANEDINA DE OLIVEIRA DANTAS LIMA
Advogado(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA - 3750AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP
Sentença: JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ANEDINA DE OLIVEIRA DANTAS LIMA propôs AÇÃO DECLARATÓRIA em face do MUNICÍPIO DE OIAPOQUE (Lei nº 12.153/2009). Narra que laborou como Professora para o réu nos períodos: de 10/05/1991 a 31/12/1992; de 01/05/1997 a 31/12/1997; de 01/01/1998 a 31/12/1998; e de 01/01/2000 a 31/12/2000. Contudo, o réu não realizou o recolhimento das contribuições previdenciárias desses períodos. Juntou contrato de trabalho do ano de 1997, contracheques, decreto de nomeação, certidão de tempo de serviço (10/05/1991 a 10/03/1992 e 01/04/1992 a 31/12/1992). Declaração de Trabalho (período 10/05/1991 a 31/12/1992), Declaração do período de 1998 e recibo do mês de setembro/2002. Citado (#11), o requerido não apresentou contestação (#25). Todavia, os efeitos materiais da revelia são inaplicáveis à Fazenda Pública, dada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público sobre o privado (art. 345, II, do CPC). DECIDO. Presentes condições da ação e pressupostos processuais e não há irregularidades. De saída, anoto que a ação declaratória pura é imprescritível, pois não há prazo para a certificação de relações jurídicas, mas as pretensões condenatórias ou constitutivas resultantes do ato nulo sujeitam-se ao fenômeno da prescrição (RECURSO ESPECIAL Nº 1.046.497 - RJ (2008/0075967-4)). No caso, trata-se tão somente de ação declaratória de vínculo contratual, sem pedido condenatório ou constitutivo. Ultrapassada essa questão, conforme dispõe o art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público. Já o inciso IX do mesmo artigo autoriza contratações sem concurso público por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Quanto aos efeitos trabalhistas, contudo, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, Tema 551 fixou a seguinte tese: servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações. No caso, a autora faz prova de que laborou nos períodos informados, quando laborou como Professora para o réu nos períodos: de 10/05/1991 a 31/12/1992; de 01/05/1997 a 31/12/1997; de 01/01/1998 a 31/12/1998; e de 01/01/2000 a 31/12/2000. A autora juntou contrato de trabalho do ano de 1997, contracheques, decreto de nomeação, certidão de tempo de serviço (10/05/1991 a 10/03/1992 e 01/04/1992 a 31/12/1992). Declaração de Trabalho (período 10/05/1991 a 31/12/1992), Declaração do período de 1998 e recibo do mês de setembro/2002. Contudo, o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP não realizou o recolhimento das contribuições previdenciárias desses períodos, o vem causando empecilhos juntos ao INSS. Ora, a requerente não pode ser prejudicada junto ao órgão do INSS por inércia da Fazenda Pública nos registros previdenciários de seus servidores, ainda que contratados temporariamente. Portanto, faz jus a autora declaração do vínculo jurídico-administrativo com o réu. Por tudo que conta, provado que houve contrato sem concurso público para o cargo de professora, de modo que o desvirtuamento da contratação temporária assegura ao contratado o direito ao reconhecimento de vínculo junto ao INSS, cujo ônus é exclusivo do réu. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação, resolvendo o mérito, para DECLARAR vínculo jurídico-administrativo entre a autora ANEDINA DE OLIVEIRA DANTAS LIMA e o MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, nos períodos de 10/05/1991 a 31/12/1992; de 01/05/1997 a 31/12/1997; de 01/01/1998 a 31/12/1998; e de 01/01/2000 a 31/12/2000, como ocupante

do cargo de professora. Sem custas ou honorários. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SANTANA

3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Nº do processo: 0008292-41.2022.8.03.0002

Requerente: A. L. G. N.

Advogado(a): JAIDERSON MARTINS FERNANDES - 2791AP

Requerido: J. L. DE S. N.

Advogado(a): VIVIANE DE LIMA PEREIRA - 4386AP

Representante Legal: N. O. G.

Sentença: Vistos, etc.Tratam os presentes autos de AÇÃO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM GUARDA E ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, onde as partes, devidamente qualificadas, entabularam acordo conforme termo de audiência, no qual se estabeleceu que: 1) RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL E DISSOLUÇÃO: As partes reconhecerem a existência da união estável pelo período de 09 de junho de 2010 até 03 de julho de 2021. 2) DA GUARDA: A guarda ficará com a mãe/autora, assegurado ao pai/requerido o direito de visitas de forma livre, ficando, no entanto, o genitor informar previamente o horário e os dias que buscará a filha, bem como, as partes acordaram que no período de férias escolar a criança ficará 15 (quinze) dias com a mãe/autora e 15 (quinze) dias com o pai/requerido. 3) DOS ALIMENTOS: Quanto aos alimentos o requerido pagará o percentual de 10%(dez por cento) em cima de seu subsídio, abatidos os compulsórios legais, devendo a referida importância ser paga mediante desconto em folha de pagamento do requerido Sr. JORGE LUIZ SOUZA NUNES, através do órgão empregador, a saber: COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ, localizado na R. Hamilton Silva, 1647 - Santa Rita, Macapá - AP, 68900-068, a ser depositado na conta corrente da RL da menor, Sra. NELIS OLIVEIRA GOMES, qual seja: Banco: Santander, Agência: 1245, Conta Corrente: 010011442.Em manifestação o representante do Ministério Público posicionou-se favoravelmente quanto ao acordo firmado entre as partes.A conciliação é atualmente uma das formas mais céleres de resolução dos conflitos entre as partes, e de fundamental importância para desjudicialização desses conflitos, de forma que não vejo nenhum óbice para aprovar o pedido das partes.Além disso, no caso concreto, os alimentos, podem ser modificados a qualquer tempo.Assim, observando que o acordo preserva os interesses dos menores, impõe-se a homologação do acordo.Ressalto também que não há nos autos indícios de má-fé, bem como não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo a terceiros.Assim, ante ao exposto, HOMOLOGO o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando às partes o seu integral cumprimento, o que faço com fulcro no art. 9º § 1º da Lei 5.478/68 e de consequência extingo a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.E assim o faço por SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo suso referido, por via de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 487, III, b do Novo Código de Processo Civil.Expeça-se ofício ao órgão empregador COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DO AMAPÁ.O trânsito em julgado se dará por preclusão lógica, archive-se.Custas já satisfeitas e sem honorários, uma vez que as partes tabularam acordo.Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Nº do processo: 0010855-08.2022.8.03.0002

Parte Autora: B. V. S. A.

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Parte Ré: E. D. S. F.

Sentença: BANCO VOLKSWAGEN S.A, qualificado, ingressou neste juízo com AÇÃO DE BUSCA e APREENSÃO com pedido liminar em desfavor de EZEQUIAS DUTRA SANTOS FILHO, também qualificado, alegando em síntese, que celebrou com a parte ré o Contrato de financiamento Garantido por Alienação Fiduciária sob nº 42515245, firmado em 20/08/2019, em 48 parcelas iguais e consecutivas, tendo como objeto, o veículo automotor de Marca VOLKSWAGEN, modelo GOL URBAN COMPLETO 1.0, chassi n.º 9BWAG45U2LT051477, ano de fabricação 2019 e modelo 2020, cor SBRANCO CRISTAL, placa QLR4013, renavam 1202245975; que a requerida encontra-se em mora com as parcelas do financiamento desde 20/07/2022, totalizando, a importância de R\$ 33.938,26; requereu a concessão liminar de busca e apreensão. Ao final, requereu a procedência do pedido, com a condenação do réu no ônus da sucumbência.Instruiu a inicial com os documentos de ordem 01 a 03.Foi deferida inaudita altera pars, a medida de busca e apreensão, Movimento 04, determinando-se o depósito do bem com a parte autora, bem como a citação da parte ré para apresentar contestação em 15 (quinze) dias ou purgação da mora, caso houvesse pago pelo menos quarenta por cento do preço financiado.O bem alienado foi apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça e entregue ao representante da autora, conforme certidão de ordem 06.Citada, a parte ré não apresentou contestação, conforme certidão de ordem 12, razão pela qual impõe-se-lhe a pena de revelia.Em seguida, vieram os autos conclusos para julgamento.É o relatório. Fundamento e decido.A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355 do CPC. O réu, embora regularmente citado, deixou fluir in albis o prazo outorgado por lei para purgar a mora ou oferecer contestação. A inércia do devedor faz incidir as consequências previstas no artigo 348 do CPC, principalmente aquela em que torna incontroversos os fatos articulados pelo autor. De outra parte, os documentos juntados à inicial dão conta da existência da relação jurídica de direito material sobre a qual se funda o pedido. A mora e o inadimplemento do devedor estão comprovados pelos documentos juntados com a inicial, não impugnados pela parte ré.O pedido veio devidamente instruído, tanto que foi deferido, in limine, a medida provisória de busca e apreensão.O requerido é revel, aí se impondo a revelia como circunstância determinante do julgamento antecipado da lide e da

procedência da ação, em face da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, nos termos do art. 344 do CPC. Por fim, a propriedade do bem em questão, embora resolúvel, já pertencia ao credor fiduciário. Desse modo, com a apreensão, por força do inadimplemento, resta apenas consolidar o domínio e a posse plenos e exclusivos nas mãos da parte autora. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para manter a decisão liminar e consolidar nas mãos da parte autora a posse e o domínio sobre o veículo Marca VOLKSWAGEN, modelo GOL URBAN COMPLETO 1.0, chassi n.º 9BWAG45U2LT051477, ano de fabricação 2019 e modelo 2020, cor SBRANCO CRISTAL, placa QLR4013, renavam 1202245975, autorizada a fazer a venda do aludido veículo. Providências necessárias, via Renajud. Caso não seja possível, oficie-se ao Detran/AP. Proceda-se também a baixa de eventual restrição inserida no veículo, via Renajud. Condene a ré a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, e, após, tudo cumprido, arquivem-se. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0007226-36.2016.8.03.0002

Parte Autora: T. T. E. E. L. E.

Advogado(a): BRENDA DA SILVA ASSIS ARAÚJO - 15692PA

Parte Ré: I. I. DE C. DO P. S. I.

Advogado(a): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - 3113AAP

DESPACHO: Antes de analisar o pedido de ordem 255, manifeste-se a parte autora sobre o pedido da executada em recuperação judicial (ordem 256), em 5 (cinco) dias. Int.

Nº do processo: 0007903-56.2022.8.03.0002

Parte Autora: ENRIQUE SANCHES DE VASCONCELOS

Advogado(a): JORGE LUÍS SANCHES DA SILVA - 2330AP

Parte Ré: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA - UNIMED FAMA

Representante Legal: JOICELINNE SILVA SANCHES

DECISÃO: A conexão ocorre quando se constata um nexo de semelhança entre duas ou mais ações. Sobre este tema, o art. 55, do novo Código de Processo Civil, esclarece que: reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. No caso vertente, a análise dos autos revela que a presente ação possui relação direta com o Processo nº 0000613-87.2022.8.03.0002, que tramitou na 2ª Vara Cível desta Comarca e atualmente se encontra em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em grau de recurso de apelação. O ponto em comum entre as ações é o fato de que a parte autora requer a cumprimento provisório de sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos 0000613-87.2022.8.03.0002, sendo que referida sentença ainda não transitou em julgado, em razão da existência de recurso de apelação ainda não julgado. O RMP, em manifestação (ordem 07) aponta para existência de conexão entre as ações, conforme a seguir transcrevo: (...) Destarte, observa-se a identidade de ações com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, sendo que em relação a este identifica o método de tratamento específico, caracterizando a princípio a litispendência considerando que ambos pedidos dizem respeito a cobertura para tratamento do diagnóstico de TEA. Caso seja divergente o entendimento de Vossa Excelência a situação caracterizaria a conexão entre as ações em razão da identidade de partes e da causa de pedir, sendo adequado a reunião das ações no juízo prevento da 2ª Vara Cível, nos termos do artigo 55 do CPC... Por seu turno, a parte autora pugnou pelo julgamento da presente ação objetivando exigir o cumprimento provisório de sentença proferida nos autos 0000613-87.2022.8.03.0002 (ordem 25). Desse modo, para evitar possíveis decisões conflitantes e em vista ao princípio da economia e celeridade processual, é conveniente a reunião de ambas as ações (art. 105, CPC). Quanto à competência para julgamento, em se tratando de conexão entre ações correndo perante juízos de mesma competência territorial, reputa-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar (art. 106, CPC). O primeiro despacho proferido nos autos do processo nº. 613/2022, aqui entendido como a primeira manifestação do órgão jurisdicional, ocorreu no dia 09/02/2022, e proferiu sentença em 09/08/2022, enquanto que a presente ação foi distribuída para este Juízo em 30/08/2022. Logo, aquele juízo se tornou prevento. Portanto, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível da Comarca desta Comarca, via cartório distribuidor. Dê-se ciência às partes desta decisão. Int.

Nº do processo: 0008641-44.2022.8.03.0002

Parte Autora: H. M. M. DA C.

Advogado(a): HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP

Parte Ré: I. N. DE S. S. I.

Sentença: HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ, qualificado, ingressou com AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Alegou, em síntese, que é advogado e atuou no processo nº 0003297-53.2020.8.03.0002, que tramitou neste Juízo, no qual teve sentença procedente sem que houvesse fixação de honorários; que apesar da ação ter sido impetrada pelo rito comum, o qual teve todo seu procedimento por este rito, ao final da sentença o juízo deixou de fixar honorários ao autor; que o direito do autor é resguardo pela redação do artigo 85, §18 do CPC. Ao final, requereu o arbitramento de honorários, para que se digne arbitrar os honorários no percentual de 20% do valor da condenação, além da gratuidade de justiça. Atribuiu à causa o valor de R\$ 14.260,25 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Com a inicial juntou documentos constantes nos movimentos de ordens 01 a 03. Citada, Movimento 08, a parte requerida, não apresentou contestação, conforme certidão de Movimento 10. Em seguida o feito veio-me conclusos para julgamento, a teor do art. 355, I, do CPC. É o relatório. Decido. Trata-se o presente feito de uma AÇÃO DE CONHECIMENTO, com a qual a parte autora pretende o arbitramento de honorários que deixou de ser fixado nos autos do processo nº 0003297-53.2020.8.03.0002, no qual atuou como patrono. Presentes as condições da

ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. As partes são legítimas e bem representadas. A questão posta em julgamento é de direito e de fato, estando esta última já suficientemente comprovada pelos documentos acostados aos autos, não havendo necessidade de se produzir outras provas. Pois bem. Os honorários de sucumbência são os valores devidos pela parte perdedora de um processo ao advogado da parte vencedora. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Os honorários serão fixados atendidos: O grau de zelo do profissional; O lugar da prestação do serviço; A natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No presente caso, verifico que o processo principal de nº 0003297-53.2020.8.03.0002, sendo uma AÇÃO JUDICIAL PARA RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, tramitou pelo rito comum, e por equívoco no final da sentença de ordem 133 daqueles autos, foi consignado que: ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos constam e principalmente do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir da data da suspensão, ou seja, desde 09/07/2019, descontados os pagamentos a título de auxílio-doença anteriormente efetuados, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, e atualização monetária, desde essa data até a data do ajuizamento da ação, quando passará a incidir a regra do art. 1º - F, da Lei 9.494/97. A fazenda pública é isenta de custas. Deixo de condenar o INSS no pagamento dos honorários advocatícios, eis que tal verba é incabível em primeira instância nas ações afetas ao Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no art. 55, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 27 da Lei nº 12.153/09. (grifei) Pelo exposto, considero omissa a sentença quanto a fixação de honorários sucumbenciais, eis que, apesar da ação ter sido impetrada pelo rito comum, o qual teve todo seu procedimento por este rito, ao final da sentença o juiz deixou de fixar honorários ao autor. A princípio, para dirimir a controvérsia, cabe trazer à baila o que preconiza o disposto no art. 85, § 18, do Código de Processo Civil, verbis: Caso a decisão transitada em julgada seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança. A comentar citado dispositivo, leciona Luiz Henrique Volpe Camargo: 38. Sentença omissa quanto à fixação de honorários. Apesar do caráter cogente da previsão do caput do art. 85 (A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor) em alguns processos poderá ocorrer a omissão judicial na fixação da verba honorária. Quando a omissão for suprida pela via dos embargos de declaração o problema desaparecerá facilmente. A celeuma jurídica instala-se quando houver omissão do juiz e a posterior inércia da parte ao não buscar a solução da questão por meio do recurso cabível para a integração do pronunciamento judicial, antes do trânsito em julgado, no caso, pela via dos embargos de declaração. Sobre a vigência do CPC/1973, três possíveis soluções excludentes entre si foram apresentadas para o problema: [...] ou, (3.ª) permitir o ajuizamento de ação de cobrança para a fixação dos honorários. Sendo assim, o Código de Processo Civil e os Tribunais Superiores preveem a possibilidade de ingresso de ação própria para a definição dos honorários sucumbenciais omitidos em decisão transitada em julgado, como é caso, vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PARA ARBITRAMENTO E COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - DA IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA MATERIAL - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA - ART. 85, § 18, DO CPC/2015 - POSSIBILIDADE. A inércia do autor para com o pedido dos honorários de sucumbência no processo originário não autoriza concluir que este perdeu seu direito de agir, para busca-lo via ação autônoma. Com o advento do atual Código de Processo Civil, no entanto, a parte final do enunciado sumular (ou em ação própria) ficou superada, pois o art. 85, § 18, do CPC prevê a possibilidade de ser ajuizada ação autônoma para a definição e cobrança dos honorários sucumbenciais omitidos em decisão transitada em julgado (REsp XXXXX/SP). APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.21.040710-2/001 - COMARCA DE LAVRAS - APELANTE (S): ERNANI HELTON DE CARVALHO MAGALHAES - APELADO (A)(S): FUNDO GARANTIDOR DE DEPOSITOS DO SICOOB SISTEMA CREDIMINAS - FGD. (grifei) Com relação ao valor da fixação do percentual dos honorários sucumbenciais, analisando o processo principal de nº 0003297-53.2020.8.03.0002, conforme ordem 145 daqueles autos, verifico que o proveito econômico obtido não ultrapassa 200 (duzentos) salários-mínimos, sendo assim, estes devem seguir o disposto no art. 85 do CPC, verbis: Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. § 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais: I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; (grifei) II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos; III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos; IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos; V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos. Por fim, o caso é de procedência parcial dos pedidos iniciais. Em razão, CONDENO a requerida ao pagamento de honorários advocatícios devidos à parte autora, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico obtido aos autos de nº 0003297-53.2020.8.03.0002, nos termos do art. 85, §3º, I do CPC. ISTO POSTO, considerando o que mais dos autos constam e principalmente do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido inicial formulado pela requerente, julgando o processo com análise do mérito nos termos do art. 487, I, do código de processo civil. Transitada em julgado, arquite-se o feito. Publique-se. Registre e Intime-se.

Nº do processo: 0006736-04.2022.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ROGÉRIO GOMES DA COSTA
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 27/02/2023 às 11:00

Nº do processo: 0002476-78.2022.8.03.0002

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MANOEL AUGUSTO DA SILVA ANDRADE
Advogado(a): JENNIFER CARMEM COSTA DOS SANTOS - 2777AP
Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/2022-1ªVCRIM-STN, de 30/08/2022, com base no art. 1º, inciso XIV, promovo a intimação da DEFESA para que se manifeste acerca da(s) certidão(ões) de ordem(s) 80, que atesta(m) a não localização da(s) testemunha(s) CLEOTILDEALEX JEAN GONÇALVES CARDOSO, para ser intimada da audiência anterior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0005365-73.2020.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 33, Lei nº 11.343/2006 - 33, Lei nº 11.343/2006
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSE CARLOS MARTINS DE ALBUQUERQUE e outros
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS e outros
NR APF/Órgão:
• 000080/2020 - PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondentes ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: VITOR CRISTIAM MORAES DA CRUZ
Endereço: RUA DA PAZ,396,JARDIM DE DEUS,SANTANA,AP,68925000.
Telefone: (96)981388667, (96)984091309, (96)991749882
Ci: 705779 - SSP-AP
CPF: 045.817.802-09
Filiação: JOVANILDE BRITO MORAES E LEONCIO GUEDES DA CRUZ
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 13/04/2001
Naturalidade: SANTANA - AP
Profissão: SEM PROFISSÃO
Alcunha(s): GUARIBA
VALOR DAS CUSTAS:
R\$ 215,34 (duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123
Celular: (96) 98412-1871
Email: 1varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 16 de fevereiro de 2023

(a) RUTILENE PINHEIRO FERREIRA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

VITÓRIA DO JARI

VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

Nº do processo: 0000746-02.2022.8.03.0012

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSÉ NILBSON ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): JAIR GOMES SAMPAIO - 814BAP

DECISÃO: Considerando a apresentação do relatório pela Autoridade Policial da DEPOL/VJ no mov. #62, cumpra-se a parte final da decisão de ordem #41 e remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentar as alegações finais em 5 (cinco) dias e em seguida intime-se a defesa para também apresentar alegações finais no mesmo prazo.

Nº do processo: 0000316-84.2021.8.03.0012

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado(a): THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA - 78873PR

Parte Ré: RONALDO RODRIGUES SILVA

DECISÃO: Defiro o pedido de suspensão do processo por execução frustrada como solicitada pelo exequente no mov. #115.SUSPENDA-SE o feito nos termos do art 921, inciso III, §1º do CPC por 1 (um) ano.Após, intime-se o exequente para informar se localizou novos bens no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Intime-se

Nº do processo: 0000952-16.2022.8.03.0012

Parte Autora: FERNANDA CARVALHO MARTINS

Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP

Parte Ré: BANCO BRADESCO S.A.

DECISÃO: Considerando que o autor dos Embargos à Execução é FERNANDA CARVALHO MARTINS, corrigir o polo da ação e, após, por consequência, corrigir a certidão de ordem #18.Em seguida, intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se no feito, requerendo o que entender de direito.Cumpra-se.

Nº do processo: 0001126-25.2022.8.03.0012

Requerente: Z. P. DE A.

Advogado(a): JUCIELLY DUARTE SANCHES - 4211AP

Requerido: M. C. DE O. DA C.

Sentença: Vistos.A parte autora intimada para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o título executivo judicial e comprovante de renda atualizado a fim de viabilizar a análise do pedido de gratuidade de justiça sob pena de indeferimento da inicial, nada fez.Nos termos do Art. 321: O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.Desta forma, ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I do CPC.Sem custas e sem honorários.Intimem-se eletronicamenteApós o trânsito em julgado, archive-se o feito.Cumpra-se

Nº do processo: 0000746-02.2022.8.03.0012

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSÉ NILBSON ALVES DOS SANTOS

Advogado(a): JAIR GOMES SAMPAIO - 814BAP

DECISÃO: Considerando a apresentação do relatório pela Autoridade Policial da DEPOL/VJ no mov. #62, cumpra-se a parte final da decisão de ordem #41 e remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentar as alegações finais em 5 (cinco) dias e em seguida intime-se a defesa para também apresentar alegações finais no mesmo prazo.

Nº do processo: 0001011-04.2022.8.03.0012

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: J D ALVES ME

DECISÃO: Considerando as certidões de ordem #6 e #8, intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se no feito, requerendo o que entender de direito.Após, voltem conclusos.

Nº do processo: 0000250-12.2018.8.03.0012

Parte Autora: BENEDITA LILIA MARQUES SILVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do MunicípioGILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: Proceda-se com o cadastro deste feito como prioridade, nos termos da Lei 12.008/2009.Em suma, trata-se ação

de cobrança de piso salarial com progressão de carreira proposta em 2018 e julgada procedente em 2018, determinando que o Município fizesse a progressão observando a lei Federal 11.738/2008 e a Lei 200/2007. Trânsito em julgado em 16/01/2019 (#59).Cumprimento de sentença em 2019 (#61).Portanto, ao analisar a petição de ordem #136 e a manifestação do Município de Vitória do Jari de ordem #145, verifico que assiste razão à parte autora, pois se verifica que o presente feito foi sentenciado em 2018, ou seja, nem existia a Lei 400/2022, pelo que deve ser observada a legislação da época da sentença. Indefiro o pedido de ordem #145e quanto ao enquadramento da autora na Classe A-12, determino a intimação pessoal do Prefeito de Vitória do Jari para que determine o enquadramento da autora na classe apontada em até 15 (quinze) dias sob pena de multa diária pessoal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o devido cumprimento.Intime-se por mandado o Prefeito.Intime-se eletronicamente as partes.

Nº do processo: 0000534-20.2018.8.03.0012

Parte Autora: MARIA VALDICLÉA MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do MunicípioGILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869
Terceiro Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITORIA DO JARÍ
DECISÃO: Intime-se a parte autora para informar em 15 (quinze) dias se a decisão de ordem #134 foi cumprida pelo réu.

Nº do processo: 0000491-83.2018.8.03.0012

Parte Autora: ADRIANA SILVA DE SOUZA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI
Procurador(a) do MunicípioGILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869
DECISÃO: Em suma, trata-se ação de cobrança de piso salarial com progressão de carreira proposta em 2018 e julgada procedente em 2018, determinando que o Município fizesse a progressão observando a lei Federal 11.738/2008 e a Lei 200/2007. Trânsito em julgado em 14/12/2018.Cumprimento de sentença em 2019.Manifestação do Município (#147).Pois bem.Ao analisar a petição de ordem #147 ,verifico que não assiste razão ao Município, pois o presente feito foi sentenciado em 2018, ou seja, nem existia a Lei 400/2022, pelo que deve ser observada a legislação da época da sentença.Pelo exposto, determino a intimação pessoal do Prefeito de Vitória do Jari para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer fixada em sentença, sob pena de multa pessoal por descumprimento da ordem judicial. Intime-se por mandado o Prefeito.Intime-se eletronicamente as partes.

Nº do processo: 0001092-50.2022.8.03.0012

Parte Autora: A. A. S.
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822
Parte Ré: M. DE V. DO J.
Procurador(a) do MunicípioGILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869
Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para se manifestar quanto a contestação do requerido, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0000006-44.2022.8.03.0012 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 121, Código Penal - 121, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSÉ AGNALDO BRITO DE MORAES
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA

CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epígrafe, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) acusado(s) ciente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JOSÉ AGNALDO BRITO DE MORAES
Endereço: Em local incerto e não sabido.
Telefone: (96)91883841, (96)992003258
CI: 88498 - DPTC-AP
CPF: 831.722.972-68
Filiação: ARLETE DA CONCEIÇÃO BRITO DE MORAES
Est.Civil: CONVIVENTE
Dt.Nascimento: 01/05/1968
Naturalidade: PINHEIRO - MA
Profissão: OPERADOR DE MOTO-SERRA
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Raça: PARDA
Alcunha(s): , JOÃO

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI DA COMARCA DE VITORIA DO JARI, Fórum de VITÓRIA DO JARI, sito à AV. 15 DE MAIO, S/N - CEP 68.924-000
Celular: (96) 98414-1932
Email: vu.vitoria@tjap.jus.br, Estado do Amapá

VITÓRIA DO JARI, 18 de janeiro de 2023

(a) MAYRA JULIA TEIXEIRA BRANDAO
Juiz(a) de Direito

PUBLICAÇÃO
OFICIAL